



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

SUPLEMENTO AO Nº 60

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 30 DE MAIO DE 1963

ATA DA 47^a SESSÃO LEGISLATIVA, DA 5^a LEGISLATURA, 29 DE MAIO DE 1963.

PRESIDÊNCIA DOS SRS. MOURA ANDRADE, MOURÃO VIEIRA E CATIETE PINHEIRO

As 14 horas e 30 minutos, chamaram-se presentes os Srs. Senadores:

Mourão Vieira
Cattete Pinheiro
Menezes Pimentel
Wilson Gonçalves
Dinarte Mariz
Waifredo Gurgel
Argemiro de Figueiredo
João Agripino
Pessoa de Queiroz
Pluto Ferreira
Humberto Neder
Aloysio de Carvalho
Josaphat Mairinho
Eurico Rezende
Raul Gilbert
Gilberto Marinho
Benedicto Viana
Nogueira da Gama
Moura Alvim
Humberto Mader
Nelson Machado
Antônio Carlos
Atilio Fontana
Daniel Kriegler
Mem de Sá — 25

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 26 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior que é sem debate aprovada.

O Sr. 1º Secretário le o seguinte:

EXPEDIENTE:

Aviso nº 399-63, de 26 do mês em curso, do Sr. Ministro da Educação e Cultura — transmite informações sobre o Projeto de Lei do Senado nº 48, de 1961.

O SR. PRESIDENTE:

Comunico ao Plenário que, atendendo a representações que lhe foram dirigidas, sobre a conveniência de ser evada a efeto antes da data do início da vigência da lei em que se converte o Projeto nº 1.751-A-66 da Câmara e nº 126-61, no Senado, que dispõe sobre o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, a apreensão pelo Congresso Nacional, do voto posto pelo Sr. Presidente da República no art. 149 desse projeto respesta à Presidência:

a) convidar as duas Casas do Congresso Nacional para conhecimento do voto oposto a esse projeto no dia 5, mesmo mês de junho, às 21 horas, ação de todos os patriotas.

SENADO FEDERAL

e 30 minutos no Plenário da Câmara dos Deputados;

b) designar para a sessão conjunta de 20 de junho a seguinte matéria:

1) voto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.799-62 na Câmara e nº 2-63, no Senado, que estabelece medidas de amparo à indústria de transporte aéreo e dá outras provisões;

2) voto presidencial (total) ao Projeto de Lei nº 2.011-B-60 na Câmara e nº 44-62, no Senado, que desincorpora do Patrimônio da União e devolve à plena propriedade da "Sociedade Filarmônica Lyra" o imóvel situado à rua S. Joaquim 339, na Capital do Estado de São Paulo. *(Pausa).*

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do Expediente. Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Argemiro de Figueiredo.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO:

(Não foi resposto pelo orador) — Sr. Presidente, desejo eu aduzir antes de passar a leitura do meu discurso, a generosa atenção com que me honrou o nobre Senador Eurico Rezende, cedendo-me o seu lugar para falar na sessão de hoje.

Sr. Presidente, não temos di-
vulas de que nos encontramos alem
da crise que nos tortura numa fase
de renovação e de progresso que
esta agitando todas as camadas sociais
do País.

é uma fase de ebóioção histórica
que precisa ser vivida com a euforia
natural de que anseiam os aca
cipação econômica do Brasil, e, ao
mesmo tempo, com as cautelas indis
pensáveis dos que se mantêm credi
tivas na defesa da civilização ociden
tal e dos direitos fundamentais do
homem.

Tenho afirmado que poderemos ser
arrastados, insensivelmente, à derrota
de nossas instituições democrá
ticas se não fizermos, nessa marcha
que vamos empreendendo, exames
constantes de consciência, com uma
tomada sensata de posição.

Tenhamos sempre em vista. Senhor
Presidente que militam em todos os
setores da vida nacional os agentes
da subversão. São uma minoria evi
dente. Mas uma minoria organizada
técnica e efficientemente, que sabe
dirigir, comandar, confundir e enve
nenhar as massas populares. E ela já
contaminou, como temos dito, os
nossos ideais; os ideais mais puros
que polarizam o pensamento e a

estruturação agrária, para atingir,
por todos os meios, os níveis elevados
de progresso, que já conquistamos no
setor da indústria nacional.

Confesso-me um entusiasta da
"Aliança para o Progresso". E não
posso dizer da sinceridade da po
lítica americana. Não acredito. Se
nhor Presidente, que interesse têm
Estados Unidos, ora na liderança das
nações livres do mundo, agravar o
subdesenvolvimento das nações conti
nentais, para torná-las pela fome,
presa fácil da ação subversiva dos
comunistas. Mas, não me impressiona
bem, *data venia*, a orientação que ela
vai imprimindo nos seus negócios
com o Brasil.

Penso até que não lhe cabe a culpa
nos graves pecados que se estão co
metendo. Creio tratar-se de mais um
desastre nas planificações de gabinete
dos nossos técnicos. *Parcerias*, te
cnicamente, menos apoiadas nos
quadros objetivos da realidade nacio
nal do que na beira doutrinária das
regras instáveis da Ciência Econô
mica.

Em inúmeros discursos no Senado,
na vigência de Governos anteriores e
do atual, temos procurado lestar
a atenção de todos para o equilíbrio
desajustamento entre o desenvolvimen
to das indústrias e as atividades
da produção rural desta nação. A
agricultura sofreu uma pausa ful
gante. Esquecia-se que era ela a
fonte quase exclusiva de produção de
divisas. Os homens do campo, pro
prietários pequenos e trabalhadores
humildes, que só deixavam as suas
glebas compelidos pela a ambição
eclatante, movimentam-se, na maioria
sem fim, das zonas rurais para
as cidades. E a busca instintiva dos
recursos vigorosos dos ame
ricanos destinados à execução do
Plano Educacional do País. Os Es
tados nordestinos enchem-se de bi
lhões e bilhões de cruzados com essa
destinação específica. Ninguém dis
cute a fome, o patriotismo e a
necessidade do investimento. E
nem mesmo irei discutir as nossas
possibilidades financeiras ou a man
ter, mais tarde, em funcionamento
normal e adequado, os sistemas p
edidos escolares, que vão ser confe
ditos em massa, nas fábricas da
Federación. Quero apenas assinalar a
inexistência de planos de envergadura
no âmbito da economia agrícola do
País. E o setor mais fraco, mais an
tigo e mais abandonado desta na
ção.

Não foi só a desassistência dos go
vernos que levou o desencanto ao
agricultor. Nem o foi também, só
e só, o caráter elementar ou primário
dos nossos processos agrícolas. Foi
um conjunto de fatores, cada um mais
imperativo e mais forte no desestim
ulo da agricultura nacional. E den
tro elas sentimos o dever de salientar
a ação criminosa dos intermediários,
que atuam impunemente nos
centros de produção e nos próprios
mercados de abastecimento. Adqui
rem os produtos agrícolas, a preço
baixo, explorando cruelmente o agri
cultor já sacrificado, para revendê
lo ao consumidor pelo duplo do pre
ço da compra. Enfim, Sr. Presidente
temos uma agricultura primária, de
sassistida e desestimulada que pre
cisa avançar, através de uma nova, dos nossos processos agrícolas.

A meu ver, Sr. Presidente esta se
ria a hora das providências sa
vidas.

Agora, quando o insigne Presidente
da República se atira, com uma ob
tinação de comover a luta pela re
denção da agricultura nacional; agora
quando o Chefe do Estado empunha
obstinadamente a bandeira da Re
forma Agrária; agora quando o Se
nhor João Goulart revoluciona os
campos com a mais ampla assis
tência financeira às classes rurais como
nunca perdeu a ajuda da Aliança no
sentido do aperfeiçoamento técnico

O Sr. Pedro Ludovico — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Com muito prazer.

O Sr. Pedro Ludovico — Aliás, isso é compreensivo e razoável, os nossos amigos norte-americanos desejam-nos auxiliar e até nos auxiliam, mas não naqueles pontos em que poderíamos entrar em concorrência com eles. Por exemplo, se auxiliarmos a nossa agricultura do trigo, faremos concorrência a eles, que são grandes produtores desse cereal. Assim, também, em outros assuntos.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Agradeço o honroso aparte, mas me permito discordar do ponto-de-vista de V. Ex^a, e darei as razões porque.

Disse, há poucos instantes, que não duvidava da sinceridade da política americana neste setor. Não pode interessar a uma nação como os Estados Unidos da América, país civilizado e culto que se registre o estudo de fome em nenhum país americano, quando sabe que exatamente a fome é o caldo de cultura do Comunismo, e que a este interessa a pobreza, a miséria e a fome imperando no Continente americano. Não duvidou, consequentemente, da sinceridade dessa política. Também me permita V. Ex^a discordar da parte em que afirma que o americano não ajudará em setor que signifique concorrência à sua riqueza, porque a produção de gêneros alimentícios, uma agricultura primária dessa natureza, não pode subir tanto nem interessará uma concorrência neste setor, entre a América do Norte e qualquer nação do Continente. Talvez eu estivesse de acordo com V. Ex^a se porventura o americano negasse ajuda à expansão industrial do Brasil. Ai sim! Neste setor, poder-se-ia dizer que não interessaria àquela Nação, neste jogo de concorrência universal, entre todos os povos, desenvolver, com toda a força, a expansão industrial do Brasil, ou de outra qualquer nação americana.

O Sr. Pedro Ludovico — Nobre Senador Argemiro de Figueiredo, os fatos estão ai à vista: eles só têm auxiliado naqueles pontos que não podem fazer concorrência ao comércio ou a indústria americana. Posso até citar um exemplo: o Governador do Estado de Goiás mandou para a América do Norte planos que em certos setores foram aprovados, mas que não foram atendidos. Não sei se por causa dos próprios americanos, ou dos brasileiros encarregados de verificar esses planos. Em matéria de indústria, de agricultura de trigo e outros setores, sempre que se ofereça possibilidade de concorrências comerciais, os americanos não têm auxiliado. Não sou antiamericano; pelo contrário, sou simpático à América do Norte. Mas, isto é verdade.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Acredito. Na verdade, nenhuma nação, no setor comercial — o comércio não tem ideologia — podendo aproveitar situações mais favoráveis ao seu enriquecimento através de negócios com os outros países, deixará de fazê-lo, seja a América do Norte, a Rússia ou qualquer outra nação.

O Sr. Pedro Ludovico — Todos são assim.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Todos têm interesse em enriquecer à custa dos outros. O comércio não tem coração, nem ideologia; é da própria natureza da mercânciaria o interesse do lucro entre homens e entre as nações. Mas, a meu ver, poderíamos duvidar da sinceridade da política americana se não estivéssemos tratando, como fazemos no momento, do desenvolvimento desta economia primária, a de alimentação do homem. Fóssa a in-

dustrial e teria dúvidas como Vossa Excelência tem.

Com relação às dificuldades que estão ocorrendo, a estes desajustamentos entre as pretensões brasileiras e americanas na execução do plano da Aliança para o Progresso, no Brasil, quero dizer a V. Ex^a que não tenho meios para informar sobre o que está havendo por aí. Ainda há poucos dias, li, num dos jornais do Rio de Janeiro, se não estou enganado, notícia de certa gravidade quanto à execução do Plano da Aliança para o Progresso, no Brasil.

Queixava-se abertamente — porque a imprensa publicou à larga, publicou em manchetes — o executor do Plano da Aliança para o Progresso, no Brasil, queixava-se publicamente, erante a SUDENE de estar sendo sabotado na execução dos planos americanos em relação ao Brasil.

Ignoro se há fundamento na denúncia de que o americano tem uma orientação determinada mais do seu interesse do que do interesse do Brasil, ou se na verdade essa suspeita significa uma característica do estudo de espírito em que muitos se encontram, de prevenção contra o americano.

Dizia o Executor que no plano — não me recordo se se referia ao de Educação ou a outro qualquer — de certa importância para a vida do nosso País — dizia ele que não podia empregar um centavo do dinheiro americano porque já decorreram três meses e nem o simples "aprovo" foi dado ao Plano. A mesma queixa fazia a respeito do plano de Saúde Pública. Queixava-se esse homem de não ter podido ainda executá-lo para determinados Estados do Nordeste, porque a SUDENE, com espírito anti-americano, recusava dar andamento normal para aprovação dos trabalhos. A coisa não se processava; não tarmitava com regularidade, de modo que, confessou a V. Ex^a nessa parte tenho dúvidas: não sei onde está o pecado.

Prossigo, Sr. Presidente, cumprindo o meu dever de alterar o Governo para esse ponto, que me parece de interesse para a Nação.

Falava eu na necessidade de um ajuste entre a Aliança para o Progresso e o Governo Brasileiro, a fim de tratar da mecanização da lavoura, dessa natureza, em relação ao nosso processo agrícola.

Como e porque se perder essa oportunidade, Sr. Presidente? Quando todos sabem que ainda vivemos a etapa primária da enxada, no cultivo de nossas lavouras. Quando todos sabem o que os americanos fizeram em suas terras. Quando todos sabem que no seu glorioso País tudo é mecanizado, como processo indispensável de melhor e maior produção. Quando ninguém ignora que não é mais possível humanizar o trabalho rural sem o emprego dos modernos instrumentos agrícolas, criados pela técnica.

Acreditam os brasileiros no êxito completo do famoso Plano Trienal, sem uma reformulação imediata que assegure prioridade ao desenvolvimento da economia agrícola desse País? Acreditam que é possível reduzir o custo de vida ou debarbar por inteiro a crise inflacionária sem uma política intensiva de produção, que encacha os mercados das utilidades essenciais à vida?

A meu ver, Sr. Presidente, toda e qualquer política de desenvolvimento da economia nacional será frustrada se permanecer atrofiada a economia agrícola. Daí porque deploro com a alma angustiada, que uma parte substancial dos recursos financeiros da "Aliança para o Progresso" não esteja sendo investida no importante setor da mecanização da lavoura. Seria a oportunidade providencial, querer repetir, de enchermos este País de modernos instrumentos agrícolas, tratores, arados, cultivadores e demais

equipamentos necessários à expansão da economia rural. Já imaginou o insigne Presidente da República o quanto iríamos lucrar com essa importação massiva de máquinas americanas? Veja, Sua Excelência, pelos dados estatísticos dos últimos censos, como se elevou a produção e aumentou a área de cultivo da terra, nos Estados que fizeram importante aquisição de tratores, no decenio de 1950 a 1960. Tomemos, para exemplificar, os Estados do Pará, Ceará, Fernando, Espírito Santo, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. O Pará aumentou, naquela década, em 140,0% o número dos seus tratores. A área cultivada subiu de 161.743 hectares para 292.244. O Ceará aumentou o número de tratores, em 887,5% e a área cultivada elevou-se de 327.002 para 1.639.967 hectares. Pernambuco, com o número de tratores em 603,5% e a área cultivada subiu de 989.152 para 1.500.638 hectares. Espírito Santo com o aumento de tratores, calculado em 744,8%, teve a área cultivada elevada de 587.910 para 726.149 hectares. Santa Catarina teve a área cultivada aumentada em 51,3% porque aumentou em 2.458,5% o número dos seus tratores. E o Rio Grande do Sul, por ter aumentado em 642,8% o número dessas máquinas, teve a área de cultivo aumentada de 2.502.691 para 3.795.840 hectares. Poderão dizer que esse acréscimo de área trabalhada nessas unidades da Federação é devida também ao aumento da população na zona dos campamentos.

Mas, a verdade incontestável é que a lavoura mecanizada, com todos os cuidados técnicos, multiplica a produção, reduz o esforço humano e amplia o aproveitamento das terras. O Sr. Heribaldo Vieira — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Pois não.

O Sr. Heribaldo Vieira — Segundo li esta semana, em jornais do Estado da Guanabara, o Banco do Brasil está financiando em 90% do preço de aquisição, a compra de tratores e outros equipamentos agrícolas. Realmente, é uma revolução que se vai operar na agricultura.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — É uma grande notícia que V. Exa. dá ao Senado. Mas, ao lado dessa, iniciativa do Governo que só atingirá a quem tem possibilidade econômico-financeira, — pois ninguém vai contrair empréstimos sem poder pagá-los — como declarei há pouco, deveremos aproveitar esta oportunidade para conjugar os nossos esforços com os da Aliança para o Progresso, a fim de importarmos tratores americanos, o que não irá, de certo modo, competir com a indústria nacional, que, incipiente, como sabe V. Exa. não está atendendo às necessidades reais da agricultura.

Essa importação em massa levaria aos agricultores pobres, aqueles que têm possibilidade de por si realizar investimentos vultosos, a oportunidade de obter financiamentos, para realizar um trabalho mais eficiente e de interesse real dos agricultores pobres e da própria Nação.

O Sr. Aurélio Viana — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Pois não.

O Sr. Aurélio Viana — Pergunto a mim mesmo como um desses dois milhões de pequenos e médios proprietários que existem no Brasil poderia comprar um trator para o preparo da terra. Não encontro resposta. O Ministério da Agricultura é que poderia, através de um planejamento global, estabelecer centro de amparo ao pequeno agricultor, pelo empréstimo de máquinas do próprio Ministério, pagando esse pequeno agricultor o combustível e concorrendo, pelo aumento de produção, para o bem estar do País. Mas que venha representando o Ministério da Agricultura neste País agro-

pecuário? Praticamente um zero. É uma das causas primárias, uma das principais causas do descalabro que se nota neste País, em virtude da falta de amparo à agricultura, é justamente a ausência do Ministério da Agricultura. Este assunto não vem sendo muito debatido. Fala-se de relance. A falácia é tal que outros órgãos, criados posteriormente, vêm desempenhando o papel que caberia ao Ministério da Agricultura, desempenhar no Brasil. Falta de verbas, de pessoal especializado, politicamente, afinal o que existe? Um fato ninguém conhece e ninguém contesta o Ministério da Agricultura existe mas praticamente, não existe.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Agradeço a intervenção honrosa do nobre Senador Aurélio Viana, que conhece bem o assunto de que estou tratando.

Realmente, Sr. Presidente, para fazer chegar tratores aos pequenos trabalhadores rurais, aos pequenos agricultores, seria encontrado um meio, dentro da realidade nacional e das condições econômicas dos camponeses. Não seria essa a maior dificuldade, bastaria que tivéssemos tratores.

Dentro do plano que o nobre Senador Heribaldo Vieira acabou de anunciar, teríamos, por parte do Governo, do Ministério da Agricultura, tratores acessíveis a queles que têm condições financeiras para adquiri-los.

Da parte do Governo — lamento dizer — não existe um plano esquematizado sobre a matéria. E' justamente o que reclamamos da orientação do Executivo. Uma importação maciça de tratores americanos, por exemplo, nesta hora, não viria prejudicar a indústria nacional de tratores, ainda incipiente e daria oportunidade a que se referem o nobre Senador Aurélio Viana: a necessidade de assegurar assistência ao pequeno camponês, ao pequeno agricultor.

De qualquer forma, Sr. Presidente, parece-me que a dificuldade não está no modo de se processar a ajuda, e sim na aquisição das máquinas. Quanto aos métodos de ajuda, seriam adotados em consonância com as disponibilidades nacionais e privadas.

No que diz respeito ao Ministério da Agricultura, tem inteira razão o nobre Senador carioca. Realmente, é assunto pouco debatido aqui. E' deplorável o que vemos ao compulsar o Orçamento da República. O Ministério da Agricultura é o menos favorecido na questão de verbas para atendimento aos serviços gerais do País, numa hora em que, a meu ver, a recuperação econômica do Brasil deve ser por ele comandada e dirigida. Infelizmente, esse Ministério enfrenta as maiores dificuldades à falta de recursos financeiros ou de recursos orçamentárias para executar um plano de envergadura visando à restauração financeira do País.

O Sr. Aurélio Viana — Permite V. Ex^a outro aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Pois não.

O Sr. Aurélio Viana — Posso afirmar perante esta Casa que há máquinas paradas pertencentes ao Ministério da Agricultura. Agricultores pedem que essas máquinas sejam encaminhadas às suas propriedades. Pagariam o óleo, o combustível. Li telegrama de um órgão superior do Ministério proibindo que algumas dessas máquinas fossem deslocadas para o preparo da terra para aumentar a produção. Há uma caixa chamada organização que não existe neste País e repito aqui o termo muito usado por Ruy Barbosa: há politicagem ou incompetência que clama aos céus. Há máquinas em Brasília que estão ai aos montes encalhadas, perdidas. Poderiam estar prestando grandes serviços ao Estado de Goiás, de Minas Gerais, abrindo estradas, preparando vias de comunicação. Sei mesmo de uma proposta

do Governo de Goiás, silicando que algumas dessas máquinas fossem cedidas àquele Estado para que novas estradas de rodagem fossem abertas. Creio que as máquinas ainda estão aí, para. Então, se temos água reclamamos porque a temos; se não a temos reclamamos porque não a temos.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Agradeço o aparte com que, mais uma vez, me honra o nobre Senador pelo glorioso Estado da Guanabara, e incorpo suas palavras, sensatas e justas, ao meu discurso.

O Sr. Aurélio Viana — A tese de V. Exa. está certa, certíssima.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Dizia eu, Sr. Presidente que os jornais divulgaram amplamente a iniciativa do Governo criando o Plano de Crédito Rural, com modificações profundas nos Regulamentos da Carteira de Crédito Agrícola do Banco do Brasil e demais organismos federais que financiam as atividades agrícolas. Essa providência vigorosa de assistência financeira aos pequenos e médios agricultores coloca o Governo do Presidente Goulart na vanguarda da luta pela restauração da agricultura brasileira.

O Sr. Wilson Gonçalves — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Com prazer.

O Sr. Wilson Gonçalves — Ainda em função das declarações do nobre Senador Aurélio Viana, parece realmente que há uma conspiração contra o Ministério da Agricultura. Manuseando o Projeto relativo à SUDENE, que está na Ordem do Dia da Sessão de hoje, vemos que no seu Artigo 44 se atribui àquele importante órgão de caráter regional funções específicas do Ministério da Agricultura. Vale dizer que não há recursos para o Ministério da Agricultura, mas há recursos para outro órgão exercer atividade que compete, especificamente, ao Ministério da Agricultura.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — V. Exa. tem toda a razão e agradeço o aparte brilhante que oferece ao meu discurso.

Não esqueça o insigne Chefe de assegurar maior vigor às suas medidas salvadoras, justando aos nossos recursos próprios a cooperação da Aliança para o Progresso e da SUDENE, no sentido de que se inaugure neste País a meta da redenção do campo. A importação maciça de equipamentos agrícolas americanos, ao lado das demais providências que estão sendo executadas, transformarão a economia brasileira, com os reflexos mais salutares, no ângulo de nossa vida social. E tudo poderá ser feito sem demagogia e iminosa; sem as ameaças e as pressões que nos envergonham e sem as tacões vermelhas. Tudo poderá ser feito o Senhor Presidente, sem a renúncia das conquistas democráticas que recebemos dos nossos maiores e teremos de aprimorar por amor aos nossos filhos e à Pátria.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem. Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Vitorino Freire, que a solicitou como Líder da Maioria.

Durante o discurso do Senhor Argemiro de Figueiredo, o Senhor Moura Andrade, deixa a Presidência assumindo-a o Senhor Mourão Viera.

O SR. VITORINO FREIRE:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, desejo deixar constatada nos Anais da Casa, a carta que acabo de receber do Marechal Eurico Gaspar Dutra, na qual S. Exa. agradece as homenagens que o Senado tributou, por ocasião do transcurso do seu aniversário.

A carta é do seguinte teor: "Rio de Janeiro, 19 de maio de 1963.

Prezado amigo Senador Vitorino Freire;

venho cumprir um dever de consciência, resgatando seu demônio uma divisa de que me são credores os eminentes Senadores da República, presentes a sessão da nossa Câmara Alta, em 17 de maio corrente, e que se ocuparam tão generosamente, de vários aspectos da vida da Nação, no período governamental em que tive a honra de presidir-lhe os destinos.

Li com humildade, mas, com desvanecimento, os juízos mais oritos que foram profecidos, naquela assentada, ao alto da tribuna do Senado Federal, sobre uma fase — que já não é suscetível de polêmica — da nossa história política — da nossa história política-administrativa.

Com humildade — porque não encareço nem exagero, no meu juízo íntimo, o quinhão, maior ou menor, com que devo ter concorrido para, depois das crises de 1930, e subsequentes, conseguir-se a volta aquele estado de espírito que era desejado e invocado no fecho de muitos documentos oficiais do Império Brasileiro, nascente, com a fórmula "União e tranquilidade".

Não encareço nem exagero essa minha contribuição pessoal, porque, todos tivemos a dita de contar com a ausíndade da Nação pelo Império de Lei, e com a natural vocação brasileira para o equilíbrio e a segurança; e, sobretudo, com uma equipe de homens, do melhor quilate, com quem pude dividir as responsabilidades das tarefas de governo.

Com desvanecimento — porque é sempre agradável — aos que tiveram formação cívico-militar — ouvir a expressão, familiar na Caserna, de "missão cumprida".

Pego-lhe, dessarte, que receba o meu agradecimento pessoal pelas palavras generosas que proferei na Sessão do Senado Federal, de 17 de maio, e, ao mesmo tempo, rogo-lhe que dê conhecimento da minha gratidão, pela forma que entendo mais adequada, aos eminentíssimos Senadores que me honraram, a mim e ao governo de então, com as referências recém-proclamadas, pois que, não contando ainda com a publicação oficial do "Diário do Congresso", não desejo correr o risco de qualquer omissão involuntária.

A todos, com os meus profundos agradecimentos, e, voltando à velha fórmula, de tradição brasileira, desejo "União e tranquilidade". — Eurico Gaspar Dutra".

O Sr. Heribaldo Vieira — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. VITORINO FREIRE — Com prazer.

O Sr. Heribaldo Vieira — V. Exa. leu a carta do Marechal Eurico Gaspar Dutra no momento oportuno, pois hoje discutimos aqui o problema do Nordeste, através do Plano da SUDENE. Entendo que a obra verdadeira, proveitosa ao Nordeste, a maior, a grande obra, foi a construção da Hidrelétrica de Paulo Afonso, salvando do Nordeste e o começo para se atingir o fim que almejamos: a inserção da nossa região, sob o ponto de vista econômico-social. Bem disse Luis Gonzaga, na eloquência da sabedoria popular através daquele verso: "Paulo Afonso que Getúlio soube e Dutra realizou". Ouvi, com desvanecimento, a leitura da carta que V. Exa. acaba de receber do

eminente ex-Presidente da República, ao qual manifestei minha admiração e respeito, em virtude do grande Governo que realizou, sobretudo para nós nordestinos.

O SR. VITORINO FREIRE — Sr. Presidente, agradeço ao nobre colega Senador Heribaldo Vieira tó aparte em que S. Exa. proclame, mais uma vez as benemerências do Governo do General Eurico Gaspar Dutra na região nordestina exaltando a obra da Hidrelétrica de Paulo Afonso que de todas foi a maior realização de S. Exa. no Nordeste.

O Sr. Ruy Carneiro — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. VITORINO FREIRE — Com muita honra.

O Sr. Ruy Carneiro — Nobre Senador Victorino Freire no dia em que se discute nesta Casa o planejamento realmente indispensável, a realização de obras grandiosas como as que pretendemos fazer no Brasil visando inclusive à recuperação do Nordesto

e note-se que sem planejamento será isso possível; e todos os países organizados obedecem a planos com resultados — é necessário saírem que no Governo do General Eurico Dutra foram organizados vários planos, nesse sentido, inclusive o Plano SALTE. Infelizmente, S. Exa. terminou seu período governamental sem poder realizá-los. O Governo do Marechal Dutra foi de trabalho, de paz, de ordem, de harmonia e respeito às liberdades públicas. S. Exa. foi um Presidente proba e honesto. Se o Plano SALTE tivesse sido elaborado no inicio de sua administração certamente teria sido levado a efeito e se o fosse, muito teria lucrado o Brasil. Quando o nobre Senador Heribaldo Vieira referiu-se à obra da Hidrelétrica de Paulo Afonso, lembrei-me do Plano SALTE que infelizmente, não teve o resultado de se juntado.

O SR. VITORINO FREIRE —

Sr. Presidente, sinto-me muito honrado com os apartes dos nobres Senadores Ruy Carneiro e Heribaldo Vieira.

S. Exa. o Marechal Dutra, através destes dois eminentes homens púlicos, ve renovadas as homenagens que toda a Nação lhe prestou por ocasião do seu aniversário natalício. A deixar registrada nos Anais do Senado, a Carta de S. Exa., agradecendo as manifestações de simpatia que lhe foram tributadas e aproveitando o aparte do nobre Senador Ruy Carneiro, no qual se refere S. Exa. ao Plano SALTE, devo dizer que foi com a colaboração de todos os Partidos representados no Congresso, àquela época, que o General Dutra, o aprouvou, não chegando a executá-lo porque o DASP o destruiu todo. Em consequência, hoje a Nação vive horas de angústia como bem acentuou o nobre colega Ruy Carneiro.

Se o Plano SALTE fosse executado, naquela ocasião muitos problemas teriam sido resolvidos no Governo daquele eminente soldado. Mas, como disse o nobre Senador Ruy Carneiro, foi organizado já no ocaso do Governo Dutra. Posteriormente, nada se fez se não de oitiva com subversão e com demagogia.

Assim, presto este preito de amizade ao General Eurico Gaspar Dutra, deixando nos Anais do Senado a carta com que S. Exa. me honrou onde me pede que transmita à Casa de que, com muito orgulho, faz parte os seus agradecimentos, assim como aos eminentes colegas que também homenagearam no transcurso de seu aniversário.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem. Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Eu-rico Rezende. (Pausa).

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Antônio Carlos.

O SR. ANTONIO CARLOS:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, egresso mais da Comissão de Orçamento do que da própria Câmara dos Deputados, pois naquele órgão técnico daquela Casa do Congresso concentrei, por oito anos, minhas atividades de Deputado Federal, vivo intensamente os problemas relativos à execução da lei orçamentária. Sem exagero, considero o primeiro dos planos que um Executivo deve considerar o Orçamento.

A ampliação das atividades do Poder Público no setor econômico impõe a política da ordenação de tais atividades em planos. Se antes, essa ordenação se restrinjava ao âmbito das unidades administrativas, com o crescimento das atividades do Estado elas passou a considerar, sob aspectos gerais, economias e regiões.

Dos cruzais do plano Salte, ao Governo Dutra, passando pelas metas de Juscelino, chegamos ao Trienal de João Goulart.

Todos esses planos — de regra — pertem da respeitável necessidade de se saber o que se deve fazer e a ordem de prioridade a cumprir, como fazer, em quanto tempo fazer, quais os recursos que se tem para fazer.

Acredito, porém, Senhores Senadores, que o êxito de qualquer deles está na razão direta do cumprimento do primeiro deles, o Orçamento da União, — plano anual das atividades gerais do Estado durante o exercício — o plano das planos.

Ninguém espere grandes banquetes, antes que provada a eficiência no trienal.

Ora, Senhor Presidente, o êxito do "banquete" dos nossos dias, o Trienal, está a se desvanecer com o que se está verificando na rotina do "trivial" orçamentário.

Em 1962, votamos um Orçamento, para o exercício de 1963, cheio de problemas, a retratar com fidelidade o tumultuado panorama da administração de um Brasil em rápido crescimento e indefinido nos seus rumos.

O mais sério desses problemas, do qual irei me ocupar, é o deficit — para uma receita estimada em 737.348.005.000,00 uma despesa fixada em 1.014.527.628.263,00.

Qual a origem dessa previsão negativa de 287.179.623.263,00?

Tem sido "bem" e cômodo localizar na no Congresso Nacional. Não é toda vez, correto. Seria fácil localizá-la no Executivo. Não seria, porém, exato. Devo, no entanto, cunho a primeira versão é a corrente, cita, quanto a segunda, alguns exemplos:

Durante a votação da proposta orçamentária para 1963, fui na Câmara, relator do Anexo do Ministério das Relações Exteriores, e procurei, de acordo com as recomendações aprovadas pelo Presidente da Comissão de Orçamento, reduzir a despesa a níveis que permitissem minorar o deficit da proposta. Com esse objetivo, sugeri cortes nas dotações para aquisição e reparação de imóveis, contrato de pessoal e difusão cultural, procurando aproximar-las aos níveis do orçamento então em vigor. Quando a proposta voltou do Senado, emendas, autorizadas pelo nobre Deputado Lourenço Batista, designou-me o Presidente da Comissão de Orçamento, relator do anexo da Presidência da República. E o que encontrei? Emendas propondo aumentos substanciais de despesa destinadas à SUNAB, SENAM e IBGE, sendo que a primeira era da ordem de nove bilhões. Quem patrocinara tais emendas? O Executivo. Emendas patrocinadas pelo Poder Executivo que, quando as apresentou demonstrou que a proposta ainda que apresentada com

deficit à Câmara dos Deputados, não englobava todas as dotações indispensáveis ao funcionamento da máquina estatal.

Aproveitávamos, pois, elas propunham de fato, a inclusão de despesas decorrentes de autorizações legais e diziam respeito a serviços indispensáveis.

Não aceito, pelo visto, a simplicidade de se culpar Legislativo ou Executivo pelo deficit orçamentário. Suas origens estão na conjuntura econômico-financeira que atravessamos. Se há culpa, é de todos. Sem melhorar os serviços que tradicionalmente cabem ao Estado — a começar pelos de arrecadação e fiscalização dos tributos — a cada ano o Brasil se lanza em novas investidas nos setores tradicionalmente destinados à iniciativa particular, e o faz sem disciplina ou previsão. Daí o excesso de despesas, para cobrir os deficits com atividades de órgãos industriais — ferrovias, marinha-mercante — ou encargos de fundos e participações criados ao arrepio das nossas possibilidades.

A solução do caso tem sido de duas ordens: emissão e economia. Mais a segunda, pois a emissão tem sido utilizada, quase sempre, para atender compromissos extra-orçamentários, financiamento de café, pagamento de bonificações e outros.

Os planos de economia, estes sim, a partir de 1952 passaram a constituir uma praxe, a ponto de sua elaboração ser prevista na própria lei de meios.

Na lei atual, artigo 7º, se dispõe:

“O Poder Executivo fica autorizado a apresentar no inicio de 1963, um plano de contenção das despesas orçamentárias que não sejam fixas de até 45%, para aprovação pelo Congresso Nacional”.

O Governo acolheu essa medida. E o que se lê na Mensagem é o Plano Trienal.

(Interrompendo a leitura).

O Plano Trienal, Sr. Presidente assim refere, no capítulo “Finanças Públicas”: (Lê):

“O orçamento da União para 1963 estima realisticamente a receita global em Cr\$ 737,3 bilhões, mas o total da despesa orçada — Cr\$ 1.023 bilhões — representa apenas dois terços do valor total dos dispêndios de caixa que poderão ser efetuados no próximo exercício, dadas a insuficiência de algumas dotações orçamentárias e a obrigatoriedade de despesas extra-orçamentárias a serem realizadas”.

Aqui, chamo a atenção do Senado: apesar de o Poder Executivo ter aumentado a Despesa, através de emendas apresentadas no Congresso, ainda assim declara que suas dotações orçamentárias são insuficientes. Continua o Plano: (Lê):

“É recomendável que a despesa global do Tesouro Nacional não exceda de 14% do Produto Interno Bruto, relação média verificada nos anos recentes. Assim, o dispêndio total do Tesouro Nacional deverá limitar-se a Cr\$ 1.040 bilhões, contendo-se o deficit total de caixa no nível de Cr\$ 330 bilhões, face à previsão de receita antes referida. Tudo indica a necessidade de adoção de um plano de economia da ordem de Cr\$ 260 bilhões e transições de gastos para outros exercícios num total geral de Cr\$ 500 bilhões”.

A lei orçamentária para 1963 estabelece, em seu artigo 7º, que as despesas variáveis poderão ser pífias de contenção até 45%, mediante proposta a ser submetida pelo Poder Executivo ao Congresso. O teto de economia aí indicado na contém dentro dessa

limitação legal, pois, as despesas variáveis orçadas para 1963 excedem Cr\$ 720 bilhões. É indispensável baixar normas disciplinadoras do fluxo dos gastos públicos para assegurar boa execução ao programa financeiro do Governo”.

Assim que se refere ao Plano de Economia o Plano Trienal, e a Mensagem repete esse mesmo ponto de vista e acolhe com entusiasmo a sugestão do Plano de Contenção de Despesas.

E aqui que começa o governo a falar lamentavelmente. (Para esse fato chamo a atenção do Senado da República).

Estamos em fins de maio e até a presente data o Plano de Economia não foi encaminhado ao Congresso. Mas ele existe e está sendo executado.

Depois, tal plano não foi sequer divulgado. Tal fato impossibilita qualquer representante do povo de, com elementos capazes, infuir no sentido de preservar as dotações destinadas a obras e serviços inadiáveis ou já em andamento. E ainda amais, pelo que se sabe, o Plano de Economia iniciou exatamente nas dotações incluídas pelo Senado e pela Câmara na Proposta Orçamentária.

No particular, Sr. Presidente, vive-se num clima de certo misério, em que as informações são imprecisas e não raro, contraditórias. O nobre Deputado Paulo Saracate fez, da tribuna da Câmara, exame do plano no que toca aos setores da Educação e Saúde, ressaltando as graves injustiças que ele apresenta.

Quero, Sr. Presidente, incorporar ao meu discurso alguns trechos desse pronunciamento do eminentíssimo representante do Ceará. Diz ele:

“O plano de contenção ou de economia estabeleceu, como fez de referência aos demais subanexos, um corte, no subanexo da Educação, de 35% sobre a suposta despesa variável — suposta porque, como já demonstrou, o plano de contenção omite, nas despesas fixas, o montante de 15 bilhões do pessoal das Universidades — um corte de 35% que corresponde precisamente a 31 bilhões e 820 milhões de cruzeiros”.

Se fôsse esse o corte total, acreditava que o Ministério da Educação ainda poderia salvar, em boa parte, o Plano Trienal. Mas, depois de fixada essa economia, veio um segundo e inesperado corte, a título de transferência para 1964, o qual — está aqui no Diário Oficial — é de precisamente 15 bilhões e 862 milhares de cruzeiros. O total do corte ascende, assim, a 47 bilhões e 782 milhares. Se reduzirmos, mais, do total disponível de crédito, que estimei em 64 bilhões, a contenção de 47 bilhões e 782 milhares restarão, apenas, 17 bilhões e 782 milhares, para o Plano Nacional de Ensino Primário e o Fundo Nacional de Ensino Médio, e de 32 bilhões e 316 milhares de cruzeiros”.

No setor da Saúde, a situação é a mesma. Basta que refira ao Senado que todas as dotações destinadas aos Hospitais regionais foram cortadas em cem por cento, pelo Plano de Economia. O que se passou nos demais Ministérios e órgãos federais é coisa parecida. No Ministério da Viação e Obras Públicas, Sr. Presidente, agora vou referir-me às dotações que dizem respeito ao Estado de Santa Catarina, onde os cortes foram feitos indiscriminadamente e obras, como a BR-59, que liga os Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná ao Rio de Janeiro e São Paulo

e a BR-36, estrada-tronco, em meu Estado, foram reduzidas. Obras, como o acesso à cidade de Brusque, na BR-59, obra estudada, com plano e projeto pronto, também foram sumariamente excluídas da despesa fixada para o corrente exercício. O mesmo aconteceu com a ponte sobre o rio Itajaí, no Município de Ilhota. Existia a dotação de dez milhões de cruzeiros, de 1961, liberada, já entregue ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem. Para este ano havia a dotação de oito milhões de cruzeiros incluída no Orçamento, em virtude de emenda de autoria do nobre Senador Irineu Bornhaussen, a qual foi, sumariamente excluída da relação das despesas a serem estudadas no corrente exercício.

No que toca ao Departamento de Obras de Saneamento, repartição do Ministério da Viação e Obras Públicas, hoje uma autarquia, subordinada à Secretaria de Estado, das mais importantes para Santa Catarina, não importante como o DNOCS para o Nordeste a Comissão do Vale do São Francisco para a região a que serve. Realmente, em virtude do degrau da Serra do Mar possuem os Estados do Sul do Brasil, regiões que para serem aproveitadas merecem de um serviço de saneamento quase que total.

Pois bem, as dotações do Departamento de Obras e Saneamento, aquelas destinadas às barragens nas nascentes do rio Itajaí-Açu que virão impedir as inundações das cidades do vale do Itajaí, a outra destinada à barragem do rio Xapézinho que permitirá a construção de uma grande usina hidrelétrica na região do extremo oeste de Santa Catarina, as verbas destinadas aos serviços de esgotos, sanitários e fluviais, das cidades de Itajaí e Brusque, obras que já possuem plantas e projetos acatados, essas dotações foram substancialmente cortadas do Plano de Economia, que conhecemos através de informação que, como dissemos, são vagas.

No Ministério da Agricultura, Senhor Presidente, o critério não foi outro pelo que soubermos. Basta que diga ao Senado que o entreposto de pesca de Itajaí, no qual o governo já dispendeu, já gastou, 13 milhões de cruzeiros e para cuja construção existe um convênio assinado entre o Ministério da Agricultura e o município de Itajaí, teve a sua dotação também excluída da relação de despesas autorizadas para o corrente ano.

E um obra que está em meio. A interrupção trará os maiores prejuízos para a região litorânea de Santa Catarina, uma das mais ricas em pescado do Brasil e que não pode aumentar a sua produção e assim auxiliar o abastecimento das grandes cidades do centro do Brasil porque lhe falta, justamente, o estabelecimento de conservação e distribuição do pescado.

Outras dotações pequenas, Senhor Presidente, como os convênios para fomento à agricultura nos municípios de Blumenau, Pomerode e Mondai, convênios que estão em plena execução com as Prefeituras Municipais e que no ano de 1962 entreveram as dotações iniciais Prefeituras, deram resultados promissores, também serão interrompidos porque as dotações incluídas pelos Deputados e Senadores para que fossem prosseguirem, foram excluídas pelo Plano de Economia.

No Ministério da Agricultura, há uma filosofia que considero estranha: quando se fala que uma determinada dotação, destinada a uma obra, foi cortada pelo Plano de Economia, os responsáveis nos informam de que a despesa será efetuada e correrá à conta do fundo agropecuário.

Eu me pergunto, Sr. Presidente, será má vontade para com o Congresso Nacional, este corte sistemático de todas as dotações incluídas no Orçamento, em virtude de emendas dos Senhores Representantes nesta Casa e na Câmara dos Deputados?

Com o Plano do Carvão, Sr. Presidente, a situação não é diferente: por lei, o Plano do Carvão tem uma dotação de oito bilhões de cruzeiros, um e meio por cento da renda tributária da União, para atender ao programa de melhoria da mineração, de mecanização da lavra, de melhoria dos transportes, assistência social aos mineiros e construção das grandes usinas termelétricas.

Pois bem, o Governo também fez com que o Plano de Economia atingisse essa dotação do Plano do Carvão.

Ao mesmo tempo, porém, entra em entendimentos com o governo polonês, segundo notícias de Imprensa, para adquirir uma usina termelétrica — a base de carvão — no valor de vinte bilhões de dólares, sem dotação orçamentária ou se tiver que recorrer à dotação orçamentária esta será exatamente do Plano do Carvão.

Enquanto o Governo corta dotações, incluídas no Orçamento pelos Senhores Deputados e Senadores e outras que foram propostas pelo próprio Executivo, estabelece entendimentos, convênios e contratos que redundarão em despesas muito maiores do que aquelas previstas no Orçamento e que se executadas viriam de fato atender a largos setores da economia do nosso País.

Dessas informações poder-se-ia concluir que a elaboração do plano e sua execução são impossíveis.

Não é verdade.

O Ministério de Minas e Energia, pelo trabalho exemplar de seu titular o Ministro Eliezer Batista, cuja afastamento parece ser uma das consequências do estabelecimento do chamado Ministério da Reforma, e do seu setor do orçamento, a cuja frente está um notável administrador que é o Dr. Luiz Borges Estrela, prova que o plano pode ser elaborado e executado com reais benefícios. Na verdade, ninguém está desejando que o Governo cumpra o Orçamento integralmente, pois nós mesmos do Congresso abrimos caminho para que o Governo fizesse um Plano de Economia razoável, dando-lhe autorização para que, no princípio do ano, estabelecesse esse Plano de Contenção e o remetesse à consideração do Congresso.

O Ministério de Minas e Energia examinou o Anexo do Orçamento que lhe toca, efetuou os cortes, à vista de critérios racionais, comunicou as entidades públicas beneficiárias osaldos aplicáveis e prestou amplos esclarecimentos de como receber e utilizar os recursos disponíveis.

Assim, os Estados, os Municípios e as Cooperativas de eletrificações, distribuídos por todo o Brasil, que foram contemplados com dotações do Ministério de Minas e Energia, viram estas dotações cortadas, mas em tempo hábil, tiveram notícia desse corte e tomaram as providências indispensáveis para receber os saldos que lhes cabia.

Ninguém reclamou. Todos, ao que sei, compreenderam a economia e procuraram, com o que lhes coube, realizar as obras programadas.

E um caso isolado mas que prova a nossa tese. A falta de administração em largos setores do Poder Executivo é a grande responsável pelo caos orçamentário que existe, com o sem plano de economia.

Plano de Economia, Sr. Presidente que não se conhece, Plano de Economia que não está sendo executado, a não ser ao sabor dos caprichos de determinados agentes do poder público.

O meu Estado, pequeno, desajudado de grandes dotações, espera que as dotações que lhe estão consignadas no Orçamento — efetuados os cortes do plano de economia — sejam aplicadas.

Eles representam, Sr. Presidente não só a compreensão do Poder Executivo da União para com os problemas catarinenses, mas o esforço, a dedicação e o espírito público dos deputados e senadores de Santa Catarina, a dedicação e o espírito público dos deputados e senadores de Santa Catarina, que procuram incluir no orçamento dotações que atendam aos problemas dos seus Municípios e suas regiões.

O Sr. Ruy Carneiro — Haja visto o valor da bancada quando V. Exa. com tanto brilho está nesta tribuna defendendo os interesses do gôrioso Estado de Santa Catarina.

O SR. ANTONIO CARLOS — Muito grato a V. Exa., nobre Senador Ruy Carneiro.

Para que as obras públicas não paralisem, para que as modestas reivindicações dos municípios do interior não fiquem sem atendimento, é necessário que o Governo, neste particular, cumpra o seu dever: execute o Plano de Economia e faça com que as verbas que foram libertadas por aquêle Plano de contenção sejam a tempo e a hora executados. E o que esperamos do Poder Executivo, Sr. Presidente. (Muito bem — Palmas).

Durante o discurso do Sr. Antônio Cortes, o Sr. Maurão Vieira deixa a Presidência, assumindo-a o Sr. Joaquim Carlos.

E lido o seguinte:

O SR. PRESIDENTE: Sobre a Mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

Requerimento nº 218, de 1963

Requeremos urgência, nos termos do art. 326, nº 5-B, do Regimento Interno, para o Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1963, que aprova o texto do Acordo de Migração entre os Estados Unidos do Brasil e o Japão, assinado no Rio de Janeiro em 14 de outubro de 1960.

Sala das Sessões, em 29 de maio de 1963. — Barros Carvalho — João Agripino — Daniel Krieger — Jefferson de Aguiar — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE:

O Requerimento lido será votado na final da Ordem do Dia, na forma do Art. 326 5-C, do Regimento Interno. Sobre a Mesa Projeto de Lei que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

E lido e apoiado o seguinte

Projeto de Lei do Senado nº 33, de 1963

Cria, na 1ª Região da Justiça do Trabalho, dez Juntas ambulantes de Conciliação e Julgamento com o objetivo de tirar rápida e efetiva a Justiça Trabalhista no interior.

(Do Senador Vasconcelos Torres).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criadas, na 1ª Região Trabalhista, 10 (dez) Juntas de Conciliação e Julgamento, ambulantes, que serão distribuídas de conformidade com critério móvel, ser adotado pelo respectivo Tribunal Regional, de modo que a Justiça Trabalhista se faça rápida e efetiva nas cidades do interior.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Dada a natureza especial que caracteriza o Direito do Trabalho — por isso mesmo que instituída foi uma justiça especial — as reclamações dos trabalhadores do interior desapareceram. Juntas fixas, é medida que se impõe a bem da tranquilidade e da paz social. É mais oportuna se faz a providência que proponho seja efetuada a título de experiência na 1ª Região Trabalhista — por se cuidar, no momento, da instituição de legislação especial para os trabalhadores rurais. Tenho ainda para mim que a concretização da medida proposta — e a sua posterior extensão a todo território nacional — seria uma contribuição decisiva para a fixação do homem no interior, desde que, a par dessa assistência judicial especial se lhe proporcionasse assistência médica, hospitalar, dentária e escolar. O projeto reveste-se de elevado interesse social e, por isso, merece especial atenção de meus ilustres pares e uma tramitação rápida.

Sala das Sessões, em 29 de maio de 1963. — Vasconcelos Torres.

As Comissões de Constituição e Justiça: de Legislação Social e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

O Projeto de Lei que acaba de ser lido vai às Comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a hora do expediente. Passa-se à

ORDEM DO DIA

Comparecem mais os srs. Senadores: Adalberto Sena

José Guiomard

Vivaldo Lima

Arthur Virgilio

Zacharias de Assumpção

Lobão da Silveira

Eugenio Barros

Sebastião Archer

Victorino Freire

Joaquim Parente

Sigefredo Pacheco

Antônio Juca

Dix-Huit Rosado

Ruy Carneiro

Barros Carvalho

Silvestre Péricles

Ruy Palmeira

Arnon de Melo

Dylton Costa

Leite Neto

Eduardo Catalão

Jefferson de Aguiar

Aarão Steinbruch

Vasconcelos Torres

Aurélio Viana

Milton Campos

Padre Calazans

Lineu Gomes

José Felício

Pedro Ludovico

Bezerra Neto

Amaury Silva

Guido Mondin

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Continuação da discussão, em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 185, de 1962 (número 4.698-B-62 na Casa de origem) que aprova o Plano Diretor do Desenvolvimento do Nordeste para os anos de 1963, 1964 e 1965 e dá outras providências, tendo Pureceres (ns. 190 a 192 de 1963) das Comissões: — de Constituição e Justiça pela constitucionalidade; — do Polígono das Sêcas, favorável, com as emendas que oferece, sob números 1 a 3 (CPS); — de Finanças, favorável ao projeto e à emenda nº 2 (CPS) favorável com

emendas das de ns. 1 e 3 (SPC) e oferecendo as emendas ns. 4-CF a 122-CF.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Antônio Juca.

O SR. ANTONIO JUCA:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ouvi pela manhã, com muito prazer, os comentários feitos nesta Casa sobre a SUDENE, a começar pela declaração do nobre Senador Mem de Sá, que via no programa da SUDENE a verdadeira redenção do Nordeste. Como gáucho, S. Exa. dava seu inteiro e patriótico apoio à redenção da economia do Nordeste.

A verdade é que o Nordeste continua subdesenvolvido. Acredito que só a SUDENE, através de um planejamento integral como o elaborado, que cuida de desenvolver não apenas a agricultura e a aquadagem mas também e principalmente díá primordial importância à indústria, é capaz de redimir o Nordeste do atraso crônico em que se encontra.

Em verdade existem hoje no nosso País, dois Brasis: um Brasil subdesenvolvido, pobre e fântico que representa, sobretudo, o Nordeste; e o outro rico, desenvolvido e progressista, que representa o Centro-Sul.

Quando um caixão asce à tumba em Fortaleza, por exemplo, o caixão vem do Paraná, a roupa vem de São Paulo, e assim a camisa e o sapato. O único produto nativo é o cadáver.

A situação de fome nos arredores de Fortaleza é das mais tenebrosas. A rede, que era um símbolo da dormida do cearense não mais existe porque o operário naquela Capital dorme no chão; a comida não existe para mais de vinte e quatro horas, porque com o ordenado de Cr\$ 17.700,00, e o preço de carne variando entre 45 a 5000 cruzeiros o quilo, não é possível àquele operário sustentar mulher e quatro filhos, que constitui a família média em Fortaleza. Um operário ganhando Cr\$ 14.700,00, portanto, ganhando menos de Cr\$ 500,00 por dia, não pode comprar um quilo de carne para si, mulher e quatro filhos. Isto representaria menos de 200 g.s. de carne por dia, portanto, esse operário, seus filhos e esposa vivem em fome crônica, com deficiência proteica.

Não se venha dizer que a aquadagem redimirá o Nordeste. A grande aquadagem no Ceará começou em 1888, quando o Conde d'Eu inaugurou o acude do célebre Quixadá. Nessa ocasião, o Imperador Pedro II dizia que empênharia a última pedra da sua coroa, mas não veria um cearense morrer de fome; e a aquadagem de lá, até aqui, não resolveu o problema do Ceará.

A realidade, Sr. Presidente, é que se levantarmos todas as barragens possíveis no Nordeste e irrigarmos todos os vales úmidos decorrentes da construção dessas barragens, na época de seca não temos alimento para mais de um terço da população. A aquadagem, portanto, não resolve o problema econômico do Nordeste. A única solução é transferir o cinturão verde, a zona de subsistência para os vales úmidos do Maranhão e do Mearim. Quer a SUDENE construir estradas e industrializar o Nordeste, porque só com a industrialização será possível redimir economicamente o Nordeste e neste sentido a SUDENE anda muito bem quando dá primordial importância à industrialização, dá propriedade à industrialização em lugar de dar a construção de barragens e irrigação.

Verdade é que não se pode falar em indústria sem água. A água é um elemento indispensável à indústria. Verdade é que o Nordeste não pode ser seu próprio celeiro; mas há cidades que contando quase que a mesma população do Nordeste como Tóquio,

no Japão e New York, na Norte América, possuindo mais de 10 milhões de habitantes, também não são celeiros de sua população. O alimento vem de fora. São cidades ricas e por que? Porque se entregam à indústria.

Nós que conhecemos a natureza do solo semi-árido do Nordeste, com uma camada de humus pouco profunda que torna a agricultura em dadas regiões praticamente anti-económica, não poderemos ter esperança na agricultura pura e simples. O fato é tão mais importante porque com a industrialização transportaremos o homem do campo para a cidade, procuraremos urbanizar o homem do campo e trazer aí a população que vaga faltando no interior do Ceará, para as matrizes industrializadas do Nordeste.

O Sr. Ruy Carneiro — Permite V. Exa., um aparte? (Assentimento do orador) — Estou ouvindo o discurso de V. Exa. com a atenção que merece como o gáucho é um grande Senador. Discordo inteiramente de V. Exa. quando diz que a SUDENE está certa no plano que trouxe para a industrialização de Fortaleza. No meu entender, devemos cuidar de desenvolver paralelamente indústria e a agricultura. Juiz V. Exa. entende, acertado despovar os alto-sertões da Paraíba, como, por exemplo, a Cava e de Pombal, vizinha ao Estado de V. Exa.? Não quero que minha gente saia dos campos e sim que tenha incentivo pela agricultura, com o aproveitamento da água armazenada e da irrigação, a chuva não fará falta alguma. Assim, discordo de V. Exa. Pois se é que ao Estado de V. Exa. interessa despovar a zona rural, ao meu não.

O SR. ANTONIO JUCA — O que vai acontecer no Ceará, também ocorrerá na Paraíba. Caminhamos para a industrialização.

O Sr. Carneiro — Caminhamos para a industrialização, mas não devemos abandonar a agricultura e sim procurar fixar o trabalhador ao campo, dando-lhe os recursos necessários.

O SR. ANTONIO JUCA — O progresso e a técnica se acompanham obrigatoriamente e necessariamente, na transferência do homem da atividade primária para a secundária e terciária. Na América do Norte, grande portento que admiro e como padrão, assim aconteceu. Hoje, apenas — e quero chamar a atenção do nobre Senador Ruy Carneiro — 13% e não 65% como existe na Paraíba, trabalham no campo, com produção abundante, suficiente para exportação, para consumo interno e até dando alimentos de presente. Portanto o que aconteceu na América do Norte tenho fé em Deus, acontecerá no Ceará e, para gaúcho do norteño colega, também ocorrerá na Paraíba, onde os homens da atividade primária não se transferirão para as atividades secundárias, isto é, para a indústria e, sobretudo, para as atividades terciárias, ou sejam, obras civis, assistência médica, comércio, transporte etc.

O Sr. Ruy Carneiro — Qual a percentagem dos que trabalham na agricultura nos Estados Unidos?

O SR. ANTONIO JUCA — Apenas 13% da população.

O Sr. Ruy Carneiro — Devo dizer a V. Exa. que uma Comissão de Séca, integrada pelo ex-colega e amigo de V. Exa., o saudoso Senador Fausto Cabral, pelo representante do Rio Grande do Norte, Senador Reginaldo Fernandes, eu da Paraíba, Jorge Maynard de Sergipe e pelo saudoso Senador Francisco Gallotti, de Santa Catarina, que, tendo sido diretor do Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas fazia parte da Comissão, visitou os Estados do oeste norte americano, onde havia séca lá aproveitando o degelo das montanhas Rochosas, construiram as grandes barragens no Arizona, Colorado e na Califórnia. Lá

é diferente do Brasil; nos Estados Unidos o sul é que sofre as influências secas e o norte é beneficiado pelas chuvas. O norte lá é próprio para a lavoura e o sul não. Percorremos os Estados de Oklahoma, Colorado, Arizona, California, zonas secas e, nestas regiões a irrigação transformou as propriedades rurais. Lá tem de tudo: muito algodão, muito milho, muito feijão. Trabalhavam a agricultura em todos aqueles estados que percorri, a estatística de V. Exa. abrange o País inteiro.

O SR. ANTONIO JUCA — Exatamente.

O Sr. Ruy Carneiro — É claro, meu desejo é que a SUDENE desenvolva a indústria nas cidades prósperas, nas grandes cidades do "hinterland" dos nossos Estados; mas é impossível prender o desaparecimento da agricultura.

O SR. ANTONIO JUCA — Eu já mais preguei o desaparecimento da agricultura. O que noto é que o índice de civilização e de progresso é a transferência do homem do campo para a cidade. Deveríamos deixar apenas 15% da população nordestina, ao Nordeste cuidando da agricultura nas áreas irrigadas. Mesmo nos períodos da seca poderíamos obter muito mais resultados se mecanizássemos a lavoura...

O Sr. Ruy Carneiro — Isto é outra coisa. Com isto concordo.

O SR. ANTONIO JUCA — ... dessemos adubo, residuo, inseticida, desinfestos nos campos apenas 75%, e transferissemos a grande massa humana para a indústria da cidade. Acho que o nobre Senador não me compreendeu.

O Sr. Aurélio Vianna — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ANTONIO JUCA — Pois não!

O Sr. Aurélio Vianna — Estava preocupado com o rumo do discurso de V. Exa. É verdade que quando um País sai da sua economia primária para a secundária, isto traz implicações profundas. As massas do interior, dos campos, deslocam-se para as fábricas. Mas quando ocorre o que se processa no Brasil, onde o deslocamento de populações tangidas pela miséria, pela fome, vai engrossar a onda de marginais das grandes cidades, o fenômeno não é natural porque tais populações não se deslocam em virtude da passagem da economia primária para a secundária e a terciária. O que preocupa o sociólogo brasileiro é o deslocamento, não pela industrialização, mas o deslocamento pelos motivos já expostos. Ningém contesta, nem V. Exa., é claro, que todos os países que progredem e se civilizam, civilizam-se quando a economia se desenvolve no seu conjunto, harmoniosamente. Os países mais industrializados têm um cuidado todo especial pelo campo porque, sem alimento, ninguém vive. Também sem água ninguém vive. Agora V. Exa. foi mais claro e posso compreendê-lo melhor. V. Exa., não está contra o campo, não está contra a irrigação.

O SR. ANTONIO JUCA — Pelo contrário, estou inteiramente a favor.

O Sr. Aurélio Vianna — V. Exa. agora explicitou melhor seu pensamento. Quero acentuar ainda que treze por cento da população dos Estados Unidos trabalha no campo mas, na verdade, esses treze por cento representam muitas vezes os sessenta e cinco por cento que trabalham no Brasil. Lá a máquina supre a falta do braço. Com a industrialização que estamos implantando ainda não nos libertaremos, porque não estamos criando indústrias pesadas que manipulem o capital, indústrias que fabriquem máquinas. Tanto que se pede, que se solicita a importação de maquinaria para o campo. Vou ouvir o desenvolvimento do raciocínio de V. Exa. porque creio que, no fundo, todos nós estamos de acordo. O Nordeste precisa industriali-

lizar-se, a Amazônia precisa aproveitar sua juta, manipulando-a, preparando-a para vendê-la como produto industrializado a São Paulo e ao mundo inteiro. Por enquanto, continuamos exportando matérias-primas e importando matéria elaborada. O atraso é fatal.

O SR. ANTONIO JUCA — Estou inteiramente de acordo com o aparte do nobre Senador Aurélio Vianna. Apenas me entristece declarar que, apesar de sua ação benfazeja, o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas — e éle, sob denominações várias, vem desde o tempo do Império — até hoje não trouxe qualquer solução definitiva para os problemas do Nordeste.

Sr. Presidente, falei no homem que desce à sepultura, ele sofre ao ser enterrado. Será que ele padece também em vida? Sim! Os magros colares que recebe o Nordeste, através da sua exportação de algodão, de couros, de cera de carnaúba etc., etc., são transferidos diretamente para o Centro-sul do País, para a compra de produtos manufaturados, protegidos por barreiras alfandegárias. Exportamos no comércio livre e importamos produtos manufaturados, produzidos fabricados no Brasil e protegidos por barreiras alfandegárias.

Isso, naturalmente, representaria verdadeira sucção sobre o Nordeste. E esses dois Brasis, possivelmente distanciados em pelo menos cem anos, não poderiam sobreviver concorrentemente, um ao lado do outro, se não fosse a visão de esses políticos, a visão do Governo, em planejamentos do tipo do que ora vemos levado a efeito pela SUDENE.

Apóio, integralmente, o programa da SUDENE, porque essa transferência de valores do Nordeste para o Centro-Sul, não é somente uma transferência de valores materiais, mas também de valores espirituais. É o Nordeste faminto, pobre, atrasado que cria a criança, que alimenta a criança, que educa a criança e vê essa criança, quando chega à adolescência, transformada em um técnico capaz de trabalhar e produzir, se transferir para a economia do Centro-Sul. Não é portanto apenas uma transferência material. É também, e muito mais perigosa, uma transferência espiritual, é a transferência técnica que se realiza atualmente como verdadeira força centrípeta, no sentido Nordeste-Centro-Sul da Nação.

Qual a solução para esse problema? Não vejo qualquer solução próxima na agricultura. Verdade é que a reforma agrária, como já defendi hoje, pela manhã, com a indispensável emenda constitucional, em muito melhoraria a situação do Nordeste, principalmente daquelas terras que, atualmente, estão começando a ser entregues aos grandes latifundiários. Muitas dessas terras, com certos, muitas dessas terras como tive a oportunidade de salientar, conservando-se como grande latifúndio ou propriedade de latifundiários que, às vezes, nem as visitam, são empregadas sobretudo ao cultivo da cana de açúcar, posteriormente aproveitada no preparo da aguardente, para intoxicar aquele mesmo povo que, com o seu trabalho construiu as barragens e os reservatórios d'água.

Então a SUDENE, procurando sistematicamente planejar e notadamente dar energia ao Nordeste, trará a nossa redenção. Como disse há pouco o nobre Senador Aurélio Vianna, não é com a força muscular humana que se consegue o progresso, que se consegue a evolução, que se consegue a industrialização, que se consegue o alimento, sobretudo no campo. E pre-

ciso energia. Um homem alimentado ingerindo três mil a três mil e quinhentas calorias com as quais nem se pode sonhar no Nordeste, esse homem pede em dez horas de trabalho diário, energia de apenas duzentos quilowatts. Ora a América do Nordeste tem à sua disposição talvez quinze mil quilowatts *per capita*. Não é possível que esse homem sublimado do Nordeste, sem energia, seja capaz de fazer o progresso da região. Está provado que somente quando a energia muscular é substituída por uma energia de origens outras — mecânica, física ou química — é possível o progresso.

Por que, Senhor Presidente, trago à baila, ao conhecimento da Casa, o relatório da Comissão Merlin Bohan da "Aliança para o Progresso". Essa missão norte-americana chegou a aconselhar que durante cinco anos, não fosse aumentada a capacidade de Paulo Afonso e chegou mesmo a aconselhar coisa muito mais perigosa: a migração intensiva do homem do Nordeste para o Centro, Sul, Norte e Oeste do Brasil, na ordem de mais de um milhão por ano, is. 6. cinco por cento de sua população. Nesta ordem de coisas, Senhor Presidente, o Nordeste se veria desfalcado de cerca de seiscentos mil habitantes anualmente.

Ora, provado está que todo progresso industrial, toda evolução só é possível com uma pressão demográfica. Só é possível com um bônus demográfico que se verifica, no Brasil inteiro, por motivos de ordem sanitária que terá oportunidade de trazer à baila.

Mas, Senhor Presidente, quando vemos uma missão norte-americana da "Aliança para o Progresso" par conselho dessa natureza, e a relação ao elemento mais precioso que possui a região realmente nos entristecemos, porque o homem do Nordeste é, como dizia Euclides da Cunha, sobretudo um forte e precisamos, como pregava o Papa João XXIII, levar o trabalho ao homem e não trazer o homem ao trabalho, no Sul ou no Oeste do Brasil.

Também criticável é a esmola da "Aliança para o Progresso". E, neste ponto, fomos inteiramente ao lado do nobre Senador Aurélio Vianna. Por que nos dão leite em pó em lugar de nos dar plantéis, em lugar de nos dar fábricas de tratores, aparelhagem para fabricar fertilizantes e inseticidas?

Evidentemente essas medidas assistenciais, quer de ordem médica quer de ordem educacional, pouco valem e mais parecem esmola. Ora, não é esmola o que pede o homem do Nordeste: pede, sobretudo, uma oportunidade para se redimir, uma oportunidade para formar, lado a lado, de igual para igual, com seus irmãos do Centro, Sul e tal oportunidade eu a vejo no Projeto que ora incorpora a SUDENE. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE: Tem a palavra o nobre Senador Dinarte Mariz.

O SR. DINARTE MARIZ:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, na qualidade de relator, na Comissão de Finanças, do Plano da Sudene, quero, nesta hora, prestar homenagem a quatro grandes figuras a quem o Nordeste e o Brasil devem inestimáveis serviços porque, inegavelmente, foram elas os grandes sonhadores da redenção econômica do Nordeste.

O maior de todos, o primeiro dentre elas, foi o eminente Presidente Epitácio Pessoa, nordestino, filho da "Paraíba" do Município de Umbuzeiro,

terra alcançada pela seca. Naquela época, assimia éle o Governo da República, Sr. Presidente, quando o Nordeste todo estava mergulhado numa das maiores crises decorrentes da seca de 1929. Aguçado pelos seus sentimentos patrióticos e pela calamidade que estava testemunhando, como Chefe da Nação não relutou, um minuto sequer em se voltar para o Nordeste e o fez corajosamente, porque, naquela época, prezava-se de muita coragem, e, sobre tudo, de patriotismo para compreender o drama nordestino. Até então, o Nordeste era terra esquecida pelos homens públicos e porque não dizer? — quase sem atenção na própria vida da Nação. Tendo conquistado o posto mais alto da Nação por sua inteligência, cultura, brilho, um, nordestino, dos corílicos da República, Epitácio Pessoa voltou-se para o Nordeste e criou, que foi feito pela primeira vez, um plano no sentido de atenuar os efeitos das secas naquela região. Foi quando surgiu a Inspetoria de Obras Contra as Secas. Muito grato me lembra, aqui, que encarregado de apresentar o projeto na Câmara Federal era um rio-grandense do norte, também velho servidor da República, a quem rendo homenagem nesta hora o saudoso ex-Senador da República Eloy de Souza. Depois de passado o Governo Epitácio Pessoa, ficou o Nordeste novamente esquecido. Foi preciso que chegasse um homem do Sul, dotado de sentimentos patrióticos e sobretudo, humanos, sonhando em resolver os problemas sociais desta Pátria, à Presidência da República, saudoso Presidente Getúlio Vargas, para que se compreendesse que o Nordeste precisava ter uma ação contínua, para a solução dos seus problemas.

Através de um seu grande auxiliar da invulgar figura de nordestino e de brasileiro, que é José Américo de Almeida figura esta que talvez não sofra concorrência na apreciação de fatos, no estudo dos problemas norteados e na ação para a sua solução, que Getúlio Vargas reiniciou a marcha para a vitória pela qual ainda estamos trabalhando, lutando naturalmente, outras gerações, depois da nossa o farão também.

Lembro-me, Sr. Presidente, de quando estava na minha região, que é o Sertão quando da grande seca, da grande calamidade de 1932; como Prefeito da minha cidade Caicó, quando passou o então Presidente da República, acompanhado de figuras da sua administração, tais como o eminente General Góis Monteiro, o General Juarez Távora e o seu grande Ministro da Viação. Procuravam vir *in loco*, a desgraça que se abatia sobre o Nordeste. Bastou que Getúlio Vargas ouvisse as explicações do seu grande auxiliar, José Américo de Almeida para que fôssem determinados recursos para atender aquela área. Fóssimo modo, procurava S. Exa. evitar que ali se moresse o efeito. Desde o período de seu governo o Nordeste encontra os meios de continuar a jornada que, um dia, será vitoriosa para a sua emancipação econômica, diria melhor, para a sua integração na economia nacional.

Com estas palavras, Sr. Presidente presto homenagem a esses três grandes homens e a outro Presidente, um do Sul, um do Nordeste e outro do Centro do País, que teve oportunidade de dar ao Nordeste o grande marco para sua emancipação econômica que é sob todos os títulos a figura respeitável e acatada neste País, o Marechal Eurico Gaspar Dutra...

O Sr. Padre Calazans — Muito bem. O SR. DINARTE MARIZ — construindo a grande usina do São Francisco que está servindo para levar energia a todos os recantos da região Nordeste.

O Sr. Padre Calazans — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. DINARTE MARIZ — Com prazer.

O Sr. Padre Calazans — No belo discurso que V. Exa. está pronunciando vale a pena incluir que, quando o Engenheiro Marcondes Ferraz apresentou o plano da Usina de São Francisco nos Estados Unidos, ao alto Conselho de Engenharia Americana, não acreditaram na possibilidade dele realizar aquela obra.

O Sr. Leite Neto — É verdade.

O Sr. Padre Calazans — No entanto, a obra aí está, prestando realmente um grande, eficiente serviço ao Nordeste. Pena é que não se tenha multiplicado, não se tenha feito mais duas ou três usinas na região do Nordeste, porque este é fator precípua para o desenvolvimento econômico de uma zona.

O SR. DINARTE MARIZ — Muito grato ao aparte de V. Exa. e de pleno acordo, a energia realmente, a meu ver, é a medida prioritária para o desenvolvimento econômico de qualquer região.

Devo dizer, Sr. Presidente, que na época em que governava o eminente Presidente Epitácio Pessoa, o primeiro nome escolhido para a então Secretaria de Obras Contra as Secas, foi o do grande engenheiro desse País, Arrojado Lisboa. Foi ele o pionero, cuem pôs o primeiro marco no Nordeste para esta caminhada que fazemos em busca do nosso progresso.

Por lá passaram homens eminentes, entre eles o Dr. Luiz Vieira, grande técnico patrício e profundo conhecedor dos problemas do Nordeste, que deixou plano que também está sendo executado e foi criticado nos Estados Unidos como um sonho, aquela época chamado até de elefante branco.

Aí já tornou-se uma realidade, estão construindo as obras em conjunto que servirão para aproveitar os principais rios da região Nordeste e através delas encontraremos o progresso persseguido.

Sr. Presidente, esta é uma homenagem que presto como nordestino, como homem sofrido daquelas terras, como homem que teve o privilégio — julgado por alguns como desgraça mas para mim considerado como a maior graça que recebi de Deus até hoje — de ter podido misturar-me aos nordestinos como um deles, sofrendo a desgraça na seca de 1958.

Verifiquei senti, quanto é duro enfrentar a solução do problema do povo, mas aprendi muito, Sr. Presidente. E Deus me deu o conforto de,

na hora em que fechar os olhos, despedindo-me dessa vida, sentir que passei por ela sendo útil em alguma coisa porque minha solidariedade de aquela hora e sacrifício feito sacrificio coletivo deu-me o conforto de ter tido o privilégio de merecer dos meus contemporâneos, do povo nordestino, a confiança de governá-los durante cinco anos, dentre os quais o ano de 1950, que foi o da maior seca de toda a história do Nordeste.

Sr. Presidente, os problemas do Nordeste já têm sido discutidos nessa Casa pelos homens mais capacitados, mais eruditos e mais conhecedores da região. Alguns poderiam chamar até de professores. Dentre eles destaco, com muita justiça, o nobre Senador Argemiro de Figueiredo, Interventor e Governador da Paraíba em dois períodos, que sempre sentiu os problemas dos nordestinos, tem aqui discutido, com a sua conhecida inteligência, sua cultura sobre tudo, com o seu amor à nossa região, as questões da nossa terra, do nosso sofrido Nordeste.

Os atuais problemas do Nordeste diferem daqueles que estudávamos e procurávamos solucionar através de parcelas que, naturalmente, nunca poderiam ensejar a solução desejada.

Comecemos pelas barragens. Ninguém com mais autoridade para falar sobre açudes e barragens do que o modesto orador, porque pertenço a um município que possui o maior número de açudes do Brasil, todos eles — à exceção de dois, construídos pelo Governo Federal — de iniciativa particular.

O açude é, realmente, indispensável à vida do nordestino, na região semi-árida do Nordeste, mesmo nos anos normais; não é solução assecas, mas são indispensáveis ao todo-dia-da-vida. Uma fazenda, na faixa semi-árida do Nordeste, que não tiver açudes, não tem condições para manter as pescas que emprega na agricultura e na pecuária.

O Sr. Padre Calazans — Os açudes são instrumentos de economia.

O SR. DINARTE MARIZ — Exatamente. Assim, os açudes são indispensáveis.

As grandes barragens, que são poucas, representam, realmente, uma parcela importante para a solução do problema das secas no Nordeste. Só a barragem, porém, não se compreenderá, porque então virá apenas cobrir terras agricultáveis, formando uma cultura mínima através daquilo que chamamos vassante em terra úmida, que não corresponderá nunca à intenção do projeto. São construídas exatamente para propiciar a perenização dos rios, para que se faça a construção das obras aí sim, vamos encontrar o elemento mais forte para a solução do problema do Nordeste, que é a irrigação. Isto significa alimento e nós sabemos a vantagem que traz às regiões semi-áridas. Lá, quando temos uma colheita durante o ano, é um regozijo, porque mesmo nos anos normais, sabemos que a perenização dos rios e a irrigação propiciam duas ou três colheitas durante o ano. Só aí está dito o seu valor e esta é apenas uma parcela para a solução para os problemas das secas do Nordeste. O açude é um milagre em plena seca, porque os homens do sul não entendem como é a seca do Nordeste e acham que é uma estiagem de oito, dez meses. Para ser exato, porém, uma seca realmente apresenta estiagem, falta absoluta de chuvas na região do polígono das secas durante 22 dias. Nos anos normais a chuva cai durante meses, mas os restantes sete meses são absolutamente secos. Quando vem a seca, significa que o inverno não veio.

Espera-se para outro ano não o seguinte. Soma-se então, sete com 12 meses, que perfazem 19 meses, para se agravar o mês a março que é quando cheve naquela região.

Portanto Sr. Presidente, ai temos 22 meses de estiagem completa, nas épocas de seca.

Sei que nas regiões do Sul — conheço bem o todo meu País — se se passassem seis meses, sem chover, seria uma calamidade talvez maior do que a passamos nós com 22 meses de estiagem. Abro o parêntesis para que todos compreendam bem o que seja o período de seca, no Nordeste.

Outro aspecto do problema do Nordeste que impõe solução, é o que se refere a silos e armazéns, a preços mínimos e à estocagem dos gêneros alimentícios. Não só para o período de seca, como para os períodos normais, a fim de que tenham um mercado mais ou menos homogêneo durante o ano. Agora, por exemplo, na hora em que falo, o Nordeste está sendo beneficiado com um dos melhores invernos de sua história.

Tenho notícias de que as safras de feijão e de milho serão abundantes, e que os preços que há quatro meses atrás representavam um limite, hoje desceram em mais de cinqüenta por cento, e ainda à época da safra, teremos um preço reduzido talvez da terça parte do de há oito meses.

Isto significa que o trabalhador nordestino, na época em que trabalhava a terra recebia alimentos por um preço, e que quando teve de vender o seu produto — não tem outro caminho, senão vendê-lo — os preços baixaram de setenta por cento. O esforço desse trabalhador nordestino, foi, portanto, sacrificado, pois teve de adquirir os mesmos gêneros alimentícios, tê-los vizes mais caros. Esse o drama do Nordeste.

Tenho a impressão, Sr. Presidente, através dos debates que tive mantido com estudiosos dos problemas do Nordeste, que a solução desse problema representa trinta por cento da solução da seca naquela região.

Certa vez, lembro-me — agradecendo o Governador do meu Estado e vários representantes — a uma visita ao então Chefe da Nação o eminente Presidente Getúlio Vargas, pedimos a atenção de S. Exa para a grande seca de 1952. Depois de ouvir a todos com aquela atenção que lhe era peculiar, sobre os problemas do Nordeste, procurei focalizar, para o grande Presidente a situação em que vivia a população daquela região.

Disse-lhe então: "Presidente, quero apenas dizer duas palavras, para se clarecer o que ocorre com o trabalhador do Nordeste, cujo salário mínimo é fixado em 12 mil cruzados, enquanto que em São Paulo — aquela época, se não me falha a memória — o salário mínimo era de 20 mil cruzados, bem como em outras regiões do Sul. O homem que está trabalhando nos serviços do Governo, para não morrer de fome, recebe essa pequena importância, mas está sendo alimentado pelas outras regiões do país, onde o salário mínimo representa quase o dobro daquele que recebe". Com a sua sensibilidade, com o devotamento à causa dos homens mais empobrecidos ou das regiões mais esquecidas do país, o Presidente disse-me: "É impressionante o que o senhor está dizendo". Na mesma hora chamei o seu auxiliar, para determinar fôsse o salário mínimo aumentado para ... Cr\$ 18.000. Este é o drama que vivemos em todas as horas, em todos os momentos de crise. Temos diante de nós as dificuldades do meio e sobre tudo a diferença entre as regiões mais ricas e as mais empobrecidas. Hoje podemos dizer com orgulho alto e bom som, que não há um brasileiro, representando as diversas regiões da nossa pátria que não esteja solidário com o nosso sofrimento e procurando solução para os problemas de nossa região.

Resolvido o problema de energia, que é realmente uma solução prioritária para o Nordeste, o problema de irrigação com as grandes barragens, paralisação dos rios e o aproveitamento das águas do subsolo, corrigindo os rios perenes nos seus vales úmidos, fazendo-se a irrigação desses conjuntos, sem esquecer os vales secos — pouca gente do Sul sabe o que significa um vale seco. Os temos e os mais ricos — quando fizemos realmente a irrigação dos dois vales, do Piranhas e Baixa Assu, nisso, o mesmo sistema, no Rio Grande do Norte e o do Jaguaripe, no Ceará, teremos concorrido fortemente para que o Nordeste não faltasse alimento nas horas difíceis das secas. Resolvido o problema da energia, repito, o da irrigação com o aproveitamento do subsolo, isso feito imediatamente, apressadamente mesmo, podemos conseguir aumentar a produ-

ção em que se fôsse se organizando o parque industrial para observar a mão de obra que largavelmente vai-se disproporcionalmente que as máquinas penetraram o interior. Esse é um fenômeno universal. Como foi aqui citado os Estados Unidos, em determinada época, contava com mais de 60% de sua população na agricultura. Mas, a proporção que se ranizava o trabalho agrícola e aumentava a produção, aos poucos os homens da agricultura iam sendo absorvidos pela indústria. Hoje, os Estados Unidos têm apenas nove por cento da sua população trabalhando na lavoura, produzindo para manter o seu grande potencial humano, e exportando o excedente para o mundo inteiro.

Sr. Presidente, a industrialização do Nordeste é um imparável para a solução dos nossos problemas. Não só a industrialização dos produtos agro-industriais mas também a de minérios. Temos o privilégio de ser uma das regiões de subsolo, um dos mais ricos do Brasil, sem que até hoje nos libertássemos do processo artesanal de exploração do minério, para fazê-lo industrialmente.

Cito como de maior valor para a exportação e comércio, o tungstênio, a nosa xilita, que industrializado dá mais de dez subprodutos. Exportada já transformado, multiplicar-se-iam as divisas arrecadadas com a exportação do minério bruto ao mesmo tempo evitando que divisas de importação fôsssem aplicadas na aquisição de muitos outros produtos.

Sr. Presidente quem quer que visite o Nordeste encontrará burocracias e perguntará o seu significado. Respondemos que decorrem da exploração da xilita, e acrescentamos a informação de que esse minério está sendo todo exportado para o exterior, e em grande parte a sua exploração se faz por firmas estrangeiras, sem que até se implemente essa indústria, a mais fácil de quantas se poderia realmente realizar isto é, a redução do minério bruto para um subproduto, valorizado assim. Visitando essa indústria nos Estados Unidos, verifiquei quanto vale o seu potencial econômico. E devo dizer, que baseado em informações que recebi de técnicos americanos quanto à xilita, o Brasil tem capacidade para ser um dos maiores produtores mundiais, e o meu Estado tem o privilégio de ser o detentor dessa riqueza, em mais de setenta por cento da produção nacional.

Outro produto — o sal também é privilégio do Nordeste, e só em parte é produzido no Sul. Nossa capacidade de produção de sal dá para abastecer, talvez seis países iguais ao Brasil. Só o Nordeste. Mas, temos o nosso Instituto que determina a cota de produção, e só permite que se produza aquela limitação suficiente para o consumo interno nacional.

Sr. Presidente, sabemos que na minha terra temos as águas residuais, das salinas, as mais ricas e se pode desejar, onde extrair o bromo, o cromo, o potássio e outros sais minerais tão ricos. E de que tanto carece o País. Mas, até hoje não se cuidou de industrializar essa riqueza imensa, abandonada, jogada fora. Estou certo que se não construirmos os postos salinários de Areia Branca e de Macau, dentro de vinte anos estaremos ameaçados o Brasil de importar sal. Dos portos — eu diria melhor, as praias, as maragens, porque portos não existem — os navios ficam a milhas de distância do litoral. As barcaças levam o sal em alto mar.

Assim se processa o embarque nesses dois portos, que são portos inacessíveis, pois dentro de pe-

riodo muito curto, em menos de dez anci talvez, já eles tenham condições para ter pago todas as despesas efetuadas para sua construção.

Este problema do Nordeste, mas é problema nacional, que tenho a certeza que o próprio Rio Grande do Sul — ouvi há poucos dias — com que entusiasmo o nosso Senador Ramon de Sá, dizia: pode contar com o apoio do Rio Grande do Sul e com o meu, integral — porque saio S. Exa. o quanto realmente existe de dissensão entre o problema do sal, que está por um preço no atílio, como nos enunciámos na salina e que chega ao Sul do País, por um preço multiplicado, seguramente dez vezes mais de seu valor.

Isto significa o cuidado, o zelo, que nós devemos ter para a solução do problema desta natureza que não só nordestino mas problema nacional.

— Sr. Dix-Huit Rosado — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. DINARTE MARIZ — Com muita honra.

O Sr. Dix-Huit Rosado — V. Exa. projetou nessa noite o aspecto da produção do sal no Rio Grande do Norte, e as nossas possibilidades. Em verdade, o Instituto do Sal, considera as quotas para o consumo normal do Brasil, mas não a produção para a indústria de transformação. Daí a produção atual nas salinas do Rio Grande do Norte e Ceará, está muito além daquelas quotas fixadas dentro das possibilidades de consumo nacional. Há outro aspecto que Vossa Excelência projetou, e que não foi esquecido: em verdade, pelo Plano Diretor da SUDENE, que é a construção do Póto de Areia Branca. Ataques desta construção é que podemos levar a efeito, para o consumo nacional, o sal por um preço muito mais baixo, quando sabermos que hoje ele custa, no atílio, dois mil e quinhentos cruzeiros a tonelada, e vendendo no Póto do Rio Grande do Sul, a cinquenta mil cruzeiros a tonelada. É verdadeiramente desproporcional este preço, e posso esclarecer a Vossa Excelência que o preço está sendo agravado agora, quando a Marinha Mercante retira os subsídios que vinha dando aquelas emprezações que trafegam no Rio Mossoró, Piranha e Rio Açu. Com essa retirada de subsídios agravou a crise porque a taxa que valia mil cruzeiros na construção do sal das salinas até os navios passaram, dentro de poucos dias a quatro, e cinco mil cruzeiros. O mais grave, noite Senador, é que a esta altura as embarcações que convidaram o sal e outras mercadorias da Região Oeste do Rio Grande há sessenta dias estão em greve. É uma espécie de 'nunem negra' da distribuição do 'sal' nos mercados do Brasil, que há sessenta dias sessenta e quatro por cento da tonelagem das barcaças estão paralisadas, na dependência dessa greve. E não foi possível, através de combinações ou compensações, resolver problema tão grave. Estou convencido de que, dentro de poucos dias, teremos esta tempestade, já anunciada transformada em dificuldades na distribuição do sal, não só à indústria de transformação mas também para a alimentação do povo brasileiro e da nossa pecuária.

A SUDENE incluindo trezentos milhares de cruzeiros para a construção do Póto de Areia Branca, no próximo ano, e no ano de 1963 quatrocentos e sessenta milhões, naturalmente pelo planejamento feito, verificou que era indispensável o imediato início da construção do Póto de Areia Branca, para evitar, no futuro, essas dificul-

dades que são perfeitamente vaticináveis.

O SR. DINARTE MARIZ — Agradeço o aparte do representante do meu Estado, Senador Dix-Huit Rosado, cuja exposição foi muito oportuna, como grande conhecedor que é do assunto, pois nasceu na legião saliniera da nossa terra.

Sr. Presidente, em conjunto, essas são as propostas do Nordeste; cada um representa uma parte, mas para que tenhamos um Nordeste nacional, é a economia nacional e industrial que temos que serem atingidas.

Governo, le que fui, se que o problema da edificação da usina, é que o carinho de qualcos governos, este País. Precisamos voltar nossas forças para o esforço técnico, para que possamos realmente usar aqueles instrumentos humanos, still os quais tudo seria ruim, porque sem a técnica ninguém pôde resolver os problemas que o Estado desempenhou e integração e o patrocínio de todos os órgãos públicos desse País.

Aqui, nessa Casa, estarei defendendo os interesses do meu Estado. Quero dizer, porém, que como cidadão, como cidadão sinto o p. do Rio Grande do Norte mais não é esquecido de que os bairros vizinhos são também bairros de Nordestinos, carentes de recursos e condições de acolhida dos seus moradores, que são também nossos. Acho admirável a solidariedade que existe entre os Estados nordestinos nas horas de crise exatamente quando o paraibano, o rio-grandense do Norte, no fronteiras, procuram abrigar-se, de um ou de outro Estado, à costa de recursos para minorar o sofrimento e a angústia e poder atravessar a época desse. Assim é que quando imigraram para o Maranhão, é assim também quando se socorre os outros Estados vizinhos. Todos são acolhidos com o mesmo entendimento fraterno. Acho isso admirável.

Assisti, certa vez, lá na minha terra, a um arcebispo que me convidou. Era eu Prefeito, na seca de 1952, e cheguei, para verificar a situação local, o então Ministro da Viação e Obras Públicas, o eminente paraibano a quem já me referi no meu discurso, cujos elogios seriam poucos para fazer justiça aos seus méritos de nordestino, e de brasileiro, o ex-Ministro José Américo. Estava ele acompanhado do então Interventor da Paraíba, que poucos dias depois sucumbiu num desastre de aviação a serviço da cauca nordestina. Encontrava-se nessa terra numa situação de tal maneira crítica que cerca de milhares de tantos colocabam-se em frente ao escuro hotel em que estava hospedado, aliás melhor chamariamos hospital que hotel. Dirigiu-se ao interventor e disse-lhe que cumpriria tomar medidas imediatas. Dirigiu-se a ele que ali se encontravam de todos, a mesma, causa: estavam em fome e que muitos iam para os brejos da Paraíba.

O ex-interventor Antenor Navarro, com aquela sua mocidade, seu patriotismo e sua arrojada ação política e administrativa mandou fossem enviados telegramas a todos os postos da Paraíba por onde deviam passar aqueles que fugiam, a direção que através

sava a vida de todos procuravam que lhes fosse dado acolhida e amparo.

Este é o traço marcante do nordestino: a solidariedade. As divisões que nos ameaçam, as divisões ideológicas que não devem ser discutidas nesta hora, dentro do Plano da SUDENE, tenho certeza que apenas existem porque há o problema econômico.

Conheço bem a vocação da nossa gente. Conheço, sobretudo, o amor que aquela gente tem por uma região sórica e a solidariedade dispensada a quantos sofrem o efeito da desgraça naquelas horas ásperas. Um pouco assim, Sr. Presidente, não se divide. O que ele necessita é trabalhar o necessário para manter sua família e assegurar uma vida digna de ser vivida.

Não será o Nordeste o estopim que cause a guerra por ai. Por muito graves que sejam as crises atuais — e ser que são graves — do Nordeste ninguém espere a revolução tão agradecida.

Fui eu parte em muitos movimentos civis. Conheço bem a rebeldia civil da nossa gente toda vez que interesses seus são discutidos e que chegam ao sacrifício os que inserem naquela região.

Mas Sr. Presidente, o que posso assegurar é que no espírito da maioria absoluta dos nordestinos longe está a ideia de uma conflagração entre irmãos. Somos uma Pátria só e tenho certeza que haveremos de fazê-la grande e feliz: fazendo feliz e igual a todos que habitam este solo abençoados da nossa Pátria.

Quero referir-me, agora, Sr. Presidente, às emendas que foram realizadas na Comissão de Finanças. Gostei muito e particularmente pelas que os senadores fizeram parte daquela Comissão.

Não houve, Sr. Presidente, nada que possa merecer crítica. Também não nos desculpamos um instante, como relator da Comissão de Finanças. Consegui a relatar esse projeto depois de tantos e muitos efeitos que se puderam fazer parte daquela Comissão.

Devo dizer que passei noites e noites recorrendo à Assessoria desta Casa es-vigilando e procurando, o máximo possível, fazer um trabalho digno do Senado da República. Alias, quero aqui salientar, com um certo confiito, como Senador da República que, realmente, temos um quadro de funcionários dos melhores que se podem desejar.

Portanto, aquêles que, como eu, devem trabalhar no cumprimento da sua missão, encontram, nesta Casa, através da sua Assessoria, o elemento indispensável para o cumprimento desse dever.

As Emendas, Sr. Presidente, foram todas elas estudadas e, como muito bem acentuou o eminente Senador Argeiro de Figueiredo, estão todas elas dentro de um plano para a solução dos problemas nordestinos. Alias, infelizmente sem nos afastar sequer em detalhes do plano orientado pela SUDENE.

Portanto, não temos por que rejeitar emendas votadas com o objetivo de conseguir recursos para serem empregados nos serviços estudados e orientados pela SUDENE. Tenho a impressão, pelo que vi e pelos contatos que tive com todos os colegas desta Casa, de que o trabalho feito pela Comissão de Finanças merece apoio indistinto e total dos Senadores da República.

Para apressar a tramitação deste Projeto, fiz apelo a colegas que desejariam emendá-lo e de todos recebi a maior compreensão, não podendo deixar de destacar, nesta oportunidade, os nobres Senadores Pinto Ferreira e Afonso Viana que receberam meu apelo não só com compreensão, mas também se solidarizaram com a orientação trazida para que a votação não fosse demorada e este Projeto pudesse chegar de volta à Câmara — tudo faz crer que o conseguiremos — antes de que seja votado o Plano Diretor.

Projeto de aumento de funcionalismo. Do contrário correríamos o risco de perder alguns meses.

Quero também dar aqui o depoimento que recebi dos Assessores da SUDENE segundo os quais no Ceará e no Rio Grande do Norte já existem obras paralisadas por falta de aprovação do Plano que estamos discutindo, nesta hora.

Agradeço, desta tribuna, ao Ministro Celso Furtado a sua atitude, pouco a nosso dispor, os Assessores da SUDENE que fossem necessários para com elas, discutirmos as Emendas que estavam sendo apresentadas e a trazermos a orientação que deveríamos dar ao Relatório a ser apresentado.

Cumpre o dever, portanto, dando este depoimento, de dizer a esta Casa, que nós, da Comissão de Finanças, passamos três dias no estudo da matéria. O nosso Presidente, o eminente Senador Argeiro de Figueiredo, convocou duas reuniões extraordinárias para que pudéssemos apreciar os nossos trabalhos.

Quero acentuar que Comissão de Finanças não se desculpou. Estivemos atentos e trabalhamos dentro do prazo possível, animados pelo cumprimento do nosso dever e com o patriotismo que todos devemos ao nosso País.

Sr. Presidente, encerrando as minhas considerações, deixo aqui o agradecimento pelo apoio que mereci do Senado o meu modesto relatório. Quero também dizer do contentamento e do estímulo que recebi neste trabalho, através dos meus nobres companheiros, para continuar modestamente cumprindo o meu dever neste Casa. (Muito bem. Muito bem. Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão (Palmas) Mais nenhum dos Srs. Senadores desejando usar da palavra, encerro a discussão.

Vai-se passar à votação do Projeto, sem prejuízo das emendas e sub-emendas.

Em votação o Projeto

Os Srs. Senadores que o aprovaram queiram permanecer sentados (Pausa) Esta aprovado.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 185, DE 1962

(Nº 4.696-B, de 1962, na Câmara dos Deputados)

(Nº 4.696-B, DE 1962, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

APROVA O PLANO DIRETOR DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE PARA OS ANOS DE 1963, 1964 E 1965, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Do Plano Diretor

Art. 1º Fica aprovada a segunda etapa do Plano Diretor do Desenvolvimento do Nordeste, para os anos de 1963, 1964 e 1965, na conformidade dos Anexos à presente Lei.

§ 1º As obras e serviços constantes dos referidos Anexos terão caráter prioritário para efeitos de sua execução pelos órgãos responsáveis.

§ 2º Serão previamente submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo da SUDENE os programas de aplicação das dotações globais constantes do Plano Diretor.

CAPÍTULO II

Do Fundo de Investimentos para o Desenvolvimento Econômico e Social do Nordeste

Art. 3º É criado o Fundo de Investimentos para o Desenvolvimento Econômico e Social do Nordeste (FIDENE), operado na forma desta lei, para garantir a exequibilidade financeira dos projetos e obras, previstos no artigo 5º, que a SUDENE considerar prioritários, relevantes ou de interesse para a economia do Nordeste.

Art. 3º Constituem recursos do FIDENE:

a) 0,2% (dois décimos por cento) da renda tributária da União, a serem destacados da parcela a que se refere o artigo 10 da Lei número 3.692, de 15 de dezembro de 1959;

b) dotações orçamentárias específicas que lhe sejam atribuídas;

c) juros, lucros, dividendos e quaisquer outras receitas derivadas da aplicação dos recursos de que tratam as alíneas anteriores.

§ 1º A SUDENE, mediante parecer de sua Secretaria Executiva, aprovado pelo Conselho Deliberativo, poderá efetuar quaisquer operações financeiras, inclusive empréstimos no Exterior, e emitir obrigações ou transferir títulos para antecipação ou ampliação dos recursos do FIDENE.

§ 2º As operações em moeda estrangeira dependerão da autorização do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º As operações de que tratam os parágrafos anteriores poderão ser garantidas com os próprios recursos do FIDENE.

§ 4º Correrão por conta do FIDENE todas as despesas realizadas com a sua operação e os prejuízos que vierem a decorrer da aplicação dos seus recursos.

Art. 4º Sem prejuízo da decisão de projetos porventura pendentes de solução apresentados na vigência dos dispositivos, que neste artigo se enquadram, ficam revogados os §§ 4º — 5º — 6º — 7º e 8º do art. 33 da Lei número 3.993, de 14 de dezembro de 1961 e incorporado ao FIDENE o crédito especial de Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros), ou seu saldo, que o Poder Executivo foi autorizado a abrir pelo § 8º do mencionado dispositivo legal.

Art. 5º Os recursos do FIDENE serão utilizados nas seguintes finalidades:

a) Integralização do capital, que a SUDENE subscrever nas empresas que estejam executando ou venham a executar projetos, considerados prioritários ou relevantes para o desenvolvimento econômico do Nordeste pelo Conselho Deliberativo da SUDENE, mediante parecer fundamentado de sua Secretaria Executiva.

b) Financiamento, total ou parcial, de pesquisa, exploração e industrialização destinadas a promover o aproveitamento dos recursos minerais do Nordeste;

c) Cotação, parcial ou total, dos riscos de câmbio decorrentes de operações em moeda estrangeira contratadas pela SUDENE ou com sua interveniência, para financiamento de investimentos de caráter econômico e social;

d) Financiamento total ou parcial de construção de habitações populares, urbanas e rurais.

Art. 6º A participação da SUDENE através do FIDENE, nos projetos referidos na alínea a do art. 5º, obedecerá aos seguintes limites:

a) até 50% (cinquenta por cento) do valor total em cruzeiros dos equipamentos a serem importados a vista ou 50% (cinquenta por cento) do mesmo valor dos equipamentos, quando importados com financiamento ex-

terior registrado pela SUMOC, desde que não tenham similares nacionais registrados e capazes de atender, na forma adequada e reconhecida pela SUDENE, às necessidades do projeto a que se destinem;

b) até 65% (sessenta e cinco por cento) do valor total em cruzeiros dos equipamentos produzidos no País.

§ 1º A participação total da SUDENE, na forma das alíneas anteriores, não poderá exceder de 50% (cinquenta por cento) do valor total das inversões em capital fixo e circulante correspondente a cada projeto.

§ 2º A participação da SUDENE, através do FIDENE, no capital da empresa, somada à colaboração financeira das entidades oficiais de crédito, não poderá exceder a 70% (setenta por cento) do valor total das inversões em capital fixo e circulante do projeto.

§ 3º Os limites de que trata este artigo sómente poderão ser excedidos nos casos de empresas em que a SUDENE, a União ou os Estados detenham a maioria das ações de capital com direito a voto.

§ 4º A SUDENE, através do FIDENE, integralizará o capital, de acordo com as necessidades de execução dos projetos beneficiários, indicadas nos calendários de desembolso que aprovar.

Art. 7º A empresa beneficiária do favor previsto na alínea "a" do artigo 5º poderá pedir à SUDENE aprovação para modificações do projeto originalmente aprovado.

§ 1º Quando a Secretaria Executiva da SUDENE, através da fiscalização que obrigatoriamente fará, constatar que a empresa de que trata este artigo modificou o projeto, sem aprovação da SUDENE, ou desviou para outra finalidade recursos que lhe foram entregues, suspenderá, imediatamente, a entrega das parcelas ainda devidas, se houver, e proporá ao Conselho Deliberativo a aplicação de uma ou mais das seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da inadimplência:

a) reembolso, mediante cobrança executiva, do valor das parcelas entregues e não aplicadas ou do valor de todas as parcelas entregues e não aplicadas ou do valor de todas as parcelas entregues, aplicadas ou não, acrescentando-se a esses valores juros de 12% (doze por cento) a 1º ano e multa moratória de 10% (dez por cento).

b) impedimento da compra da empresa beneficiária, de seus diretores ou de empresas em que estes detenham poder de direção, para pleitear qualquer favor concedido ou administrado através da SUDENE.

c) proibição de operações das pessoas físicas e jurídicas de que trata a alínea anterior com estabelecimentos oficiais de crédito.

§ 2º Antes de propor ao Conselho Deliberativo da SUDENE qualquer das sanções de que trata o parágrafo 1º, a Secretaria Executiva notificará a empresa beneficiária para que apresente, no prazo de 30 dias seguintes ao do recebimento da notificação, as razões de sua inadimplência.

§ 3º A Secretaria Executiva da SUDENE, se aceitar as razões oferecidas na forma do parágrafo anterior, concederá à empresa beneficiária o prazo que julgar necessário para efetivação das aplicações ainda não realizadas.

§ 4º A partir da notificação, será nulo de pleno direito qualquer ato praticado pela empresa beneficiária em prejuízo dos direitos da SUDENE.

§ 5º Antes de aplicar a sanção prevista na alínea "b" do parágrafo 1º, a SUDENE notificará a empresa para que proceda, dentro do prazo de 60 dias, a contar da data da referida notificação, à subs-

tituição do diretor ou diretores comuns, não se aplicando no caso de substituição, as disposições do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940.

O disposto neste parágrafo não se aplica na hipótese de impedimento da empresa beneficiária.

§ 6º Para os efeitos da alínea "c" do parágrafo 1º, a SUDENE comunicará aos bancos oficiais a decisão adotada pelo seu Conselho Deliberativo.

Art. 8º Ressalvado o disposto no § 3º do artigo 6º, a participação da SUDENE no capital das empresas beneficiárias, efetivar-se-á através da toma de ações preferenciais semi direito a voto, podendo a empresa beneficiária, quando esgotado o limite legal para emissão das referidas ações preferenciais, admitir a participação da SUDENE através da tomada de ações ordinárias.

§ 1º As ações preferenciais referidas neste artigo assegurarão dividendo mínimo e cumulativo de 8% (oito por cento) ao ano e prioridade para efeito de amortização, reembolso ou resgate.

§ 2º Na hipótese de liquidação ou falência da empresa beneficiária, o valor correspondente à participação da SUDENE no capital social das empresas de que trata este artigo será os mesmos privilégios atribuídos aos créditos do Tesouro Nacional.

§ 3º A transferência das ações que a SUDENE adquirir, com recurso do FIDENE, na forma deste artigo, sómente poderá ser feita após o decurso dos seguintes prazos:

a) cinco anos, em parcelas anuais de 20% do respectivo valor total, para as ações correspondentes ao valor do financiamento para equipamentos adquiridos à vista, contando-se o prazo a partir do término do período de carência fixado de acordo com a análise do projeto beneficiário;

b) três anos, em parcelas anuais equivalentes a um terço do respectivo valor total, para as ações correspondentes ao valor de financiamento do FIDENE para equipamento adquirido mediante financiamento externo, contando-se o prazo a partir da data de amortização da última parcela deste.

§ 4º A empresa emitente das ações e os seus acionistas terão preferência nesta ordem, para aquisição das ações de que se trata.

§ 5º A preferência dos acionistas, referida no parágrafo anterior, será exercida na proporção da participação de cada um no capital da empresa emitente, à época da transferência das ações.

§ 6º Os prazos fixados neste artigo somente deixarão de ser observados mediante requerimento do interessado e concordância expressa da SUDENE.

§ 7º Assegurado o prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias para o exercício dos direitos de preferência de que tratam os parágrafos anteriores a forma de transferência das ações será estabelecida em regulamento a este artigo, baixado pelo Poder Executivo, mediante proposta da Secretaria Executiva da SUDENE, aprovada pelo seu Conselho Deliberativo.

Art. 9º O Conselho Deliberativo da SUDENE, mediante parecer fundamentado da Secretaria Executiva, poderá autorizar a aplicação de recursos do FIDENE no financiamento total ou parcial de pesquisa, lavra e industrialização, destinada a promover o aproveitamento dos recursos minerais do Nordeste, previsto na alínea "b" do artigo 5º.

§ 1º O financiamento de pesquisa, a que se refere este artigo somente será concedido mediante a aplicação de

da empresa ou pessoa física titular do direito de pesquisa ou lavra de:

a) dar preferência à SUDENE para execução da pesquisa, submetendo à sua aprovação, no caso de desistência do direito de preferência, os contratos que tiver de firmar com terceiros para o mesmo fim;

b) assegurar à SUDENE o mais amplo acesso a todos os resultados diretos e indiretos, das pesquisas tanto diretamente quanto mediante contrato, podendo a SUDENE designar técnicos de sua confiança para acompanhar os trabalhos.

c) devolver, em dinheiro ou em ações preferenciais ou ordinárias, da empresa titular do direito de lavra, ou da empresa que a represente no exercício efetivo desse direito, os recursos do FIDENE aplicados na pesquisa, acrescido dos respectivos juros, na hipótese de constatada a viabilidade econômica da exploração da jazida;

d) não efetuar qualquer negócio jurídico que envolva transferência, arrendamento ou assunção de quaisquer ônus sobre o direito de lavra, sem autorização expressa da SUDENE sob pena de nulidade;

e) dar preferência à SUDENE, em igualdade de condições com terceiros, para realização de qualquer negócio jurídico, com a finalidade indicada na alínea anterior;

f) a pagar "quota de risco", estabelecida pela SUDENE, até cinco por cento (5%) do lucro líquido, desse que seja constatada a viabilidade econômica da exploração pelo prazo máximo de 20 (vinte) anos.

g) transferir à SUDENE, na hipótese de que as pesquisas constatem a inviabilidade econômica da exploração, todos os direitos remanescentes de pesquisas e lavra.

h) não alienar ou gravar, por qualquer forma, a propriedade em que se situe a jazida ou mina, sem autorização expressa da SUDENE, sob pena de nulidade.

§ 2º A SUDENE manifestará a preferência de que trata a alínea "a" do parágrafo 1º no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação do decreto de pesquisa e iniciará os respectivos trabalhos dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar da mesma data.

§ 3º O relatório de que trata o inciso IX do artigo 16 do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de Janeiro de 1940, deverá ser apresentado pela SUDENE, que fornecerá cópia autenticada ao titular do direito de pesquisa.

§ 4º Considera-se automaticamente prorrogada a validade da autorização de que trata o inciso II do artigo 16 do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de Janeiro de 1940, pelo prazo que a SUDENE exceder na apresentação do relatório de pesquisa previsto no parágrafo anterior, até o máximo de 1 (um) ano.

§ 5º Dentro do prazo de que trata o parágrafo anterior, a SUDENE se não apresentar o relatório de pesquisa, facultará ao titular do respectivo direito todos os elementos necessários ao referido relatório, hipótese em que a SUDENE perderá todos os direitos ao reembolso dos recursos que houver investido na pesquisa e aos demais previstos neste artigo.

§ 6º Nas pesquisas que executar, direta ou indiretamente, a SUDENE admitirá a participação de técnicos que o titular do direito indicar, as quais será facultado o mais amplo acesso a todos os dados e resultados.

§ 7º A prova da capacidade financeira de que trata o inciso II do artigo 14 do Decreto-lei nº 1.985 de 29 de Janeiro de 1940 será feita mediante documento fornecido pela SUDENE.

§ 8º A SUDENE exercerá o direito de preferência previsto na alínea "e"

ste artigo, dentro do prazo de um mês a contar da comunicação escrita ao titular do direito de pesquisa e laura lhe fizer sobre o seu desejo de efetuar quaisquer dos negócios judiciais previstos na referida alínea; § 9º A SUDENE poderá exercer o direito de preferência à exploração, através de sociedade de economia mista existente ou criada para o fim específico da aludida exploração.

§ 10. A pessoa titular do direito e pesquisa e laura optará por uma ou mais das formas de devolução dos recursos do FIDENE, previstas na alínea "c" do parágrafo 1º deste artigo;

§ 11. As ações preferenciais de que trata a alínea "c" do parágrafo 1º deste artigo não terão direito a voto, ser-lhesão assegurados dividendos anuais e cumulativos de 6% ao ano.

§ 12. A SUDENE poderá suspender o financiamento da pesquisa, a qualquer tempo, segundo os seus resultados, quando a mesma esteja a cargo do titular do direito ou pessoa contratada.

§ 13. As despesas com o financiamento das pesquisas, cuja inviabilidade econômica de exploração for reconhecida pela SUDENE, serão contidas em despesas de custeio.

§ 14. O disposto na alínea "g" do parágrafo 1º deste artigo não se aplica quando a pesquisa for executada diretamente ou indiretamente pela SUDENE.

Art. 10. Nos casos de que trata a alínea "d" do art. 5º, a SUDENE poderá assumir, total ou parcialmente, os riscos de câmbio decorrentes de operações em moeda estrangeira, contratadas diretamente ou com sua aprovação e interveniência, para execução de projetos de caráter econômico e social a ela cometidos, a entidades públicas ou a empresas nas quais a União, os Estados ou os Municípios, diretamente ou por intermédio de entidades públicas, detenham a maioria das ações com direito a voto.

§ 1º. O Orçamento Geral da União consignará à SUDENE (art. 3º alínea "b"), anualmente, dotação para cobertura da despesa de que trata este artigo.

§ 2º. Cada plano de economia ou contênuo não poderá compreender a dotação de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º. Os riscos de câmbio serão cobertos, tanto quanto possível, com recursos próprios dos órgãos executoras do projeto de que trata este artigo.

§ 4º. Sempre que couber reajusteamento de tarifas para efeito do parágrafo anterior, a SUDENE deverá propor à autoridade competente, (cento e oitenta) dias antes do vencimento de cada prestação do financiamento mencionado neste artigo.

§ 5º. Quando a execução do projeto estiver a cargo das empresas referidas neste artigo, o valor da participação da SUDENE será convertido em ações (preferenciais) sem direito a voto, com prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, das empresas executoras.

§ 6º. As aplicações do recursos do FIDENE, previstas neste artigo, destinam-se à execução de projetos de águas, dágua, esgoto sanitário, habitação popular, educação e eletrificação rural e urbana.

§ 7º. A participação da SUDENE nos fins de que trata este artigo se propõe pela Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo, em parecer fundamentado.

Art. 11. O financiamento de que trata a alínea "d" do artigo 5º será feito na forma e mediante as garantias as em regulamento a ser feito pela Secretaria Executiva da SUDENE e aprovado pelo seu Conselho Deliberativo, destinando-se a assegurar exequibilidade financeira a projetos de habilitação popular aprovados

pela SUDENE e executados através de:

a) a própria SUDENE.

b) sociedades de economia mista, nas quais a União, os Estados e a SUDENE, diretamente ou por intermédio de entidades públicas, detenham a maioria das ações com direito a voto.

c) empresas industriais ou agrícolas que desejem construir habitações para seus empregados ou colonos, observadas as normas legais vigentes e as condições que vierem a ser fixadas pela SUDENE.

§ 1º. A SUDENE participará obrigatoriamente do capital votante e da direção executiva das sociedades de economia mista referidas na alínea "b" e a citada diretoria será composta de três membros.

§ 2º. A SUDENE ou as entidades que construirão habitações populares nos termos deste artigo, estabelecerão obrigatoriamente, nos contratos de transferência daqueles habitações, que o adquirente recolha as parcelas do principal e juros de cada financiamento a estabelecimento oficial de crédito, em conta bloqueada, a ordem da SUDENE.

§ 3º. O prazo de reembolso do financiamento pelo adquirente da habitação popular, não poderá ser inferior a 20 (vinte) anos e os juros superiores à taxa legal.

Art. 12. As operações de que trata este capítulo dependerão de parecer fundamentado da Secretaria Executiva da SUDENE, aprovado pelo Conselho Deliberativo, sobre cada projeto específico, apresentado de acordo com as normas fixadas pela mesma Secretaria.

CAPÍTULO III Dos incentivos fiscais

Art. 13. Os empreendimentos industriais e agrícolas que se instarem na área de atuação da SUDENE, até o exercício de 1968, inclusive, ficarão isentos de imposto de renda e adicionais não restituíveis, pelo prazo de 10 anos, a contar da entrada em operação de cada empreendimento.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo poderá ser ampliado até 15 anos, de acordo com a localização e rentabilidade das vantagens do empreendimento beneficiado, mediante parecer da Secretaria Executiva da SUDENE aprovado pelo seu Conselho Deliberativo.

Art. 14. Até o exercício de 1973, inclusive, os empreendimentos industriais e agrícolas que estiverem operando na área de atuação da SUDENE a data da publicação desta lei, pagarão com a redução de 50% (cinquenta por cento) o imposto de renda e adicionais não restituíveis.

Art. 15. O valor das isenções de que tratam os artigos 13 e 14 será anualmente incorporado ao capital social das empresas beneficiárias, independentemente do pagamento de quaisquer impostos e taxas federais.

Art. 16. A SUDENE, mediante as cautelas que instituir, fornecerá às empresas interessadas declaração de seu direito as isenções de que tratam os artigos 13 e 14.

Art. 17. O aumento de capital resultante de incorporação de reservas ou de reavaliação de ativo, de empresas industriais e agrícolas, localizadas na área de atuação da SUDENE, é isento de quaisquer impostos e taxas federais, desde que realizado até um ano após a publicação desta lei.

Art. 18. A pessoa jurídica poderá descontar do imposto de renda e adicionais não restituíveis que deva pagar:

a) até 75% (setenta e cinco por cento) de valor das obrigações que adquirir, emitidas pela SUDENE, através do FIDENE, para o fim específico de ampliar os recursos do mesmo Fundo;

b) até 50% (cinquenta por cento) de inversões compreendidas em pac-

jetos agrícolas ou industriais que a SUDENE, para os fins expressos neste artigo, declare de interesse para o desenvolvimento do Nordeste.

§ 1º. As emissões de obrigações para os efeitos da alínea "a" supra, não poderão exceder, em cada exercício, de Cr\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de cruzeiros).

§ 2º. As obrigações a que se refere este artigo, serão emitidas pelo prazo de 10 (dez) anos, nominativas, intransferíveis, com juros de 5% (cinco por cento) ao ano sobre o respectivo valor nominal.

§ 3º. O benefício de que trata a alínea "b", supra, sómente será concedido, se, a critério da SUDENE, o contribuinte que o pretender, ou a empresa beneficiária da aplicação, satisfizer as demais exigências desta lei, concorrer efetivamente para o financiamento das inversões totais do projeto com recursos próprios nunca inferiores ao do desconto de cada contribuinte, admitindo-se:

a) que o mesmo contribuinte realize inversões em um ou mais projetos aprovados pela SUDENE;

b) que o contribuinte efetue novos descontos, em relação ao mesmo projeto, durante o período de sua execução, se o montante do investimento exceder ao dobro do desconto realizado.

§ 4º. Salvo para importação de equipamentos integrantes de projetos aprovados pela SUDENE, não poderão ser transferidos para o exterior, direta ou indiretamente, a qualquer título, as receitas derivadas das parcelas de investimentos financiados com os descontos previstos neste artigo, sob pena de revogação do favor obtido e exigibilidade das parcelas não efetivamente pagas do imposto de renda, acrescidas de multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, sem prejuízo das sanções estabelecidas na legislação específica do imposto de renda.

§ 5º. Os favores de que trata este artigo não se aplicam:

a) ao imposto de renda e adicionais referentes a exercícios anteriores ao de 1962, bem como ao imposto devido por lançamento "ex officio" ou suplementar;

b) ao contribuinte que estiver em débito com o imposto de renda, o imposto adicional de renda e os adicionais restituíveis, ressalvados os débitos pendentes de decisão administrativa ou judicial.

§ 6º. A pessoa jurídica indicará na sua declaração de rendimentos, ou competente guia de recolhimento que pretende obter o favor previsto neste artigo, validada à remissão que haja feito ao artigo 34 da Lei número 3.995, de 14 de dezembro de 1961.

Art. 19. Para os efeitos da alínea "a" do artigo 18, a pessoa jurídica apresentará às repartições lançadoras do imposto de renda obrigações de valor equivalente a 4/3 (quatro terços) da parcela do imposto de renda e adicionais não restituíveis que pretendem deixar de recolher, desprezadas as frações de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros).

Art. 20. Para pleitear o benefício de que trata a alínea "b" do artigo 18 a pessoa jurídica deverá, preliminarmente, recolher ao Banco do Nordeste do Brasil S.A. (B.N.B.) o total ou a parcela do imposto de renda e adicionais não restituíveis a que estiver sujeita, em conta bloqueada sem juros, que sómente poderá ser movimentada mediante autorização prévia da Secretaria Executiva da SUDENE, nas condições estabelecidas nesta lei.

Parágrafo único. O reconhecimento de que trata este artigo, nos locais onde o B.N.B. não possuir dependências autorizadas, será transferido pelos beneficiários, através de bancos oficiais, pagando as comissões devidas

Art. 21. Na apresentação e recolhimento de que tratam os artigo 19

e 20 observar-se-á o disposto no artigo 85 do Regulamento do Imposto de Renda aprovado pelo Decreto número 47.373, de 7 de dezembro de 1959.

Art. 22. Para efeito de verificação do direito ao favor referido na alínea "b" do artigo 18, a pessoa jurídica, dentro de um ano a contar do último recolhimento a que estiver obrigada, apresentará à SUDENE projeto detalhado, observadas as especificações e exigências formuladas pela Secretaria Executiva da SUDENE, do empreendimento em que será aplicada a importância equivalente pelo menos, ao duplo do recolhimento exigido no artigo 20.

§ 1º A pessoa jurídica ficará dispensada de apresentar o projeto referido neste artigo se, cumpridas as formalidades estabelecidas pela Secretaria Executiva da SUDENE, indicar projeto que tenha sido aprovado para os fins da alínea "b" do artigo 18, no qual pretenda investir.

§ 2º A pessoa jurídica que tenha projeto ou indicação rejeitado pelo Conselho Deliberativo da SUDENE, mediante parecer fundamentado da Secretaria Executiva, poderá apresentar novo projeto ou fazer nova indicação, dentro do prazo referido neste artigo.

§ 3º A liberação parcial ou total da importância recolhida ao BNB será autorizada pela Secretaria Executiva da SUDENE, de acordo com o calendário de inversões do projeto aprovado.

§ 4º Se as importâncias liberadas não forem aplicadas, de acordo com o projeto aprovado, a SUDENE comunicará o fato à repartição lançadora do imposto de renda, do domicílio fiscal do contribuinte, ficando automaticamente obrigado o Banco do Nordeste do Brasil S.A. (B.N.B.) a recolher, à referida repartição, os saldos porventura existentes na conta de que trata o art. 20.

§ 5º Recebida a comunicação de que trata o parágrafo anterior, a repartição lançadora do imposto de renda incontinentemente, notificará a pessoa jurídica para recolher a importância correspondente às parcelas recebidas e não aplicadas devidamente, dentro de quarenta e oito horas, sob pena de cobrança executiva do débito, sem prejuízo das demais sanções cabíveis na espécie.

§ 6º A pessoa jurídica, no prazo de três anos seguintes à data em que pode fazer o último recolhimento, efetuará os investimentos a seu cargo sob pena de recolhimento pelo B.N.B. à repartição lançadora do imposto de renda competente da importância deputada no termo do artigo 20.

§ 7º O Banco do Nordeste do Brasil S.A. (B.N.B.) prestará à SUDENE, independentemente de indenização, considerado o disposto no artigo 21, toda e qualquer cooperação técnica que lhe for solicitada para a análise e controle dos projetos de que trata este artigo, tarefas que poderão ser delegadas no todo ou em parte àquele Banco.

Art. 23. Os títulos de qualquer natureza representativos do valor do imposto de renda que a pessoa jurídica deixou de pagar, nos termos do artigo 18, letra "b", serão sempre nominativos e não poderão ser transferidos durante o prazo considerado pela SUDENE, como de vida útil do projeto beneficiário, salvo em casos excepcionais reconhecidos em parecer da Secretaria Executiva aprovado pelo Conselho Deliberativo da SUDENE.

CAPÍTULO IV

Do Fundo de Emergência e Abastecimento do Nordeste

Art. 24. É criado o Fundo de Emergência e Abastecimento do Nordeste

deste (FEANE), operado pela SUDENE na forma desta lei e seus regulamentos, com a finalidade de, na área de atuação dessa autarquia, contribuir para:

a) assistência imediata às populações vítimas de calamidade pública, decorrente de seca ou enchente, reconhecida pelo Conselho Deliberativo da SUDENE, por indicação da Secretaria Executiva;

b) formação, manutenção, renovação e preservação de estoques de alimentos precípua mente destinados a facilitar a prestação de assistência de que trata a alínea anterior, e a regularização da oferta de alimentos.

Art. 25. Constituem recurso do FEANE:

a) a reserva especial de emergência correspondente a importância anualmente depositada em "caixa especial", nos termos do § 1º do artigo 198 da Constituição Federal.

b) dotações orçamentárias e outros créditos que lhe forem atribuídos;

c) doações de qualquer natureza que lhe forem feitas por entidades nacionais e estrangeiras;

d) juros, lucros e quaisquer outras receitas derivadas da aplicação dos mesmos recursos.

§ 1º Os recursos previstos na alínea "a" deste artigo somente serão aplicados em casos de calamidade decorrente de seca e ocorrida na área do denominado Polígono das Secas.

§ 2º Fica incorporado ao FEANE o saldo existente, no Tesouro Nacional, da reserva referida na alínea "a" deste artigo, a data da publicação da presente lei.

§ 3º Correrão por conta do FEANE todas as despesas realizadas com a sua operação, bem como os prejuízos que vierem a decorrer da aplicação de seus recursos no atendimento de suas finalidades.

§ 4º Os órgãos da Administração Pública Federal que dispuserem de recursos destinados a obras e serviços no Nordeste deverão firmar convênio com a SUDENE para utilização planejada dos referidos recursos no combate aos efeitos de calamidade pública reconhecida na forma da alínea "a" do artigo 24.

§ 5º Incorporar-se-ão ao FEANE, inclusive para ressarcir adiantamentos feitos com recursos do mesmo, os créditos extraordinários abertos à SUDENE para atendimento de despesas com obras serviços e doações em zonas onde se verificar estudo de calamidade pública reconhecido pelo Conselho Deliberativo da SUDENE e decretado pelo Poder Executivo.

§ 6º Fica incorporado ao FEANE o saldo do crédito extraordinário de Cr\$ 1.000.000.000 (hum milhão de cruzados) aberto pelo Decreto número 1.129 de 5 de junho de 1962.

Art. 26. A assistência referida na alínea "a" do artigo 24, será prestada mediante:

a) abertura e manutenção de frentes de trabalho para execução de obras e serviços de emergência nas condições fixadas pelo Conselho Deliberativo da SUDENE, por indicação da Secretaria Executiva;

b) pagamento semanal, em dinheiro, ao pessoal admitido nas obras e serviços previstos na alínea anterior, respeitado o salário mínimo da região;

c) fornecimento gratuito de gêneros e objetos de uso pessoal, de primeira necessidade, nas obras e serviços de emergência às pessoas extremamente necessitadas;

d) manutenção obrigatória de postos de venda de gêneros e objetos de uso pessoal de primeira necessidade nas frentes de trabalho, para fornecimento exclusivo ao pessoal em serviço ou obras.

§ 1º A Secretaria Executiva da SUDENE sempre que a situação exigir, poderá prestar a assistência mencionada neste artigo, ad referendum do Conselho Deliberativo.

§ 2º A execução das obras e serviços referidos na alínea "a" deste artigo ficará a cargo dos órgãos da Administração Federal, mediante prévio convênio com a SUDENE, ou desta na região onde não for possível a atuação dos referidos órgãos.

§ 3º A SUDENE, inclusive com recursos do FEANE, diretamente ou através dos órgãos executores das obras e serviços de emergência, poderá constituir estoques de utensílios e ferramentas para utilização nas frentes de trabalho de que trata este artigo.

§ 4º Ao pessoal admitido nas frentes de trabalho de que trata este artigo, não se aplicam as disposições do Capítulo V desta Lei, nem a obrigatoriedade da contribuição de previdência social, cabendo-lhe, entretanto, o direito ao repouso semanal remunerado e indenização por acidente no trabalho.

§ 5º Constitui crime de responsabilidade a infração às alíneas a, b, c e d deste artigo.

Art. 27. A formação, manutenção, renovação e preservação de estoques, para os fins referidos na alínea "b" do art. 24, serão feitas mediante compra e venda no País ou no exterior, a preços de mercado, ou desapropriação.

CAPÍTULO V

Do Pessoal

Art. 28. Os serviços da SUDENE serão atendidos por:

a) pessoal admitido sob qualquer das formas previstas nesta lei;

b) servidores públicos federais, civis e militares, requisitados na forma da legislação em vigor;

c) servidores cedidos pelas sociedades de economia mista das quais a União participe com a maioria das ações de capital com direito a voto;

d) servidores públicos estaduais ou municipais postos à disposição pelos respectivos governos.

§ 1º O pessoal referido na alínea "a", supra poderá ser:

a) Funcionário exercendo atividade permanente;

b) Pessoal temporário ou de obras, exercendo atividade transitória ou eventual, inclusive os admitidos para os projetos incluídos no Plano Diretor, durante a sua execução.

Art. 29. A SUDENE terá para os seus funcionários sistemas próprios de classificação de cargos e de remuneração para atender as peculiaridades dos seus serviços, constantes de quadro aprovado por decreto do Poder Executivo.

§ 1º No sistema de classificação, serão previstas todas as atividades permanentes, necessárias à execução dos serviços da SUDENE, atendidas as peculiaridades de sua administração de pessoa.

§ 2º A escala de valores dos padrões e símbolos do sistema de remuneração será fixada em função do valor do maior salário-mínimo da área de atuação da SUDENE.

§ 3º Os sistemas de classificação de cargos e remuneração e as escalas de valores dos padrões e símbolos do sistema de remuneração serão propostos à aprovação do Conselho Deliberativo, pela Secretaria Executiva, antes de serem submetidos à aprovação por decreto do Poder Executivo.

§ 4º É vedado, nos sistemas de classificação de cargos e remuneração, exceder para o funcionário da SUDENE, com exclusão do técnico especializado ou de pesquisa, os níveis de retribuição das classes ou séries de classes de idênticos atribuições e responsabilidades, fixados para o funcionalismo do Poder Executivo da União.

Art. 30. O funcionário da SUDENE que exercer a atividade técnico-especializada ou de pesquisa, satisfeitas as exigências remuneratórias poderá optar pelo regime do tempo integral, observadas as prescrições constantes dos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 49 e dos arts. 50, 51 e 52, todos da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

Art. 31. O regime disciplinar e os direitos e vantagens do funcionário da SUDENE são os estabelecidos na Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e legislação complementar.

Art. 32. Ao pessoal temporário ou de obras aplicam-se as disposições da legislação trabalhista.

Art. 33. O pessoal temporário, inclusive especializado, será admitido mediante contrato, em que deverão ser fixadas as condições relativas à prestação dos serviços.

Parágrafo único. Os servidores estaduais ou municipais a que se refere o art. 28, letra "c" desta lei, com perda dos respectivos vencimentos, passarão a ser retribuídos da mesma forma que o pessoal temporário guardada a identidade das funções exercidas na SUDENE.

Art. 34. O salário do pessoal temporário não poderá ser superior aos vencimentos do cargo de atribuições correspondentes da própria SUDENE.

Art. 35. O pessoal técnico especializado ou de pesquisa, requisitado, cedido ou posto à disposição da SUDENE trabalhará, sempre que possível, em regime de tempo integral, podendo o salário, neste caso, ser complementado até 100% (cem por cento) do respectivo vencimento, a critério do Superintendente.

§ 1º Os funcionários da SUDENE e os servidores civis e militares requisitados ou postos à disposição da SUDENE poderão ser deslocados, mediante indicação da Secretaria Executiva, aprovada pelo seu Conselho Deliberativo, para exercer funções em sociedades de economia mista de que participem a União ou a SUDENE, não podendo receber vencimentos ou vantagens superiores as que percebem na SUDENE.

§ 2º A SUDENE poderá aproveitar no seu quadro de funcionários, servidores federais, civis requisitados até à data da publicação desta lei, que optarem dentro do prazo de noventa (90) dias, pela situação de funcionário autárquico da SUDENE, contado o respectivo tempo de serviço prestado na repartição de origem, para efeito de estabilidade aposentadoria, disponibilidade, gratificação adicional e licença especial.

Art. 36. Respeitados os direitos adquiridos, a SUDENE realizará concurso público de provas ou de provas e títulos para provimento dos cargos constantes do seu quadro de funcionários.

Art. 37. Caberá ao Superintendente praticar todos os atos relativos à administração de pessoal, permanente ou temporário, inclusive os de provimento e vacância de cargos.

Art. 38. O pessoal da SUDENE será contribuinte obrigatório:

a) do IPASE, os funcionários;

b) do IAPETC, o pessoal temporário, que exercer atividade relacionada com transportes e cargas, inclusive a de motoristas;

c) do IAPI, o pessoal temporário, que exercer atividade industrial e o pessoal de obras;

d) do IAPC, o pessoal temporário não abrangido pelas alíneas anteriores.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 39. Para os fins desta lei, considera-se como Nordeste a região abrangida pelos Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, zona do Estado de Minas Gerais situada no denominado "polígono das secas" e pelo Território de Fernando Noronha.

Art. 40. O Conselho Deliberativo passa a ser constituído por um representante de cada Ministério civil, 6º de Lei nº 3.995, de 14 de dezembro

da República, um do Estado Major das Forças Armadas, um de cada um dos Estados e Território Federal indicados no artigo anterior, um da Companhia Hidrelétrica do São Francisco, um do Banco do Nordeste do Brasil S.A., um do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e um do Banco do Brasil S.A. e três membros natos, mencionados no § 1º do art. 5º, da Lei nº 3.692, de 15 de dezembro de 1959.

Art. 41. As unidades da Engenharia Militar do Exército Brasileiro poderão atuar em qualquer área da zona de atuação da SUDENE, para desempenhamento de missões de emergência que lhe venham a ser delegadas por esse órgão.

Art. 42. A SUDENE poderá manter escritórios em qualquer ponto do território nacional, quando necessários à execução de seus serviços.

Art. 43. Para efeito do cumprimento do disposto no artigo 8º e seus parágrafos da Lei nº 3.692, de 15 de dezembro de 1959, o DASP fará entrega a SUDENE, na Capital da República, de uma via das propostas de investimentos no Nordeste, elaboradas pelos órgãos da administração federal.

Parágrafo único. A SUDENE emitirá parecer sobre o valor dos investimentos e suas prioridades e encaminhará-a ao DASP para a consideração na elaboração da proposta orçamentária.

Art. 44. A SUDENE prestará assistência ao agricultor e ao pecuarista, diretamente ou por intermédio de entidades públicas federais, estaduais ou municipais, sociedades de economia mista, cooperativas, ou Associações Rurais, inclusive através da fixação de preços mínimos, da revenda, arrendamento, ou empréstimo de máquinas agrícolas e seus implementos, adubos, inseticidas, produtos veterinários, sementes e animais selecionados e quaisquer outros bens intermediários e pecuários, compra e venda de sementes, sementes ou mudas e dendro de sementes ou mudas aos agricultores extremamente necessitados.

§ 1º A SUDENE poderá cobrar, segundo a capacidade de pagamento do beneficiário, a indenização de despesas que efetuar na prestação dos serviços de assistência técnica.

§ 2º A SUDENE fixará as condições para o empréstimo de máquinas e implementos agrícolas referidos neste artigo.

§ 3º A revenda poderá ser feita a prazo não superior a 5 anos e juros não superiores a 6% anuais.

§ 4º Os títulos oriundos da revenda poderão ser negociados pela SUDENE em estabelecimentos oficiais de crédito.

§ 5º O produto da venda e a indenização de despesas decorrentes de tal operação constituirão recursos próprios da SUDENE e serão aplicados nas mesmas finalidades indicadas neste artigo.

Art. 45. Cabe à SUDENE, na área de sua atuação, exercer todos os atos relativos à administração de pessoal, permanente ou temporário, inclusive os de provimento e vacância de cargos.

Parágrafo único. Os contratos celebrados entre a SUDENE e os ônibus incumbidos de executar os financiamentos e compras referidos na Lei nº 1.566, acima citada, independentemente do registro prévio no Tribunal de Contas.

Art. 46. A SUDENE promoverá a revenda a prazo de motores pesados para embarcações de até 50 toneladas, nas bacias do Parnaíba e do São Francisco, por intermédio de Cooperativas e dos Bancos oficiais disponibilizando anualmente, para execução desse programa, importância não inferior a Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzados), nos ônibus financeiros.

Art. 47. O parágrafo 1º do artigo 6º de Lei nº 3.995, de 14 de dezembro

de 1961 passa a vigorar com a seguinte redação: "§ 1º A participação da União ou da SUDENE em tais sociedades e a indicação dos seus representantes nos respectivos órgãos de direção e assembleias gerais, far-se-ão mediante proposta da Secretaria Executiva, aprovada pelo Conselho Deliberativo da SUDENE".

Art. 48. Não se aplicam às sociedades de economia mista que venham a se constituir para os fins previstos no artigo 6º da Lei nº 3.995, de 14 de dezembro de 1961, o disposto no § 3º do artigo 38 e nos artigos 108 e 111 do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, sempre que a subscrição de ações e o aumento de capital devam ser efetuados para atender à necessidade de a União ou participar, ou aumentar a sua participação no capital das referidas sociedades.

Parágrafo único. Não se aplica, igualmente, às sociedades de economia mista já constituídas para os fins indicados no caput deste artigo, o disposto no artigo 108 do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, sempre que ocorra a necessidade do aumento da participação da União ou da SUDENE no capital das referidas sociedades.

Art. 49. Poderão ser investidos ou reinvestidos, na execução de programas considerados, pela SUDENE, de interesse para o desenvolvimento do Nordeste, os dividendos que couberem à União ou à SUDENE nas sociedades de que participem ou venham a participar em decorrência da subscrição de ações com recursos destinados a serviços e obras incluídos no Plano Diretor.

§ 1º O investimento ou reinvestimento de que trata este artigo será, em cada caso, autorizado pelo Conselho Deliberativo da SUDENE, mediante proposta da Secretaria Executiva.

§ 2º O reinvestimento previsto neste artigo poderá efetivar-se através da incorporação dos dividendos ao capital das referidas sociedades, mediante a subscrição de novas ações, ou integralização das já subscritas.

Art. 50. Ficam isentos de todos os impostos e taxas federais os atos de constituição, incorporação ou fusão de sociedades de economia mista encarregadas da execução ou administração de serviços e obras constantes do Plano Diretor, ou de que a União ou a SUDENE venha a participar com a maioria das ações de capital com direito a voto.

Art. 51. As sociedades de economia mista com sede no Nordeste, encarregadas da execução ou administração de serviços e obras constantes do Plano Diretor e das quais a União ou a SUDENE participe ou venha a participar com a maioria das ações de capital com direito a voto, são isentas de todos os impostos federais, bem como taxas e adicionais que de qualquer modo incidam sobre o custo de equipamentos, materiais ou gêneros de primeira necessidade destinados à execução do Plano Diretor ou de emergência.

Art. 52. As empresas que tenham requerido ou venham a requerer à SUDENE os favores previstos no artigo 18 da Lei nº 3.692, de 15 de dezembro de 1959, poderão desembalar os equipamentos necessários ao projeto, mediante termo de responsabilidade ou prestação de fiança fiduciária, desde que façam prova perante a repartição aduaneira competente de que submeteram à SUDENE o projeto para o qual se destinam os equipamentos importados e de que se encontra ainda em tramitação o processo relativo ao seu requerimento.

§ 1º O prazo de suspensão temporária do pagamento dos tributos cuja isenção for pretendida será de 1 (um) ano contado da data da assinatura do termo ou da aceitação da fiança.

tinguindo-se, automaticamente, quinze dias após, a decisão do Conselho Deliberativo da SUDENE negando a condição de prioritários aos equipamentos importados ou na data da publicação do decreto que conceder a isenção dos tributos aduaneiros.

§ 2º A Secretaria Executiva da SUDENE, no prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes à instrução definitiva dos projetos que lhe forem apresentados, os submeterá ao Conselho Deliberativo com parecer fundamentado.

Art. 53. As vendas de câmbio para importação de máquinas e equipamentos considerados prioritários pela SUDENE, destinados à montagem de unidades industriais ou agrícolas, bem assim complementação de unidades existentes, no Nordeste, ficarão isentas de quaisquer recolhimentos ou depósitos provisórios, que representem ônus adicional sobre o custo das divisas necessárias à importação.

Art. 54. Fica o Poder Executivo autorizado a, por proposta do Conselho Deliberativo da SUDENE fundamentada em parecer da Secretaria Executiva, permitir o arrendamento pela SUDENE e por empresas nacionais de pesca, pelo prazo máximo de dois anos, de barcos pertencentes a empresas estrangeiras respeitadas as normas da legislação brasileira em vigor, no tocante à constituição das tripulações dos barcos arrendados.

Art. 55. As transações da SUDENE serão feitas da mesma forma, mediante os mesmos instrumentos, perante os mesmos ofícios e registros públicos, sob o mesmo regime de imunidade tributária pecuniária à Fazenda Nacional, inclusive perante as repartições alfandegárias e empresas concessionárias do serviço público.

Parágrafo único. Os atos jurídicos e seus instrumentos, de que participe a SUDENE, gozam das imunidades previstas no inciso V, alínea "a" do art. 31 da Constituição Federal.

Art. 56. Fica o Poder Executivo autorizado a dar a garantia do Tesouro Nacional a créditos obtidos no exterior até o limite de US\$ 120.000.000 (cento e vinte milhões de dólares) ou o seu equivalente em outras moedas, para o financiamento de projetos, serviços e obras incluídas no Plano Diretor, ou de relevante interesse para o desenvolvimento econômico e social da área de atuação da SUDENE, inclusive os obtidos através da Aliança Para o Progresso ou de outros acordos de cooperação internacional.

§ 1º A garantia de que trata este artigo será concedida às operações de crédito contratadas diretamente pela SUDENE ou com sua interveniência, sempre mediante parecer fundamentado de sua Secretaria Executiva, aprovado pelo seu Conselho Deliberativo.

§ 2º As operações de crédito que tiverem a garantia do Tesouro Nacional, na forma prevista neste artigo, estão isentas de todos os impostos e taxas federais.

Art. 57. As entidades com direito a quotas de tributos arrecadados pela União, inclusive fundos especiais, ou as quais tenha a União atribuído dotações orçamentárias ou créditos especiais, poderão, sem prejuízo da destinação legal específica desses recursos, dali-los em garantia de operações de crédito contratadas para execução de obras e serviços constantes do Plano Diretor ou de relevante interesse para o desenvolvimento econômico e social do Nordeste, ouvida o Conselho Deliberativo da SUDENE.

Parágrafo único. A garantia prevista neste artigo será outorgada, em caráter irrevogável, através de documento hábil de cessão, válido até a liquidação total das operações de crédito.

Art. 58. Constituem fonte de recaída da SUDENE -

trimonial, inclusive a renda proveniente de serviços; emolumentos, dividendos, juros e multas; a parcela da renda tributária da União, fixada nos termos do artigo 10 da Lei nº 3.692, de 15 de dezembro de 1959; os auxílios, subvenções e doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; outros recursos, inclusive créditos especiais aprovados pelo Congresso Nacional.

Art. 59. As dotações destinadas à SUDENE, orçamentárias ou não, para serem distribuídas, independentemente de registro prévio no Tribunal de Contas.

Art. 60. Os recursos provenientes de dotações orçamentárias ou de créditos especiais destinados à SUDENE incorporar-se-ão ao seu patrimônio, podendo os saldos ter aplicação nos exercícios subsequentes, independente de autorização, desde que na mesma finalidade.

Parágrafo único. Os saldos de que trata este artigo não serão recolhidos ao Tesouro Nacional, permanecendo à disposição da SUDENE.

Art. 61. A SUDENE poderá fixar emolumentos pelos serviços de análise de lacaçário prestados a particular.

Parágrafo único. Os emolumentos de que trata este artigo serão fixados pela Secretaria Executiva.

Art. 62. Os recursos da União empregados na construção do porto de Areia Branca, no Rio Grande do Norte, serão recuperados mediante a cobrança de taxa ad valorem incidente sobre o sal exportado através do referido porto e arrecadado para o FIDENE.

§ 1º A recuperação de que trata este artigo operar-se-á no prazo de 10 (dez) anos, a partir do funcionamento do porto e a mencionada taxa, fixada em lei, será cobrada anualmente.

§ 2º Terá preferência para a concessão de exploração do porto de Areia Branca a sociedade que a SUDENE vier a constituir para esse fim ou para aprová-lo industrial do sal e das águas mares de salinas no Rio Grande do Norte.

Art. 63. A SUDENE terá completo serviço de contabilidade patrimonial financeira e orçamentária.

§ 1º Os balanços anuais da SUDENE serão encaminhados à Contadoria Geral da República, até 31 de março do ano subsequente, acompanhados do parecer do Conselho Deliberativo.

§ 2º Mensalmente, a Secretaria Executiva apresentará ao Conselho Deliberativo um balancete do seu movimento financeiro e da execução orçamentária.

§ 3º Semestralmente a Secretaria Executiva apresentará às Comissões de Orçamento e Fiscalização Financeira e Polígono das Sêcas, balance do seu movimento financeiro e da execução orçamentária.

Art. 64. O Superintendente da SUDENE, na conformidade das disposições do parágrafo único do artigo 139 da Lei nº 830 de 23 de setembro de 1949, apresentará ao Tribunal de Contas até o dia 30 de junho de cada ano, prestação de contas correspondente à gestão administrativa do exercício anterior.

Parágrafo único. A prestação de contas dos recursos entregues, sob a forma de participação societária, às empresas de economia mista, será feita através da apresentação de atos da assembleia geral em que se efetivar a subscrição, de recibos de integralização, de cauções ou de ações integralizadas.

Art. 65. Os órgãos públicos federais que receberem recursos da SUDENE para execução de obras e serviços, prestarão contas dos valores efetivamente recebidos, na época e na forma estabelecida em lei para prestação final de suas contas dire-

tamente ao Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. É parte essencial da prestação de contas a que se refere este artigo, laudo técnico emitido pela SUDENE sobre a efetiva realização dos serviços e obras.

Art. 66. A SUDENE exercerá obrigatoriamente fiscalização técnica das obras e serviços executados com recursos dela recebidos, e expedirá o laudo técnico correspondente, na forma do parágrafo único do artigo 12 da Lei nº 3.692, de 15 de dezembro de 1959, o qual constituirá elemento essencial às prestações de contas previstas no artigo anterior.

Parágrafo único. O representante da União ou da SUDENE nas assembleias gerais das sociedades de economia mista que houverem recebido recursos da SUDENE, sob pena de responsabilidade, sómente aprovará as contas da Diretoria se delas constar o laudo técnico referido neste artigo.

Art. 67. Estendem-se ao Banco do Nordeste do Brasil S.A. as disposições do artigo 16 da Lei nº 2.973, de 26 de novembro de 1956.

Parágrafo único. O disposto neste artigo será aplicado às operações já realizadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A., e decorrentes dos empréstimos que lhe foram concedidos pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento.

Art. 68. Aplicam-se ao Banco do Nordeste do Brasil S.A. as vantagens conferidas à Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil S.A. nos artigos 1º e 2º do Decreto-lei nº 1.903, de 29 de dezembro de 1938; 3º do Decreto-lei nº 2.611, de 20 de setembro de 1940, 1º, 2º e 3º do Decreto-lei número 2.612, de 20 de setembro de 1940.

Art. 69. No que se refere ao redesconto dos contratos, cédulas de crédito rural, notas de crédito rural e promissória rural, de financiamentos agrícolas e pecuários do Banco do Nordeste do Brasil S.A., a Carteira de Redescconto do Banco do Brasil S.A. observará a mesma taxa e condições vigorantes para a Carteira de Crédito Agrícola Industrial do mesmo instituto de Crédito.

Art. 70. Os empréstimos do Banco do Nordeste do Brasil S.A., a Município, previsto no artigo 9º da Lei nº 1.649, de 19 de julho de 1952 e § 1º do artigo 28, da Lei 3.995, de 14 de dezembro de 1961, serão concedidos mediante abertura de crédito para ser utilizado a medida da necessidade da realização das obras e serviços, e obedecerão às seguintes condições:

a) destinação de 50% (cinquenta por cento) das quotas do imposto de renda previstas no artigo 15, §§ 5º e 6º, da Constituição Federal, a pagamento dos empréstimos;

b) outorga, pelo Município, de procuração com poderes irrevogáveis, para que o Banco mutuante receba, na Repartição pagadora competente, as quotas referidas na alínea anterior;

c) obrigação de o Município mutuário incluir, em seus orçamentos, verba suficiente para atender ao serviço de amortização do principal e pagamento de juros e demais acessórios relativos ao empréstimo;

d) registro da procuração de que trata a alínea "b" na repartição pagadora competente, antes do desembolso da primeira parcela de crédito;

e) faculdade de, no caso de o Município mutuário não resgatar as dívidas, nos prazos estipulados, o Banco mutuante creditar-se do valor das quotas recebidas, pelo quantum suficiente à satisfação dos compromissos vencidos.

Art. 71. Ficam os Bancos oficiais autorizados a receber, em garantia ou em pagamento, mediante cessão, procuração com poderes irrevogáveis ou delegação, o produto da cobrança de impostos, taxas, sobretaxas, rendas ou contrabuições de qualquer espécie, que se destinem a custear as inversões ou despesas com serviços básicos municipais.

Art. 72. As Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional, nos Estados, ficam autorizadas a registrar as procurações com poderes irrevogáveis conferidos por Municípios aos bancos oficiais, mesmo que tenham sido outorgadas antes da vigência desta Lei, para recebimento das quotas de imposto de renda de que trata o artigo 15, §§ 5º e 6º, da Constituição Federal.

Art. 73. Os recursos financeiros, que devam ser depositados no Banco do Nordeste do Brasil S. A., em obediência ao disposto no § 6º do art. 28, da Lei nº 3.995, de 14 de dezembro de 1961, poderão ser depositados em outros estabelecimentos de crédito oficial federal, — quando, no Município em que devam ser movimentados não existir agência ou escritório do referido banco.

Art. 74. Os recursos entregues, pela SUDENE, através de convênio, aos Estados, autarquias estaduais ou sociedades de economia mista de que o Estado participe com maioria de ações com direito a voto, poderão ser depositados em estabelecimento de crédito do Estado.

Art. 75. Fica elevado para Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) o limite estabelecido no § 1º do artigo 7º da Lei nº 3.995, de 14 de dezembro de 1961.

Art. 76. As cauções que devam ser dadas à SUDENE em garantia de cumprimento de obrigações assumidas para o fornecimento de material ou execução de serviços, serão prestadas, preferentemente, no Banco do Nordeste do Brasil S. A.

Parágrafo único. A SUDENE poderá aceitar, para garantia de execução de contratos, caução real ou fidejusória que reputar idônea.

Art. 77. E' a SUDENE autorizada a realizar despesas de pronto pagamento até o valor de vinte mil cruzeiros.

Art. 78. A dotação de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) destacada do crédito especial autorizado pelo artigo 38 da Lei nº 3.995, de 14 de dezembro de 1961, e desempenhada no Anexo I — Rodovias, da mesma Lei, para o trecho Ilhéus — Pedra Azul — Salinas — Montes Claros — Patos de Minas — Paranaíba, da BR-41 no Estado de Minas Gerais, deverá ser aplicada no trecho São Romão — Montes Claros da mesma rodovia, no referido Estado.

Art. 79. As dotações orçamentárias e as consignadas ao Plano Diretor da SUDENE para execução de obras e serviços de abastecimento de água no Nordeste serão aplicadas independentemente da constituição das sociedades de economia mista de que trata o artigo 10 da Lei nº 3.995, de 14 de dezembro de 1961.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto neste artigo, a SUDENE propõe, em cada Estado ou Município, a constituição de sociedades de economia mista que assegurem a manutenção e funcionamento efetivos dos serviços de abastecimento de água.

Art. 80. O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e o Banco do Nordeste do Brasil S.A. poderão financeirar os projetos de investimentos de energia elétrica, incluídos no Plano Diretor da SUDENE, com a garantia, para tal, operações, dos recursos constantes desse Plano e das dotações or-

çamentárias destinadas aos referidos projetos.

Art. 81. O artigo 32 da Lei nº 3.995, de 14 de dezembro de 1961, passa a ter a seguinte redação: "O sistema centro-norte do Ceará abrangerá, se possível, o aproveitamento do potencial hidráulico do Vale do Acaraú e dos desniveis da Serra do Ibiapaba, bem como sistemas isolados hidro e termelétricos, nas regiões ocidental do Ceará e oriental do Piauí, não pertencentes a outro sistema.

Art. 82. O Sistema Cratéus — Planoalto de Ibiapaba, se possível compreenderá o aproveitamento do potencial hidráulico do Vale do Poti e dos desniveis da Serra da Ibiapaba que não se incluam em outros sistemas e abrange-rá os municípios de: Crateús, Independência, Novo Oriente, Tamboril, Monsenhor Tabosa, Nova Russas, Poranga, Ipueiras, Ipu e municípios da Serra do Ibiapaba, passando a ser beneficiado pela energia hidrelétrica de Paulo Afonso, através de uma linha de transmissão (alta tensão), que partirá da estação abaixadora do Banabuiú, diretamente à estação abaixadora de Crateús.

Art. 83. Fica a SUDENE dispensada do processo de licitação formal para a aquisição e venda de materiais e execução de serviços sempre que destinados a atender o estado de calamidade pública reconhecido pelo seu Conselho Deliberativo, por indicação da Secretaria Executiva, observado o disposto no § 1º do artigo 26, desta lei.

Art. 84. Dois décimos por cento (0,2%) da renda tributária da União, a serem destacados da parcela a que se refere o art. 10 da Lei nº 3.692, de 15 de dezembro de 1959, a SUDENE reservará para aplicação em projetos de qualquer natureza, que haja aprovado, executados diretamente pelos Governos dos Estados do Nordeste.

§ 1º A distribuição dos recursos de que trata o parágrafo anterior, entre os Estados do Nordeste, será feita de acordo com os índices estabelecidos na Lei nº 1.004, de 24 de dezembro de 1949, reservados 3% (três por cento) do total ao Estado do Maranhão.

§ 2º Para receberem os recursos de que se trata os Estados submeterão à SUDENE os projetos cujo financiamento deva ser feito de acordo com este artigo e comprometer-se-ão, expressamente, a aplicar recursos próprios nos referidos projetos, em montante nunca inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do respectivo valor total.

§ 3º Aprovando os projetos que tenham sido submetidos pelos Estados, a SUDENE liberará os recursos a medida das necessidades de execução e tendo em vista o disposto nos parágrafos anteriores, vedada a liberação de qualquer parcela quando o Governo do Estado beneficiário deixar de prestar contas da parcela anteriormente recebida.

Art. 85. Os recursos necessários à execução, no exercício de 1963, dos serviços e obras constantes dos anexos à presente lei, correrão por conta das dotações globais de Cr\$ 3.652.979.000,00 (três bilhões, seiscentos e cinqüenta e dois milhões, novecentos e setenta e nove mil cruzeiros) e Cr\$ 5.164.678.000,00 (cinco bilhões, cento e sessenta e quatro milhões, seiscentos e setenta e oito mil cruzeiros), consignadas no Anexo 4 — Poder Executivo. Subanexo 4.05 — Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste. Verba 3.0 00 — Desenvolvimento Econômico e Social, dos orçamentos da União para 1962 e 1963 (Lei nº 3.994, de 9 de dezembro de 1961), e do crédito especial cuja aber-

tura fica autorizada no artigo 8º da Lei nº 3.692, de 15 de dezembro de 1959.

Art. 86. Os recursos necessários à execução, nos exercícios de 1964 e 1965, dos serviços e obras constantes dos anexos à presente lei, correrão por conta das dotações previstas no artigo 10 da Lei nº 3.692, de 15 de dezembro de 1959 e serão consignados no Orçamento Geral da União, para os respectivos exercícios, sem prejuízo do

Art. 87. E' o Poder Executivo autorizado a abrir a SUDENE crédito especial até Cr\$ 40.500.000.000,00 (quarenta bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros) para a execução do Plano Diretor de que trata esta Lei, no exercício de 1963.

Art. 88. A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

Discriminação	Cr\$ Milhões		
	1963	1964	1965
1 — SETOR RODOVIÁRIO			
Implantação básica, melhoramentos, pavimentação e obras de arte especiais nas seguintes rodovias integrantes da rede prioritária básica do Nordeste	5.957	7.195	7.671
Estados e Rodovias			
a) Maranhão			
BR-21 — Inclusive acesso ao pôr do Itaqui	126	200	150
BR-22	425	334	281
BR-24	—	72	236
b) Piauí			
BR-22 — Inclusive obras de acesso e ponte sobre o rio Parnaíba	400	300	320
BR-8	—	190	—
BR-18	—	—	500
BR-44-A	—	200	200
BR-52	260	180	—
c) Ceará			
BR-22	36	150	15
BR-11	100	30	—
BR-44-A	50	80	200
BR-23 (trecho Crateús, Poranga, divisa do Piauí)	25	27	190
BR-13 — Inclusive ponte sobre o rio Jaguaripe	25	20	48
Rodovia Fortaleza-Maranguape-Baía Vagem (BR-44-A) Pedra Branca (BR-23) — Mombasa Acopiara-Iguatu (BR-24) — Várzea Alegre-Cariri — Juazeiro do Norte — Santana do Cariri — Araripe — Campos Sales — BR-24	130	180	200
d) Rio Grande do Norte			
BR-9 — Inclusive obras de acesso e ponte sobre o rio Piranhas	50	100	300
BR-11	250	300	100
BR-53	—	—	100
Estrada Mossoro-Luis Gomes	287	218	165
e) Paraíba			
BR-10	200	300	420
BR-11	260	250	—
BR-12	100	140	100
BR-23	150	150	300
BR-53 — Inclusive ponte sobre o rio Sanhauá e contorno da cidade de João Pessoa	100	100	250
f) Pernambuco			
BR-10	400	220	—
BR-13	—	—	250
BR-25	299	600	441
BR-65	—	100	350
BR-52	127	138	150
g) Alagoas			
BR-11 — Inclusive ponte sobre o rio São Francisco	300	450	48
BR-10	100	100	—
BR-26	36	245	110
BR-65	—	—	400
h) Sergipe			
BR-11	233	100	45
BR-27	70	270	300

Discriminação	Cr\$ Milhões			Discriminação	Cr\$ Milhões		
	1963	1964	1965		1963	1964	1965
D. Bahia				XII — Sistemas do Rio Grande do Norte a cargo do COSERN	200	100	150
BR-5	300	320	150	c) Programas especiais:			
BR-13 — Inclusive ponte sobre o rio São Francisco	—	100	300	I — Sistema Leste, em complementação a recursos do Fundo Federal de Eletrificação, previsto no Decreto nº 183-1961	1.400	1.100	700
BR-28	100	100	200	II — Pequenas comunidades, tanto quanto possível de conformidade com o art. 9º da Lei 1.004 de 24-12-1949 ajustado à destinação de 3% para o Maranhão	3.000	1.000	500
Interligação BR-4 — BR-63 entre Amarões - Santo Antônio de Jesus-Nazaré-São Roque	83	100	100	2 — DESPESAS GERAIS			
BR-40 — Trecho Lapa-Posse	40	57	71	a) Despesas de qualquer natureza inclusive para estudos e projetos, engenharia e supervisão, auxílios, subvenções e capital de giro para sociedades de economia mista	500	500	500
BR-20	30	40	40	b) Subsídio aos consumidores de energia gerada em usinas térmicas na forma da lei nº 3.969 de 1961	600	600	300
j) Minas Gerais				c) Subsídio aos consumidores de energia elétrica em usinas térmicas, na forma da lei nº 3.969, de 1961, nos exercícios de 1961 e 1962	350	—	—
BR-41 — Trecho São Romão-Coração de Jesus-Montes Claros	100	103	140	Total geral	18.848	15.152	12.468
BR-3 — Trecho Corinto-Bocaiuva-Monte Claros-Janaúba	120	206	168				
BR-42 — Montes Claros-Salmas	50	40	57				
Trecho Montes Claros-Pirapora	41	50	100				
2 — SETOR PORTUÁRIO							
Contribuição para construção do Porto de Areia Branca, recuperável de acordo com o que estabelece a presente Lei	300	450	450				
Total geral	5.957	7.345	7.721				

ANEXO II
Eletrificação

Discriminação	Cr\$ Milhões		
	1963	1964	1965
1 — DESPESAS DIRETAS			
Despesas de qualquer natureza para estudos, projetos e obras de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica nos sistemas:			
a) Sistemas Regionais autônomos:			
I — Sistema do Maranhão	636	970	1.093
II — Sistema do Piauí	631	732	745
Ampliação do serviço de energia elétrica de Terezina	100	—	—
III — Sistema de Fortaleza	1.376	1.000	—
a) Despesas de qualquer natureza com a construção da linha de transmissão da subestação de Milagres a Fortaleza	330	200	—
b) Despesas de qualquer natureza com a ampliação da subestação de Milagres	600	600	—
c) Despesas de qualquer natureza com a subestação de Banabuiú	524	500	—
d) Despesas de qualquer natureza com a subestação de Fortaleza	120	180	240
IV — Sistema Centro-Norte do Ceará	400	210	290
V — Sistema Cariri-Ceará	1.504	1.166	1.674
VI — Sistema Rio Grande do Norte	250	300	350
VII — Sistema São Francisco	700	760	650
VIII — Sistema Senhor do Bonfim	263	358	400
IX — Sistema Catu	450	850	1.000
X — Sistema Rio Pardo (Usina Inhobim)	395	500	500
XI — Sistema Paraguassú (Usina Fertin)	280	190	130
XII — Sistema Sisal	240	230	250
XIII — Sistema Funil	700	650	—
XIV — Sistema Minas Gerais (Três Marias, Montes Claros, Coração de Jesus)	654	425	465
b) Sistemas Menores:			
I — Sistema Paraíba	700	200	200
a) Alto Sertão, inclusive interligação Milagres-Cajazeiras	300	200	200
b) Cariri	200	200	100
c) Brejo Curimatá	580	220	190
II — Sistema de Pernambuco	420	388	220
III — Sistema de Alagoas	373	250	312
IV — Sistema de Sergipe	150	700	700
V — Sistema Cratéus-Planalto do Ibiapaba	312	133	107
VI — Sistema do Araripe (PE)	40	40	100
VII — Sistema Vale do Capibaribe	100	80	100
VIII — Sistema de Piranhas (AL)	150	170	150
IX — Sistema Rio-Gavião (BA)	100	—	—
X — Sistema Bananeiras (BA)	20	20	—
XI — Sistema Santa Inês (BA)	—	—	—

ANEXO III

Levantamento Sistemático e Aproveitamento de Recursos Naturais

Discriminação	Cr\$ Milhões		
	1963	1964	1965
1 — Plano Cartográfico			
a) Carta Topográfica em 1:250.000			
b) Cobertura aerofotográfica em 1:70.000, mosaicos contrelados, fotoindexadas e cópias fotográficas	281	456	456
c) Foto-interpretação	173	231	116
d) Equipamentos, em geral, serviços de laboratórios, estudos e projetos	60	104	104
2 — Pesquisas e aproveitamento de recursos minerais	20	30	25
a) Equipamento em geral e serviços de laboratório	730	978	1.200
b) Mapaamento geológico, estudos de jazidas minerais, lavra experimental	280	220	300
c) Projeto de sal gema em Sergipe-Alagoas, em cooperação com o Fundo Especial das Nações Unidas	120	300	400
d) Participação através do FIDENE, em pesquisas minerais	100	108	—
e) Despesas de qualquer natureza, para reaparelhamento do Laboratório da Produção Mineral em Campina Grande	200	350	500
f) Despesas de qualquer natureza, para reaparelhamento do Laboratório da Produção Mineral em Campina Grande	30	—	—
3 — Pesquisas Hidrológicas	140	190	225
a) Rede hidrométrica e hidrologia geral	65	100	135
b) Rede de pesquisas meteorológicas	55	60	50
c) Experiências de chuvas artificiais no Ceará	20	30	40
4 — Desenvolvimento de estudos e aproveitamento de caráter integral das grandes bacias fluviais da região semi-árida	2.212	1.577	1.617
a) Bacia do Curu	103	100	100
b) Bacia do Acaraú	153	133	130
c) Bacia do Paraíba	30	20	20
d) Bacia do Itapicuru	40	30	30
e) Bacia do Apodi	50	50	50
f) Bacia do Moxotó	60	40	40
g) Bacia do Pajeú	60	50	50
h) Bacia do Vaza Barris	98	40	50
i) Bacia do Parnaíba	349	209	214
j) Bacia do Jaguaribe	327	200	200
l) Bacia do Paraguassú	270	130	157
m) Bacia do Piranhas-Açu	100	150	168

Discriminação	Cr\$ Milhões		
	1963	1964	1965
n) Bacia do Jequitinhonha	135	85	87
o) Bacia do Contas	100	50	50
p) Bacia do Pardo	100	50	50
q) Bacia do Capibaribe	100	100	100
r) Bacia do Poti	30	50	61
s) Bacia do Itapicuru (Bahia)	100	80	60
Total geral	3.596	3.566	3.743

ANEXO IV

Reestruturação da Economia Agrícola, Desenvolvimento Integrado dos Grandes Vales da Região Semi-árida e Perfuração de Poços

Discriminação	Cr\$ Milhões		
	1963	1964	1965
1 — Melhoramento de pecuária	800	1.010	1.070
2 — Desenvolvimento da economia algodoeira	420	565	630
3 — Reforestamento e triticultura	150	215	340
4 — Ampliação da oferta de terras	1.000	1.250	1.200
5 — Aproveitamento de terras públicas próximas aos grandes centros urbanos	100	150	200
6 — Pesquisa e experimentação agronômicas e mecanização e conservação de solos	940	1.480	2.000
7 — Extensão e organização rural	550	830	1.100
8 — Pesquisas econômicas e planejamento do setor agropecuário do Nordeste	60	80	100
9 — Para execução do projeto de irrigação do Rio Grande	100	200	100
10 — Irrigação no submédio São Francisco	373	500	215
a) Estudos e projetamento	285	120	120
11 — Plano de Aproveitamento das águas subterrâneas	1.185	1.810	2.110
Total geral	5.963	8.210	9.185

ANEXO V

Política de Industrialização

Discriminação	Cr\$ Milhões		
	1963	1964	1965
1 — Reaparelhamento da Indústria Têxtil	12	12	12
2 — Aproveitamento industrial do sal e águas-mães do Rio Grande do Norte	16	86	50
3 — Pesquisas relacionadas com problemas técnicos, econômicos e financeiros das indústrias da região, especialmente óleos, vegetais, couros e peles			
4 — Participação da SUDENE através do FIDENE, no capital da sociedade que construirá e operará a salina técnica, projetada para a zona salineira do Rio Grande do Norte	30	40	50
5 — Participação da SUDENE, através do FIDENE, no capital da usina siderúrgica a ser construída na Bahia aproveitando gás natural como re-dutor	300	200	—
6 — Participação da SUDENE, através do FIDENE, no capital de empresas industriais, inclusive para absorver flutuações cambiais	200	300	500
	500	750	1.000

Discriminação	Cr\$ Milhões		
	1963	1964	1965
7 — Despesas de qualquer natureza com a constituição e participação na capital de empresas de economia mista, com sede em Campina Grande, Estado da Paraíba, que a SUDENE deverá criar para exploração e industrialização de recursos minerais	200	300	500
Total geral	1.258	1.688	2.112

ANEXO VI

Desenvolvimento da Pesca

Discriminação	Cr\$ Milhões		
	1963	1964	1965
1 — Modernização da infra-estrutura de frigoríficos	180	150	110
2 — Adequação de portos	240	400	500
3 — Pesquisas de fomento	60	80	100
4 — Assistência às pescas continentais	50	70	100
5 — Integração e aumento de capital da PENESA	340	340	260
6 — Desenvolvimento da pesca no Rio Grande do Norte, inclusive construção e adaptação de portos pesqueiros, construção e adaptação de frigoríficos e quaisquer outras despesas vinculadas ao problema	200	200	150
Total geral	1.070	1.240	1.220

ANEXO VII

Racionalização do Abastecimento

Discriminação	Cr\$ Milhões		
	1963	1964	1965
1 — Armazéns e silos	320	286	270
2 — Centrais de Abastecimento	400	200	200
3 — Outros mercados urbanos e mercados rurais	80	100	130
4 — Estocagem de emergência	100	100	100
5 — Informações de Mercados	50	24	30
Total geral	950	710	730

ANEXO VII

Ajuda Técnico-Financeira ao Artesanato

Discriminação	Cr\$ Milhões		
	1963	1964	1965
1 — Pré-investimentos	5	7	0
2 — Instalação de cooperativas e ajuda a núcleos já existentes	20	30	45
3 — Ampliação do capital da ARTENE	25	25	20
Total geral	50	62	74

ANEXO IX

Serviços de Água Potável e Esgotos

Discriminação	Cr\$ Milhões		
	1963	1964	1965
1 — Abastecimento de água	5.639	5.618	7.860
A) Estudos e Projetos	260	250	375
b) Investimentos nas Capitais e no Interior:			
a) Maranhão	359	161	225
b) Piauí	557	714	998
c) Ceará	674	1.102	1.540
d) Rio Grande do Norte	420	464	649
e) Paraíba	477	644	900
f) Pernambuco	641	675	944
g) Alagoas	494	219	307
h) Sergipe	287	202	282
i) Bahia	1.192	935	1.307
j) Minas Gerais	288	252	353
2 — Esgotos Sanitários	1.225	3.162	5.679
A) Estudos e Projetos	375	500	625
B) Investimentos nas Capitais e no Interior:			
a) Maranhão	100	80	150
b) Piauí	100	354	605
c) Ceará	50	546	1.027
d) Rio Grande do Norte	50	230	433
e) Paraíba	100	319	600
f) Pernambuco	100	335	629
g) Alagoas	50	109	205
h) Sergipe	50	100	188
i) Bahia	150	464	872
j) Minas Gerais	100	125	235
Total geral	6.864	8.780	13.509

ANEXO X

Pré-investimentos diretamente ligados ao aperfeiçoamento do fator humano

1 — Ampliação e equipamento de escolas agrícolas	200	200	100
2 — Formação de pessoal para indústrias	473	251	366
De conformidade com o artigo 9º da Lei nº 1.064, de 24 de dezembro de 1949, ajustado à destinação de 3% para o Maranhão:			
a) Ensino primário e educação de base	400	600	600
b) Formação de pessoal para os Estados e Municípios	100	45	100
c) Ensino técnico de nível superior e aperfeiçoamento de pessoal próprio	1.100	1.080	676
d) Realização de convênios com os organismos estaduais de planejamento	200	—	—
Total geral	2.473	2.276	1.842

ANEXO XI

Programa de Habitação Popular

Discriminação	Cr\$ Milhões		
	1963	1964	1965
1 — Contribuição da SUDENE, através da FIDENE, para projetos de habitação popular, inclusive financiados por instituições internacionais de crédito e elaboração dos projetos respectivos	500	1.000	1.500
Total geral	500	1.000	1.500

ANEXO XII

Colaboração da SUDENE com os Governos Estaduais

Discriminação	Cr\$ milhões
.....	1963
Execução de projetos a cargo dos Governos Estaduais, no montante correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) da renda tributária da União dos exercícios de 1962 e 1963, nos termos do artigo 84 desta Lei	882

Vai-se passar à votação das emendas.

Tratando-se de emendas das Comissões, deveriam ser votadas em globo salvo as dc ns. 1 e 3, que receberá n subemendas da Comissão de Finanças. Há, entretanto, sobre a mesa requerimentos de destaque de várias emendas que vão ser lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos e aprovados os seguintes Requerimentos:

Requerimento nº 225, de 1963

Nos termos dos arts. 212, letra "n", e 310, letra "b", do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da emenda nº 12 ao Projeto nº 185-62.

Sala das Sessões, em 28 de maio de 1963. — Wilson Gonçalves.

Requerimento nº 226, de 1963

Nos termos nos arts. 212, letra "n", e 310, letra "b", do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da emenda nº 12 ao Projeto nº 185-62.

Sala das Sessões, em 28 de maio de 1963. — João Agripino.

Requerimento nº 227, de 1963

Nos termos dos arts. 212, letra "n", e 310, letra "b", do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da emenda nº 13 ao Projeto nº 185-62.

Sala das Sessões, em 28 de maio de 1963. — João Agripino.

Requerimento nº 220, de 1963

Nos termos dos arts. 212, letra "n", e 310, letra "b", do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da emenda nº 2 ao Projeto de Lei da Câmara nº 185, de 1962.

Sala das Sessões, em 28 de maio de 1963. — Aurelio Viana.

Requerimento nº 228, de 1963

Nos termos dos arts. 212, letra "n", e 310, letra "b", do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 18 ao Projeto nº 185-62.

Sala das Sessões, em 28 de maio de 1963. — João Agripino.

Requerimento nº 229, de 1963

Nos termos dos arts. 212, letra "n", e 310, letra "b", do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 21 ao Projeto nº 185-62.

Sala das Sessões, em 28 de maio de 1963. — João Agripino.

Requerimento nº 223, de 1963

Nos termos dos arts. 212, letra "n", e 310, letra "b", do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 22 ao Projeto nº 185-62.

Sala das Sessões, em 28 de maio de 1963. — João Agripino.

Requerimento nº 224, de 1963

Nos termos dos arts. 212, letra "n", e 310, letra "b", do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 9, ao Projeto nº 185-62.

Sala das Sessões, em 28 de maio de 1963. — João Agripino.

Sala das Sessões, em 28 de maio de 1963. — João Agripino.

Sala das Sessões, em 28 de maio de 1963. — João Agripino.

terno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 26 ao Projeto nº 185-62.

Sala das Sessões, em 28 de maio de 1963. — João Agripino.

Requerimento nº 233, de 1963

Nos termos dos arts. 212, letra "n", e 310, letra "b", do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 27 ao Projeto nº 185-62.

Sala das Sessões, em 28 de maio de 1963. — Dinarte Mariz.

Requerimento nº 234, de 1963

Nos termos dos arts. 212, letra "n", e 310, letra "b", do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 29 ao Projeto nº 185-62.

Sala das Sessões, em 28 de maio de 1963. — João Agripino.

Requerimento nº 235, de 1963

Nos termos dos arts. 212, letra "n", e 310, letra "b", do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 35 ao Projeto nº 185-62.

Sala das Sessões, em 28 de maio de 1963. — João Agripino.

Requerimento nº 236, de 1963

Nos termos dos arts. 212, letra "n", e 310, letra "b", do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 38 ao Projeto nº 185-62.

Sala das Sessões, em 28 de maio de 1963. — João Agripino.

Requerimento nº 237, de 1963

Nos termos dos arts. 212, letra "n", e 310, letra "b", do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 39 ao Projeto 185-62.

Sala das Sessões, em 28 de maio de 1963. — João Agripino.

Requerimento nº 238, de 1963

Nos termos dos arts. 212, letra "n", e 310, letra "b", do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 40 ao Projeto 185-62.

Sala das Sessões, em 28 de maio de 1963. — João Agripino.

Requerimento nº 239, de 1963

Nos termos dos arts. 212, letra "n", e 310, letra "b", do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 41 (segunda página 16-2, v. coluna) ao Projeto 185-62.

Sala das Sessões, em 28 de maio de 1963. — João Agripino.

Requerimento nº 240, de 1963

Nos termos dos arts. 212, letra "n", e 310, letra "b", do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 41 (primeira página 16-2, v. coluna) ao Projeto 185-62.

Sala das Sessões, em 28 de maio de 1963. — João Agripino.

Requerimento nº 241, de 1963

Nos termos dos arts. 212, letra "n", e 310, letra "b", do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 60 ao Projeto 185-62.

Sala das Sessões, em 28 de maio de 1963. — João Agripino.

Requerimento nº 250, de 1963

Nos termos dos arts. 212, letra "n", e 310, letra "b", do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 60 ao Projeto 185-62.

Sala das Sessões, em 28 de maio de 1963. — João Agripino.

Requerimento nº 242, de 1963

Nos termos dos arts. 212, letra "n", e 310, letra "b", do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 63 ao Projeto 185-62.

Sala das Sessões, em 28 de maio de 1963. — João Agripino.

Requerimento nº 243, de 1963

Nos termos dos arts. 212, letra "n", e 310, letra "b", do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 64 ao Projeto 185-62.

Sala das Sessões, em 28 de maio de 1963. — João Agripino.

Requerimento nº 244, de 1963

Nos termos dos arts. 212, letra "n", e 310, letra "b", do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 46 ao Projeto 185-62.

Sala das Sessões, em 28 de maio de 1963. — João Agripino.

Requerimento nº 253, de 1963

Nos termos dos arts. 212, letra "n", e 310, letra "b", do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 122 ao Projeto 185-62.

Sala das Sessões, em 28 de maio de 1963. — João Agripino.

O SR. PRESIDENTE:

Dos requerimentos ora apresentados, ficam prejudicados os de ns. 220 e 240. O primeiro porque a matéria de que trata foi atendida, pelo Requerimento nº 219; e o segundo por tratar de matéria idêntica ao Requerimento nº 239.

Vaios proceder à votação das emendas, ressalvados os destaques.

Em votação as emendas nºs 4 — 6 — 10 — 14 — 15 — 16 — 17 — 19 — 20 — 24 — 25 — 28 — 30 — 31 — 32 — 33 — 34 — 36 — 37 — 41 — 48 — 49 — 50 — 51 — 52 — 53 — 54 — 55 — 56 — 57 — 58 — 59 — 61 — 63 — 65 — 66 — 67 — 68 — 70 — 71 — 72 — 73 — 74 — 75 — 76 — 77 — 78 — 79 — 81 — 82 — 83 — 84 — 85 — 86 — 88 — 89 — 90 — 91 — 92 — 93 — 94 — 95 — 96 — 97 — 98 — 99 — 100 — 101 — 102 — 103 — 104 — 105 — 106 — 107 — 108 — 109 — 110 — 111 — 112 — 113 — 114 — 115 — 117 — 118 — 119 — 120 e 121.

Os Senhores Senadores que aprovam as emendas enumeradas, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Estão aprovadas.

São as seguintes as emendas aprovadas:

EMENDA Nº 4 (CF)

Acrescente-se ao art. 3º o seguinte parágrafo:

§ 9º O disposto no § 1º deste artigo não exclui o direito de as empresas privadas do nordeste de contratarem operações de financiamento direta com entidades financeiras estrangeiras ou internacionais.

EMENDA Nº 6 (CF)

Acrescente-se ao art. 8º, § 3º a seguinte alínea:

c) três anos, em parcelas anuais, equivalentes a um terço do respectivo valor total para as ações preferenciais previstas nos §§ 1º e 2º do art. 4º desta lei, contando-se o prazo a partir da data da amortização da última parcela dos financiamentos exteriores contratados.

EMENDA Nº 10 (CF)

Acrescentem-se ao artigo 16 do Projeto os seguintes parágrafos:

§ 1º Quando se verificar pluralidade de estabelecimentos, será reconhe-

cido o direito à isenção ou à redução do imposto e adicionais, conforme o caso, em relação aos rendimentos dos estabelecimentos instalados na área de atuação da SUDENE.

§ 2º Para os efeitos do disposto no parágrafo anterior, as empresas interessadas deverão demonstrar, na sua contabilidade, com clareza e exatidão, os elementos de que se compõem as operações e os resultados do exercício de cada um dos estabelecimentos que operem na área de atuação da SUDENE.

EMENDA Nº 14 (CF)

A alínea "a" do art. 24:

Substitua-se a expressão "por indicação da Secretaria da SUDENE" pela seguinte: "por indicação de qualquer dos seus membros ou da Secretaria Executiva".

EMENDA Nº 15 (CF)

À art. 26, alínea c, dé-se a seguinte redação:

c) fornecimento gratuito de gêneros e objetos de uso pessoal, de primeira necessidade, nas obras e serviços de emergência, as pessoas invalidas inclusive viúvas, mulheres sem arrimo e velhos de idade superior a 60 (sessenta) anos), mediante prévio alistamento, para efeito de controle e fiscalização dos serviços".

EMENDA Nº 16 AO PROJETO

A alínea "d", do art. 26, dé-se a seguinte redação.

"d) manutenção obrigatória de posto de venda de gêneros e objetos de uso pessoal de primeira necessidade nas frentes de trabalho, para fornecimento direto e exclusivo ao pessoal em serviços em obras, a preço de custo".

EMENDA Nº 17 (CF)

Ao Art. 42 dé-se a seguinte redação:

"Art. 42. A SUDENE manterá escritório em cada um dos Estados cujo território esteja totalmente compreendido na área de sua jurisdição e quando necessário à execução dos serviços que lhe são afetos, em qualquer ponto do território nacional".

EMENDA Nº 19 (CF)

Dé-se ao art. 50 a seguinte redação:

"Art. 50. Ficam isentos de todos os impostos e taxas federais os atos de constituição, incorporação ou fusão de sociedades de economia mista, encarregadas da execução ou administração de serviços e obras constantes do Plano Diretor e de que a União, os Estados do Nordeste ou a SUDENE venham a participar com a maioria das ações do capital com direito a voto".

EMENDA Nº 20 (CF)

Ao § 1º do art. 62:
Onde se lê: 10 (dez) anos.
Leia-se: 20 (vinte) anos.

EMENDA Nº 24 (CF)

I — Inclua-se, onde couber:

Art. .. A SUDENE providenciará a execução das obras e serviços destinados à complementação e reequipamento do Pórtio de Cabedelo, no Estado da Paraíba.

Parágrafo único. Fica consignada, para os serviços e obras referidos neste artigo, a verba de Cr\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de cruzeiros), sendo Cr\$ 100.000.000,00 (cento milhões de cruzeiros para o corrente exercício; Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) para o exercício de 1964 e Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) para o exercício de 1965.

II — Alterem-se, em consequência, o crédito de que trata o art. 87 do Projeto.

EMENDA N° 25 (CF)

I — Inclua-se, onde couber:

Art. A SUDENE providenciar a execução de serviços e obras de irrigação nos vales dos rios Piancó e Piranhas, no Estado da Paraíba.

Parágrafo único. Fica consignada, para os serviços e obras referidos neste artigo, a verba de Cr\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinqüenta milhões de cruzeiros), sendo Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) para o corrente exercício; Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) para 1964 e Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) para o exercício de 1965.

II — Alterem-se, em consequência, o crédito especial de que trata o art. 87 do Projeto.

EMENDA N° 28 (CF)

Inclua-se onde couber:

Art. ... O tracado da BR-12, constante do Plano Rodoviário Nacional, no trecho correspondente ao Estado do Rio Grande do Norte, passa a ser o seguinte: Natal — Macajuba — Tangará — Santa Cruz — Currais Novos — Acaí — Jardim do Seridó — Caicá — Serra Negra, entroncamento na BR-23, em Pombal.

EMENDA N° 30 (CF)

Acrescente-se, onde couber:

Art. ... Ficam isentos do pagamento do imposto sobre a renda, até 1970 inclusive, a contar da data da publicação desta lei, os agricultores e pecuaristas situados nas zonas semi-áridas do Polígono das Sêcas definida pela SUDENE.

Parágrafo único. A isenção de que trata este artigo é restrita às rendas provenientes, exclusivamente, das atividades rurais.

EMENDA N° 31 (CF)

Inclua-se, onde couber:

Art. ... A SUDENE, através dos órgãos especializados, preferencialmente a CHESF, promoverá o aproveitamento do potencial de energia elétrica fornecida pelas barragens já construídas e pela usina hidro-eletrica do São Francisco, para atender aos serviços de irrigação na zona rural.

EMENDA N° 32 (CF)

Inclua-se, onde couber:

Art. ... Os índices de gravidade das sécas, fixados no § 2º do art. 87 da Lei nº 1.004, de 24 de dezembro de 1949, passam a ser os seguintes: Ceará, Rio Grande do Norte e Paraíba, 10; Piauí, Pernambuco, Alagoas e Sergipe, 8; Bahia, 6; Minas Gerais, 4.

EMENDA N° 33

Inclua-se, onde couber:

Art. ... A SUDENE aproveitará para os fins de colonização, as terras úmidas de cada Estado do Polígono das Sêcas, dando preferência àquelas onde existem águas correntes e perenes.

EMENDA N° 34 (CF)

Inclua-se, onde couber:

Art. ... A SUDENE e os órgãos federais, incumbidos de realizar as obras e os serviços constantes do Plano Diretor e do Plano de Combate aos Efeitos das Sêcas sômente poderão delegar a sua execução aos Estados e Municípios, mediante convênio, quando não lhes for possível a direta execução dos mesmos.

EMENDA N° 36 (CF)

Inclua-se, onde couber:

Art. ... Os recursos outorgados pela Constituição, no seu art. 198,

ressalvado o disposto no § 1º do mesmo artigo, serão aplicados rigorosamente na execução do Plano de Combate aos Efeitos das Sêcas, adotado pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas (DNOCS), assegurada a preferência dos serviços e obras de construção de barragens, perfuração de poços tubulares e irrigação.

§ 1º As obras e serviços de irrigação, previstos nessa lei serão executados com urgência, aproveitando-se, preferencialmente, a água das barragens já construídas e a dos rios por elas perenizadas.

§ 2º Os serviços e obras referidas neste artigo serão acompanhados e fiscalizados pela SUDENE.

EMENDA N° 37 (CF)

Inclua-se, onde couber:

Art. ... É mantida a autonomia administrativa dos Departamentos ou Órgãos Federais na região nordestina no tocante às obras e serviços de sua especialização técnica, obedecidas, porém, as diretrizes gerais estabelecidas pela SUDENE, e ressalvada a esta a faculdade de livre fiscalização.

Parágrafo único. As diretrizes gerais a que se refere este artigo, para desenvolvimento do Nordeste, serão encaminhadas, anualmente, aos Órgãos ou Departamentos Federais competentes para execução das obras e serviços constantes das mesmas.

EMENDA N° 44 (CF)

I — Inclua-se, onde couber:

Art. ... A SUDENE providenciará a ampliação e equipamento da Escola de Agronomia do Nordeste, com sede em Areia, no Estado da Paraíba, ficando, para isso, consignadas as verbas de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) no corrente exercício; Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) no exercício de 1964 e Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) no exercício de 1965, destacando-se da verba global.

II — Inclua-se no Anexo X:

e) ampliação e equipamento da Escola de Agronomia de Areia Escola de Paraíba — 1963 — 1964 — 1965 — 50 — 50 — 50.

III — Aumente-se, em consequência, o total do Anexo e o crédito especial de que trata o art. 87 do Projeto.

EMENDA N° 48 (CF)

Inclua-se, onde couber:

Art. ... Todas as verbas destinadas por esta Lei e pelas leis e decretos anteriores à execução do Plano Diretor da SUDENE serão postas à disposição dos Órgãos competentes e especializados já existentes, em funcionamento no Nordeste, tendo-se em vista a natureza e finalidade dos aluvidos recursos financeiros e a competência específica de cada Órgão.

EMENDA N° 49 (CF)

Inclua-se, onde couber:

§ 1º Os saldos verificados no encerramento de cada exercício financeiro serão contabilizados pela Contadoria Geral da República como "Restos a Pagar", mas continuarão à disposição dos Órgãos Federais a que se destinam, podendo ser por estes movimentados para execução dos serviços e obras do Plano Diretor, independentemente de autorização.

EMENDA N° 49 (CF)

Ao Anexo I

I) Setor Rodoviário
j) Minas Gerais
I) Inclua-se:

II) Alterem-se em consequência, o

BR-70 — Trecho Espinosa-Rio Par-

Salinas-Rubelita-Limite do Polígono das Sêcas (Itaporé) — 100 — 100 — 100.

II) Alterem-se, em consequência, o total do Anexo e o crédito especial de que trata o art. 87 do Projeto.

EMENDA N° 50 (CF)

Ao Anexo I

I — Setor Rodoviário

II) Acrescente-se:

1) BR-3 — Trecho Divisa de Minas Gerais-Urandi-Caetité — 100 — 200 — 200.

2) BR-11 — Trecho Divisa de Seriá-Terra de Santana — 200 — 100 — 100.

3) BR-47 — Trecho Campinho-Boa Nova — 120 — 120 — 120.

4) Estradas Prioritárias do Nordeste:

a) Brumado-Maracás-Milagres — 100 — 100 — 100;

b) Algodão-Itapiá-Itagibá-Cajazeira-Ibitupan — 100 — 100 — 100.

II) Alterem-se em consequência, o total do Anexo e o crédito especial a que se refere o art. 87 do Projeto.

EMENDA N° 51 (CF)

Ao Anexo I — Setor Rodoviário

i) Bahia:

I — Inclua-se:

I — BR-12, trecho Paulo Afonso — Caídas d. Cipó — 50 — 100 — 100.

II — Ligação BR-12 — BR-13, trecho Ribeira de Pombal — Tucano — 40 — 50 — 60.

II) Alterem-se em consequência, o total do Anexo e o crédito especial de que trata o art. 87 do Projeto.

EMENDA N° 52 (CF)

Ao Anexo I

I — Setor Rodoviário

Estados e Rodovias

■ Alagoas:

I) Onde se lê:

BR-11 — Inclusive ponte sobre o Rio São Francisco — 300 — 450 — 49.

Leia-se:

BR-11 — Inclusive ponte sobre o Rio São Francisco — 400 — 550 — 150.

II) Alterem-se, em consequência, o total do Anexo e o crédito especial de que trata o art. 87 do Projeto.

EMENDA N° 53 (CF)

Ao Anexo I

Setor Rodoviário.

G) Alagoas:

I — Onde se lê:

— 1963.

BR-26 — 36.

Leia-se:

— 1963.

BR-26 — 200.

I — Alterem-se, em consequência, o total do Anexo e o crédito especial de que trata o art. 87 do Projeto.

EMENDA N° 54

Ao Anexo I

Setor Rodoviário

I) Onde se lê:

L) Sergipe — 1963 — 1964 — 1965.

BR-11 — 233 — 100 — 45.

BR-27 — 70 — 270 — 300.

Leia-se:

L) Sergipe — 1963 — 1964 — 1965.

BR-11 — Inclusive construção dos acessos a Riachuelo e São Cristóvão — 400 — 300 — 300.

BR-27 — 200 — 300 — 300.

II) Alterem-se, em consequência, o total do Anexo e o crédito especial de que trata o art. 87 do Projeto.

EMENDA N° 55 (CF)

No Anexo I

I) Setor Rodoviário

Estados e Rodovias

II) Onde se lê:

f) Pernambuco:

BR-10 — 400 — 200 — — —

BR-13 — — — — 250.

BR-25 — 299 — 600 — 441.

BR-65 — — — 100 — 350.

BR-52 — 127 — 138 — 150.

Leia-se:

BR-10 — 400 — 220 — — —

BR-13 — 400 — 700 — 500.

BR-25 — 300 — 650 — 450.

BR-65 — — — 200 — 450.

BR-52 — 127 — 238 — 250.

II) Alterem-se, em consequência, o total do Anexo e o crédito especial de que trata o art. 87 do Projeto.

EMENDA N° 56 (CF)

No Anexo I

I — Setor Rodoviário

e) Paraíba

II) Inclua-se:

BR-9 — inclusive obras de acesso e ponte sobre o Rio Piranhas — Cr\$ 100 milhões para 1963; Cr\$ 150 milhões para 1964 e Cr\$ 300 milhões para 1965.

II) Eleve-se:

BR-12 de Cr\$ 100 para Cr\$ 150 milhões em 1963; de Cr\$ 140 para Cr\$ 200 milhões para 1964 e de Cr\$ 100 para 200 milhões para 1965.

BR-23 de Cr\$ 150 para Cr\$ 250 milhões em 1963; de Cr\$ 150 para Cr\$ 300 milhões em 1964 e de Cr\$ 300 para Cr\$ 500 milhões em 1965.

BR-53 — inclusive ponte sobre o Rio Sanhauá e contorno da cidade de João Pessoa — de Cr\$ 100 para Cr\$ 150 milhões em 1963; de Cr\$ 100 para Cr\$ 200 milhões em 1964 e de Cr\$ 250 para Cr\$ 400 milhões em 1965.

III) Alterem-se, em consequência, o total do Anexo e o crédito especial de que trata o art. 87 do projeto.

EMENDA N° 57 (CF)

Anexo I — Setor Rodoviário

e) Paraíba:

II) Inclua-se:

— Ligação BR-12-BR-10, Monteiro-Coxixó-Cabaceiras-Carmo, inclusive ponte sobre o Rio Cabaceiras — Cr\$ 100 milhões para 1963; Cr\$ 200 milhões para 1964 e Cr\$ 300 milhões para 1965.

II) Alterem-se, em consequência, o total do Anexo e o crédito especial de que trata o art. 87 do Projeto.

EMENDA N° 58 (CF)

Ao Anexo I — Setor Rodoviário

e) Paraíba:

Onde se diz: BR-23

Diga-se: BR-23 inclusive ponte sobre o rio de São Mamede e ponte sobre o rio Espinhara, na zida de Patos, no bairro São Sebastião.

EMENDA N° 59 (CF)

Ao Anexo I

— Setor Rodoviário

C — Ceará:

I — Dastaquem-se dois trechos, os quantitativos abaixo indicados, na Rodovia Fortaleza-Maranguape-Boa Viagem (BR-44.A) — Pedra Branca (BR-23) — Mombasa, etc., no seguinte modo:

1963 — 1964 — 1965

a) Trecho Boa Viagem (BR-44.A) — Pedra Branca (BR-23) — Mombasa-Acopiara-Iguatu — (BR-24).

Várzea Alegre-Capiraçu-Jacuá-siro do Norte-Crato — 200 — 250 — 250.

II — Arrocho Crato-Santana do Cariri-Pontegi-Araripe-Campos Sales .. (BR-24) — 100 — 150 — 15.

II) Alterem-se, em consequência, o total do Anexo e o crédito especial de que trata o art. 87 do Projeto.

EMENDA N° 61 (CF)

Ao Anexo I — Transporte

1 — Setor Rodoviário

a) Rio Grande do Norte:

I) Inclua-se:
BR .., inclusive contorno da cidade e acesso ao porto de Natal e portes sobre os rios Seridó (Jardim do Seridó) e Espinhares (Serra Negra) — 200 — 350 — 600.

II) Alterem-se, em consequência, o total do Anexo e o crédito especial de que trata o art. 87 do Projeto.

EMENDA N° 63 (CF)

Ao Anexo I

1 — Setor Rodoviário

Estados e Rodovias

b) Rio Grande do Norte:

I) Onde se lê:
BR-11 — 350 — 500 — 500.

Leia-se:

BR-11, inclusive contorno da cidade de Natal até a Estação Rodoviária e despesas de qualquer natureza, e desapropriação — 500 — 700 — 800.

II) Alterem-se, em consequência, o total do Anexo e o crédito especial de que trata o art. 87 do Projeto.

EMENDA N° 65 (CF)

Ao Anexo I

1 — Setor Rodoviário

b) Piauí:

I) Onde se lê:
1963 1964 1965

BR-8 190 100
BR-13 500 500
BR-44-A 200 200

Leia-se:

BR-8 100 100
BR-18 100 100 500
BR-44-A 100 200 200

II) Alterem-se, em consequência, o total do Anexo e o crédito especial de que trata o art. 87 do Projeto.

EMENDA N° 66

Ao Anexo I

2 — Setor Portuário

I) Inclua-se:

Contribuição para melhoramentos e ampliação do porto de Maceió — 100 — 300 — 300.

II) Alterem-se em consequência, o total do Anexo e o crédito especial de que trata o art. 87 do Projeto.

EMENDA N° 67 (CF)

Ao Anexo I

2 — Setor Portuário

Inclua-se:

I — Reparelhamento e melhoramento no porto de Recife — 300 — 500 — 500.

II — Alterem-se, em consequência, o total do Anexo e o crédito de que trata o art. 87 do Projeto.

EMENDA N° 68

Ao Anexo I

2 — Setor Portuário

Inclua-se:

I) Contribuição para construção e reparelhamento do porto de Mazauá, recuperável de acordo com o estabelecido para o porto de Areia Branca (art. 62) — 150 — 350 — 450.

II) Alterem-se, em consequência, o total do Anexo e o crédito especial de que trata o artigo 87 do Projeto.

EMENDA N° 70 (CF)

Ao Anexo II

Eletrificação

2 — Despesas Gerais

b) Subsídio aos consumidores de energia em usinas térmicas, na forma da Lei n° 3.969, de 1961.

I) Once se lê: — 1963 — 1964 — 1965 — 600 — 600 — 300.

Leia-se: — 1963 — 1964 — 1965 — 1.000 — 1.000 — 300.

II) Alterem-se, em consequência, o total do Anexo e o crédito especial de que trata o art. 87 do Projeto.

EMENDA N° 71 (CF)

Eletrificação

2 — Despesas Gerais:

a) Inclua-se:

b) Subsídios aos consumidores de energia gerada em usinas térmicas e pagamento de deficit operativo nas cidades de Teresina e São Luiz, de acordo com os critérios estabelecidos para Natal e Fortaleza. — 600 — 800 — 1.000.

II) Alterem-se, em consequência, o total do Anexo e o crédito especial de que trata o art. 87.

EMENDA N° 72 (CF)

Ao Anexo II — Eletrificação

b) Sistemas Menores

I) Inclua-se:

XII — Sistema do Nordeste — BA — (Paulo Afonso — Geremoaba — Antas — Cicero Dantas — Ribeira do Pombal — Turano), 80 milhões para 1963, 160 milhões para 1964 e 200 milhões para 1965.

XIII — Sistema do Baixo Nordeste — BA — (Aragoinhas — Inhamuape — Olindina — Cipó) para 1963, 50 milhões, para 1964, 60 milhões para 1965, 80 milhões.

II) Alterem-se, em consequência, o total do Anexo e o crédito especial de que trata o art. 87 do Projeto.

EMENDA N° 73 (CF)

Ao Anexo II — Eletrificação

b) Sistemas Menores

III — Sistema de Alagoas:

I) Aumente-se para: 600 — 650 — 700.

II) Alterem-se, em consequência, o total do Anexo e o crédito especial de que trata o art. 87 do Projeto

EMENDA N° 74

Ao Anexo II — Eletrificação

b) Sistemas Menores

I) Onde se lê:

1963 — 1964 — 1965

IV — Sistema de Sergipe: 373 — 250 — 312.

Diga-se: 1963 — 1964 — 1965

IV — Sistema de Sergipe inclusiva construção da rede de distribuição na cidade de Simão Dias — 400 — 250 — 312.

II) Alterem-se, em consequência, o total do Anexo e o crédito de que trata o art. 87 do Projeto.

EMENDA N° 75 (CF)

Ao Anexo II

(Eletrificação)

I) Inclua-se:

Sistema Quixadá Despesas de qualquer natureza com as linhas de transmissão secundária de Banabuiú a Sanedor Pompeu, Pe. Branca e Mombuca e de Banabuiú a Limoeiro e demais cidades do Rio Jaguaribe, inclusive estações abastecedoras — 200 — 300 — 300.

que trata o art. 87 do Projeto.

II) Alterem-se, em consequência o total do Anexo e o crédito especial de que trata o art. 87 do Projeto.

EMENDA N° 76 (CF)

ANEKO II

1 — Despesas diretas

Despesas de qualquer natureza etc.

b) Sistemas Menores

I) Onde se lê:

II — Sistema de Pernambuco — 580 — 220 — 190.

Leia-se:

II — Sistema de Pernambuco — 600 — 300 — 180.

II) Anexo III

Onde se lê:

4) Desenvolvimento, etc.

g) Bacia do Capibaribe — 100 — 100 — 100.

Leia-se: Bacia do Capibaribe .. 150 — 150 — 150.

III) Alterem-se, em consequência nos totais dos respectivos artigos e o crédito de que trata o art. 87 do Projeto.

EMENDA N° 77 (CF)

Ao Anexo II — Eletrificação

b) Sistemas Menores

I) Substitua-se pelo seguinte:

a) Alto Sertão, inclusive interligação Milagres-Cajazeiras e Brejo do Cruz — São Bento — Cr\$ 700 milhões para 1963; Cr\$ 400 milhões para 1964 e Cr\$ 500 milhões para 1965.

b) Cariri, inclusive ligação São João do Cariri-Surubim Cr\$ 400 milhões para 1963; Cr\$ 400 milhões para 1964 e Cr\$ 400 milhões para 1965.

c) Brejo-Curimatá — Cr\$ 300 milhões para 1963; Cr\$ 300 milhões para 1964 e Cr\$ 300 milhões para 1965.

d) Sistema Coremas para eletrificação rural dos Rios Piancó e Pianhas — Cr\$ 100 milhões para 1963; Cr\$ 200 milhões para 1964 e Cr\$ 100 para 1965.

e) estações abastecedoras, linhas de transmissão e redes internas das cidades de Maitá, São José da Lagoa, Tapada, Jericó, Uirauna, Lagoa Branca dos Sinos — Cr\$ 100 milhões para 1963; Cr\$ 100 milhões para 1964 e Cr\$ 50 milhões para 1965.

II) Alterem-se, em consequência, o total do Anexo e o crédito especial de que trata o art. 87 do Projeto.

EMENDA N° 78 (CF)

Ao Anexo II — Eletrificação

1) Despesas Diretas

I) Onde se lê:

VI — Sistema do Rio Grande do Norte — 1.54 — 1.66 — 1.674.

Leia-se:

VI — Sistema do Rio Grande do Norte — 1.54 — 1.66 — 1.674.

II) Alterem-se, em consequência, os totais do Anexo e o crédito especial de que trata o art. 87 do Projeto.

EMENDA N° 83 (CF)

Ao Anexo II — Eletrificação

I — Despesas Diretas

V — Sistema Cariri — Ceará

II) Acrescente-se o seguinte:

1963 — 1964 — 1965

c) Despesas de qualquer natureza com extensão de linhas de Paulo Afonso à cidade de Jaguaribe, Ceará, inclusive subestação transformadora, a cargo da CHESF — 172

d) Despesas de qualquer natureza com extensão de linha de Paulo Afonso para distribuição na zona rural irradiando de Jaguaribe, Ceará, bem como para alimentar estações de bombeamento dágua nos rios marginais do Rio Jaguaribe — 111

e) Despesas de qualquer natureza com a reforma da rede de distribuição de energia elétrica na cidade de Jaguaribe Ceará — 15

II) Alterem-se, em consequência, o total do Anexo e o crédito especial de que trata o art. 87 do Projeto.

EMENDA N° 82 (CF)

Anexo II (Eletrificação)

I — Despesas Diretas

II) Substitua-se o item IV — Sist

ema Centro-Norte do Ceará e Iten

V — Sistema Crateús-Pianaltó do Ibiapaba pelo seguinte:

Sistema Crateús-Pianaltó de Ibiapaba

1963 — 1964 — 1965

Despesas de qualquer natureza com estudos, produção, transmissão e distribuição de energia elétrica nos muni

cípios de Crateús e Nova Russas — 70.000

Despesas de qualquer natureza com estudos, produção, transmissão e distribuição de energia elétrica nos mu

nicipios de Santa Quitéria, Baturité, Tamboril e Guaraciaba do Norte — 140.000

Despesas de qualquer natureza com o projeto e construção da linha de transmissão Banabuiú-Araras e subestação em Araras — 600.000 — 700.000

II) Alterem-se, em consequência, os totais do Anexo e o crédito especial de que trata o art. 87 do Projeto.

EMENDA N° 83 (CF)

Ao Anexo II — Eletrificação

II — Despesas Diretas

III — Sistema de Fortaleza

I) Acrescente-se o seguinte:

e) Despesas de qualquer natureza com o preparo do sistema elétrico da cidade de Fortaleza, a fim de receber a energia de Paulo Afonso, inclusive estudos, obras civis e equipamento destinados à sup. metálica, reforma da rede de distribuição e mudança de frequência:

1963 — Cr\$ 1.400.000.000,00

II) Alterem-se, em consequência, o total do Anexo e o crédito especial de que trata o art. 87 do Projeto.

EMENDA N° 84 (CF)

Ao Anexo II

Eletrificação

a) Sistemas Regionais Autônomos:

II) Acrescente-se o seguinte:

XV — Sistecá Cariri (Rio Grande do Norte), inclusive despesas de qualquer natureza com reforma e ampliação da rede de distribuição das cidades de Pau dos Ferros, Alexandria, Luiz Gomes, Patu, Martins, Portalegre e Jardim de Piranhas — 200 — 500 — 800

II) Alterem-se em consequência, o total do Anexo e o crédito especial de que trata o art. 87 do Projeto.

EMENDA N° 85 (CF)

Ao Anexo II

Eletrificação

1 — Despesas Diretas

Despesas de qualquer natureza para estudos, projetos, etc.

a) Sistemas Regionais Autônomas

I) Onde se lê:

Sistema do Piauí — 631 — 732 — 745

Leia-se:

Sistema do Piauí — 1.000 — 1.000 — 1.500.

II) Alterem-se, em consequência, o total do Anexo e o crédito especial de que trata o art. 87 do Projeto.

EMENDA N° 86 (CF)

Ao Anexo II

Eletrificação

1 — Despesas Diretas

a) Sistemas Regionais Autônomos

I) Onde se lê:

I — Sistema do Maranhão — 635 — 970 — 1093

Leia-se:

I — Sistema do Maranhão — 1000 — 1200 — 1500

II) Alterem-se em consequência, o total do Anexo e o crédito especial de que trata o art. 87 do Projeto.

EMENDA N° 88 (CF)

Ao Anexo II

Eletrificação

1 — Despesas Diretas

I) Ao item X

Suprima-se a expressão: (Usina Inhobim)

II) Ao item XI

Suprima-se a expressão: (Usina Fertin)

EMENDA N° 89 (CF)

Ao Anexo III

Levantamento sistemático e aproveitamento de recursos naturais

I) Onde se lê:

"3 — Pesquisas hidrológicas — 140 — 190 — 225"

Leia-se:

"3 — Pesquisas hidrológicas — 200 — 300 — 300"

II) Onde se lê:

"a) Rete hidrométrica e hidrologia geral — 65 — 100 — 135"

Leia-se:

"a) Rete hidrométrica e hidrologia geral — 125 — 210 — 210"

III) Alterem-se, em consequência, o total do Anexo e o crédito de que trata o art. 87 do Projeto.

EMENDA N° 90 (CF)

Ao Anexo III

Levantamento sistemático e aproveitamento de recursos naturais

I — Inclua-se:

Bacia do Santo Antônio (Alagoas) — 100 — 100 — 100

Bacia do Camaragibe (Alagoas) — 100 — 100 — 100

Bacia do Manguaba (Alagoas) — 100 — 100 — 100

II — Alterem-se, em consequência, o total do Anexo e o crédito especial de que trata o art. 87 do Projeto.

EMENDA N° 91 (CF)

Ao Anexo III

Item 4

I) Onde se lê:

M) Bacia Piranhas-Açu — 100 — 160 — 168

Leia-se:

M) Bacia Piranhas-Açu, Despesas de qualquer natureza, inclusive obras no canal de alimentação da lagoa do Piató — 200 — 300 — 500

2) Alterem-se, em consequência, o total do Anexo e o crédito de que trata o artigo nº 87 do Projeto.

EMENDA N° 92 (CF)

Ao Anexo III

Levantamento sistemático e aproveitamento de recursos naturais

4 — Desenvolvimento de estudos, etc.

I) Inclua-se:

t) Bacia do Umanema — 50 — 50 — 50

II) Alterem-se, em consequência o total do Anexo e o crédito especial de que trata o art. 87 do Projeto.

EMENDA N° 93 (CF)

Ao Anexo III

Levantamento sistemático e aproveitamento de recursos naturais

4 — Desenvolvimento de estudos e aproveitamento de caráter integral

Inclua-se:

I — Bacia e canal Santo Alberto, no Rio Grande do Norte, Despesa de qualquer natureza — 50 — 50 — 50

II) Alterem-se, em consequência, o total do Anexo e o crédito especial de que trata o art. 87 do Projeto.

EMENDA N° 94 (CF)

Ao Anexo IV

Reestruturação da Economia, etc ...

I) Onde se lê:

7 — Extensão e organização rural — 550 — 830 — 1100

Leia-se:

7 — Extensão e organização rural, inclusive financiamentos cooperativas de produção agrícolas e pastoris — 1500 — 2000 — 2000

II) Alterem-se, em consequência o total do Anexo e o crédito especial de que trata o art. 87 do Projeto.

EMENDA N° 95 (CF)

Ao Anexo IV

Reestruturação da Economia Agrícola, Desenvolvimento e Integração dos Grandes Vales da Região Semi-árida e Peruração de Poços.

I — Exclua-se o item 9.

II) Remeta-se para 9 o item 10, quando se lhe a seguinte redação:

"9 Irrigação no sítio São Francisco:

a) estudos e projetamento — 285 — 120 — 120;

b) investimentos — 473 — 700 — 315;

III — Alterem-se, em consequência, o total do Anexo e o crédito de que trata o art. 87 do Projeto.

EMENDA N° 96 (CF)

Ao Anexo IV

Reestruturação da Economia Agrícola, Desenvolvimento Integrado dos Grandes Vales da Região Semi-árida e Peruração de Poços.

I — Deve-se a seguinte redação ao item 11:

"11 — Plano de aproveitamento das águas subterrâneas, inclusive nas bacias sedimentares — 2000 — 2500 — 2500.

II — Alterem-se em consequência, o total do Anexo e o crédito especial de que trata o art. 87 do Projeto.

EMENDA N° 97 (CF)

Ao Anexo IV

Reestruturação da Economia Agrícola, Desenvolvimento Integral dos Grandes Vales da Região Semi-árida e Peruração de Poços.

I — Acrescente-se o seguinte item:

Programa de recuperação do Vale do Piumé, no Estado do R. G. do Norte, a cargo da Fundação Pio XII — 100 — 100 — 100.

II — Alterem-se, em consequência, o total do Anexo e o crédito de que trata o art. 87 do Projeto.

EMENDA N° 98 (CF)

Ao Anexo IV

Reestruturação da Economia Agrícola, Desenvolvimento Integrado dos Grandes Vales da Região Semi-árida e Peruração de Poços.

I) Inclua-se:

12 — Piauí — irrigação no Parnaíba — 100 — 300 — 300.

II) Alterem-se, em consequência, o total do Anexo e o crédito especial de que trata o art. 87 do Projeto.

EMENDA N° 99 (CF)

Ao Anexo V

Política de Industrialização

Item 4:

Onde se lê: salina ténica.

Leia-se: salina ténica.

EMENDA N° 100 (CF)

Ao Anexo V, inclua-se:

Participação da SUDENE através do Fidene, nos Estudos, projetos e construção de uma usina de redução de minério de tungsténio e de zinco, no Município de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte — 200 — 300 — 300.

II) Alterem-se, em consequência, o total do Anexo e o crédito especial a que se refere o art. 87 do Projeto.

EMENDA N° 101 (CF)

Anexo V

Política de Industrialização

I) Inclua-se:

8) aproveitamento industrial do urânio no Estado de Pernambuco — 200 — 200 — 200.

II) Alterem-se, em consequência, o total do Anexo e o crédito de que trata o art. 87 do Projeto.

EMENDA N° 102 (CF)

Ao Anexo VI

Desenvolvimento da Pesca

I) Onde se lê:

"1 — Modernização da infra-estrutura de frigoríficos — 180 — 150 — 110. 2 — Adequação de portos — 240 — 400 — 500.

5 — Integralização e aumento de capital da PENESA — 340 — 340 — 260".

Leia-se:

"1 — Modernização da infra-estrutura de frigoríficos — 300 — 300 — 200.

2 — Adequação de portos — 300 — 500.

5 — Integralização e aumento de capital da PENESA — 400 — 400 — 400".

II — Alterem-se em consequência, o total do Anexo e o crédito especial de que trata o art. 87 do Projeto.

EMENDA N° 103 (CF)

Ao Anexo VI

Desenvolvimento da Pesca

I — Modifique-se o disposto no item 6 para o seguinte:

6. Desenvolvimento da pesca no R. G. do Norte e Alagoas, inclusive construção e adaptação de portos pesqueiros, construção e adaptação de frigoríficos e quaisquer outras despesas — 200 — 200 — 200.

II) Alterem-se, em consequência, o total do Anexo e o crédito especial de que trata o art. 87 do Projeto.

EMENDA N° 104 (CF)

Ao Anexo VI

Desenvolvimento da Pesca

I) Inclua-se:

1) Conclusão do entreposto de Mato Grosso — Postos de recepção no litoral um frigorífico para pesca nas lagoas: 24 — 24 — 14

2) Pesquisa e fomento da pesca nas lagoas e em relação à lagosta no litoral: 6 — 8 — 8.

3) Fomento e aquisição de material e equipamento de pesca para aumentar a captura de pescado no litoral e interior: 68 — 68 — 69.

II) Alterem-se, em consequência, o total do Anexo e o crédito especial de que trata o art. 87 do Projeto.

EMENDA N° 105 (CF)

Ao Anexo VI

Desenvolvimento da Pesca

I) Inclua-se:

Desenvolvimento da pesca em Alagoas, inclusive rede de frigoríficos — 200 — 200 — 200.

II) Alterem-se, em consequência, o total do Anexo e o crédito especial de que trata o art. 87 do Projeto.

EMENDA N° 106 (CF)

Ao Anexo VI

Desenvolvimento da Pesca

I) Inclua-se:

7 — Desenvolvimento da pesca no Maranhão, inclusive construção e adaptação de portos pesqueiros, construção e adaptação de frigoríficos e quaisquer outras despesas vinculadas ao problema — 100 — 150 — 200.

II) Alterem-se, em consequência, o total do Anexo e o crédito especial de que trata o art. 87 do Projeto.

EMENDA Nº 107 (CF)

Ao Anexo VI

Desenvolvimento da Pesca

I) Inclua-se:

7) Desenvolvimento da pesca no Estado de Pernambuco, inclusive construção e adaptação de porto, pesqueiros, construção e adaptação de frigoríficos e quaisquer outras despesas vinculadas ao problema — 200 — 200 — 200.

II) Alterem-se, em consequência, o total do Anexo e o crédito especial de que trata o art. 87 do Projeto.

EMENDA Nº 108 (CF)

Ao Anexo VI

Desenvolvimento da Pesca

I) Inclua-se:

— Despesas de qualquer natureza para o desenvolvimento da pesca na Paraíba — Cr\$ 250 milhões em 1963; Cr\$ 250 milhões para 1964 e Cr\$ 300 milhões para 1965.

II) Alterem-se, em consequência, o total do Anexo e o crédito especial de que trata o art. 87 do Projeto.

EMENDA Nº 109 (CF)

Ao Anexo VI

Desenvolvimento da Pesca

I) Inclua-se:

Para a construção e adaptação do frigorífico da FRIPISA, em Campo Maior — Piauí — 100 — 100 — 100.

II) Alterem-se, em consequência, o total do Anexo e o crédito especial de que trata o art. 87 do Projeto.

EMENDA Nº 110 (CF)

Ao Anexo VII

Racionalização do Abastecimento

I) Onde se lê:

1 — Armazéns e silos — 320 — 280 — 270.

2 — Centrais de abastecimento — 400 — 200 — 200.

4 — Estojoagem de emergência — 100 — 100 — 100.

Leia-se:

1 — Armazéns e silos — 400 — 600 — 600.

2 — Centrais de abastecimento — 1.000 — 1.000 — 1.000.

4 — Estojoagem de emergência — 500 — 500 — 500.

III) Alterem-se, em consequência, o total do Anexo e o crédito especial de que trata o art. 87 do Projeto.

EMENDA Nº 111 (CF)

Ao Anexo IX

Serviço de Água Potável e Esgoto

I) Abastecimento d'água

b) Investimentos nas Capitais e no Interior

g) Alagoas:

I) Aumente-se para — 700 — 600 — 600.

II) Alterem-se em consequência, o total do Anexo e o crédito especial de que trata o art. 87 do Projeto.

EMENDA Nº 112 (CE)

Ao Anexo VII

Racionalização do Abastecimento

2 — Centrais de Abastecimento

Substitua-se pelo seguinte:

2 — "Centrais de Abastecimento, inclusive Centro de Abastecimento de Maceió Alagoas — 400 — 200 — 200.

EMENDA Nº 113 (CF)

Serviço de Águas e Esgotos

1 — Abastecimento de água

b — Investimentos nas Capitais e no Interior

h) Sergipe

I — Onde se lê:

1963 — 1964 — 1965

287 — 202 — 282

Leia-se:

h) Sergipe

I — Onde se lê:

1963 — 1964 — 1965

300 — 300 — 300

II — Alterem-se, em consequência, o total do Anexo e o crédito especial de que trata o art. 87 do Projeto.

EMENDA Nº 114

Anexo IX

Serviços de Água e Esgotos

I) Inclua-se:

Para os Serviços de Abastecimento de água e esgoto, em Vitória da Conquista — Bahia — 500 — 500 — 500.

II) Alterem-se, em consequência, o total do Anexo e o crédito especial de que trata o art. 87 do Projeto.

EMENDA Nº 115 (CF)

a) Abastecimento de água

b) Investimentos nas Capitais e no Interior:

I) Onde se lê:

f) Pernambuco — 641 — 675 — 944.

Leia-se:

f) Pernambuco — 650 — 700 — 1000.

2) Esgotos Sanitários

b) Investimentos nas Capitais e no Interior:

II) Onde se lê:

f) Pernambuco — 100 — 335 — 629.

Leia-se:

f) Pernambuco — 100 — 350 — 650.

III) Alterem-se, em consequência, o total do Anexo e o crédito de que trata o art. 87 do Projeto.

EMENDA Nº 117 (CF)

Ao Anexo IX

Serviços de Água Potável e Esgotos

I) Abastecimento de água

b) Investimentos nas Capitais e no Interior

I) Onde se lê:

d) Rio Grande do Norte 420 — 464 — 649.

Leia-se:

d) Rio Grande do Norte, inclusive obras de conclusão da adutora de Caiçó e rede de saneamento da cidade, sendo Cr\$ 100.000.000,00, em cada exercício a Cr\$ 50.000.000,00, também nos três exercícios, para o abastecimento d'água de Parelhas — 600 — 700 — 800.

II) Inclua-se:

Construção da adutora e serviços de abastecimento d'água da cidade de Currais Novos, proveniente do açude Maceió Dutra — 100 — 100 — 100.

III) Alterem-se, em consequência, o total do Anexo e o crédito especial de que trata o art. 87 do Projeto.

EMENDA Nº 118 (CF)

Ao Anexo IX

Serviço de Água Potável e Esgotos

I) Abastecimento de água

b) Investimentos nas Capitais e no Interior

I) Onde se lê:

b) Piauí — 557 — 714 — 998.

Leia-se:

b) Piauí, inclusive obras de construção do serviço de abastecimento de água da cidade de Teresina — £50 — 1.100 — 1.300.

II) Alterem-se, em consequência, o total do Anexo e o crédito especial de que trata o art. 87 do Projeto.

EMENDA Nº 19 (CF)

Ao Anexo X

Pré-Investimentos diretamente ligados ao aperfeiçoamento do fator humano

Onde se lê:

"De conformidade com o art. 9º da Lei nº 1.004, de 24 de dezembro de 1949, ajustado à destinação de 3% para o Maranhão":

Leia-se:

"Tanto quanto possível de conformidade com o art. 9º da Lei nº 1.004 de 24 de dezembro de 1949".

EMENDA Nº 120 (CF)

Ao Anexo X

Pre investimentos diretamente ligados ao aperfeiçoamento do fator humano

I) Inclua-se:

Escola de Geologia de Pernambuco — 100 — 50 — 50.

Escola de Geologia de Salvador — 50 — 50 — 50

II) Alterem-se, em consequência, o total do Anexo e o crédito especial de que trata o art. 87 do Projeto.

EMENDA Nº 121 (CF)

Ao Anexo X

Pró-investimentos diretamente ligados ao aperfeiçoamento do fator humano.

De conformidade com o art. 9º da Lei nº 1.004, de 24 de dezembro de 1949, ajustado à destinação de 3% para o Maranhão.

c) Ensino técnico de nível superior e aperfeiçoamento de pessoal próprio.

Destaque-se das verbas globais para

1963, 1964 e 1965.

1) Universidade do Rio Grande do Norte — 100 — 100 — 100.

2) Universidade da Paraíba — 100 — 100 — 100.

3) Universidade de Alagoas — 100 — 100 — 100.

O SR. PRESIDENTE:

Passa-se à votação das emendas destacadas, uma a uma.

Em votação a Emenda nº 1, originária da Comissão do Polígono das Sêcas, com subemenda da Comissão de Finanças. A subemenda tem preferência na votação.

Em votação a subemenda.

O SR. JOÃO AGRIPINO:

(Para encaminhar a votação. Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, Senhores Senadores, havia requerido destaque desta emenda, precisamente para pedir ao Plenário que rejeitasse a subemenda, que tem, aliás, aspecto muito simpático. Estou inteiramente de acordo com a sua filosofia, mas há um aspecto que, a meu ver, escapou à dota Comissão de Finanças.

A Comissão do Polígono das Sêcas apresentou emenda consignando, para Serviços e Obras de Irrigação do Nordeste em 1963-64-65, as dotações de 2 bilhões de cruzeiros — 2 bilhões de cruzeiros — 2 bilhões de cruzeiros. A Comissão de Finanças alterou a redação, para incluir a construção de pequenos e médios açudes e barragens subterrâneas, em regime de cooperação.

Por isso, disse que estava inteiramente de acordo com a filosofia, mas ocorre que na dotação consignada ao Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas, a Comissão de Finanças aprovou emenda determinando que essa dotação fosse respeitada e aplicada, preferencialmente, em acúdam. De modo que fica a irrigação fora daquela dotação do D.N.C.O.S. Portanto, é para a irrigação que se deve consignar esses recursos, porque para a acuidade, há o recurso próprio do Departamento das Sêcas. Da contrário, estariamos facilitando a

aplicação desses recursos para a irrigação, tão importante quanto o outro. A aprovação da emenda dará recursos, tanto para a irrigação quanto para a acuidade.

Esta a razão pela qual pedi a rejeição da subemenda. (Muito bem).

O SR. AURELIO VIANA:

(Para encaminhar a votação. Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, como signatário da emenda, desejo acrescentar à ponderação do nobre Senador João Agripino alguns pensamentos. O órgão planejador e a SUDENE, a captação de águas subterrâneas, o aproveitamento de águas de cursos perenes para irrigação, tudo isto implica no emprego de verbas voltosas. E a SUDENE, através do seu órgão técnico, dos seus especialistas, procurará empregar o qualitativo necessário à captação de águas subterrâneas, como ao emprego, naquelas permanentes para irrigação do Nordeste.

O nobre Senador João Agripino, foi claro e objetivo no seu pensamento. Já existem verbas destinadas à construção de açudes, outros sete, outros Departamentos.

Aprovada a emenda, mesmo assim poderia a SUDENE aplicar parte da verba, que a Comissão do Polígono das Sêcas propõe, à irrigação, no aproveitamento de águas de grandes açudes ou, então, na colaboração para a construção de grandes reservatórios.

Deixemos com o órgão planejador a distribuição dos recursos. De outra maneira, iremos desvirtuar completamente o objetivo que deu motivo à criação da SUDENE.

Sr. Presidente, não me demorei mais na tribuna justificando o destaque para a aprovação da emenda, e rejeição consequente da subemenda. Quero, porém, declarar ao Senado que o próprio Senador Dinarte Mariz aceitou os argumentos que lhe apresentamos e concordou com a aprovação da emenda da Comissão do Polígono das Sêcas.

Apelamos para o Plenário no sentido de que o mantenha, porque assim estaremos prestando um grande serviço à nossa Pátria e ao Nordeste brasileiro. (Muito bem)

O SR. DIX-HUIT ROSADO:

(Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, estou de acordo com a opinião do eminente Senador João Agripino e segundo também a opinião do nobre Senador pelo Estado do Guanabara.

Desejo somar a estas parcelas novos argumentos que me conduzem a apoiar a emenda da Comissão do Polígono das Sêcas, ao invés de aprovar a emenda da Comissão de Finanças. E que visitemos o acréscimo das verbas as possibilidades extraordinárias de três Regiões do Nordeste, regiões sedimentares, promissoras e, em outro aspecto, dentro da econômica regional, mas que a nós nordestinos interessam principalmente, por que contêm, no seu bojo, a possibilidade de atenuar o sofrimento das regiões nordestinas. As regiões sedimentares de Piauí, do Rio Grande do Norte e da Bahia têm, no subsolo profundo, quantidades d'água que não podem ser calculadas senão depois de prospecções nos estudos que já estão sendo feitas e também porque, a partir de 1962 quando a grande Comissão de geólogos americanos esteve no Nordeste, chefiada por Roderick Cranford e composta por Horace William e Superior, vislumbrou as nossas possibilidades, principalmente na região do sertão norte-rio-grandense.

Sr. Presidente, vivendo na região da planície do Apodi, comprehendo os seus problemas e sentindo a influência telúrica da minha administração região, não poderia deixar de apoiar, neste instante, os acréscimos e as emendas da Comissão do Polígono das Sêcas. Já vejo uma parte do proje-

ma das secas encaminhado dentro do aspecto da irrigação, arrancando, do subsolo profundo a água que o filósofo espanhol afirmara ser o sangue da terra mais que já a adinháramos muito antes pelo sofrimento e pelo que ela significa, dentro da nossa vida.

O Ministro João Agripino, que também durante algum tempo viveu na região que discuto neste instante, não sei se influenciado também pelo contato iterado dos seus companheiros de Estado, se impressionou pelo que significava no futuro daquela região o aproveitamento da água do subsolo profundo. Foi ele quem convocou o Engenheiro Neiva de Figueiredo a levantar a ponta do véu e trazer para nós, daquela região, a solução e o milagre a que pedíamos assistir. Deixou que ele saiu do Ministério das Minas e Energia, em verdade, o profeta, mas caiu como em coto morto. Mas nós, que o ajudáramos, quando Ministro e éramos soldados desta campanha, não nos esquecemos, num instante, e batemos a todos as portas. Eu, pessoalmente, amigo do Presidente da República, que o acompanhávamos em horas difíceis, levei o problema ao seu conhecimento. Despertando-lhe o interesse, afirmava, entre outras palavras, que aquela que resolvesse arrancar do subsolo profundo do cretáceo de Mossoró para desendar o seu povo e criar a riqueza, através da irrigação, mil anos à frente, o seu nome seria apontado na História da minha terra.

Era verdade que minha argumentação já se podia basear no perfil geológico que eu levava para mostrar ao Presidente da República. A Petrobrás perfurava, na região de Gangorra, um poço pioneiro. Além dos vestígios do outro negro, encontrava a água salvadora. Deste poço, acresce os outros exames e estudos feitos por eminentes geólogos brasileiros e estrangeiros, levantamento feito também pelos Professor Wagler e Luciano Jacques de Moraes, compreendímos que somados aqueles dados, já não desistímos de aprofundar, e chamámos como "lá de lá" o nobre Senador João Agripino afirmara. E que se o resultado da água das crateras, mas era a aresta prehêche d'água, no fundo da terra, vinte por cento de trezentos bilhões de metros cúbicos de áreas saturadas de água, capazes de vir até a superfície para produzir o milagre da germinação e da riqueza da terra.

E por isso, Sr. Presidente, que estou convencido que essa emenda é indiscutivelmente uma das emendas de maior interesse para mim, nessa centena de emendas apresentadas pela Comissão de Finanças e pela Comissão do Polígono das Secas.

Na região granítica, em verdade, o ár dir pode conduzir os perfuradores. Mas, depois que temos a sismografia, a magnetometria, a ecologia e mineralogia, já nos conduzimos dentro do itinerário previsto, o fácil de alcançar o fim.

Sei que aquela impulso generoso dado pelo eminente colega Senador João Agripino, agora já transformado num Convénio de que tenho, em mãos, a cópia será indiscutivelmente a velocidade inicial que levará aos planos do Apodi, às comarcações do Piauí e aos altiplanos da Bahia a riqueza, através da irrigação nesta "área tão debatida como problema mais importante, das graves e veras dificuldades do Nordeste do Brasil".

Amanhã ou depois voltarei à tribuna para falar sobre o Plano que discutimos desde ontem. Não quis falar sobre ele para não demorar, por um instante sequer, a sua aprovação. Amanhã, ou depois, debalei todos os seus itens porque também tenho meu pensamento formado, através da experiência de homens de mais de cinquenta anos trabalhando os exa-

pos, minerando a terra, ajudando a tura física do nosso país (Palmas promovendo a crescer e a subir, para que possa longadas).

Os aplausos do Plenário corroboram as palavras da Presidência. E por isso, Sr. Presidente, que, nordestinos, temos o dever de louvar, de pedir, de assinalar e de explicar, apelando a todos os homens do Sul, nos possam dar a colaboração que precisamos e que necessitamos, não sómente por nós, mas também pelo Brasil. (Muito bem. Muito bem, Palmas)

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o Sr. Sigefredo Pacheco.

O SR. SIGEFREDO PACHECO:

Desisto do uso da palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Sr. Dinarte Mariz.

O SR. DINARTE MARIZ:

(Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, diante dos argumentos apresentados pelos oradores que se apresentaram, a Comissão de Finanças está de acordo em manter a emenda, rejeitando a subemenda.

O SR. PRESIDENTE:

Antes de prosseguirmos nos nossos trabalhos, esta Presidência tem a satisfação de anunciar aos Srs. Senadores a presença, na Casa, do Selecionado Brasileiro de Basquetebol, bicampeão mundial, assim constituído:

Presidente: Paulo Martins Meira
Chefe: José Dias Pimentel de Melo
Médicos: Drs. Nilton Paulito e Mário Camargo

Mordomo: Francisco de Assis

Massagista: Melo

Técnico: Kanelia

Assistente-técnico: Moacir Daiuto

Jogadores: Amauri — Vlimir — Ubiratan — Mosquito — Rosa Branca — Sícar — Fritz — Paulista — Jatir — Vitor — Menor e Waldemar

Vice-Presidentes: Alfredo Colombo e Gentil Ribeiro

Presidente da Comissão de Transportes do Campeonato Mundial: Ari Santana

Jornalistas do Comitê dos Campeonatos do Basquetebol: Kleber Pimenta (do Jornal dos Esportes), José Bento (da Gazeta Esportiva) e Nival Coutinho (da Emissora Continental)

Estes deportistas, que receberam da Nação brasileira calorosos aplausos pela magnífica vitória que alcançaram e, na tarde de hoje, na Câmara dos Deputados, foram alvo de significativa manifestação dos representantes do povo, acabam de outorgar ao Presidente do Senado Federal a mais alta medalha de sua organização. Aqui compareceram eles incorporados, para agradecer a esta Casa do Congresso Nacional tudo quanto ela promoveu para a realização do Campeonato Sul-Americano, do Campeonato Pan-Americano e do Campeonato Mundial de Basquetebol através da votação de verbas que aqui obtiveram o apoio unânime do Plenário.

Ao registrar a presença e o gesto de agradecimento desses bravos componentes do Selecionado bicampeão do mundo, que tanto projetaram o nome do Brasil no exterior pelo seu esplêndido feito, pelo exemplar comportamento, pelo espírito de luta e entusiasmo demonstrados em todos os momentos na arena esportiva, esta Presidência os cumprimenta fraternalmente, em nome dos Srs. Senadores da República, e declara que esta Casa, na apreciação de matérias relacionadas com atividades que contribuam para o aprimoramento da raça, para elevar mais alto o nome do Brasil nos círculos esportivos internacionais, reforçará a cada oportunidade a sua dedicação a esta magnífica juventude que tanto tem feito no campo da cul-

tadas destacadamente as Emendas ns. 1 e 3.

Sendo três as emendas da Comissão de Serviço Público Civil e desejando que fossem destacadas a primeira e a última, fui compelido a pedir destaque da Emenda nº 2, mas nada tenho a objetar quanto à sua aprovação. (Muito bem).

Em votação a Emenda nº 2.

O SR. PRESIDENTE:

Os Senhores Senadores que aprovaram queifam conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovada.

E' a seguinte

EMENDA N° 2 — CPS

a) Ao Anexo IV — Reestruturação da Economia Agrícola, Desenvolvimento Integrado dos Grandes Vales da Região Semi-Arida e Perfuração de Poços.

Inclua-se:

13 — Para serviços e obras destinadas ao combate à erosão no Nordeste: 1 bilhão de cruzeiros, em 1963; 1 milhão de cruzeiros, em 1964; e 1 bilhão de cruzeiros, em 1965.

b) Aumente-se de 1 bilhão de cruzeiros o crédito especial previsto no art. 87, para a execução do Plano Diretor, no exercício de 1963.

O SR. PRESIDENTE:

A Comissão de Finanças apresentou Subemenda à Emenda nº 3, da Comissão do Polígono das Secas. Esta subemenda tem preferência para votação.

Vou submeter à votação a Subemenda substitutiva da Comissão de Finanças à Emenda nº 3, da Comissão do Polígono das Secas.

O SR. JOÃO AGRIPINO:

(Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, pedi destaque dessa emenda para solicitar ao Plenário a rejeição da subemenda da Comissão de Finanças à Emenda da Comissão do Polígono das Secas, que estabelece nova redação para o artigo 41, assim concebida:

"As Unidades de Engenharia Militar do Exército, poderão atuar em qualquer área da região definida no Art. 39 desta lei, para a execução de obras e serviços custeados ou suplementados através de recursos da SUDENE, mediante delegação deste órgão".

A Comissão de Finanças propõe esta outra redação:

"As Unidades de Engenharia Militar do Exército Brasileiro, sempre que não houver inconveniente, executarão, a juiz do Ministério da Guerra, serviços e obras de sua competência técnica na área de atuação da SUDENE".

Parágrafo único. A SUDENE indicará às autoridades competentes as obras e serviços constantes do Plano Diretor, a serem executados pelas unidades de Engenharia Militar e proverá o necessário à efetiva cooperação das mesmas no chamado Polígono das Secas".

A meu ver a Comissão de Finanças elaborou em equívoco, pois nenhum Grupamento de Engenharia é subordinado ao Ministério da Guerra, mas, sim, ao Ministério da Viação e Obras Públicas. Os Grupamentos de Engenharia são apenas subordinados ao Ministério da Guerra na parte de disciplina militar. De modo que não cabe ao Ministério da Guerra, determinar serviços ou obras que o Grupamento de Engenharia deve executar, mas, sim, ao Ministério da Viação e Obras Públicas, ou à SUDENE desde que se disponha a executar esse serviço.

E' a seguinte

EMENDA N° 1 — CPS

a) Ao Anexo IV — Reestruturação da Economia Agrícola, Desenvolvimento Integrado dos Grandes Vales da Região Semi-Arida e Perfuração de Poços.

Inclua-se:

12 — Para serviços e obra de irrigação no Nordeste: 2 bilhões de cruzeiros, em 1963;

2 bilhões de cruzeiros, em 1964;

2 bilhões de cruzeiros, em 1965.

b) Aumente-se de 2 bilhões de cruzeiros o crédito especial previsto no art. 87, para a execução do Plano Diretor, no exercício de 1963.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda nº 2, originária da Comissão do Polígono das Secas.

O SR. JOÃO AGRIPINO:

(Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, pedi o destaque desta emenda simbolicamente para que pudesse ser votada.

O dispositivo teve por objetivo aproveitar o Grupamento de Engenharia para a execução de determinadas obras que a SUDENE não quer executar diretamente, apesar de ter recursos próprios.

Cito um caso típico — o da perfuração de poços. A SUDENE precisa perfurar poços na área do Grupamento de Engenharia. É necessário, porém, que haja uma autorização legislativa, para que este órgão possa delegar esses recursos ao Grupamento de Engenharia, para que possa obter permissão para perfurá-los.

O Plano do Ministério da Guerra complica tudo. Se fosse do Ministério da Viação e Obras Públicas ainda se entenderia. Mas, do Ministério da Guerra, não tem sentido, foi um equívoco da Comissão de Finanças.

Por isso, Sr. Presidente, pleiteio a rejeição da subemenda da Comissão de Finanças e à Emenda da Comissão do Polígono das Secas. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Argemiro de Figueiredo.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, verifico, pelas notas que tenho em meu poder, que a subemenda em causa teve inspiração minha e, se o Senado rejeitar, pezar-me-a profundamente, vou dar em poucas palavras as razões.

Ainda há poucos meses, vindo de minha terra Campina Grande, sede de um desses grupamentos de engenharia, verifiquei que ele é a melhor equipaço talvez, do que o Ministério da Agricultura ou mesmo o Ministério da Viação e Obras Públicas, para execução de obras interessantes para a região nordestina: construção de barragens, abertura de estradas, etc.

Entendi então, que devia dar uma orientação orgânica a esses serviços no Nordeste, incorporando aos trabalhos da SUDENE os serviços do Grupo de Engenharia do Exército. Pareceu-me, porém, que não seria possível essa incorporação sem reassentar o lado disciplinar do Exército, porque poderia ocorrer que esse Grupo de Engenharia, por uma razão de ordem militar, de segurança militar, fosse tirado, pelo Ministério da Guerra, de continuar prestando aqueles serviços inestimáveis à região. Foi por isso que apresentei a subemenda, com a seguinte redação:

"As unidades da Engenharia Militar do Exército Brasileiro sempre que não houver inconveniente, executarão a juiz do Ministério da Guerra, serviços e obras de sua competência técnica na área de atuação da SUDENE.

Parágrafo único. A SUDENE indicará às autoridades competentes as obras e serviços constantes do Plano Diretor a serem executadas pelas Unidades da Engenharia Militar, e provará a necessidade à efetiva operação das mesmas no chamado Polígono das Secas."

Realmente à primeira vista ouviu estranho falar-se em autorização do Ministério da Guerra "somente que não houver inconveniente". A verdade, porém, é que tratando-se da disciplina militar, só o Ministério da Guerra poderia haver inconveniente a prestação desses serviços, por parte do Grupo de Engenharia Militar, num País como o nosso, em que temos necessidade de técnicos, e, muitas vezes os importamos de nações estrangeiras, para a execução de determinados serviços especializados.

Não é possível deixar sem uma integração orgânica esse Grupo de Engenharia, ora aparelhado com máquinas excepcionais, doadas ou fornecidas pela "Aliança para o Progresso".

A parte de audiência do Ministério da Guerra vem apenas pelo cuidado que tive em ressalvar o aspecto da disciplina militar. Se houver, por exemplo, um caso de segurança nacional, em que o Ministro da Guerra entenda que os Grupos de Engenharia, espalhados pelo Nordeste, não devam prestar serviços senão na área militar, convoca-os e os retira da área de trabalho da região nordestina.

Minha preocupação foi exatamente dar aos engenheiros militares competência para ajudarem também no trabalho pela recuperação do Nordeste.

O Sr. Silvestre Péricles — V. Exa. está certo.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO: — A parte da autorização militar aqui referida está afeta apenas à disciplina, somente da competência do Ministro da Guerra. Parece-me que apenas razões disciplinares ou motivos de segurança nacional podem impedir que engenheiros militares, já pagos pela União, prestem serviços na região onde estão localizados, quando tanto necessitamos de técnicos e engenheiros.

Nestas condições, opino pela aprovação da subemenda apresentada pela Comissão de Finanças e pela rejeição da emenda. (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Aurelio Viana, para encaminhar a votação.

O SR. AURELIO VIANA:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, como relator da Comissão do Polígono das Secas devo dar uma explicação e um esclarecimento à Casa.

A emenda surgiu inicialmente, de uma sugestão do Grupamento de Engenharia do Exército sediado na Paraíba. A área de atuação desse Grupamento era limitada. O próprio texto da Comissão limita a ainda mais, restringe-a. O poder de disciplina não é alcançado pela emenda, não é tomado pela emenda, porque a segurança nacional está acima de tudo. A emenda não obriga, possibilita a que o Grupamento de Engenharia atue não só nessa época: de calamidade pública, mas em todos os momentos. É o Grupo de Engenharia que está, inclusive, treinando quando constrói estradas, quando constrói pontes na paz, para as eventualidades de uma guerra que ninguém deseja. Recebe da Nação, trabalha.

Possuo tranquilizar aques que estão na melhor das intenções, com o melhor dos objetivos, desejam preservar a disciplina militar. Esta já existe. Objetivo: o treinamento de um homem experiente de um milhão de trabalhadores, inclusive, como Comandante do IV Exército. Nidamente esse movimento de aproveitamento dos Grupamentos Militares.

O Sr. Zacharias de Assumpção — Nós só há técnicos. A mão-de-obra é importada no local.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO: — S. Exa. declara que é um grupo de técnicos qualificados — a mão-de-obra é recontratada no local — servirão e cumprirem os seus deveres para com a Pátria e para com o Exército Nacional. O nobre Senador e General Zacharias de Assumpção declara ainda que a disciplina militar não será ferida se for aprovada a subemenda que ampara a emenda da Comissão do Polígono das Secas.

O Sr. Zacharias de Assumpção — De forma alguma.

O SR. AURELIO VIANA: — Na verdade, eu cada vez me sinto mais orgulhoso, mais satisfeito de pertencer a

esta Casa. Aqui se debate mesmo e se chega a entendimentos. Aqui se esclarece mesmo e se conclui. Eu desejaria sinceramente que estes argumentos resumidos, reduzidos, sintéticos, pudessem levar o nobre Senador Argemiro de Figueiredo a aceitar a emenda da Comissão do Polígono das Secas. Nós, também, se tivéssemos qualquer dúvida sobre um arranjo que traria a emenda à disciplina militar, seríamos dos primeiros a nos juntar contra a sua aprovação.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Atendo o apelo formulado por V. Exa.

O SR. AURELIO VIANA: — Muito agradecido nobre Senador. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda substitutiva da Comissão de Finanças, à emenda nº 3 da Comissão do Polígono das Secas.

Os Senhores Senadores que a aprovaram, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Esta rejeitada.

Em votação a emenda nº 3.

Os Senhores Senadores que a aprovaram, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Esta aprovada.

Em votação a emenda nº 5.

Sobre a mesa requerimento de despedida do nobre Senador Dinarte Mariz, para a rejeição do parágrafo segundo da emenda nº 5, que vai ser feito pelo Sr. Primeiro Secretário.

E' lido o seguinte

Requerimento nº 254, de 1963

Nos termos dos arts 212, letra t e 310, letra c do Regimento Interno, requeiro destaque para a rejeição da seguinte parte da emenda nº 5 do Projeto de Lei da Câmara nº 187-62, § 2º Sala das Sessões, 29 de maio de 1962. — Dinarte Mariz.

O SR. PRESIDENTE:

O requerimento que acaba de ser lido tem preferência na votação. Em votação

O SR. JOÃO AGRIPINO:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, também eu pedi destaque para esta emenda, a fim de solicitar a rejeição do parágrafo segundo, pois nele se estabelece ações preferenciais que assegure um dividendo de 6%.

em quanto, no Art. 8º do projeto, se trata das mesmas ações preferenciais, com dividendo de 8%. Deste modo, se estabelece, em reais, a certo tipo de empresa, um privilégio. Diz por cento de dividendo representam uma soma fabulosa, dentro de algum tempo. Contra esse privilégio é que me insurjo e para ele pedi a atenção do nobre relator da matéria, tendo S. Exa. concordado em rejeitar esse parágrafo.

Tem, assim, o destaque o objetivo de eliminar aquela na fórmula, sendo no entanto, aprovada o restante da emenda. (Muito bem!).

O SR. DINARTE MARIZ:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, está explicado o pedido de destaque. Há uma espécie de privilégio dessa emenda sobre a outra, em referência aos dividendos: uma concedido 8% de juros e a outra 6%.

Embora reconduz esse parágrafo, fica prevalecente o que consta do projeto, nivelando-se todos, sem privilégios.

Com tais esclarecimentos, creio que todos estão de acordo, em rejeitá-lo, aprovando o requerimento de destaque, inclusive porque este recebeu o apoio da própria Comissão de Finanças. (Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento de despedida.

Os Senhores Senadores que o aprovaram, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

E' aprovado.

Fica rejeitado o parágrafo se; nº 5 da emenda nº 5.

Em votação a emenda nº 5.

Os Senhores Senadores que a aprovaram, queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' aprovada.

E' a seguinte a mordas aprovadas:

EMENDA N° 5 (CF)

Substitui-se o artigo 4º pelo seguinte:

Art. 4º. Ficam revogados os artigos 4º, 1º, 6º, 7º e 8º do projeto da Lei nº 5.915, de 14 de dezembro de 1961, e incorporado ao FIDEN, o crédito especial de Cr\$ 500.000.000,00 (Quinhentos milhões de cruzados), para que se saldo que o Poder Executivo tiver ao final de a abrigar pelo artigo 1º, § 2º do mencionado dispositivo.

§ 1º Fica a cargo da SUDENF o pagamento da metade do valor das emendas que não tenham sido aprovadas, com esse caráter resguardado, aprovadas no exterior, por elas que se comprometem a aproveitar a mesma e totalmente materia prima e energia do Nordeste cuja produção é menor que 50% e que é a única por elas destinada a exportação recebendo a SUDENF das empresas beneficiadas a remuneração referencial no valor da importação, pagando em incota estrangeira e devendo em cruzados ao tempo em que se aprova a data da aprovação dos respectivos projetos.

§ 3º. As interessadas nas empresas beneficiárias anteriores e que não tiverem sido a utilizar pelo menos durante 10 (dez) anos, na sua produção agrícola do Nordeste e a cerca de 50% do mínimo — 50% (cinquenta por cento) de sua produção.

§ 4º. O não cumprimento das exigências do parágrafo precedente é considerado transgressão e impõe-se no pagamento, pelas empresas beneficiárias, da diferença da taxa de juros, obedecendo os termos do artigo 23, da Lei nº 3.805 de 14 de dezembro de 1931.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda nº 7.

EMENDA N° 7 (CF)

Dá-se ao artigo 15 a seguinte redação:

Art. 15. O valor das isenções de que tratam os artigos 13 e 14, bem como as reservas e lucros, serão anualmente incorporados ao capital social das empresas beneficiárias, i. e., no pagamento de quaisquer impostos e taxas federais.

Em votação.

O SR. JOÃO AGRIPINO:

(Para encaminhar a votação) — S. Exa. revista o orador — Sr. Presidente, esta Emenda, teve uma intenção salutar. Infelizmente, como redigida, impõe obrigações inaceitáveis, sendo a meu ver, inconstitucional.

O texto do Projeto estabelece que o valor das isenções das empresas do Nordeste será obrigatoriamente convertido em aumento de capital. Isso para evitar que uma empresa de vez de pagar o imposto de renda e passe a usar aquele dinheiro, inviabilizando a aquisição de automóveis ou coisas semelhantes, por exemplo.

A Emenda determina ainda que, além dessa incorporação, sejam feitas também, compulsoriamente, reservas anualmente incorporadas ao capital das empresas beneficiárias com a isenção de pagamento de impostos e taxas.

Tenho para mim que a intenção do autor da Emenda foi isentá-la do imposto de reserva de lucros, quando incorporados. Mas, na verdade, determinou que fossem anualmente, incorporados; e uma lei não pode determinar a uma empresa que incorpore seus lucros; uma lei não pode determinar a uma empresa que não distribua os seus dividendos desde que a Assembleia Geral resolva distribuir. E há reservas que não podem ser incorporadas, de forma alguma; e há outras que são incorporáveis.

Por isso, Sr. Presidente, entendo que a emenda precisa ser rejeitada, ficando apenas o dispositivo do projeto que obriga a incorporação da parte de imposto de que foi isenta a empresa.

Estas as considerações que queria fazer no Plenário do Senado, para impedir a aprovação de texto legislativo que, a meu ver, é inteiramente inconstitucional, qual o da obrigatoriedade de incorporar lucros, retirando inteiramente todas as regras de liberdade de administração de uma empresa. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

De acordo com o Regimento vamos continuar a votação da Emenda número 7.

Para continuação da votação das emendas, convoco os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária às 21 horas de hoje com a seguinte

ordem do dia:

1. Continuação da votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 19.2 (nº 4.656-B-62 na Casa de origem) que aprova o Plano Diretor do Desenvolvimento do Nordeste para os anos de 1963, 1964 e 1965 e dá outras providências, tendo Pareceres (nºs 190 a 192 de 1963) das Comissões: — de Constituição e Justiça; — de Constitucionalidade; — do Poder Executivo das Secas favorável, com as emendas que oferece, sob nºs 1 a 3 (CPS); — de Finanças favorável ao projeto e à emenda nº 2 (CPS); favorável com suas emendas as de números 1 a 3 (CPS) e oferecendo as emendas ns. 4-CE a 122-CF.

2. Votação, em turno único, do Regimento nº 218, de 1963, pelo qual os Senhores Senadores Barros Carvalho, João Agripino, Daniel Krieger, Artur Virgílio, Mem de Sá (Lideres, respectivamente, da Maioria da Minoria, da UDN, do PTB e do PL) — Jefferson de Aguiar sonharam urgência nos termos do artigo 326, nº 5.º do Regimento Interno, para o Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1963, que aprova o texto do Acordo de Migração e Colonização entre os Estados Unidos do Brasil e o Japão, assinado no Rio de Janeiro em 14 de novembro de 1960.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 35 minutos).

ATA DA 48ª SESSÃO, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 5ª LEGISLATURA, EM 29 DE MAIO DE 1963

(Extraordinária)

PRESIDÊNCIA DO SR. NOGUEIRA DA GAMA.

As 21 horas acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena.
Mourão Vieira.
Zacharias de Assumpção.
Cattete Pinheiro.
Lobão da Silveira.
Eugênio Barros.
Victorino Freire.
Joaquim Parente.
Menezes Pimentel.
Walfredo Gurgel.
João Agripino.

Pocso de Queiroz
Pinto Ferreira.
Silvestre Péricles.
Rui Palmeira.
Heribaldo Vieira.
Leite Neto.
Aloysio de Carvalho.
Josaphat Marinho.
Enrico Rezende.
Raul Giuberti.
Aarélio Viana.
Milton Campos.
Nogueira da Gama.
Nelson Maculan.
Antônio Carlos.
Atilio Fontana.
Guido Mondin.
Daniel Krieger.
Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença registra o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a Sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 3º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é aprovada sem debates.

O SR. PRESIDENTE:

Não há expediente a ser lido. Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, talvez seja estranho que numa sessão extraordinária, quando se encontra na pauta dos nossos trabalhos matéria cuja tramitação em Plenário foi iniciada na sessão ordinária, ocupe eu a tribuna impedindo talvez que em pôs a leitura e aprovação da Ata se ingresse, de logo, no prosseguimento do exame de proposição tão relevante, de tão marcante importância, que seja a relacionada com a discussão e aprovação do novo plano da SUDENE.

Mas, Sr. Presidente, o assunto de que vou tratar é realmente urgente e para ele recruto a atenção do Plenário e, principalmente, a vigilância e a adoração de providências por parte da Comissão Diretora dos nossos trabalhos.

Recentemente discutiu-se, nesta Casa, projeto de resolução decorrente de parecer de comissão parlamentar de inquérito, a respeito da responsabilidade de uma firma poderosa que parece ter, não apenas relações de intimidade mas até mesmo contatos sociais com os altos Poderes da República. E a firma — e vamos direto, Sr. Presidente, abandonando a paixão das palavras para agarrar o grão dos fatos — Cápua & Cápua, organização que em Brasília recebeu um quantitativo enorme de proteção, uma verdadeira procissão de benefícios e que, mais cedo do que se esperava, demonstrou a sua incapacidade técnica e já hoje, pelos fatos que vou enumerar, demonstrou também a absoluta ausência de escrúpulos e de idoneidade moral.

Foi aprovado, então, Projeto de Resolução autorizando a Comissão Diretora a promover as providências necessárias visando à apuração da responsabilidade e as ações de ressarcimento por prejuízos incalculáveis causados à Fazenda Pública.

Naquela tarde, Sr. Presidente, insisti muito em que se descontasse para toda a opinião pública a exército de mazelas que envolviam as atividades da firma Cápua & Cápua.

Usando do recurso regimental da obstrução, examinei detidamente a pesquisa, o estudo, a análise profunda realizados pelos órgãos investigatórios sob a presidência do nobre Senador Jefferson de Aguiar, e encarei à Mesa que uma vez aprovado o Pro-

jeto de Resolução, as medidas fossem tomadas de imediato, automaticamente.

Verificando, porém, que a decisão do Plenário ainda não havia surtido qualquer efeito prático, enderecei à Mesa requerimento de informações no sentido de a Comissão Diretora anunciar para o Plenário as medidas que por ventura houvesse adotado.

Hoje, Sr. Presidente, desejo revelar à Casa mais um fato, ou melhor, o ato final da tentativa da firma Capua & Capua para se afastar, para refugiar-se da perseguição penal e civil da Justiça.

Recentemente, depois que o Plenário decidiu apurar a sua responsabilidade e adotar providências etc.: obsequio da instalação da competente ação civil, para o resarcimento da União Federal dos prejuízos constatados, a firma Capua & Capua, que — repito — tem raízes profundas na convivência fraternal, no convívio explícito com vários setores da alta administração pública federal, endereçou um Ofício à Presidência do I.A.P.C. dizendo que, a partir da data daquele Ofício, cessaria todo e qualquer responsabilidade da sua parte, relativamente à construção civil que havia feito em Brasília.

Agora, Sr. Presidente, numa demonstração eloquente é até mesmo de desprezo e de omisão completa no que diz respeito aos seus deveres, insistindo na sua inadimplência, agora agressiva e afrotosa, a firma Capua & Capua prepara-se para renover de Brasília toda sua administração, todo o seu maquinário, todos os seus bens, abandonando esta Cidade para, com isso, dificultar qualquer procedimento judicial que contra ela se instaurar, por iniciativa da Mesa do Senado da República.

Sr. Presidente, naquela época — e aqui está o alentado processo — cuidava-se de responsabilizar a firma Capua & Capua pelo que havia acontecido no Bloco 50 da Asa Norte, que a ironia das ruas de Brasília já se habituou a chamar, talvez na legitimidade e na autenticidade de uma expressão, de "Azar Norte de Brasília".

O Projeto de Resolução aprovado pelo Senado, estendeu as providências da Mesa a outros setores de atividade da firma Capua & Capua e agora, há poucos dias, o mesmo bloco 50, que havia recebido indigitados reparos da famiga da empresa, está evidenciando fissuras, rachaduras, distensões e contrações, acarretando um ambiente de receio, de medo e de pavor para as vinte e quatro famílias de servidores do Senado que nela residem.

Estive em contato com o nobre Senador Cattete Pinheiro que, na ausência de titulares efetivos da Secretaria da Casa, tem sido de uma dedicação infinda, nas providências em favor da segurança dos funcionários da Casa, localizados naqueles blocos da Asa Norte. S. Exa. teve contato com várias autoridades do Grupo de Trabalho de Brasília, mas o fato, Sr. Presidente, é que nenhuma providência concreta foi alcançada ainda.

Aquelas vinte e quatro famílias lá se encontram, na expectativa da iminência de uma infotunística, a desafiar a atenção mais vigilante da Administração da Casa.

Houve uma promessa de remoção daquelas famílias no dia de ontem. Essa promessa encheu de esperanças e propiciou uma sensação de segurança; mas, decorridas as quarenta e oito horas, a situação ainda permanece a mesma, aguardando que a Comissão Diretora dedique sua atenção mais instantânea, seus cuidados mais eficazes, para que desapareça, de uma vez por todas, a atmosfera de angústia e de sofrimento psicológicamente esmagadoras, através das quais vinte e quatro famílias de pequenos servidores do Senado da República, vêm perpassar os dias e as noites, no dorso do

terror, caracterizado pela quase certeza de que o pior está para acontecer.

Com estas palavras, Sr. Presidente, que encerra uma denúncia com o fito de acelerar as providências da Mesa, no que tange ao Projeto de Resolução aprovado, manifesto aqui minha confiança em que se adotem, extrapolando qualquer formalidade burocrática, medidas eficazes, medidas cautelares em juízo, através de um sequestro judicial para que a firma Capua & Capua não concretize o seu propósito de remover de Brasília todos os seus bens aqui situados, bens talvez sejam suficientes para garantir a ação de resarcimento por atividade ilícita por ela exercitada, na construção civil nesta Capital.

Deposito, Sr. Presidente, esta denúncia na vigilância e na atenção da Mesa. Esse estado de coisas deve cessar, de uma vez por todas, sob pena de a Mesa Diretora dos nossos trabalhos se colocar numa posição muito incômoda, posição em que não desejamos vê-la, porque seria altamente comprometedora para as graves obrigações do Senado no episódio que passa.

Sr. Presidente, era o que tinha a dizer em favor da expectativa em que todos nós encontramos de que uma empresa absolutamente inidônea, quer sob o ponto de vista técnico, quer sob o ponto de vista moral, não receba o prêmio da impunidade. (Muito bem; muito bem. Palmas)

COMPARCEM MAIS OS SENHORES SENADORES

José Guiomard.
Vivaldo Lima.
Arthur Virgílio.
Sebastião Archer.
Sigeiredo Pacheco.
Antônio Juca.
Wilson Gonçalves.
Dix-Huit Rosado.
Dinarte Mariz.
Ruy Carneiro.
Argentino de Figueiredo.
Barros Carvalho.
Arnon de Melo.
Dylton Costa.
Eduardo Catalão.
Jefferson de Aquiar.
Aurác Steinbrück.
Vasconcelos Tôrres.
Gilberto Marinho.
Benedicto Valladares.
Padre Calazans.
Lineu Gomes.
Moura Andrade.
José Feliciano.
Pedro Ludovico.
Humberto Neder.
Bezerra Neff.
Amaury Silva (28).

O SR. PRESIDENTE:

Não ha mais oradores, inscritos. Estão na Casa 53 Srs. Senadores.

Passa-se a

ORDEM DO DIA

Continuação da votação, em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 135, de 1962 (nº 4.696-B, de 1962, na Casa de origem), que aprova o Plano Diretor do Desenvolvimento do Nordeste para os anos de 1963, 1964 e 1965 e da outras províncias, tendo Pareceres Ins. 190 a 192 de 1963, das Comissões: — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; — de Políticas das Sécs, favorável, com as emendas que oferece, sob ns. 1 a 3 (CPS); — de Finanças, favorável ao projeto e à Emenda nº 2 (CPS) e oponendo as emendas ns. 4-CF, a 122-CF.

A votação será reiniciada com a emenda nº 8. (Pausa).

Há sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

.....E' lido o seguinte , Requerimento nº 255, de 1963

Nos termos dos arts. 212, letra *t* e 310, letra *c*, do Regimento Interno, requeiro destaque para rejeição da seguinte parte da emenda nº 8, ao Projeto de Lei da Câmara nº 135-62 § 2º. Sala das Sessões, 29 de maio de 1963. — Dinarte Mariz.

O SR. PRESIDENTE:

• O nobre Senador Dinarte Mariz pede destaque do § 2º da Emenda nº 8 para rejeição.

O § 2º é o seguinte:

§ 2º A inobservância das disposições deste artigo acarretará a perda do direito a isenção ou redução tributária a que se referem os artigos 13 e 14.

Em votação o Requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa) Esta aprovado.

Em votação a emenda, suprimida a parte destacada, que se refere ao § 2º.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados (Pausa).

Aprovada.

E' a seguinte

EMENDA Nº 8 (CF)

Ao artigo 15:

Acrescentem-se os seguintes parágrafos:

§ 1º As empresas industriais ou Agrícolas beneficiadas pela isenção prevista no artigo 13, são julgadas a apresentar declaração de rendimentos, anualmente, de acordo com a Legislação do Imposto de Renda em vigor.

O SR. PRESIDENTE:

Passa-se à votação da emenda número 9, assim redigida:

EMENDA Nº 9 (CF)

Dá-se ao artigo 16 a seguinte redação:

"Art. 16. A SUDENE, mediante as cautelas que instituir, fornecerá as empresas interessadas declaração de que satisfazem as condições exigidas para o benefício da isenção a que se refere o artigo 13 ou da redução prevista no artigo 14, documento que instaurá o processo de reconhecimento, pelo Diretor da Divisão do Imposto de Renda do Direito das empresas ao favor tributário".

Em votação a emenda.

O SR. JOÃO AGRIPINO:

(Para encaminhar a votação) (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, pedi destaque desta Emenda porque, a meu ver, ela modifica o sistema atual de concessão de isenção, com evidente prejuízo e subversão hierárquica de autoridade.

A SUDENE, quando entende que uma empresa satisfaz às condições exigidas pela lei, para o benefício da isenção, submette o assunto à consideração do Conselho de Política Aduaneira, órgão legalmente investido de atribuições para opinar sobre toda e qualquer isenção.

Uma vez aprovado pelo Conselho de Política Aduaneira, é devolvido o processo à SUDENE, que elabora um decreto e o submete ao Presidente da República. Só depois de publicado o decreto a isenção se torna efetiva.

A Emenda modifica integralmente o sistema ou esse processo para mandar que a consulta da SUDENE seja submetida ao Diretor da Divisão com o propósito de retificar engano na sua compreensão.

Ora, Sr. Presidente o Diretor do Imposto de Renda não tem a atribuição de opinar sobre isenção de imposto. Em nenhuma lei se dá ao Diretor de Divisão do Imposto de Renda essa atribuição, e não se dá precisamente porque é natural que essa autoridade, pela própria condição do cargo que ocupa, seja contrária a toda e qualquer isenção. É mesmo de interesse de seu Departamento que a renda seja sempre elevada porque, quanto mais elevada ela for, maior será a percentagem que se atribui a seus funcionários.

Não posso, pois, concordar em que se retire de um órgão específico para opinar, como o é o Conselho de Política Aduaneira, e se atribua ao Diretor da Divisão do Imposto de Renda, o direito de reconhecer se deve ou não ser dada a isenção.

Ora, Sr. Presidente, podemos recordar que todas as Mensagens que o Poder Executivo manda ao Congresso Nacional, propõe a isenção, são acompanhadas do Parecer do Conselho da Política Aduaneira. Se o Poder Executivo não o faça encaminhar ao Congresso uma proposta de isenção sem a opinião desse Conselho, por isso mesmo é que, através do Processo do Desenvolvimento do Nordeste, a SUDENE submete ao Conselho a declaração de que satisfazem as empresas os requisitos da Lei, com a proposta da isenção, e só depois do parecer favorável do Conselho da Política Aduaneira é que a SUDENE submete ao Presidente o decreto de isenção.

Então, queremos substituir um decreto de isenção da autoridade do Presidente da República por um despacho do Diretor da Divisão do Imposto de Renda! Imaginem es o Diretor da Divisão do Imposto de Renda entendida, por força de não diminuir a renda, de negar as isenções. As empresas serão competidas a ir à Justiça, porque a declaração da SUDENE de que satisfaz as exigências já é, *ipso facto*, a isenção concedida.

Por essas razões, Sr. Presidente, entendo que a emenda deve ser rejeitada. Não podemos dar ao Diretor da Divisão do Imposto de Renda atribuição que nenhuma lei até hoje deu. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda nº 9.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada.

O SR. JOÃO AGRIPINO:

Sr. Presidente, peço a verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à verificação da votação requerida pelo nobre Senador João Agripino. (Pausa).

Queiram levantar-se os Senhores Senadores que aprovam a Emenda nº 9. (Pausa).

Queiram sentar-se os Senhores Senadores que aprovaram a Emenda nº 9 e levantar-se os que a rejeitam. (Pausa).

Votaram a favor da Emenda 22 Senhores Senadores e contra, 18. Esta confirmada a aprovação da Emenda.

Em votação a Emenda nº 11.

O SR. WILSON GONCALVES:

Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. MEM DE SÁ:

(Pela ordem — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, se bem entendi, creio que o nobre Senador Wilson Gonçalves não está usando o destaque com a devida finalidade.

O que S. Ex. deseja, a meu ver, é simples emenda de redação, que deverá ser proposta no momento oportuno, porque não deseja destaque do parágrafo 6º para rejeição. Sua Excelência deseja apenas que esse parágrafo 6º, que figura como sendo do art. 17, seja realmente incluído no art. 18.

Portanto, o problema não é de destaque, porque entendo que se pede destaque é para rejeitar. Ora Sua Excelência não deseja rejeição. Quer, apenas, o deslocamento do parágrafo sexto.

Trata-se, por conseguinte, de questão de redação, que é Comissão de Redação deve levar em conta no momento oportuno. Creio que, no caso, o eminente Senador Wilson Gonçalves deve retirar o destaque e apresentar emenda à Comissão de Redação.

O Sr. Wilson Gonçalves — Permite V. Ex. I um análogo?

O SR. MFM DF SA — Pois não. O Sr. Wilson Gonçalves — Meu objetivo é, realmente, o que V. Excelen-

gos é, posteriormente, foi aceita outra emenda, que deu lugar ao § 6º do referido art. 17.

Acontece, Sr. Presidente, que o assunto a que se refere é § 6º de ta emenda está pésco ao dispositivo do art. 18 do Projeto, e não ao do artigo 17.

No intuito de dar ao texto um sentido inteligível e de fácil interpretação, o meu destaque tem, todavia, a única finalidade de solicitar que, na época oportuna, cu seja, na redação final, o § 6º seja deslocado do art. 17, como desejaria a emenda, para o artigo 18 do projeto, consertando-se, assim, mero equívoco material.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda nº 11.

O SR. BARROS CARVALHO:

(Pela ordem) Sr. Presidente, faço o destaque do parágrafo 6º?

O SR. PRESIDENTE:

O requerimento de destaque do artigo 18 é de nobre Senador Wilson Gonçalves referente ao parágrafo 6º do art. 17.

O SR. WILSON GONCALVES:

(Pela ordem) (Não foi revisão do orador) Sr. Presidente, o de que foi apresentado a Mesa oportunamente. Seu objetivo, como acabei de declarar, é apenas conseguir a transposição do parágrafo 6º, constante da Emenda nº 11, que não pertence ao assunto e sim ao dispositivo do artigo 18.

A Emenda nº 11 trata da reavaliação dos bens dos ativos imobilizados das firmas, ao passo que o parágrafo 6º se refere às empresas cuja atividade principal for a montagem ou a embalagem de produtos fabricados na região nordestina, que não gozam dos benefícios desse artigo.

O art. 17 não concede o benefício a que se refere o parágrafo 6º, e sim o art. 18.

O meu pedido de destaque é para solicitar do Plenário que concorde com a transposição do parágrafo 6º da Emenda nº 11, do art. 17 para o artigo 18.

O meu pedido de destaque é para solicitar do Plenário que concorde com a transposição do parágrafo 6º da Emenda nº 11, do art. 17 para o artigo 18.

O SR. MEM DE SÁ:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

cia acaba de anunciar, mas requerer o destaque apenas por cautela e para comentar o assunto no Plenário, evitando que depois não fosse considerada emenda de redação.

Estou fazendo uma ressalva para formular a emenda de redação, porque, se não o fizesse, a matéria poderia ter sido dada como votada definitivamente, e a emenda não ser dada como emenda de redação.

O SR. MÉM DE SÁ — Creio que a Exa. pode retirar o destaque porque o objetivo foi alcançado.

O SR. Wilson Gonçalves — Senhor Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Wilson Gonçalves.

O SR. WILSON GONÇALVES:

(Pela ordem) — Em face do esclarecimento do ilustre Senador Mém de Sá e exatamente por que desejava apenas fosse o assunto levado ao conhecimento do Plenário, solicito a retirada do destaque, com a ressalva de oportunamente emendar, por ocasião da Redação do Projeto.

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa entende que o Requerimento de Destaque que acabou de ser enviado pelo nobre Senador Wilson Gonçalves, é necessário para a hipótese.

Será conveniente que o parágrafo 6º seja destacado da Emenda nº 11 para que, oportunamente, possa ele vir a incorporar o texto do artigo à que S. Exa. se refere.

Esse é o modo melhor de se chegar ao objetivo desejado por Sua Exa.

O SR. WILSON GONÇALVES:

Sr. Presidente — Foi em face da exposição de V. Exa. que pedi há pouco o destaque para o parágrafo 6º da Emenda nº 11.

O SR. MÉM DE SÁ:

Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Mém de Sá.

O SR. MÉM DE SÁ:

(Pela ordem) — Pergunto a V. Exa. se o destaque terá como consequência a rejeição do § 6º?

O SR. PRESIDENTE:

O destaque é para votação em separado.

O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura do Requerimento do nobre Senador Wilson Gonçalves.

É lido e aprovado o seguinte

Requerimento nº 256, de 1963

No término dos artigos 212, letra L, e 230, letra A, do Regimento Interno, requerer destaque para votação em separado, da seguinte parte da emenda:

Sala das Sessões, em 29 de maio de 1963. — Wilson Gonçalves.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda nº 11, salvo o destaque do § 6º.

Os Srs. Senadores que votam a favor da Emenda, queiram levantar-se (ausa).

Está aprovada.

Em votação, o § 6º da Emenda nº 11, objeto de destaque, a requerimento do nobre Senador Wilson Gonçalves.

Os Srs. Senadores que o votaram eiram permanecer sentados (Ausas).

Está aprovado.

E' a seguinte a emenda:

EMENDA N° 11 (CF)

Apresentem-se no Art. 17 os seguintes parágrafos:

§ 1º As firmas ou sociedades, para os efeitos deste artigo, poderão corrigir o registro contábil do valor original dos bens de seu ativo imobilizado, até o limite de tempo fixado nesta lei.

§ 2º A correção a que se refere o parágrafo anterior poderá ser feita no prazo fixado neste artigo.

§ 3º A alteração da tradução monetária do ativo imobilizado terá por limite a diferença entre o valor original e o venal à época desta lei.

§ 4º Entende-se por valor original do bem a importância em moeda nacional pela qual tenha sido adquirido pela firma ou sociedade ou a importância em moeda nacional pela qual tenha sido o bem incorporado a sociedade, nos casos de despesas ou valor de incorporação expresso em moeda estrangeira.

§ 5º A conversão do valor em moeda estrangeira para moeda nacional será feita à taxa vigorante à época da aquisição. Se a taxa vigorante na data da aquisição ou incorporação não for conhecida será adotada a taxa média do ano.

§ 6º As empresas, cuja atividade principal for montagem ou embalagem de produtos fabricados fora da região nordestina, não gozarão dos benefícios deste artigo.

O SR. AURELIO VIANA:

Sr. Presidente, peço a palavra a V. Exa. para encaminhar a votação — não sei se haverá mais oportunidade — do § 6º da Emenda nº 11 que acaba de ser aprovada.

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa já proclamou o resultado. V. Exa. poderá fazer declaração de voto.

O SR. AURELIO VIANA:

(Para declaração de voto) — Sr. Presidente, não entendo como um Senador, pedindo a palavra por três vezes para encaminhar a votação de matéria e não lhe sendo concedido esse direito, possa aceitar o resultado proclamado.

Minha declaração de voto é esta. Não sei onde irá acabar o § 6º da Emenda nº 11, no artigo 18. Gostaria que um douto me explicasse, me esclarecesse e esclarecesse ao Plenário.

Li e reli o art. 18, II e reli o § 6º da Emenda nº 11 e, na minha opinião simples, mas de quem tentou estudar a matéria, o § 6º cabe na Emenda nº 11 e não no Art. 18, não há relação de causa e efeito entre o § 6º da Emenda nº 11 e o Art. 18. Haverá um corpo estranho enxertando no Art. 18. Se estranho era na Emenda nº 11, muito mais estranho é na Emenda nº 18.

Verifiquemos Srs. Senadores e depois proclamem se procede ou não o argumento que emitemos.

O Sr. Wilson Gonçalves — Permite V. Exa. um aparte para um esclarecimento?

O SR. AURELIO VIANA — Pois não.

O Sr. Wilson Gonçalves — O Art.

18 diz: "A pessoa jurídica poderá descontar do imposto de renda e adicionais não restituíveis que deva pagar.

a) Até 75% (setenta e cinco por cento) do valor das obrigações que adquirir, emitidas pela SUDENE, através do FIDENE, para o fim específico de ampliar os recursos do mesmo Fundo;

b) Até 50% (cinquenta por cento) de inversões compreendidas em projetos agrícolas ou industriais que a SUDENE, para os fins expressos neste artigo, declare de interesse para o desenvolvimento do Nordeste".

Parágrafo 6º:

As empresas, cuja atividade principal for montagem ou embalagem de produtos fabricados fora da região nordestina, não gozarão dos benefícios deste artigo.

O SR. AURELIO VIANA — O benefício de que trata a linha b supra, somente será concedido se, a critério da SUDENE, não haverá uma só pessoa física que pague imposto. É fácil explicar: todos somos contribuintes; devemos pagar determinada importância de imposto, correspondente a pessoa física. Entretanto, por esse artigo substitui o outro, qualquer de nos fica com a reitoria de não recolher o imposto, para comprar obrigações ao Banco do Nordeste do Brasil, são títulos excepcionais, isentos de correção, com grande organização monetária. Quer dizer, vamos deixar de pagar ao Tesouro Nacional o imposto que devemos, para adquirir um patrimônio.

Vejam V. Exas. a lógica. Essas inversões de pessoas físicas constam do próprio projeto governamental, e os recusamos na Câmara dos Deputados, sob o fundamento de que a pessoa jurídica s.m. esta podia aplicar em projetos de desenvolvimento agrícola ou industrial, como também podia adquirir obrigações, e através dos recursos dessas obrigações a SUDENE financeiraria os próprios projetos.

Mas a pessoa física não tem condições, pelo volume do débito, a aplicar em projetos dessa natureza. Nenhum de nós vai recolher imposto capaz de montar uma indústria. A pessoa física, talvez em número limitadíssimo, pagará um grande imposto e portanto, não se comprehende que vá aplicar em projetos só para comprar títulos. Por outro lado, comprar títulos significa adquirir patrimônio, e não podemos tirar do Tesouro o que é dele, para aumentar o patrimônio de ninguém, sobretudo de pessoa física.

Daí nos recusarmos a admitir que a pessoa física é sóssasse desse privilégio, desse favor, e foi o que fizemos ver devidamente advertidos pelo Sr. Ministro da Fazenda, com a presença do Sr. Celso Furtado e seus assessores que acabaram se convencendo, pois aqui se procura introduzir a pessoa física e de uma maneira muito mais atraente: é que o Art. 18, se suprimidos todos os parágrafos, se torna de gravidade sem limite.

Lerei alguns dos parágrafos do Artigo 18, para que os nobres colegas tenham noção do que vão votar:

§ 1º As emissões de obrigações para os efeitos da alínea c supra, não poderão exercer, em cada exercício de Cr\$ 3.000.000.000, (três bilhões de cruzeiros).

O que é indispensável.

O § 2º dispõe:

• § 2º As obrigações a que se refere este artigo, serão emitidas pelo prazo de 10 (dez) anos, nominativas e intransferíveis, com juros de 5% (cinco por cento) ao ano sobre o respectivo valor nominal.

Também indispensável porque dá um prazo de vigência — dez anos — às obrigações previstas na Lei.

O § 3º determina:

• § 3º O benefício de que trata a alínea b, supra, somente será concedido, se, a critério da SUDENE, o contribuinte que o pretender, ou a empresa beneficiária da aplicação, satisfaçõe as demais exigências desta lei, concorrendo efetivamente para o financiamento das inversões totais do projeto com recursos próprios nunca inferiores ao desconto de cada contribuinte.

Assim, a questão de ordem de V. Ex^a só pode ser decidida pela forma que acabo de expôr: a Emenda visa apenas a modificar a redação do artigo. Fazendo-se o confronto do texto da Emenda com o do Projeto, a outra conclusão não se há de chegar.

O intuito de seu autor foi disciplinar o texto no sentido que acabo de fereir, estendendo a concessão para pessoa jurídica, até 30 por cento e para pessoa física, até 75 por cento.

Em votação a Emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

O SR. JOÃO AGRIPINO:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, requer verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à verificação da votação requerida pelo nobre Senador João Agripino.

Os Senhores Senadores que aprovam a Emenda queiram levantar-se. (Pausa.)

Querem sentar-se os Srs. Senadores que aprovaram a Emenda e levantar-se os que a rejeitaram. (Pausa.)

Aprovaram a Emenda 27 Senhores Senadores; rejeitaram-na, 10 Senhores Senadores.

A Emenda está aprovada.

E a seguinte

EMENDA N° 12 (CF)

Substitua-se o art. 18 pelo seguinte:

“Art. 18. As pessoas físicas e jurídicas poderão descontar do imposto de renda e adicionais não restituíveis que devem pagar:”

a)
b) a pessoa jurídica até 30% (trinta por cento) e a pessoa física até 75% (setenta e cinco por cento) das inversões compreendidas em projetos agrícolas ou industriais que a SUDENE para os fins expressos neste artigo, declare de interesse para o desenvolvimento do Nordeste”.

O SR. PRESIDENTE:

Passa-se à votação da Emenda n° 13, assim redigida:

EMENDA N° 13 (CF)

Art. 23. “Os títulos de qualquer natureza representativos do valor do imposto de renda, que a pessoa física ou jurídica deixou de fazer nos térmos do art. 17, letra b, serão sempre nominativos e não poderão ser transferidos durante o prazo de cinco anos.

O SR. JOÃO AGRIPINO:

(Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, pedi destaque desta Emenda como uma decorrência da anterior, que faz referência às pessoas físicas. Uma vez aprovada a anterior, não há como rejeitar esta, que é como acentuei, uma decorrência da outra.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda n° 13. Os Senhores Senadores que aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

Passa-se à votação da Emenda n° 18.

O SR. JOÃO AGRIPINO:

— Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Senador João Agripino.

O SR. JOÃO AGRIPINO:

(Para encaminhar a votação) (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, agora estou inteiramente assustado com o sentido das palavras usadas nesta Casa.

Quando se diz “substitua-se” não é mais substitua-se, mas “dê-se a se-

guinte redação”. O que vale é a intenção.

Quero então saber qual a intenção do autor da emenda com relação à redação que deu ao art. 44.

A emenda está redigida:

“Ao Art. 44, dê-se a seguinte redação:

Art. 44. A SUDENE prestará assistência ao agricultor e ao pecuarista, diretamente ou por intermédio de cooperativas do gênero, inclusive através... (o resto como está no texto emendado)”.

O Art. 44, estabelece:

“A SUDENE prestará assistência ao agricultor e ao pecuarista, diretamente ou por intermédio de entidades públicas federais, estaduais ou municipais, sociedades de economia mista, cooperativas ou Associações Rurais, inclusive através...”

Só vem “através” depois de “Associações Rurais”.

Pela Emenda n° 18, diz: “... por intermédio de cooperativas do gênero, inclusive através... O resto como está no texto emendado.

Não existe essa expressão no texto do projeto: “inclusive através”. O resto está no texto emendado.

Não entendo onde começa através; se depois de cooperativas, ou se depois de associações rurais.

Sr. Presidente, como as palavras têm sentido os mais diversos, peço, em questão de ordem, que V. Ex^a solicite do relator da Comissão do Polígono das Sécas informar que alteração se pretende fazer. Como está no texto, através da fixação dos preços mínimos, só aí começaria como está no texto. Então, não haveria modificação alguma. Apenas cooperativas, para aplicação da expressão cooperativas do gênero.

Esta a única modificação em toda a emenda. Por outro lado, como V. Ex^a, a emenda diz:

“Ao Art. 44 dê-se a seguinte redação:

A SUDENE prestará assistência ao agricultor e ao pecuarista, diretamente ou por intermédio de entidades públicas federais, estaduais ou municipais, sociedades de economia mista, cooperativas ou associações rurais...”

Não fala no “caput” do Artigo, que tem vários parágrafos; são cinco.

Desejo saber se se pretende apenas modificar o “caput” ou todo o artigo; só depois de esclarecer, nesta questão de ordem, é que poderei encaminhar a votação. (Muito bem).

O SR. DINARTE MARIZ:

(Pelo orador) — Parece-me que está claro demais o que foi votado na Comissão de Finanças. Foi substituída esta parte do art. 44, até a palavra “através”. Depois, o texto está completo até o seu final.

A emenda corrigiu apenas aquilo que está repetido. Daí por diante é o texto do artigo.

O Sr. João Agripino — E os parágrafos?

O SR. DINARTE MARIZ: — Estão todos mantidos.

O Sr. João Agripino — Mantidos na emenda?

O SR. DINARTE MARIZ: — Exatamente.

O Sr. João Agripino — Não está dito na emenda, mas admito.

O SR. DINARTE MARIZ: — Este o esclarecimento que me senti no dever de dar. (Muito bem).

O SR. JOÃO AGRIPINO:

(Para encaminhar a votação) (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, todos somos políticos, todos temos responsabilidades políticas, todos somos fruto do ambiente em que vivemos e em que representamos.

A maior dificuldade de um planejamento é precisamente a interpreta-

ção política. Sempre que se oferece um plano ao Congresso Nacional, a tendência do Congresso é alterar o plano, é modificar o plano e, às vezes, substitui-lo. Ocorre que quando o Poder Executivo planeja, leva em conta vários dados, vários elementos para conduzir o planejamento. Estabelece prioridades.

O desejo do político é que todos os problemas das suas regiões ou dos seus Estados sejam resolvidos no menor prazo possível.

As unidades da Federação têm uma dificuldade muito grande no atendimento dos seus problemas e recorrem, então, a auxílios da União. A preocupação do Congresso, sobretudo da Câmara dos Deputados, é introduzir emendas incluindo, nos planos nacionais, ou regionais, obras tipicamente estaduais, municipais ou distritais.

Então, vem a subversão total do plano. O primeiro Plano Diretor da SUDENE saiu com verbas globais ficou aniquilado, totalmente distorcido.

Quem planeja faz o orçamento e sabe quanto precisa para a obra, mas quando estabelecemos as dotações, não temos orçamento algum. E propomos as dotações de oitiva, imaginando que sejam bastantes, quando as vezes são insignificantes ou não raro, excessivas.

Para evitar que esses planejamentos sejam de toda forma distorcidos foi que entendi, quando Relator na Câmara dos Deputados, de propor à Comissão que se reservasse um quantitativo dos recursos da SUDENE, dois décimos, para a solução dos problemas estaduais e municipais, de tal sorte que eles não viessem para o Plano Diretor.

Então aquelas rodovias que não eram BR, mas que eram essenciais porque ligavam um município a outro, ou um distrito produtor à sede do município, que ligavam a energia elétrica para pequenas cidades. Problemas, sem dúvida, para os quais temos sensibilidade, mas que não deviam prejudicar os problemas de prioridade que se procurava resolver primeiro como os de eletrificação, de erosão, de irrigação para o setor econômico ou para o industrial, e assim por diante. E que os Estados pudessem, dentro do quantitativo reservado dos recursos da SUDENE, dentro dos dois décimos, tomar como base a Receita de 1962, — cerca de oitocentos milhões de cruzados — para serem distribuídos pelos Estados para que estes organizassem seus planos para obras desse tipo e os apresentassem à SUDENE, que os aprovaria e iria fornecendo os recursos a medida que as obras fossem sendo executadas, com a devida fiscalização.

Tinhamos, então, dois objetivos: o primeiro era impedir que essas obras viessem para o Plano, sacrificando as obras prioritárias, para os quais não havia recursos suficientes, como já disse, com o risco de se sacrificar o Tesouro. O segundo objetivo é que, através desse projeto, a União auxiliaria a solução dos problemas estaduais e municipais.

Por outro lado, não dardíamos à SUDENE a incumbência de estudar todos esses pequenos problemas, mas sim a supervisão desses estudos, a análise final para a aprovação ou não, dos projetos.

A emenda modifica inteiramente porque no Projeto se pretendia o seguinte:

“Art. 44 A SUDENE prestará assistência ao agricultor e ao pecuarista, diretamente ou por intermédio de entidades públicas federais, estaduais ou municipais, sociedades de economia mista, cooperativas, ou Associações Rurais, inclusive através da fixação de preços mínimos, da revenda, arrendamento ou empréstimo de máquinas agrícolas e seus implementos, adubos inseticidas, produtos veterinários, sementes e animais selecionados e quaisquer outros bens intermediários agropecuários, compra e venda de sementes, sementes ou mudas e doação de sementes ou mudas aos agricultores extremamente necessitados”.

Creio, Sr. Presidente, que fiz uma confusão em relação à assistência aos Estados. Aqui, realmente, se pretende dar essa assistência ao agricultor e ao pecuarista, diretamente ou por intermédio das cooperativas, das entidades de direito público estadual ou municipal, das associações rurais e das sociedades de economia mista.

O que o projeto pretende é excluir os Estados, os municípios, as associações rurais e as sociedades de economia mista.

Ora, Sr. Presidente, convenhamos que se quizermos que a SUDENE seja um agente direto dessa assistência, ela irá fazê-lo, porque não é possível prender que tenha uma agência em cada município para vender máquinas, ou inseticidas e dar auxílio aos agricultores e aos pecuaristas.

O Sr. Dinarte Mariz — Por isso é que se pretende que essa assistência seja dada por intermédio das cooperativas.

O SR. JOAO AGRIPINO — Mas nem todos os municípios têm cooperativas nem todo município tem uma boa cooperativa; é possível um município ter uma Associação Rural, por intermédio da Prefeitura, por intermédio de Postos de Fomento Agrícola. E possível que não tenha uma coisa nem outra; é possível que não inspire confiança a Prefeitura. Nesse caso criará uma sociedade mista, fará uma convenção ou dará assistência através do fomento estadual ou federal. O que não me parece possível é que se retire de todas essas associações públicas, a função de intermediárias da prestação dessa assistência para só se fazer através de cooperativas. Ou então a SUDENE decidirá que o município em que não houver cooperativa tem de ter escritórios da SUDENE.

O Sr. Dinarte Mariz — Sabe V. Exa. que não há Estado que tenha em cada município um órgão capaz de fazer essa distribuição.

O SR. JOAO AGRIPINO — Citaí dezenas de associações rurais capazes de fazer, dezenas de cooperativas, dezenas de prefeituras, dezenas de postos de fomento agrícola, dezenas de postos estaduais e dezenas de associações rurais. Setores outros não têm idoneidade. O que queremos desejar à SUDENE é o critério de escolher qualquer uma dessas associações e não ficar restrita a cooperativas porque se a cooperativa não inspira confiança, a SUDENE só tem um recurso, abrir um escritório. Parece absurdo e na verdade dificulta a assistência, a torna impraticável procurando serce-la de seriadade. Uma cooperativa por ser cooperativa não é mais honesta, mais digna, mais séria, não inspira mais confiança que uma associação rural. Além das associações rurais há ainda as sociedades de economia mista. Tanto uma como outra podem também não inspirar confiança, podem não ser honestas, boas administradoras. Por isso se dá à SUDENE o poder de escolher qualquer uma dessas organizações. Por isso bate a rejeição da emenda. (Muito bem).

O SR. DINARTE MARIZ:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisado pelo orador) Sr. Presidente. Visa a emenda principalmente a que a SUDENE não abra as suas portas para que os Estados venham ali discutir assuntos de seu interesse, da sua economia interna. No dia em que

abrimos as portas da SUDENE para se discutir politicamente a administração de cada Estado teremos de extinguí-la. Fui um dos seus fundadores; tomei parte em sua organização e durante o meu mandato, representando o meu Estado, solicitei da SUDENE o empréstimo das verbas necessárias para atender aos problemas econômicos do meu estado.

Este, Sr. Presidente, foi o espírito que presidiu a organização da SUDENE.

Durante todo o tempo em que fiz parte de seu corpo diretor, nunca um único governador pleiteou qualquer verba para ser empregada através do órgão estadual. Por isso animei-me a formular esta emenda. Sou dos que acreditam no desenvolvimento do cooperativismo como uma saída, principalmente para a região nordestina. Durante dez dias discuti essas emendas com os assessores da SUDENE, em Brasília, dentro da orientação da Comissão de Finanças.

Por tanto, o espírito da emenda é evitar que a SUDENE abra suas portas para as peregrinações políticas dos Estados.

Além do mais, Sr. Presidente, o nobre Senador João Agripino, que tem defendido com tanto ardor a ideia de não se fazer discriminação nas emendas que estão sendo votadas nesta hora, está fazendo a maior de todas as discriminações, tirando os recursos da SUDENE, que ele acha insuficientes, para atender às obras prioritárias, exatamente, para delegá-las aos governos dos Estados.

Ora, Sr. Presidente, é um contrassenso. Nega-se que se deve discriminar verbas que estão incluídas no Plano Diretor da SUDENE porque todas aprovadas pela Comissão de Finanças, estão realmente dentro do Plano.

Apenas nós, representantes de cada Estado, temos liberdade de defender a economia da nossa região. No dia em que nos faltar essa liberdade, desaparecerá a função de representantes de Estado. O nosso papel é trazer para este Casa depoimento de homem público, homem interessado na solução dos problemas econômicos da Região de nosso Estado.

Nenhum de nós na Comissão de Finanças deixou de ter o espírito atento para as emendas apresentadas no Plano Diretor da SUDENE. Como Relator, tive a cautela de pedir ao eminentíssimo Dr. Celso Furtado que os seus assessores, os mais destacados, discutissem comigo as emendas realmente necessárias e que não prejudicassem o Plano por ele elaborado.

Apenas queremos que as verbas sejam aplicadas pelos canais competentes e nunca, hoje 0,2%, para menhinha aumentarmos para 10% sob influência política. O plano deixaria de ser plano para ser luta político-partidária dentro do organismo que deve ser imune a ela.

O Sr. João Agripino — Houve engano da parte de V. Exa quando falei sobre a emenda referi-me a cooperativas estaduais, municipais e associações rurais.

O SR. DINARTE MARIZ — É exatamente este o meu pensamento. Isto exclui a ação do Estado dentro da SUDENE.

Sr. Presidente, acredito que quem meditar bem e tiver a experiência que adquiri como governante, não ficará alheio ao meu pensamento e achará a emenda concebida dentro do mais alto sentimento de bem servir ao Estado e à sua economia. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Walfrido Rangel para encaminhar a votação.

O SR. WALFREDO GURGEL: (Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, como nordestino estou acompanhando com o maior interesse as discussões sobre as emendas apresentadas ao projeto ora em exame nesta Casa.

Quanto a Emenda nº 18, lamento discordar de meu nobre colega e amigo Senador Dinarte Mariz. Vou votar contra ela e explico porque. A emenda ao artigo tem por objetivo dar assistência ao agricultor, através de empréstimos de arrendamento de máquinas agrícolas, distribuição de sementes e de mudas; pelo projeto, este serviço poderá ser feito através dos Estados, dos Municípios e de outras instituições federais, associações rurais, sociedades de economia mista, e pela emenda fica reduzido apenas a cooperativas do gênero. Ora, sou filho de Cidade onde não existe Cooperativa para essa finalidade; existe Associação Rural.

O SR. DINARTE MARIZ — Permito-me lembrar a V. Exa. este ponto: temos, em Criciúma, minha cidade e também de V. Exa., uma das melhores cooperativas de produção.

O SR. WALFREDO GURGEL — É uma Cooperativa de Crédito, não Cooperativa de implementos agrícolas, de distribuição e venda de sementes. Possuímos, repito, a Associação Rural, o Serviço Federal de Fomento, o Serviço de Fomento Estadual, e se tornará muito mais fácil à SUDENE prestar seus serviços aos agricultores e aos criadores, através de qualquer uma das instituições já existentes.

Por esses motivos, Sr. Presidente, lamento muito, porque estou acompanhando com o maior interesse as discussões das emendas apresentadas ao projeto, exponho meu ponto de vista para declarar que votarei contra. Entendo que, mantida a emenda, maiores dificuldades surgirão para a concessão de auxílio pelos Poderes Públicos à agricultura e pecuária brasileira. (Muito bem).

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO:

(Para encaminhar a votação — Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, quem lê o art. 44 e lê o texto da emenda apresentada verifica, à primeira vista, que a emenda está realmente mais completa e extensa. Dilata mais a ajuda da SUDENE porque inclui como órgãos distribuidores dos benefícios, ou de assistência, aos agricultores e pecuaristas além das entidades públicas federais, estaduais, municipais ou sociedades de economia mista, cooperativas ou Associações Rurais, cooperativas do gênero.

Sempre combati a idéia de se constituir entre o pessoal da SUDENE, órgãos especiais, órgãos novos, quando já a União os tivesse, especializados, para determinadas funções.

A Emenda foi, na verdade de inspiração do eminentíssimo Senhor Dinarte Mariz, e o sentido que engloba, S. Exa. já devidamente esclareceu. Voto pois, favoravelmente à emenda, pelo fato mesmo de reconhecer a importância dos argumentos que acabam de ser expostos.

Entendo que o meio mais fácil e mais eficiente de se organizar a assistência financeira ao agricultor é através de cooperativas.

Seria uma ilusão qualquer Governo pretender levar assistência financeira aos homens do campo, a humildes camponeses por outro meio que não através das cooperativas. A cooperativa congrega os camponeses, elas se conhecem reciprocamente. Há o crédito pessoal e o crédito real. Muitas vezes o homem não tem patrimônio, mas inspira confiança para o levantamento de certa importância creditícia.

De modo que voto a favor da emenda como incentivo a que se organizem cooperativas, que são os instrumentos mais adequados ao financiamento ao pequeno agricultor, e que realmente dão acesso de empréstimo ao pequeno produtor rural. A Emenda apresentada pelo eminentíssimo Senador

Dinarte Mariz estimula a criação de cooperativa para que os agricultores, organizados por essa forma, possam receber assistência da SUDENE.

Teríamos, então, uma situação ideal para todo o Nordeste. Seria a SUDENE centralizando a assistência, e irradiando seus benefícios através de cooperativas organizadas em todos os municípios.

A circunstância de não haver cooperativa — como realmente não há — em todos os municípios do Nordeste, é argumento que não invalida a utilidade da Emenda apresentada porque, diante da vantagem assegurada às cooperativas organizadas, não tenhamos dúvida de que nos municípios onde inexistem elas serão imediatamente organizadas para auferir os benefícios da emenda.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda nº 18.

Os Srs. Senadores que a previam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada.

E a seguinte

EMENDA Nº 18 (CF)

Ao Art. 44, dê-se a seguinte redação:

“Art. 44 A SUDENE prestará assistência ao agricultor e ao pecuarista diretamente ou por intermédio de cooperativas do gênero, inclusive através... (o resto como está no texto emendado).

O SR. JOÃO AGRIPINO:

Sr. Presidente, solicito verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à verificação de votação, requerida pelo nobre Senador João Agripino.

Queiram levantar-se os Srs. Senadores que aprovam a Emenda. (Pausa).

Queiram sentar-se os Srs. Senadores que aprovaram a Emenda. (Pausa).

Votaram a favor da emenda 23 Senhores Senadores, e contra, 10.

Com o Presidente, há “quorum”.

A Emenda está aprovada.

Em votação a Emenda nº 21.

O SR. JOÃO AGRIPINO:

(Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador) — Serei rápido. Sr. Presidente, não cansarei a paciência dos meus colegas.

A Emenda estabelece: (Lê).

Acrescente-se ao art. 77, o seguinte parágrafo:

Parágrafo único. A Rodovia BR-11 do Plano Rodoviário Nacional passa a ter a seguinte discriminação:

BR-11 Boqueirão do Cesário (Ce) — Aracati — Mossoró — Natal — João Pessoa — Recife — Maceió — Aracaju — Esplanada — Feira de Santana — Milagres — Maracás — Brumado

O art. 77, do Projeto, determina (Lê):

Art. 77. E a SUDENE autorizada a realizar despesas de pronto pagamento até o valor de vinte mil cruzeiros.

Sr. Presidente, em técnica legislativa qualquer parágrafo tem que ser entendido em harmonia com o artigo. O artigo autoriza a SUDENE a fazer despesa de pronto pagamento até vinte mil cruzeiros. A Emenda manda acrescentar um parágrafo dando novo traçado à BR-11. E' absolutamente impertinente.

Não creio que o Senado queira dar atestado de incapacidade ou de incompetência legislativa através desta

emenda. Mas, ainda que ela fosse pertinente insurjo-me contra o fato de pretender o Legislativo mudar traçado de BRs, de estradas do Plano Rodoviário Nacional.

Esse traçado não se fez como quem riscou no papel o melhor caminho para uma estrada. Esse traçado é feito procedendo-se previamente ao estudo da região, do ponto de vista de sua economia.

Então, a estrada deve passar pelos municípios, ou pelos lugares, em que uma estrada tem significado econômico para a região. E não é legislador, a seu critério, sem elemento algum de natureza técnica que o autorize, que vai dispor em lei, simplesmente, que terá tal traçado mas sim, outro passando pelas seguintes cidades. Não temos elementos para dizer que esse traçado é melhor do que o outro ou o outro melhor do que é, e a rigor não conhecemos as cidades ou lugares.

Em princípio, recuso-me a aprovar qualquer emenda que modifique o traçado de estradas federais do Plano Rodoviário Nacional, entendo que a lei não deve ferir-lo sem passar por Comissão Técnica que conhece todos os estudos do Executivo, todos os elementos necessários para saber ou não o melhor traçado da estrada, sob o ponto de vista técnico.

Portanto, Sr. Presidente, por essas razões, não é pertinente a emenda e pelo procedente que não parece econômico, voto contra. (Muito bem).

O SR. DINARTE MARIZ:

(Para encaminhar a votação) Sr. Presidente como Relator, julgo a emenda inconveniente, não pelos argumentos do nobre Senador João Agripino ao justificar o destaque.

O SR. JOÃO AGRIPINO — Pretendo citar os argumentos de V. Exa, desde que V. Exa. não aceita os meus.

O SR. DINARTE MARIZ — A emenda não é de minha autoria.

O SR. JOÃO AGRIPINO — V. Exa. disse que a julga inconveniente embora não aceite os argumentos que eu pendi.

O SR. DINARTE MARIZ — O argumento de V. Exa. é de que não deve ser modificado o traçado de estradas federais das BRs; entretanto, elas já têm sido modificadas na Câmara dos Deputados, no Senado, e V. Exa. sabe disto.

O SR. JOÃO AGRIPINO — O que disse é que o traçado só pode ser modificado depois de estudado pela Comissão técnica competente. Não pela Comissão de Finanças, que ignora que cidades são essas.

O SR. DINARTE MARIZ — O meu voto, Sr. Presidente, é pela rejeição da emenda, porque acho, realmente, extravagante que uma BR tenha como ponto de referência um boqueirão X — até onde deve ir a BR.

O SR. JOÃO AGRIPINO — V. Exa. é mais contra o boqueirão do que contra a emenda...

O SR. DINARTE MARIZ — Fui voto vencido na Comissão de Finanças e acho que a emenda deve ser recusada, em nome da Comissão de Finanças que está também de acordo com a rejeição. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados (Pausa).

A emenda está rejeitada.

E a seguinte

EMENDA Nº 21 (CF)

Acrescente-se ao art. 77, o seguinte parágrafo único. A Rodovia BR-11 do Plano Rodoviário Nacional passa a ter a seguinte discriminação:

BR-11 Boqueirão do Cesário (Ce) — Aracati — Mossoró — Natal — João Pessoa — Recife — Maceió — Aracaju — Esplanada — Feira de Santana — Milagres — Maracás — Brumado

— Esplanada — Feira de Santana —
Milagres — Maracás e Brumado.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda nº 22.

O SR. JOAO AGRIPINO:

Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Senador João Aripino.

O SR. JOAO AGRIPINO:

(Para encaminhar a votação — Não foi revisto pelo orador) — Essa, Senhor Presidente, é precisamente a emenda referente aos dois décimos por cento da renda tributária da União destinados aos programas estaduais.

A emenda suprime e mantém os dois décimos, portanto seu qualquer economia "para aplicação em projetos de qualquer natureza que sejam aprovados, de interesse dos Estados do Nordeste".

O argumento do Relator de que não de sia suprimir no curso de plano nacional para planos estaduais portanto não procede, porque mencionam "os projetos de interesse do Estado" e a Emenda cheira a essa coisa que não é disso — avrebbe-me o Relator — suprimir; em nenhuma hipótese diz o § 3º.

"Em nenhuma hipótese a SUDENE atribuirá aos Estados a responsabilidade da execução dos projetos aprovados na forma desse artigo, podendo, entretanto, mediante contrato ou convênio outorgá-la a empresas privadas da reconhecida idoneidade e comprovada capacidade técnica, ou a órgãos ou entidades federais com atuações na área do Nordeste."

Sr. Presidente não podemos legislar com a preocupação de excluir o Estado da administração, como se o Estado fosse um réprobo. Uma organização particular pode executar, qualquer organização federal pode executar, mas o Estado não pode, e não pode executar o que, Sr. Presidente? O que se negou ao Estado o direito de executar obras?

Negou-se ao Estado uma prerrogativa. A SUDENE dará se quiser, não é obrigada a dar ao Estado, suprime-se o direito da SUDENE de delegar ao Estado uma obra destas de interesse dos Estados do Nordeste.

Estes dois décimos são aplicados em projetos do interesse do Nordeste e se nega ao Estado a responsabilidade da execução de projetos de obra que pretende, outorga a empresas privadas e organizações privadas, organizações ou entidades federais, com atuação na área do Nordeste.

Sr. Presidente, não tenho como generalizado o conceito de que os administradores estaduais do Nordeste sejam desonestos ou incapazes. Temos que convir que são homens, na sua maioria, de primeira qualidade.

O Sr. Dinarte Mariz — No meu Estado, pelo menos, são.

O SR. JOAO AGRIPINO: ... e que honram a administração pública, sobretudo porque administraram Estados que não têm recursos financeiros, sabem administrar sem dinheiro, são diferentes de outros administradores, que só sabem administrar com muito dinheiro. Não é difícil administrar quando se tem muito dinheiro; a dificuldade está em administrar quando não se tem dinheiro.

Sr. Presidente, não posso admitir que o Congresso Nacional lavre este atestado de idoneidade, de improbidade aos administradores estaduais do Nordeste e por isso voto contra a Emenda. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:
Em votação a Emenda.

O SR. DINARTE MARIZ:

(Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, antecipei-me na opinião que tenho formada quanto à participação dos Estados na SUDENE. Longe de mim chegar ao ponto de apontar qualquer Governador deste País e da minha região, como inidôneo para a execução de qualquer serviço.

O Sr. Dir-Huit Rosado — Mas em verdade os há.

O SR. DINARTE MARIZ: Minha intenção não é esta. Minha intenção é exatamente manter o sistema criado pela SUDENE no seu inicio, evitando que os Estados participem de recursos para a sua aplicação.

Devo esclarecer a V. Exa. e ao Senado, que todas as obras construídas no Nordeste são de interesse dos Estados e dos Municípios. Não me vêm com argumentos de que os Estados têm interesses que não são os mesmos da SUDENE. Onde a SUDENE vai aplicar esses recursos, senão exatamente nos Estados do Nordeste? Se os está empregando nos Estados do Nordeste, empregá-los também nas suas comunas e nos seus Municípios. Logo, o interesse dos Estados e dos Municípios são, em seu todo, da nossa região.

Assim, Sr. Presidente, tenho a impressão de que esta Emenda não vai ferir a nenhum Governador. Nenhum deles pode sentir-se ofendido porque eu, quando Governador, bem como outros que também não mais estão governando, nenhum de nós pleiteou oupragar qualquer dinheiro da SUDENE em obras estaduais. Obras estaduais de grande envergadura são estas que estão sendo construídas para tirar o Nordeste da dificuldade econômica que ora atravessamos e da grande crise social que se está criando no Nordeste.

Se dividirmos os recursos da SUDENE — e repito aqui, como disse há pouco — hoje serão 0,2%, amanhã serão 10 e depois a SUDENE deixará de ter o seu papel de responsável pela integração do Nordeste na economia nacional para ceder lugar aos Estados que, no seu apetite, lançarão todos os recursos da SUDENE para aplicá-los onde julgar convenientes.

Se abrirmos este precedente, não temos ilusão — estará terminada a missão da SUDENE no Nordeste.

O Sr. João Aripino — Os dois décimos a que V. Exa. se refere tanto no projeto, como na emenda de V. Exa., o precedente já está aberto.

O SR. DINARTE MARIZ: Exatamente; V. Exa. compreendeu muito bem. E todos estão compreendendo porque meu argumento é justamente contrário às delegações aos Estados, porque haverá uma desvirtuação do sentido pelo qual criamos a SUDENE.

Este é meu ponto de vista. Tenho a impressão de que é certo, o que serve melhor à região nordestina. Evitando que os Estados participem dos recursos quando forem, através de seus Governadores, pleitear qualquer medida junto à SUDENE, não seria este apontado como agindo em interesse próprio, na aplicação de verbas nos seus Estados.

Esta é minha opinião e também a da maioria. Creio, pois, que a emenda da Comissão de Finanças merece o apoio e a aprovação desta Casa. (Muito bem).

O SR. VICTORINO FREIRE:

(Para encaminhar a votação — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, não sei exatamente o número da Emenda porque estava ausente do Plenário e não tenho o aviso em meu poder. Esta Emenda proíbe os Estados de receberem quaisquer recursos. Tudo deve ser feito através da SUDENE que, assim, terá de instalar serviços nos Estados para executar suas obras. Não pode delegar aos Estados qualquer atribuição.

O Sr. Dinarte Mariz: — Permite-me V. Exa. apenas um esclarecimento. A SUDENE não é obrigada a instalar serviços porque, como muito bem argumentou o nobre Senador João Aripino, ela deve ser seus órgãos de execução, através das repartições federais.

O Sr. João Aripino — Argumento muito bem mas V. Exa. não aceita meus argumentos, ou então os cita para tirar deles argumentos diferentes.

O Sr. Dinarte Mariz — Estou aceitando tanto que me referi a ele. Quero acentuar que, por exemplo, para os serviços de estradas de rodagem há o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

O SR. VICTORINO FREIRE: — Sr. Presidente, de qualquer forma a emenda, probando taxativamente que os Chefes de Estado possam aplicar recursos, os deixa sob certa suspeita.

Assim, a representação do Maranhão não pode dar apoio à Emenda e contra ela voltará.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Muito bem!).

O SR. LEITE NETO:

(Para encaminhar a votação — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, evidentemente, apesar de fazer parte da Comissão de Finanças, não tive oportunidade de, naquele dia, tomar conhecimento desse dispositivo.

§ 3º da Emenda estabelece o seguinte:

§ 3º Em nenhuma hipótese a SUDENE atribuirá aos Estados a responsabilidade da execução dos projetos aprovados na forma desse artigo, podendo, entretanto, mediante contrato ou convênio outorgá-la a organizações privadas comprovada capacidade técnica ou a órgãos ou entidades federais com atuação na área do Nordeste.

Sr. Presidente, longe de mim supor que o nobre Senador Dinarte Mariz, ilustre Relator da matéria e que, com tanta dedicação, estudou o Projeto e as emendas que lhe foram apresentadas, tivesse qualquer intuito de fazer restrição à honestidade dos Srs. Governadores.

Estou certo de que, absolutamente, essa ideia não ocorreu a S. Exa. Con tudo permito-me demonstrar que, infelizmente, esse dispositivo não pode ser aprovado, sob pena de prejudicar todos os Estados nordestinos atingidos na área da SUDENE.

Independente da SUDENE, já temos, por exemplo, o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem que, não obstante de pessoal e de material suficientemente para executar todas as obras rodoviárias do País, constantemente está celebrando acordos e convênios e delegando poderes aos Estados para fazerem aplicação das verbas que lhe são consignadas. Estou seguramente informado de que a SUDENE deixou de aplicar na construção de rodovias no Nordeste cerca, se não me engano, de um bilhão de cruzeiros devido à deficiência do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem. O meu Estado foi um dos que, no ano passado, sofreram esse prejuízo. Então essas verbas não foram aplicadas porque o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem não tinha suficiente capacidade para investir esses recursos.

Com a exclusão constatada nesse § 3º, o mal vai ser agravado. A própria SUDENE, atualmente, reconhece essa lacuna e está celebrando acordos com os Estados, delegando poderes para a aplicação desses recursos em estradas de rodagem. Ainda recentemente tive conhecimento de um fato específico, desse que estou citando.

Assim, Sr. Presidente, se acatarmos a Emenda iremos concorrer para

agravar a situação atual. Como disse há pouco, o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem não dispõe dos meios, dos elementos materiais e de pessoal bastante para fazer aplicação de verbas. Para suprir essa deficiência, para corrigi-la, a SUDENE está delegando poderes aos Estados. Por que então vamos ao extremo de permitir que a SUDENE mediante contrato ou convênio, outorgue a organizações privadas a competência para empregar dinheiro público e não se outorga idêntica competência, aos Estados, que são membros da Federação e que, no conjunto, representam essa mesma Federação? Não tem sentido.

O Sr. Heribaldo Vicira — Estou de acordo.

O SR. LEITE NETO: — Faço aqui um apelo ao meu eminente amigo Senador Dinarte Mariz para que S. Exa. atente para esse aspecto da questão, conhecedor que é dos problemas nordestinos, não só pela vivência naquela região como também pela experiência acumulada no exercício do Governo de seu Estado.

Se aprovada fôr esta Emenda, Sr. Presidente, não temos a menor dúvida de que os Estados do Nordeste vão ser prejudicados. (Muito bem).

O SR. DANIEL KRIEGER:

(Para encaminhar à votação — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, apenas algumas palavras.

No sistema bi-cameral existente no País, a Câmara dos Deputados representa o povo, o Senado da República representa os Estados. Creio que não é o possível ao Senado, sem negar a sua própria existência, aprovar a Emenda ora em debate. Será que os Srs. Senadores, que não são representantes do povo e são apenas representantes dos Estados da Federação Brasileira, vão confessar, de público, que seus Estados não estão capacitados para realizar uma obra por delegação da SUDENE? (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda.

Os Srs. Senadores que aprovaram, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está rejeitada.

E' a seguinte:

EMENDA Nº 22 (CF)

Ao art. 84 a seus parágrafos, dê-se a seguinte redação:

"Art. 84. Dois décimos por cento (0,2%) da renda tributária da União a serem destacados da parcela a que se refere o art. 10 da Lei nº 3.692, de 15 de dezembro de 1959, a SUDENE reservará para aplicação em projetos de qualquer natureza, que haja aprovado de interesse dos Estados do Nordeste.

§ 1º. Os recursos de que se trata serão aplicados tanto quanto possível com base nos índices estabelecidos pela Lei nº 1.004, de 24 de dezembro de 1949.

§ 2º. Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o índice referente ao Estado do Maranhão não será nunca inferior a 3% (três por cento) do total dos recursos destacados nos termos desse artigo.

§ 3º. Em nenhuma hipótese a SUDENE atribuirá aos Estados a responsabilidade da execução dos projetos aprovados na forma desse artigo, podendo, entretanto, mediante contrato ou convênio outorgá-la a organizações privadas de reconhecida idoneidade e comprovada capacidade técnica ou a órgãos ou entidades federais com atuação na área do Nordeste.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda nº 23. Tem a palavra o nobre Senador João Agripino, para encaminhar a votação.

O SR. JOÃO AGRIPINO:

(Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores pedi a palavra para uma explicação.

A Emenda nº 23 manda que a SUDENE providencie imediatamente, através dos órgãos federais especializados da União e nos termos desta e de outras leis em vigor, a aquisição no País ou no Exterior, de máquinas apropriadas à perfuração de poços e de motores-bombas destinados aos trabalhos de irrigação, assim como de motores para pequenas indústrias rurais.

E estabelece que os motores-bombas serão vendidos pelo preço de custo aos agricultores que os destinarem à irrigação, através de empréstimos a juros nunca superiores a 4%.

Sr. Presidente, esta matéria já está cintida no Art. 44 do projeto, que dispõe sobre o assunto de modo geral, e diz: (Lê):

Art. 44. A SUDENE prestará assistência ao agricultor e ao pecuarista, diretamente ou por intermédio de entidades públicas federais, estaduais ou municipais, sociedades de economia mista, cooperativas ou Associações Rurais, inclusive através da fixação de preços mínimos da revenda, arrendamento ou empréstimos e máquinas agrícolas e seus implementos, adubos, inseticidas, produtos veterinários, sementes e animais selecionados e quaisquer outros bens intermediários agropecuários, compra e venda de safras, sementes ou mudas e doação de sementes ou mudas aos agricultores extremamente necessitados.

§ 3º estabelece que:

"A revenda poderá ser feita a prazo não superior a 5 anos e juros não superiores a 6% anuais"

O juro varia. Então, fica um tratamento diferente em relação a motores-bomba e outros equipamentos e implementos agrícolas, que ficariam sujeitos, pelo Art. 44, a juros mais elevados.

Por outro lado, o referido Art. 44 estabelece que a SUDENE venderá ao agricultor a prazo, apanhará os títulos e os redescontará no Banco, para o produtor adquirir o empréstimo. O que sabemos é que dificilmente o agricultor conseguirá esse empréstimo; daria muito trabalho.

A meu ver, o projeto não especifica máquina nenhuma, permitindo que a SUDENE que tem planos de perfuração de poços na base de cinco bilhões de cruzeiros, procure se equiparar devidamente para a execução desse Plano.

Diz a emenda no seu *caput* que a SUDENE providenciará, imediatamente, através dos órgãos federais especializados na União e nos termos desta e de outras leis em vigor, a aquisição, no País ou no exterior, de máquinas apropriadas à perfuração de poços tubulares e de motores-bombas destinados aos trabalhos de irrigação, assim como de motores para pequenas indústrias rurais.

A SUDENE não pode providenciar, através de órgão nenhum; todos são autônomos e compraria se quiserem. A SUDENE não tem como competir com a isso. Melhor redação está no Art. 44 e por isso entendo que a emenda deve ser rejeitada. (Muito bem!).

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO:

(Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente,

a emenda que acaba de ser discutida foi inspirada por mim na Comissão de Finanças.

Realmente, o art. 44 do Projeto trata da assistência por parte da SUDENE aos agricultores, generalizando. Essa generalização é uma porta aberta a que a SUDENE destine os recursos de que dispõe para fins muitas vezes não interessantes a organizações agrícolas do Nordeste.

Fala-se, ou falou-se há pouco tempo, na dificuldade que se estava criando a SUDENE com as verbas globais.

Dentro do sistema da Constituição, as verbas devem ter especialização a mais rigorosa possível; é exigência da própria Constituição, de modo que o estabelecido no Art. 44 fica melhor discriminado na emenda que sugeri à Comissão de Finanças e foi por ela aprovada.

O art. 44, que procuramos reformar, não tem essas referências específicas que estabeleci na minha emenda. A emenda que apresentei faz referência especial àquilo de que mais precisa o Nordeste.

Di o art. 44: (Lê)

Art. 44. A SUDENE prestará assistência ao agricultor e ao pecuarista, diretamente ou por intermédio de entidades públicas federais, estaduais ou municipais, sociedades de economia mista, cooperativas ou Associações Rurais, inclusive através da fixação de preços mínimos, da revenda, arrendamento ou empréstimo de máquinas agrícolas e seus implementos, adubos, inseticidas, produtos veterinários, sementes e animais selecionados e quaisquer outros bens intermediários agropecuários, compra e venda de safras, sementes ou mudas e doação de sementes ou mudas aos agricultores extremamente necessitados.

Seguem-se os parágrafos:

§ 1º A SUDENE poderá cobrar, segundo a capacidade de pagamento do beneficiário a indenização de despesas que efetuar na prestação dos serviços de assistência técnica.

§ 2º A SUDENE fixará as condições para o empréstimo de máquinas e implementos agrícolas referidos neste artigo.

§ 3º A revenda poderá ser feita a prazo não superior a 3 anos e juros não superiores a 6% anuais.

§ 4º Os títulos oriundos da revenda poderão ser negociados pela SUDENE em estabelecimentos oficiais de crédito.

§ 5º O produto da venda e a indenização de despesas decorrentes de tal operação constituirão recursos próprios da SUDENE e serão reaplicados nas mesmas finalidades indicadas neste artigo.

Nesta parte, vê V. Exa. Sr. Presidente, que o objetivo é dar um sentido orgânico e perfeito, para que funcione, no Nordeste, aquilo de que mais precisamos: o aproveitamento d'água, irrigação, mecanização da lavoura, etc., etc.

Há outro ponto. O § 1º da emenda por nós apresentada diz como deve ser feito o serviço de perfuração de poços tubulares. Estes serão perfurados sem ônus para os proprietários de pequenas glebas, reconhecidaamente pobres, nas localidades onde residem.

A razão disso, Sr. Presidente, é como tive ocasião de uma vez esclarecer ao Superintendente da SUDENE, que os proprietários, os camponeses, os homens pobres, os pequenos proprietários do Nordeste, não têm recursos financeiros para cooperar com a SUDENE na execução de trabalhos dessa natureza.

A emenda assegura o direito ao proprietário humilde, o que não pode custear as despesas de perfuração de poços tubulares, que a SUDENE, aten-

dendo à sua situação de pobreza, perfure os poços, na propriedade dessas que precisam mais.

A emenda ainda tem a vantagem de, na parte de revenda de máquinas, instituir uma taxa de juros inferior à que o projeto estabelece. Pede-se, no projeto, que haja a cobrança de juros para as máquinas e instrumentos agrícolas vendidos ou revendidos, à taxa de seis por cento. É exorbitante. A taxa de juros não deve exceder de quatro por cento.

Por tódas essas razões, havendo mesmo alguma coisa repetida ou prevista no texto do art. 44 do projeto, minha emenda discrimina melhor, para os agricultores pobres e tem a vantagem da especialização ou da discriminação dos serviços que devem ser realizados.

Nestas condições, Sr. Presidente, entendo que a emenda deve ser aprovada. (Muito bem!).

O SR. DIX-HUIT ROSADO:

(Para encaminhar a votação. Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, lamento profundamente discordar do nobre Senador João Agripino.

Estou convencido de que o homem dos Cariris Velhos da Paraíba devia, realmente, apresentar essa emenda.

A emenda atende melhor discriminando um dos aspectos mais importantes do Nordeste brasileiro, a questão que hoje à tarde focalizei: a perfuração dos poços tubulares para alcançar as águas magnéticas e metálicas e também a oportunidade da aquisição de motor-bomba pela SUDENE, para tirar água do subleito dos rios, alcançando o lençol freático, às vezes rico do Nordeste, nos seus vales secos para dar maiores oportunidades à agricultura da nossa região.

Os homens que discutiram os problemas da água no Nordeste, inclusive o meu eminentemente amigo, um dos homens mais esclarecidos, sobre esse aspecto, em relação ao Nordeste, o mineiro Gulmaraes Duque, limitava certo ponto as áreas possíveis de conquista pela irrigação, do Nordeste dando as áreas apresentadas pelo Departamento Nacional de Obras contra as Secas certa limitação que prejudicava a capacidade de conquista do povo brasileiro.

Em verdade, os poços tubulares de média profundidade que podem alcançar os lençóis d'água da região calcária do Nordeste e que poderiam servir para dessedentar a população e o gado agora se avançam com a conquista do artigo onde poderá encontrar água em abundância que permitirá a irrigação.

Sei, Senhor Presidente, que o nobre Senador Argemiro de Figueiredo, conhecendo o problema, como conhece nas Carris Velhos da Paraíba, que oportunidade de visitar para estudar o problema do poço tubular de relativa profundidade com resultados que só nós, nordestinos, podemos alcançar.

Sei, ainda, a influência extraordinária que pode causar a uma pequena gleba a perfuração de um poço hoje nas áreas onde a perfuração poderá alcançar o líquido precioso a setenta, cem e até duzentos metros, que é a média da capacidade das perfuradoras existentes no Nordeste. Esses poços custaram, no mínimo, se mecanizados, um milhão e 200 mil cruzeiros.

Quantos nordestinos na minha região, poderiam conseguir recursos para perfurar esses poços? Seria possível contá-los pelos dedos das duas mãos. Mas, a SUDENE para o Nordeste poderá perfurar poços de pequena profundidade ainda dentro da

convenção do Departamento Nacional de Obras contra as Secas, conservando vinte metros quadrados para que outros vizinhos possam aproveitar nas suas criações e também para uso doméstico. Teremos, então, desenvolvido área de grande aproveitamento, até então abandonado, pela agricultura, pela pecuária, pela capacidade de conseguir água suficiente para dar ao gado de qualquer espécie.

Há ainda problema mais grave que será solucionado. Na reconquista de áreas elas, que até então não podiam ser aproveitadas, porque para nós era possível e até para os mais aquinhoados, alcançar areito na profundidade de quatrocentos, seiscentos e até oitocentos metros. Como está preconizado no convênio entre o Departamento Nacional de Produção Mineral e a Petrobrás, se possibilita o equacionamento do aproveitamento da água, através dos poços tubulares. Por isso, Senhor Presidente apoio a emenda do nobre Senador Argemiro de Figueiredo, reconhecendo nea o mérito extraordinário de atender não só aos que não terão capacidade de perfurar poços tubulares na sua forma como, também, desenvolver cada vez mais a nossa região. (Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda.

Os Senhores Senadores que a aprovaram queiram permanecer se quiserem. (Pausa).

Está aprovada.

E a seguir:

EMENDA Nº 23 (CF)

Incua-se, onde couber:

Art... A SUDENE providenciará imediatamente, através dos órgãos federais especializados na União e nos termos desta e de outras leis em vigor a aquisição, no País ou no Exterior, de poços populares e de motores-bombas destinados aos trabalhos de irrigação assim como de motores para pequenas indústrias rurais.

§ 1º Os poços tubulares serão perfurados sem ônus para os proprietários de pequenas glebas, reconhecidaamente pobres nas localidades onde os mesmos residam.

§ 2º Os poços perfurados, na forma do parágrafo anterior, constituirão serviço público dos proprietários vizinhos.

§ 3º Os motores-bombas adquiridos nos termos deste artigo, serão vendidos pelo preço do custo aos agricultores que os destinarem à irrigação, facilitada a aquisição através de empréstimos pelos estabelecimentos privados de crédito, a juros nunca superiores a 4% (quatro por cento) anual, resgatáveis no prazo de 2 (dois) anos.

O SR. PRESIDENTE:

Vai ser votada a emenda nº 26.

O SR. DINARTE MARIZ:

(Para encaminhar a votação). (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, essa emenda de minha autoria foi aprovada pela Comissão de Finanças, mas está com a sua redação um pouco confusa, ou melhor, desfeita. Portanto, em nome da Comissão de Finanças solicito a retirada da emenda.

O SR. PRESIDENTE:

O nobre Senador deverá enviar à Mesa requerimento de retirada da emenda assinado pela maioria dos membros da Comissão.

O SR. DINARTE MARIZ:

Sr. Presidente, requeiro, então, destaque da emenda para a sua redação. V. Exa. poderá colocar em votação o pedido de destaque.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o pedido de destaque para rejeição da emenda.

Os Srs. Senadores que aprovam o pedido de destaque, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Foi rejeitada a Emenda.

E' a seguinte

EMENDA N° 26

Inclua-se, onde couber:

Art. O Banco do Nordeste concederá empréstimos a juros de 7% (sete por cento) ao ano, vencíveis em 10 (dez) prestações anuais aos Municípios não servidos pela energia de Paulo Afonso e que pertençam a Estados não banhados pelos rios São Francisco e Parnaíba.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda n° 27.

Há requerimento de desaque que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte

Requerimento n° 257, de 1963

Nos termos dos arts. 312, letra I e 310, letra e, do Regimento Interno, requeiro destaque para rejeição da seguinte parte da Emenda n° 27 ao Projeto de Lei da Câmara n° 185, de 1962:

“... desde que a sua área estiver também incluída no Polígono”.

Sala das Sessões, 29 de maio de

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento.

O SR. DINARTE MARIZ:

Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra para encaminhar a votação, o nobre Senador Dinarte Mariz.

O SR. DINARTE MARIZ:

(Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, este destaque por mim pedido, refere-se apenas ao final da emenda, a parte que diz: “estiver também incluído no polígono”.

Esta emenda, muito justa, foi inspirada pelo eminentíssimo Senador Milton Campos e disciplina a matéria na parte em que diz que os municípios desmembrados, devem ou não fazer parte do polígono.

Ora, se o município já pertence ao polígono, se se desmembrar para outro município, nada mais justo do que fazem parte do polígono.

Este destaque, também inspirado por S. Exa., dá mais amplitude à emenda e atende melhor o objetivo que o inspirou.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Requerimento.

Os Srs. Senadores que aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Em votação a Emenda, salvo destaque.

Os Srs. Senadores que aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada.

E' a seguinte

EMENDA N° 27

Inclua-se onde couber:

Art. “O Município criado com o desdobramento da área de município incluído no polígono da seca será considerado como pertencente a este para todos os efeitos legais e administrativos, desde que a sua área estiver também incluído no polígono”.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda n° 29.

O SR. JOÃO AGRIPINO:

Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra para encaminhar a votação, o nobre Senador João Agripino.

O SR. JOÃO AGRIPINO:

Sr. Presidente, esta emenda tem por objetivo conceder imunidade, prevista no art. 31, V, “a”, da Constituição Federal, ao Banco do Nordeste do Brasil.

A imunidade, como se sabe é o dispositivo constitucional que vedou à União, ao Distrito Federal e aos Municípios lançar imposto sobre:

“a) bens, rendas e serviços uns dos outros...”

Ela se refere, especificamente a entidades de direito público. O Banco do Nordeste é sociedade de economia mista, sociedade anônima, portanto, uma empresa privada, embora a União seja portadora de maioria do capital.

Lembro que não há dispositivo de lei que conceda isenção de impostos a qualquer entidade de economia mista. Não me parece correto, portanto, começar pelo Banco do Nordeste. Poderíamos isentar o Banco, como já o estamos fazendo por lei, dos tributos federais, mas não dos tributos estaduais e municipais, porque isto é imunidade que a Constituição só assegura aos Estados, aos Municípios e à própria União.

Se fizermos isso, Sr. Presidente, imanhã ninguém poderá impedir que concedamos imunidades fiscais a qualquer sociedade de economia mista, que o Município seja titular de maioria das ações, porque da mesma forma lhes é assegurado tratamento idêntico.

Se dermos imunidades a organizações particulares em que a União é portadora de maioria de capital, teremos que dar as mesmas imunidades às entidades particulares, nos Estados e nos Municípios, o que me parece absurdo e inconveniente. (Muito bem).

O SR. WILSON GONÇALVES:

(Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente Srs. Senadores, a apresentação desta emenda e sua aceitação pela Comissão de Finanças, visava, como está claro do seu texto, a conceder imunidades fiscais ao Banco do Nordeste do Brasil S. A.

Em face do esclarecimento do nobre Senador João Agripino, de que não há outra Sociedade de Economia Mista no País que goze de idêntica regalia, estamos aqui para concordar com S. Exa., no sentido da rejeição da emenda. Mesmo porque, pleiteamos para o Nordeste que realmente nos possa caber, sem que nos seja dado a título de prerrogativas ou privilégios.

Na verdade, peço afirmar à Casa que até hoje o Banco do Nordeste não tem pago impostos a qualquer um dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, alegando, em face do texto do Art. número 31, V, letra “a”, a Constituição Federal, que milita em seu favor as imunidades fiscais. Entretanto, tomando em consideração a informação, que nos parece muito precisa, de que não há outra sociedade de economia mista no País a gozar da imunidades fiscais, estamos para concordar com S. Exa., aguardando que o Judiciário nos diga da sua procedência ou não. (Muito bem).

O SR. LEITE NETO:

(Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, o Banco do Nordeste, do Brasil é na realidade, um Banco da União.

Suas ações são decorrentes de subs-

crições previstas, até no texto constitucional.

O nobre Senador João Agripino citou o fato de que não há precedentes para a imunidade fiscal concedida a outros Estados. Confesso que aceito a explicação de S. Exa., embora tenha as minhas dúvidas com referência ao próprio Banco do Brasil que, aliás, é Sociedade de Economia Mista em condições diferentes do Banco do Nordeste. S. Exa., porém, só se referiu à parte legal, dizendo que não havia nenhuma lei que concedesse essa imunidade a estabelecimentos dessa natureza.

Logo, Sr. Presidente, isto significa aproveitando o próprio argumento de S. Exa., que se a lei atual concedesse essa imunidade, então estaria legalizada a situação.

Sr. Presidente, aceito a manifestação da Comissão de Finanças, alterando o parecer mas quero declarar que não vejo nenhuma inconveniência à aprovação desta emenda que viria beneficiar um órgão que realmente, sem nenhum exagero, tem sido o de mais eficiente assistência à economia do Nordeste.

Exemplifico com o meu Estado, onde este Banco tem prestado serviços muito mais relevantes do que a própria SUDENE, na cooperação financeira para fomento à industrialização, no meu Estado.

Sr. Presidente, que sei que vou votar vencido, mas permaneço no meu ponto de vista. Votarei a favor da emenda. (Muito bem).

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO:

(Para encaminhar a votação — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, mesmo tendo meu eminente companheiro na Comissão de Finanças, o nobre Senador Wilson Gonçalves, desistido da emenda, desejo fazer um apelo a S. Exa., no sentido de mantê-la e, ao mesmo tempo, pedir a compreensão dos que a impugnam para os argumentos que vou expender.

O Banco do Nordeste, do Brasil, na verdade, é uma sociedade de economia mista e, até certo tempo viveu integralmente, ou quase integralmente, alheio às suas atividades específicas. O Banco do Nordeste é uma instituição de crédito criada, no Governo do Presidente Getúlio Vargas, com o fim quase exclusivo de ajudar a agricultura, promovendo financiamentos aos agricultores e à pequena indústria, na zona rural.

Não poucas vezes no velho Congresso Nacional, levantei-me contra o fato de essa organização de crédito, fora da sua estruturação jurídica, e de suas finalidades, estar-se transformando, como se transformou até certo tempo, num estabelecimento de usura, de interesses, pois, havia maior facilidade de um comerciante descontar um título e obter financiamento para determinados negócios comerciais, do que um agricultor seguir, apelando para a finalidade do Banco, o crédito desejado.

Hoje, porém, devo declarar, o Banco do Nordeste do Brasil está integrado em suas verdadeiras funções: não visa a lucros e cumpre sua destinação específica de financiar o pequeno agricultor. Assim, essa organização, reintegrada em sua estrutura legal e até tendo o objetivo para o qual foi criada, merece a nossa ajuda.

Apelaria, portanto, para os que combatem a emenda e aos que desistem da emenda, já aprovada pela Comissão de Finanças, no sentido de que aprendessem bem o sentido do que está no texto da emenda, que é conceder isenção fiscal a um estabelecimento criado pelo imortal Getúlio Vargas, com o destino exclusivo de dar assistência ao pequeno agricultor.

O Sr. Wilson Gonçalves — Permite V. Exa., um esclarecimento? (Assentimento do orador) Nobre Senador Argemiro de Figueiredo, não retirei a

emenda, apenas concordei com os argumentos expostos pelo nobre Senador João Agripino, no sentido da rejeição.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO: — Faço apelo a V. Exa., com a alma livre de qualquer influência subalterna, para que prestigiemos esse estabelecimento de crédito que hoje está integrado em suas funções. Não se trata de um banco qualquer, cujas operações tem o objetivo de seu enriquecimento, de aumentar seu patrimônio; o Banco do Nordeste é destinado só e só a ajudar e ao financiamento ao pequeno agricultor. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprova.

E' a seguinte

EMENDA N° 29 (CF)

Art. O Banco do Nordeste do Brasil S. A., sociedade de economia mista, com sede em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, goza da imunidade fiscal de que trata o art. 31, V, “a”, da Constituição Federal.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda n° 25.

O SR. JOÃO AGRIPINO:

(Para encaminhar a votação — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, essa emenda é inteiramente insustentável.

A emenda n° 35 é a seguinte:

Os convênios ou acordos realizados com as Empresas de Energia Elétrica de que a União, os Estados ou Municípios participem com maioria de capital serão automaticamente registradas pelo Tribunal de Contas e dispensam interferência de Executiva, cujas atribuições a elas caberão.

A Constituição Federal estabelece no Art. 77 que compete ao Tribunal de Contas:

III — Julgar da legalidade dos contratos e das aposentadorias, reformas e pensões.

§ 1º Os contratos que, por qualquer modo, interessarem à receita ou à despesa se reputarão perfeitos depois de registrados pelo Tribunal de Contas.

Não existe modalidade de registro automático de contrato. Existe registro automático de crédito, mas de contrato, não; e nenhuma lei poderá mandar o Tribunal de Contas registrar contrato, ainda que fosse legal, pois cabe, especificamente, pela Constituição, ao Tribunal examinar a legalidade do contrato. Assim se a função específica do Tribunal é examinar a legalidade do contrato e não pode fazê-lo sem estudar o contrato, é uma aberração jurídica e absurdistamente inconstitucional o dispositivo que determina que o Tribunal de Contas registre automaticamente um contrato, um convênio, um acordo. Por isso acho que a emenda deve ser rejeitada. (Muito bem).

O SR. WILSON GONÇALVES:

(Para encaminhar a votação — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, a Comissão de Finanças ao examinar a emenda número 35 teve em mente, acima de tudo, acelerar a tramitação dos documentos referentes a acordos e convenções realizados com Empresas de Energia Elétrica em que o Poder público participasse com maioria de capital continua, evitando também a interferência do executivo desses acordos que, na verdade, em muitos casos, se transforma em ditador-mirim, embarcando às vésperas até o interesse do empreendimento. No entanto, nós reconhecemos que a Emenda foi mal-posta. Querendo se

referir evidentemente aos créditos destinados a esse serviço empregou as palavras "convênios e acordos", que, por lei, devem ser examinados previamente pelo Tribunal de Contas. Em face disto e pela preocupação que temos de dictar a SUDENE de um instrumento que se mantenha dentro dos limites estritamente legais e possa ser empregado no sentido de servir econômica e socialmente o Nordeste, concordamos com a rejeição da emenda. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. — (Pausa).

Está rejeitada.

E' a seguinte:

EMENDA N° 25 (CF)

Inclua-se, onde couber:

Art. ... Os convênios ou acordos realizados com as Empresas de Fazenda, Elétrica de que a União, os Estados ou Municípios participam com maioria de capital seriam sujeitamente registrados pelo Tribunal de Contas e dispensariam interferência de executor, cujas atribuições a elas caberão.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda n° 33.

O SR. JOÃO AGRIPIINO:

Para encaminhar a votação — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, a emenda 33 tem uma redação que não me parece bem precisa, mas se bem entendo do que ela significa, ela quer dizer que a função executiva de todas as obras e serviços referentes ao desenvolvimento do Nordeste é atribuída à SUDENE, portanto, funções executivas atribuídas à SUDENE ficam a cargo dos órgãos federais sediados na região, observada a natureza técnica.

O Parágrafo Único está assim concebido:

"A faculdade assegurada à SUDENE para contratar obras e serviços ligados ao desenvolvimento do Polígono das Secas somente será exercida quando não houver nos órgãos ou Departamentos Federais pessoal técnico e especializado para a execução dos mesmos".

A SUDENE executa o seu programa através dos órgãos federais e algumas vezes delega aos Estados atuações executivas. Mas a lei atribui à SUDENE a faculdade de executar diretamente em alguns casos.

A lei, por exemplo, 3.692, de 15 de dezembro de 1959, no seu Artigo 8º, alínea "h", atribui à SUDENE executar projetos que forem diretamente atribuídos à SUDENE.

C que se pretende na emenda é impedir que a SUDENE execute qualquer obra e só possa contratar com terceiros, se não houver nos órgãos ou Departamentos Federais pessoal técnico especializado para execução das mesmas. Mas a execução de obra nem sempre está na dependência de pessoal técnico; o Departamento pode ter pessoal técnico mas não em disponibilidade porque ocupado na execução de determinadas obras, ou serviço.

De modo que se esta emenda retirar da SUDENE todas as atribuições específicas que leis anteriores concederam ela não tem cabimento; mas se a emenda tem por objetivo dizer apenas que a SUDENE deve executar seus planos através de órgãos do Governo, perfeito, e as leis anteriores já disseram, ela seria redundante.

Por isto pedi desturne, para rejeição da emenda. (Muito bem).

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO:

(Faz encaminhar a votação — Sem revisão ao orador) — Sr. Presidente, a emenda em discussão foi inspirada minha, e seus objetivos são claros.

Ana hoja, quando se discutia nessa Casa o Plano Diretor da SUDENE, a atenção do Sindicato para o gravíssimo erro da estruturação que se havia cometido; desde 1958 deu-se a SUDENE, além da função de planejadora, coordenadora e fiscalizadora dos órgãos, na execução de serviços interessantes a ela mais a função executiva.

Então, Sr. Presidente, o que estamos velejando na prática, de fato, é a SUDENE intervindo diretamente nos velhos Departamentos dos órgãos federais já existentes, retirando de lá o pessoal técnico que há mais de 50 anos vem servindo, cumprindo seu dever, sem constituir pessoal próprio, criando, assim, dentro da administração, uma diarquia de órgãos, uma concorrência desleal, como declarei na sessão da manhã de hoje.

A SUDENE atrai técnicos de velhos Departamentos da União, pagando-lhes o dôbro do vencimento que recebiam. Assim é no D.N.E.R., no L.N.O.C.S., enfim, em todos os órgãos Federais, que estão de porta aberta para que a SUDENE, com a atribuição que a lei lhe deu chame, a si toda esta gente.

A preocupação da Emenda, é que a SUDENE deixa a função específica, respeitando as funções específicas dos órgãos do Governo Federal. Se temos o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem com pessoal executivo para todos os serviços de pavimentação, construção de rodovias; se temos o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas com engenheiros e técnicos especializados para as grandes obras hidráulicas que o Nordeste exige, por que dar à SUDENE o direito de executar obras, quando a União dispõe de pessoal técnico especializado, capaz de executar obras planificadas pela SUDENE?

A emenda visa isto:

"A função executiva de todas as obras e serviços referentes ao desenvolvimento do Nordeste fica a cargo dos órgãos federais sediados na região, observadas a natureza técnica e a especialização de cada um deles.

Se é um serviço de barragem e açude, o DNOCS é um elemento integrante da SUDENE que vai realizar, se se trata de uma rodovia é o D.N.E.R. que o executará não é possível deixar esses Departamentos especializados à margem da planificação da SUDENE.

Sr. Presidente, há uma duplicidade que precisa ser repelida pelo Congresso. A argumentação que ouvimos há pouco, realmente calaria em nosso espírito para aquelas hipóteses em que o Governo Federal não tenha Departamentos especializados para certos serviços, não disto de técnicos especializados, nem a SUDENE também os possua. O natural é, nessa emenda que apresentei, ressalva inteiramente esses casos e não prejudica a região.

Dispõe o parágrafo:

"A faculdade assegurada a SUDENE para contratar obras e serviços ligados ao desenvolvimento do Polígono das Secas somente será exercida quando não houver nos órgãos ou Departamentos Federais pessoal técnico especializado para a execução dos mesmos".

Está inteiramente resolvido, no § 1º da Emenda, essa dificuldade porque, não dispondo a União de departamento oficial especializado para determinado serviço, fica reservado à SUDENE o direito de contratar técnicos especializados para executá-lo.

A emenda é de rara utilidade excepcional. Vai coordenar os órgãos federais, de acordo com as suas funções técnicas, dando a os velhos órgãos já existentes, sem prender o Plano de Desenvolvimento do Nordeste, por cujo artigo 5º a SUDENE — repito — o direito de contratar técnicos especializados, quando não os possuirmos. Departamentos Federais existentes. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda n° 33.

O SR. AURÉLIO VIANA:

(Para encaminhar a votação Não ao projeto não votar) — Sr. Presidente, num certo sentido, a emenda subordina órgãos federais à SUDENE.

A SUDENE contrata; a SUDENE fiscaliza; a SUDENE presencia. É o poder subordinante. Noutros artigos, outras emendas, verificamos da preocupação com que seouve a Comissão de Finanças para dar à SUDENE poderes excepcionais.

Há um caso mesmo em que a Comissão elimina todos os órgãos federais, as sociedades de economia mista, da influência da SUDENE, só podendo esta aí direta ou através de outras emendas, verificamos da preocupação com que seouve a Comissão de Finanças para dar à SUDENE poderes excepcionais.

Não creio que a aprovação da Emenda venha a alcançar os fins que motivaram a sua apresentação. Creio mesmo que o objetivo dos seus autores, talvez, seria achar que a SUDENE só dava aos órgãos federais independência executiva e de fato. Não obriga propriamente a SUDENE como na apariência se poderia pensar, a ser órgão dependente. Pelo contrário.

Votarei contra a Emenda por motivo em favor de outra ordem. Tensamos que alterar mesmo a lei que deu vida, que criou a SUDENE se aprovassemos certas emendas porque a SUDENE também é órgão executivo.

Alguns técnicos são atraídos pela SUDENE — técnicos que servem ao Executivo federal, ao Executivo estadual — corre são atraídos também por organizações privadas. Na verdade, eles vêm muito pouco. O Estado não reconhece a sua capacidade, a sua cultura. Em todos os países do mundo — do mundo capitalista, do mundo socialista ou do mundo comunista — o Estado tem uma preocupação excepcional com o prender o técnico, o especialista.

A SUDENE vem atraindo esses técnicos que estavam fuzindo, vergastados pela necessidade, para organizações particulares, pretendendo-os a uma organização que, de modo direto, está servido para o desenvolvimento de uma das maiores riquezas do País.

Sr. Presidente, não evitaremos, com a Emenda, a fuga dos técnicos federais para a SUDENE. Onde encontramos isto? Na emenda? Continuariam prestando o mesmo que percebem. Premidos pela necessidade e atraídos por um salário melhor, garantida a sua estabilidade ou não garantida a sua estabilidade, eles continuariam indo para a SUDENE ou para qualquer outro órgão que lhes ofereça melhor para.

Como que estamos com um cuidado excepcional em tirar o poder da SUDENE. Tivemos, através da aprovação dessas emendas?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — A emenda não visa impedir que um funcionário saia de um órgão para outro.

O SR. AURÉLIO VIANA — A emenda não impede, eu já o disse, mas

os argumentos que justificam a emenda é que impedirão.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — O objetivo da emenda é dar função específica aos órgãos que a União já paga para dar essa assistência.

O SR. AURÉLIO VIANA — Também não dá, a emenda. Estes órgãos já têm função específica; a emenda não atribui. V. Exa. mesmo já argumentou contra.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Estou infringindo o Regulamento, mas se a Mesa tolerar o apariço que dou, vou concluir meu pensamento.

A nossa preocupação é dar funcionamento técnico a todos os órgãos federais. A SUDENE deve utilizar os órgãos já existentes para a execução das obras especializadas e técnicas. Isso é que para esse fim é que o trabalho específico, os trabalhos técnicos devem ser feitos por intermédio dos órgãos técnicos que a criou a pessoa, com o intuito de evitar que esses órgãos desapareçam em razão da atrofia que a SUDENE está provocando.

O SR. AURÉLIO VIANA — Não estão morrendo, noite Senador; funções específicas já as tem. A SUDENE coordena, verificando. É o caso de planejamento, especificamente de planejamento, mas a emenda com argumenta a facultade assegurada à SUDENE para contratar obras e se estes ligados ao desenvolvimento da SUDENE das Secas: "sómente se tiver direito quando não houver nos órgãos ou Departamentos Federais pessoal técnico e especializado para a execução das mesmas."

Consequentemente, esses órgãos, têm funções específicas, tanto que se admite que a Sudene execute obras; então, dá-se-lhe, reconhece-se-lhe poder executivo quando não houver nos órgãos ou Departamentos Federais pessoal técnico e especializado.

Dizemos que a lei que criou a Sudene concede esses poderes. Tem por finalidade:

"estudar e propor diretrizes para o desenvolvimento econômico do Nordeste, supervisionar, coordenar e controlar a elaboração e execução de projetos a cargo de órgãos federais na região e que se relacionem especificamente com o seu desenvolvimento".

Então, dizemos que a lei que criou a Sudene já trazia normas para esses mesmos órgãos já existentes, mesmo até que alterá-la, portanto, e substancialmente:

"executar, diretamente ou mediante convênios, acordos ou contratos os projetos relacionados ao desenvolvimento do Nordeste, que lhes forem atribuídos, nos termos da legislação em vigor."

e assim por diante. Todos nós conhecemos a lei que criou a Sudene.

Portanto, nobres Senadores, acreditamos que a emenda viria, talvez, criar certos empecilhos ao bom funcionamento do órgão.

Agora, creio mesmo que impressiona, creio mesmo que solicita, creio mesmo que alertada, creio mesmo que obedeiente aos clamores de todo o Nordeste; compreensiva e sensível a esses clamores, a SUDENE enviou para esta Casa um plano um tanto quanto diferente do primeiro. V. Exa. mesmo o reconheceu, nobre Senador Argemiro de Figueiredo.

Vamos, então, permitir que a SUDENE seja aprovada e demonstre a sua capacidade de realizar, de organizar.

Havendo órgãos técnicos e pessoal disponível, não me consta, nobre Senador Argemiro de Figueiredo que a SUDENE tenha contratado dezenas, se não centenas, outros técnicos para a realização de certas e determinadas obras. O que não deverei é chamar a tirar técnicos que estão ocupados na realização de determinados planos

específicos, em virtude de uma lei equatoriana, que exige; porque estamos fiscalizando a SUDENE, e V. Exa. tem sido um dos principais fiscalizadores, a priori e a posteriori, dos trabalhos da SUDENE e todos nos interessamos por isto.

Mr. Presidente, como tenho falado muito pouco, deve ser relevado o tempo que tomei dos colegas, na análise que faço, embora perfunctoria, desta emenda, que é importante, mas que preferia, se aprovada, prejudicar a esse mesmo departamento que todos nós desejamos valorizar, mas que já têm seu valor, destruindo os e fazendo com que fujam das suas funções específicas para um campo que não é determinado seu. (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda nº 38. Os Srs. Senadores que a aprovam, queriam permanecer sentados. — (Ausência)

Está aprovada.

E a seguinte:

EMENDA Nº 38 (CF)

Inclua-se, onde couber:

Art. ... A função executiva de todas as obras e serviços referentes ao desenvolvimento do Nordeste e atribuídas a SUDENE fica a cargo dos Estados Federais sediados na região, observada a natureza técnica e especialização de cada um deles.

Parágrafo único. A facultade assenteada a SUDENE para contratar obras e serviços ligados ao desenvolvimento do Polígono das Secas sómente será exercida quando não houver nos órgãos ou Departamentos Federais pessoal técnico e especializado para a execução dos mesmos.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda nº 39.

O SR. JOÃO AGRIPINO:

(Para encaminhar a votação) (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, quero apenas firmar um critério próprio.

Igual a esta Emenda nº 39 existem outras, do Ceará e do Rio Grande do Norte, sobretudo do Ceará.

O Sr. Dinarte Mariz — E também da Paraíba.

O SR. JOÃO AGRIPINO — V. Exa. pode dizer qual a Emenda da Paraíba?

O SR. DINARTE MARIZ — A Emenda nº 77.

O SR. JOÃO AGRIPINO — Cita-se também esta.

A Hidrelétrica do São Francisco estabeleceu um plano de extensão da energia por todo o Estado de Pernambuco, todo o Estado de Alagoas, todo o Estado da Paraíba, todo o Estado do Ceará e todo o Estado do Rio Grande do Norte. Nesse plano não estão compreendidas as pequenas localidades, que se transformaram depois em Municípios. Como tem que abranger todos os Estados, é plano cuja execução demanda anos, porque não há nada mais dispendioso do que a extensão de linhas de transmissão de longa metragem.

O Estado do Ceará propõe criar vários sistemas, como meio de dar recursos substanciais a cada um desses sistemas, conforme a região dos Estados.

Mas acontece que, ao se criarem os sistemas, estabeleceu-se que cada um deles tem por finalidade a construção de usinas hidrelétricas regionais, usinas térmicas centrais ou locais, e distribuição da energia de Paulo Afonso.

Cria-se um problema no Nordeste com a demora da chegada da energia de Paulo Afonso a qualquer localidade, que fica abastecida de energia térmica às expensas dos municípios, o que é de custo muito elevado.

O que pretendem as emendas do Ceará, é que a SUDENE se obrigue

a construir as usinas térmicas que chamam de regionais, compreendendo um município, centrais ou locais. Quer dizer, a SUDENE comprará motores para abastecer de energia, os municipios.

Mas a SUDENE não tem essa finalidade; precisamos de suas verbas para extensão das linhas. A construção de usinas térmicas é problema dos municípios e quando muito, do Estado.

Por outro lado, as emendas cearenses estabelecem:

C — Ceará:

I — Destaque-se *deixar trechos*, para os quantitativos abaixo indicados na Rodovia Fortaleza-Maranguape-Bonfim (BR-44.A) — Pedra Branca (BR-23) — Mombaça, etc. do seguinte modo:

1953 — 1964 — 1965

a) Trecho Boa Viagem (BR-44.A):

Pedra Branca (BR-23) — Mombaça-Acopiara-Iguatu — (BR-24) — Várzea Alegre — Bariacu — Jeazeiro do Norte Crato — 200 — 250 — 260.

b) Trecho Crato-Santana do Cariri-Pontei — Araripe-Campos Sales (BR-44) — 100 — 150 — 15.

II — Alterem-se, em consequência, o total do Anexo e o crédito especial de que trata o art. 87 do Projeto.

Ou essas linhas estão num Plano, portanto é desnecessário mencioná-las, ou a sua menção está alterando o Plano e, por isso, não merece a minha aprovação.

A Emenda do Rio Grande do Norte inclui todos os municípios nas diversas regiões. Ou esses municípios já estão incluídos no Plano, ou se está incluindo municípios que não constam no Plano, em termos de prioridade.

Na Emenda do Rio Grande do Norte não há mal nenhum, porque inclui todos os municípios na mesma prioridade. Acontece que a SUDENE despolido de recursos, vai aplicá-los precisamente nas linhas de transmissão já projetadas e estudadas para alguns desses municípios, já que não pode fazer para todos.

Na Emenda da Paraíba, a alteração é quase só de quantitativo. Essa emenda diz o seguinte:

a) Alto Sertão, inclusive interligação Milagres-Cajazeiras

Já existia.

Brejo da Cruz, São Bento, é a interligação para o Rio Grande do Norte.

Altera o quantitativo de setecentos milhões. Creio que altera o de quatrocentos e o de quinhentos milhões de cruzeiros.

Cariri, inclusive a ligação de Cariri e Sumé. Figurava no plano. Faltavam apenas recursos. Por isso foram dados recursos maiores dos que figuram no projeto da Câmara dos Deputados.

Brejo: apenas se aumentou os recursos.

Sistema Curemas: para, estabelecer a eletrificação.

Há um plano para o aproveitamento d'água, de modo que está tudo dentro do Plano, apenas o quantitativo foi aumentado.

Agora, as estações abajardadoras, linhas de transmissão das cidades internas de São José, Gericó, Brejo dos Santos.

São pequenas cidades por onde passam as linhas de transmissão. Mas, não têm elas energia elétrica. E não se pretende levar linhas de transmissão a nenhuma delas. Apenas o Plano do São Francisco estabeleceu que a linha passa por cima de Malla, entre Pombal e Patos. Não existe estação abajardadora, pois ela custa vinte

milhões de cruzeiros, e se torna, portanto, anti-econômica, para abastecer uma pequena cidade. E o problema do consumo, pequeno de energia.

Aí há um problema social. A energia já está à porta da cidade para cujo abastecimento são necessários recursos. E' coisa diferente incluir cidade para onde se pretenda levar rede de transmissão muito cara para pequeno consumo. Neste caso a rede já existe. A rede de Irauna, a que vai de Puteuma a S. Gonçalo e assim por diante. No sistema da Paraíba não há a menor alteração em relação ao Plano. No sistema do Rio Grande, ao Norte, como disse, não há mal, apenas uma europação desnecessária a meu ver. No sistema do Ceará, sim, e que se pretende criar centrais térmicas.

Com efeito, existe uma central térmica para Fortaleza, porque a energia de Paulo Afonso para Fortaleza iria demorar. A SUDENE colaborando para uma central térmica em S. Luiz, Iceresina, é perfeitamente explicável. São cidades importantes, capitais que seriam submetidas a uma longa demora para a chegada da energia de Paulo Afonso. Esses Estados estavam impossibilitados de resolver o problema da energia para as suas grandes cidades, suas capitais e a SUDENE deu-lhes ajuda. Mas para levar, indistintamente, a tóda e qualquer cidadela, usinas térmicas locais, não me parece seja função da SUDENE e não me parece, também, que ela deva ali usar as verbas que não podem ser despendidas. Esta a razão porque não encaminharei mais a votação de nenhuma das outras emendas.

Acho que o Senado deve fixar um critério. Se quer aprovar essa discriminação e a aplicação de recursos em termo-elétricas locais, aprovem, se não quiserem, rejeitando esta, apenas lembrarei em relação às outras que são iguais a esta. Se aprovam esta, nem sequer a sua menção farei. (Muito bem)

O SR. WILSON GONÇALVES:

(Para encaminhar a votação — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, na discussão do projeto do Plano Diretor da SUDENE procurei silenciar Primeiro, porque entendia que o de que estamos precisando é de ação e para esta ação precisamos de recurso; segundo, porque outros representantes de nossa região, talvez mais autorizados, já expuseram com proficiência e profundidade os problemas fundamentais da região do Nordeste. Entendo eu que não obstante ter o meu juízo sobre esses problemas de nossa região, maior serviço prestaria com o meu silêncio para que o projeto tivesse a tramitação mais rápida.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Não apoiado.

O SR. WILSON GONÇALVES — Mas, Sr. Presidente, sinto que devo quebrar esse silêncio porque vejo que o objetivo do destaque apresentado pelo eminente Senador João Aripino, é fulminar o plano de eletrificação do meu Estado. E isso eu não poderia consentir sem que levantasse aqui a minha voz. Não nego que S. Exa., como tem revelado basta vez, nesta Casa, se há manifestado conhecedor profundo das questões do Nordeste. Mas, permita-me S. Exa. ouça discordar do seu ponto de vista, no que se refere ao sistema de eletrificação do Estado do Ceará, esboçado pela Emenda nº 39 que S. Exa. acaba de combater.

Do nosso conhecimento, havia apenas o Sistema do Cariri, organizado pela SUDENE. Este realmente um plano completo e que determinou em seguida, pela própria importância de nossa Capital, um movimento que abalou profundamente todas as camadas políticas de nossa terra para que se levasse a energia de Paulo Afonso até Fortaleza.

As opiniões se manifestaram em todos os sentidos e, afinal, venceu uma tese intermediária e que permitiu que a energia de Paulo Afonso extravasse o círculo da área da concessão inicial da Hidrelétrica de São Francisco, e chegassem até nossa Capital.

E' fácil verificar pelo Mapa da CHESF que o raio de ação da concessão inicial da Hidrelétrica de Paulo Afonso atinge os limites do Município de Senador Pompeu, no Estado do Ceará e que fica localizado no interior de nosso Estado.

Com a importância de Fortaleza — como disse há pouco — os órgãos responsáveis, inclusive a CHESF e o próprio Governo da República, concordaram em que a energia fosse levada até a Capital. Isto determinou a modificação do plano inicial da eletrificação, do Plano Cariri, o primeiro sistema organizado pela CHESF e foi preciso substituir o material que, em parte, já estava adquirido para que outro de maior capacidade fosse empregado e se assegurasse a transmissão de energia de Paulo Afonso até Fortaleza.

Isto trouxe modificações no Plano de eletrificação do Ceará quando inicialmente se pensava que ele ia beneficiar apenas o centro. Passou-se a verificar a possibilidade de que quase toda a Região de nosso Estado fosse beneficiada com esta providência. Posteriormente foi criado o sistema de Fortaleza e o centro-norte do Estado. Ocorreu que com a posse do atual Governador do Estado, Coronel Virgílio Távora em consonância com a SUDENE e com a CHESF e um grupo de técnicos recrutados foi organizado um novo plano com a redistribuição de sistema para o Ceará sem qualquer preocupação eleitoral, para atingir todos os municípios.

Na verdade, com este plano, que consta oficialmente apenas do Plano do Governo Estadual como disse, em harmonia com estes órgãos, o que se pretende fazer é, além do Sistema do Cariri e do Sistema de Fortaleza, distribuir o Sistema Regional de Banabui, o Sistema do Baixo Jaguaribe, o Sistema de Quixadá, o Sistema Regional Centro-Litoral, o Sistema Curu, o Sistema Baturité e o Sistema Cascavel, o Sistema Regional Centro-Norte, o Sistema Cratéus-Planalto Ipiabá e o Sistema Sobsol.

Quero dizer, nestas condições Senhor Presidente, que a emenda, com as demais a que se refere o nobre colega, visa exatamente planificar, dentro do Plano da SUDENE, estes sistemas que foram organizados tecnicamente para servir a todo o Estado e não a determinados Municípios.

A representação do Ceará, nesta Casa, pode testemunhar que não houve preocupação eleitoral na elaboração desses Planos.

Sr. Presidente, quero ainda ressaltar, que há um Plano realmente feito para a eletrificação de todo o Estado. Há outra emenda que ao nobre Senador João Aripino nareceu uma discriminação, quando ela tão só visa a assegurar à SUDENE ou melhor dizendo, à CHESF, os recursos necessários para complementar a eletrificação do Cariri, o primeiro sistema feito pela SUDENE, para o nosso Estado.

Na verdade, estes sistemas compreendendo trinta e um Municípios e, até agora deve saber S. Exa. que apenas os Municípios da zona Sul do Estado estão eletrificados com a energia de Paulo Afonso. Os demais, os mais necessitados, de populações mais pobres, precisam realmente de novos recursos para que façam o que já chegar também os cabos transmissores.

Se estamos procurando num esforço ciclópico, levar a energia de Paulo Afonso a Fortaleza — tese contra a qual não se levantou o nobre Senador João Aripino — não é razoável que os mais Municípios da zona Sul do Estado, que deviam ser eletrificados em primeiro lugar, fiquem sem qual-

quer verba no Plano-Diretor da SUDENE, e se eletrifiquem as outras regiões, deixando o restante da zona sul do Estado sem energia elétrica.

Faço este esclarecimento — que talvez não seja do conhecimento do nobre Senador João Agripino — para salientar que nessa preocupação através dessas emendas é realmente dar os meios necessários aos órgãos competentes para realizarem a eletrificação do nosso Estado, sem quaisquer discriminações de Município.

Uma palavra ainda, Sr. Presidente — se é que se esgotou o tempo de que dispunha para falar — sobre as termoelétricas.

O que há sobre termoelétricas se refere a Fortaleza. A própria CHESF — e disso podei apresentar os documentos necessários, se exigidos: ao chegar os fios da Usina de Paulo Afonso a Fortaleza a demanda mínima, hoje, é de quarenta mil kilowatts. E até hoje nossa Capital consome apenas vinte e um mil kilowatts. E necessário que se instalem pequenos geradores para complementar os dezenove mil kilowatts e fazer essa demanda mínima, sem a qual não poderá ser utilizada, em Fortaleza, a energia de Paulo Afonso.

Com estas palavras, rápidas porque o tempo não me permite alongar-me, es ou certo de que esclareci convenientemente o Senado de que essas emendas não têm sentido discriminatório e não visam a interesses políticos ou subalternos mas visam realmente dar ao nosso Estado — e para aqui o povo nos mandou para defender os seus interesses — aquele instrumento que é a energia elétrica, sem o qual não podemos promover o nosso desenvolvimento.

Confio em que o Senado, examinando serenamente a questão, fará justiça ao meu Estado, e aprovará a emenda, porque, assim, estará servindo ao Ceará, ao Nordeste e ao Brasil. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda nº 39.

Os Senhores Senadores que a aprovaram, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovada.

E a seguinte

EMENDA Nº 39 (CF)

Inclua-se, onde couber:

Art. ... O Sistema Regional de Banabuiú tem como finalidade promover a eletrificação das regiões centro do Estado e Jaguaribana, através da construção de usinas hidrelétricas regionais, usinas térmicas centrais ou locais e a distribuição da energia produzida na usina de Paulo Afonso.

Parágrafo único. O sistema regional de que trata este artigo abrange-á:

a) o sistema Baixo Jaguaribe compreendendo as linhas de transmissão Banabuiú-Russas, Banabuiú-Aracati, Russas-Limoeiro do Norte, subestações, linha de subtransmissão e redes de distribuição de energia elétrica para atendimento das áreas territoriais dos municípios de Aracati, Ataícabá, Jaguaruana, Palhano, Russas, Quixeré-Limoeiro do Norte, Taboleiro do Norte, São João do Jaguaribe, Morada Nova, Alto Santo e Icapuí;

b) o sistema Quixadá compreendendo as linhas de transmissão da subestação da CHESF em Banabuiú, para Quixadá, Quixeramobim, Boa Viagem e Senador Pompeu, subestações, linhas de subtransmissão e redes de distribuição de energia elétrica para atendimento das áreas territoriais dos municípios acima mencionados e mais os de Mombaça e Pedra Branca.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda nº 40.

O SR. JOÃO AGRIPINO:

(Para encaminhar a votação. Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, essa emenda é idêntica à que mandava importar material ao exterior.

Diz a Emenda nº 40:

A SUDENE providenciará a aquisição nos mercados internos ou no exterior, de instrumentos agrícolas, preferencialmente cultivadores, necessários à primeira etapa da mecanização da lavoura.

Parágrafo único. Os instrumentos agrícolas de que trata este artigo serão vendidos, pelo preço do custo, a agricultores proprietários ou não de glebas do Polígono das Secas.

Art. ... A SUDENE providenciará através da Fundação Especial de Saúde Pública e outros órgãos competentes, a organização de serviço médico e hospitalar nos centros populacionais desprovidos desses recursos sanitários.

A matéria está regulada no art. 44 e regulada já na Emenda nº 23, aprovada. Parece-me uma redundância total a aprovação de um artigo específico para determinar que a SUDENE adquira preferencialmente cultivadores.

Ora, querendo racionalizar a agricultura, se dássemos preferência a agricultores, e ainda entenderia. Mas, cultivadores, a SUDENE poderá adquiri-los já pelos dispositivos legais de que dispõe.

Não me parece o Senado devo introduzir dispositivo novo para recomendar — não é mais do que uma recomendação — a compra de cultivadores. É mesmo que dizer que a SUDENE não tem capacidade para discernir: é preciso que a lei diga o que deve comprar, inclusive cultivadores.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO:

(Sem revisão do orador) (Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, a emenda ainda em discussão é de minha inspiração na Comissão de Finanças. É uma emenda da maior utilidade para a região. E, sem dúvida, de caráter normativo, e traz a orientação que a SUDENE deve dar em relação ao problema agrícola do Nordeste. Determina que a SUDENE providencie a aquisição, nos mercados internos ou no exterior, de instrumentos agrícolas, preferencialmente cultivadores, necessários à primeira etapa da mecanização da lavoura.

O Sr. João Agripino — O nobre orador permite um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Pois não.

O Sr. João Agripino — Dá a vênia de V. Exa, não poderá comprar cultivadores no exterior porque temos similitude, linha de subtransmissão e redes de distribuição de energia elétrica para atendimento das áreas territoriais dos municípios de Aracati, Ataícabá, Jaguaruana, Palhano, Russas, Quixeré-Limoeiro do Norte, Taboleiro do Norte, São João do Jaguaribe, Morada Nova, Alto Santo e Icapuí;

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Sr. Presidente, podemos responder ao meu eminente aparente, que me honra com sua intervenção, dizendo-lhe que essa dúvida que está no seu espírito, de ter o País similar, poder ou não a SUDENE importar, tudo isso, está evidentemente previsto no texto do artigo, a aquisição no mercado interno ou externo de instrumento agrícola, preferencialmente cultivadores necessários à primeira etapa da lavoura. Ora, Sr. Presidente, se temos instrumentos agrícolas suficientes no mercado interno, não precisa a SUDENE de ir a mercado externo, compra-los no mercado interno. Se há proibição ta-

xativa em lei, por imposição do artigo, é de que ela importe em massa instrumentos agrícolas que já são fabricados aqui, e natural que nada se faça. O texto é claro. Não especifica só mercado externo, é interno também.

Mas, Sr. Presidente, não creio que a SUDENE ignore o que é mecanização da lavoura. Acredito que um órgão que se dispõe a restruturar a economia da região nordestina possua gente capaz de saber o que é um cultivador, o que é um instrumento agrícola necessário a agricultura. O cultivador é um instrumento agrícola simples destinado a capinar a terra; tanto se presta para a lavoura mecanizada, pode ser puxado por um trator como por um animal. Fiz referência expressa ao cultivador porque é extamente o primeiro passo da mecanização da lavoura.

Os cultivadores são instrumentos indispensáveis a um País como o nosso, que vai iniciar os primeiros passos no sentido de modernizar seus processos agrícolas.

A outra parte da emenda é que estabelece o processo ou a norma para a venda desses instrumentos.

O outro artigo que está aí na nossa Emenda nº 40 diz exatamente o seguinte: "A SUDENE providenciará..." Também é normativo, não está obrigando ninguém, a SUDENE executará se tiver critério, se souber atender a necessidade do camponês que não tem saúde, para receber ajuda do Poder Público. A SUDENE seguirá essa norma e verificará que não pode preocupar-se exclusivamente com indústrias no cesto urbano sem atender a necessidade do homem do campo, quando doente, sem assistência médica-hospitalar, se tiver dignidade, compreensão crítica para tanto.

Mas, na norma, o Congresso indica que a SUDENE não deve preocupar-se só e só com as coisas materiais da região nordestina. Deve preocupar-se com o homem, saúde, educação, formação técnica. Daí por que nesse artigo, incluído na emenda, recomenda-se a segunda providência, "através da Fundação Especial de Saúde Pública" e outros órgãos competentes, a organização de serviço médico e hospitalar nos centros populacionais desprovidos desses recursos sanitários".

Não pedi verba alguma para isto, Sr. Presidente, visto apenas despertar a consciência cívica dessa gente que está contando com milhões e milhões de cruzeiros arrecadados ao povo e às Nações estrangeiras para que não se preocupe tanto com comunistas, que se preocupe menos com ideologias e atente mais para a necessidade real do camponês, abandona, passando fome, sem saúde, que precisa, em verdade, de uma assistência séria do Poder Público!

Eis por que, Sr. Presidente, a emenda merece apoio do Senado. Não estou pedindo à União recursos para a execução: a emenda é simplesmente normativa, é um desesperar de consciência por parte dos elementos que compõem a SUDENE. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovaram, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovada.

E a seguinte:

EMENDA Nº 40 (CF)

Inclua-se, onde couber:

Art. ... A SUDENE providenciará a aquisição nos mercados internos ou no exterior, de instrumentos agrícolas, preferencialmente cultivadores, necessários à primeira etapa da mecanização da lavoura.

Parágrafo único. Os instrumentos agrícolas de que trata este artigo são vendidos, pelo preço do custo, a agricultores proprietários ou não de glebas do Polígono das Secas.

Art. ... A SUDENE provisoriamente à través da Fundação Especial de Saúde Pública e outros órgãos competentes, a organização de serviço médico e hospitalar nos centros populacionais desprovidos desses recursos sanitários.

O SR. AURÉLIO VIANA:

Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra, pela ordem, o senador Aurélio Viana.

O SR. AURÉLIO VIANA:

(Pela ordem) — Sr. Presidente: gostaria de atrair a atenção do Senado, Relator da Comissão de Finanças, e os demais Senadores para a formulação do pensamento que expõe.

Foi aprovado o destaque do § 6º da emenda nº 11 e depois foi aprovado o conteúdo do § 6º, na sequência, propriamente, para onde se coloca esta parte da emenda e aprovação, em que artigo se vota.

St. Presidente e eu cada vez mais convencido de que o § 6º deve, impreterivelmente, porque é fundamental, no artigo 17 que passo a 16:

"O aumento de capital resultante de incorporação de reservas ou de reavaliação de ação de empresas industriais e comerciais localizadas na área de atuação da SUDENE, é isento de impostos e taxas, desde que recaide até um certo valor, após a publicação desta lei.

Então, vem o § 6º:

"As empresas cuja atividade principal for montagem ou industrialização de produtos fabris, fora da região nordestina, gozariam dos benefícios deste artigo".

Isto é, a reavaliação de seu ativo, com a senção de quaisquer impostos e taxas.

E por isto que foi elaborado o § 6º e incluído em boa hora na emenda ao art. 17. Deve ter havido um equívoco, no cair do destaque da discussão. Poderemos enxertar num outro artigo um parágrafo que é essencial, inclusive, ao desenvolvimento e à economia do Nordeste, porque temos diversas que não irão para o Nordeste com a função principal de industrializar, de fabricar, de elaborar produtos primários, transformando essas firmas poderão restarilizar o seu ativo e gozar dos benefícios da lei, da isenção de todos os tributos, de impostos e taxas.

Não tem servido a Emenda do Artigo 18, por isso.

O SR. PRESIDENTE (Fazendo soar as campanhas) — Peço licença ao nobre orador para interrompê-lo, a fim de submeter à aprovação do Plenário requerimento que acaba de chegar à mesa, no sentido de que o tempo regimental estão esgotado.

O requerimento será lido pelo Sr. 1º Secretário.

E lido o seguinte:

Requerimento nº 258, de 1963

Nos termos dos arts. 184, item b, e 211, letra k, do Regimento interno, requeiro prorrogação da sessão por meia hora.

Sala das Sessões, em 30 de maio de 1963. — João Agripino.

O SR. DINARTE MARIZ:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, tendo em vista o adiantado da hora,

como ainda há muita matéria para ser votada, pediria a V. Exa. consultasse o Plenário sobre se não seria preferível a convocação de uma sessão extraordinária para as dez horas.

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa não pode deixar de submeter a votação o requerimento que acaba de ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

Em votação o requerimento do nobre Senador João Agripino, pedindo a prorrogação da sessão por meia hora.

Os Srs. Senadores que aprovam, quiram conservar-se sentados. (Pausa).

Esse aprovado.

Continua com a palavra o nobre Senador Aurélio Viana.

O SR. AURÉLIO VIANA:

Sr. Presidente, se este parágrafo não fosse, colocado no Art. 17, acarretaria o seguinte: toda firma, toda empresa cuja atividade principal fosse a manutenção ou embaixagem de produtos industriais fora da região nordestina, gozaria dos privilégios.

O Sr. João Agripino — Explicarei a V. Exa. Este parágrafo, tanto no parágrafo como da para o outro. Até aqui se a Coca-Cola, proprietária do direito de descontar o imposto de renda para investir no nordeste.

O Sr. AURÉLIO VIANA — Nobre Senador João Agripino, tirando o parágrafo no Art. 17, essas firmas, essas empresas jamais gozariam do privilégio de isenção de tributos.

O Sr. João Agripino — Não, perdão. E' a revaliação do Artigo.

O SR. AURÉLIO VIANA — O parágrafo foi colocado na Emenda como componente e complemento do Artigo 17. O objetivo foi este. Não se tratava de imposto de renda, que é outra questão e já está regulada.

Essas firmas jamais gozariam dos privilégios do Art. 18.

O Sr. João Agripino — O Art. 17 refere-se ao aumento de capitais. Não há isenção alguma. A isenção é no imposto de Renda, para reavação do Artigo.

O Sr. Wilson Gonçalves — Permita-me o nobre orador um esclarecimento. Meu propósito não é outro senão o de colaborar. Da maneira como a Mesa encaminhou o assunto o § 6º foi votado sem pertencer nem ao art. 17, nem ao Art. 18. A Comissão de Redação, verificando que o real sentido do dispositivo, inclusive atendendo à argumentação de V. Exa. e, sobretudo, tendo em vista o interesse público, colocará o parágrafo onde ele deve ficar.

O SR. AURÉLIO VIANA — A questão que estávamos suscitando visava exatamente a um esclarecimento de V. Exa... Coabordando com a Mesa, o nobre Relator opinou no sentido de que o § 6º está ainda deslocado e a Comissão de Redação preverá o lugar onde se deve abrigar.

Tinhamos, portanto, razão, quando suscitavamos a questão para que a Mesa, através de V. Exa., resolvesse definitivamente a necessidade de uma emenda de redação, ou, declarasse que a Comissão de Redação poderá colocar o § 6º no Art. 18 ou no 17º. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Resolvendo a questão de ordem suscitada pelo nobre Senador Aurélio Viana, cabe-me esclarecer o seguinte: o Senado decidiu, ao votar, um requerimento de destaque do nobre Senador Wilson Gonçalves, que o § 6º a que se referia esse mesmo destaque, passasse do Art. 17 para o 18.

Consequentemente, o assunto, era — até prova em contrário — decidido.

O nobre Senador Aurélio Viana, no entanto, invocou argumento capaz de alterar a situação: o fato de que esse dispositivo, ou seja, o § 6º, contém matéria pertinente, não ao que consta do Art. 18, e sim do Art. 17.

A Mesa resolve a questão de ordem da seguinte maneira: se ao ser elaborada a Redação Final do que foi decidido pelo Senado, a Comissão de Redação verificar que a colocação do § 6º no Art. 18 não tem sentidooccasiona uma situação absurda ou em desacordo com a substância do mesmo dispositivo, ela poderá fazer a alteração, isto é, colocar o § 6º em questão subordinada ao Art. 17.

Quando a matéria voltar ao Plenário, o Senado decidirá se aprova ou não o ato da Comissão de Redação. Esta é a forma pela qual a Mesa resolve a questão de ordem suscitada pelo nobre Senador Aurélio Viana (Pausa).

Em votação a Emenda nº 41.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

E' a seguinte:

EMENDA Nº 41 (CF)

Inclua-se, onde couber:

Art. — O Sistema Regional Centro-Litorâneo do Ceará tem como finalidade promover a eletrificação da região centro-litorânea do Estado, através da construção de usinas hidrelétricas regionais, usinas térmicas centrais ou locais e a distribuição da energia produzida na usina de Paulo Afonso.

Parágrafo único. O Sistema Regional de que trata este artigo abrange:

a) o Sistema Curu, compreendendo a linha de transmissão de Fortaleza a Uruburetama, passando por São Luís do Curu, subestações, linhas de subtransmissão e redes de distribuição de energia elétrica para atendimento das áreas territoriais dos municípios de Cananéia, São Gonçalo do Amarante, São Luís do Curu, Penterostes, General Sampaio, Apiaí, Uruburetama, Itapagé, Irauçuba, Itapipoca, Peracuru e Trairi;

b) o Sistema Baturité, compreendendo a linha de transmissão de Fortaleza a Baturité, passando por Maranguape, subestações, linhas de subtransmissão e redes de distribuição de energia elétrica para atendimento das áreas territoriais dos municípios de Maranguape, Pacatuba, Guaiuba, Resende, Baturité, Capistrano, Itapipoca, Aratuba, Mulungu, Guaramiranga, Pacoti, Palmácia, Aracoiaba, Caridade, Paramoti, Canindé, Itaituba, Maracanaú e Choró; e

c) o Sistema Cascavel, compreendendo a linha de transmissão de Fortaleza e Cascavel, subestações, linhas de subtransmissão e redes de distribuição de energia elétrica para atendimento das áreas territoriais dos municípios de Aquirás, Cascavel, Pacaíus e Beberibe.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda nº 42.

O SR. JOÃO AGRIPINO:

(Para encaminhar a votação — Não foi revisto pelo orador) — Pedi a palavra, Sr. Presidente, apenas para

dizer que estou de inteiro acordo com o artigo, sem o final. O artigo estabelece que a energia de Paulo Afonso deve ser vendida por preço uniforme em todo o Nordeste, no que estou inteiramente de acordo, com e creio que é assim, não podendo seus revendedores cobrar mais de 15% sobre o preço por eles recebido.

Mostrei ao Relator alguns casos de revendedores que vendem a energia por preço correspondente a 400% do

preço inicial. O Relator concordou, então, em suprimir a expressão final:

“... não podendo seus revendedores cobrar mais de 15% sobre o preço por eles recebido”.

E' a parte que destaco. (Muito bem).

O SR. DINARTE MARIZ:

Em pleno acordo com o destaque.

O SR. PRESIDENTE:

— Sócio do nobre Senador João Agripino que envie à Mesa, por escrito, seu requerimento de destaque. (Pausa).

Vem à Mesa, é lido e, sem debate, aprovado o seguinte:

Requerimento nº 259, de 1963

Nos termos dos arts. 212, letra t e 310, letra c, do Regimento Interno, requeiro destaque para rejeição da seguinte parte final da Emenda nº 42, a partir de “não podendo...”

Sala das Sessões, 30 de maio de 1963. — João Agripino.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda, sem prejuízo do destaque.

Os Senhores Senadores que aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada.

E' a seguinte:

EMENDA Nº 42 (CF)

Inclua-se, onde couber:

Art. ... A SUDENE, através dos órgãos especializados, preferencialmente a CHESF, promoverá o aproveitamento do potencial de energia elétrica fornecida pelas barragens já construídas e, pela usina hidrelétrica do São Francisco, atenderá aos serviços de irrigação na zona rural.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda nº 45.

EMENDA Nº 45 (CF)

Inclua-se, onde couber:

Art. ... O Sistema de Paulo Afonso, no Rio Grande do Norte, terá a seguinte discriminação:

Rio Grande do Norte A — (Angelina — Santa Cruz): Santa Cruz, Japé, Campo Redondo, Coronel Ezequiel, Lágere, Pintada, São Bento do Trairi, Bom Jesus, Tangará, Calada, Monte Alegre, Serra Calada, Santo Antônio, São José de Mipubu, Arês, Gouaninha, Nísia Floresta, Canguá, Itetama, Nova Cruz, Natal, Baía Formosa, Serra de São Bento, Januário Cicco, Pedro Velho, Vargem, Macaíba, Ceará Mirim, João Câmara, Taipu, Touros, São Bento do Norte, Maxaranguape, Lages, São Paulo do Potengi, São Tome, Carro Corá, Currais Novos, Acari, Cruzeta, Carnaúba dos Dantas, Florânia, São Vicente, Caico, Serra Negra, São João do Sabugi, Timbaúba dos Batistas, São Fernando, Santana do Mato, São Rafael, Jardim do Seridó, São José do Seridó, Ouro Branco, Palmeiras, Equador, Jucurutu, Lajinhas, Abegicos, Pedro Avelino, Afonso Bezerra, Apodi, Ipanguaçu, Açu, Piciú, Demétrio Lemos, Montanhas, Felipe Camará, Rodolfo Fernandes, Pendência, Macau, Upanema, Augusto Severo, Carnaubais, Mossoró, Areia Branca, Grossos, Tibau, Carnaubas, Itaú, São Gonçalo, Paranhos, Pureza, Sítio Novo, Felipe Guerra, Rio do Fogo, Barcelos, Barreto, São José de Campestre, Fernando Pedroso, Paraíba, Espírito Santo, Pedro Freita.

Rio Grande do Norte B — Caraí — Ceará — Paraíba: Alexandre, Martins, Pórtalegre, Pau dos Ferros, Luiz Gomes, São Miguel, Pau, Caraúbas, José da Penha, Marcelino, Vieira, Tenente Ananias, Jardim de Piranhas, Almino Afonso, Umarizal, Janduís, Olho Dágua dos Borges.

O SR. DINARTE MARIZ:

(Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, esta emenda se refere ao Plano de Eletrificação do Rio Grande do Norte.

O próprio autor do pedido de destaque, o nobre Senador João Agripino, já justificou quase a emenda, reconhecendo que ela não traz nenhum transtorno ao sistema de eletrificação do Nordeste.

Esta emenda está discriminando todos os Municípios — quem ler pensará que é inovação — porque acabei por bem repetir todos os municípios que deverão ser abrangidos pelo Plano de Eletrificação do Estado.

Exatamente dentro do que foi discutido aqui pelo nobre Senador Wilson Gonçalves e foi admitido, em parte, pelo nobre Senador João Agripino, está o caso do Rio Grande do Norte.

Vou citar a V. Ex^a apenas dois exemplos, para que o Senado saiba que realmente se ajustam as concepções que afinal reconheceram a justiça da emenda.

O Município de Natal foi desmembrado desde o Município de Parnamirim, que é subúrbio de Natal, é a Base-Aérea do Nordeste.

Pois bem, hoje é Município e se não fosse incluído, como tive o cuidado de fazer, não estaria servido pelo Sistema Elétrico de Paulo Afonso.

Sabe V. Ex^a, Sr. Presidente, que a Base Aérea de Natal é das mais importantes do Continente, e não seria possível exclui-la do Serviço de Eletrificação do Nordeste.

Outro exemplo é o meu próprio Município, de Caicó, onde há dois Distritos que se tornaram Municípios, distantes apenas quinze e doze quilômetros da Cidade de Caicó, e considerados, quase, subúrbios de Caicó. Se não fossem incluídos, não poderiam ser servidos pela energia de Paulo Afonso.

Outra vantagem da emenda, é que esses municípios, próximos entre si e de Caicó, poderão com recursos próprios puxar as linhas para receber o benefício da energia de Paulo Afonso, ao passo que mesmo que o Município tenha recursos para construir a sua linha, e trazer o benefício para a sede, está proibido. O Município não está dentro do Plano de Eletrificação.

Aqui não ficou consignada qualquer verba para os novos municípios. A SUDENE continuará o seu trabalho dentro do que já está estudado. Futuramente não sofrerá o Rio Grande do Norte, necessidade de energia porque aqui estão incluídos muitos municípios. O Estado, segundo penso, está aqui inteiramente atendido com relação à sua eletrificação.

Eram os esclarecimentos que desejava prestar ao Senado. (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda nº 45. Os Senhores Senadores que a aprovaram, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada.

O SR. PRESIDENTE.

Emenda nº 46. Esta emenda está prejudicada porque é de redação exatamente igual à de nº 44, anteriormente aprovada.

E' a seguinte:

EMENDA N° 46 (CF)

Inclua-se, onde couber:

Art. ... A SUDENE providenciará a ampliação e equipamento da Escola de Agronomia do Nordeste, com sede em Areia, no Estado da Paraíba, ficando, para isso, consignadas as verbas de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) no corrente exercício: Cr\$ 50.000,00 (cinquenta milhares de cruzeiros) no exercício de 1964 e Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) no exercício de 1965.

II — Inclua-se no Anexo X:

c) arranjo e equipamento da Escola de Agronomia da Areia. Fazendo da Paraíba, — 50 — 50 — 50.

III — Alterem-se, em consonância o total do Anexo e o crédito especial de que trata o art. 87 do Projeto.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda nº 47.

Se nenhum dos Srs. Senadores dir a palavra para encaminhar a vota-

ção, declaro-a aprovada, nos termos do art. 295, § 16, do Regimento Interno.

Emenda nº 47, assim redigida:

EMENDA N° 47

O art. 32 da Lei nº 3.995, de 14 de dezembro de 1961, passa a ter a seguinte redação:

Art. ... O Sistema Regional Centro-Norte do Ceará tem como finalidade promover a eletrificação da região Centro-Nordeste do Estado, através da construção de usinas hidrelétricas regionais, usinas térmicas centrais ou locais e a distribuição da energia produzida na usina de Paulo Afonso.

§ 1º O sistema regional de que trata este artigo abrangerá:

a) o Sistema Crateús-Planalto de Ibiapaba compreendendo as linhas de transmissão Banabuiú-Araras, Araras-Cratéus, Araras Ibiapina-Vigosa do Ceará subestações linhas de subtransmissão e redes de distribuição de energia elétrica para atendimento das áreas territoriais dos municípios de Crateús, Independência Novo Oriente, Tamboré, Monsenhor Tabosa, Nova Russas, Ipueiras, Poranga, Ipu, Reriutaba, Baturité, Santa Quitéria, Mocambo, Pacujá, Frecheirinhas e os Municípios da Serra da Ibiapaba;

b) o Sistema Sobral compreendendo as linhas de transmissão subestação da CHESF no auge de "Araras", para os Municípios de Sobral, Granja de Marco, subestações, linhas de subtransmissão e redes de distribuição de energia elétrica para atendimento dos Municípios de Cariré, Grotaíras Sobral, Alcântara, Meruoca, Santana do Acaraú, Massapé, Senador Sá, Morrinhos, Marco Bela Cruz, Acaraú, Uruoca, Martinópolis, Granja, Camocim, Chaval, Coreaú e Moraújo.

§ 2º O Sistema Centro-Norte do Ceará terá subordinação jurídica e administrativa à Companhia de Eletrificação Centro-Norte do Ceará (CENORTE), sociedade de economia mista, autorizada a funcionar como empresa de energia elétrica pelo Decreto nº 555, de 2 de fevereiro de 1962.

§ 3º A Companhia de Eletrificação Centro-Norte do Ceará (CENORTE) passará a ser concessionária para produção, transmissão e distribuição de energia elétrica na área territorial definida nas letras a e b do § 1º deste artigo bem como fica com atribuição de requerer e aplicar os recursos consignados no Orçamento da República ou em leis especiais, destinados ao serviço de energia elétrica na zona de sua concessão, devendo para tal os órgãos ou entidades aos quais foram consignadas as verbas, fazerem a transferência dos recursos para a Companhia de Eletrificação Centro do Ceará (CENORTE).

O SR. PRESIDENTE

Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovaram queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Aprovada.

EMENDA N° 60

Fim votação. (Pausa).

Os Senhores Senadores que a aprovaram queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada.

E' a seguinte:

EMENDA N° 60 (CF)

Ao Anexo I

1) Setor Rodoviário.

2) Ceará:

Dá-se ao encunciado da Rodovia Fortaleza — Maranguape — Rio Vizem (CR-14-A), etc. a seguinte edificação, mantidas as quantidades constante do Projeto para os exercícios de 1963, 1964 e 1965.

1) Rodovia Fortaleza — Maranguape — Rio Vizem (CR-14-A) — Pecém-Barra (CR-23) — Mombaca-Acostra — Iguatu (BR-74) — Várzea Alegre — Caririá — Japãoira An-

Norte — Crato — Santana do Cariri — Ponteji — Araripe — Campos Salles — BR-24".

O SR. PRESIDENTE:

Emenda nº 62.

Em votação.

O SR. JOÃO AGRIPIINO:

(Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador). Sr. Presidente, o Plano-Diretor da SUDENE exclui, por inteiro, os aeroportos para todo e qualquer Estado.

Entendeu a Câmara dos Deputados que o Ministério da Aeronáutica tinha dotações específicas para aeroportos. Ainda agora, o Ministério está elaborando o seu Plano de Aeronáutica, compreendendo os aeroportos de todo o Brasil. Entendeu, por isso, a Câmara que não devia utilizar recursos da SUDENE para esse fim.

A emenda obriga a dar recurso para a construção de uma estrada de acesso e para o serviço de pavimentação do Aeroporto de Caicó.

A Emenda nº 63 faz o mesmo em relação aos Aeroportos de Fortaleza e Teresina.

São as três inovações das emendas do Senado.

Entendo que se nenhum Estado tem dotação para aeroportos, também esse não deve ter. Deve-se respeitar o critério de exclusão total do aeroporto do Plano da SUDENE. (Muito bem).

O SR. DINARTE MARIZ:

(Para encaminhar a votação. Não foi revisado pelo orador). Sr. Presidente, tive o cuidado de conversar com elementos do Ministério da Aeronáutica, que acharam por bem se apresentasse essa emenda.

Alegaram que Natal, Recife e muitas localidades, como Mossoró, ficam no litoral e em época chuvosa, em muitas ocasiões os aviões deixam de pouso naqueles aeroportos próximos ao litoral e vão procurar pistas mais distantes. Caicó, por exemplo, que além de ser a terceira cidade do Estado fica no sertão, onde os dias de mau tempo são raros constituirá um pouso de segurança para os aviões impossibilitados de aterrissar nas pistas próximas ao litoral.

Cabe ainda esclarecer que a verba é pequena mas irá prestar grande serviço, pois oferecerá segurança de voo às aeronaves.

Por esses motivos, entendo que se justifica a aprovação da emenda.

(Muito bem).

O SR. PRESIDENTE

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovaram a emenda, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada.

E' a seguinte:

EMENDA N° 62 (CF)

Ao Anexo I (Transportes)

1) Setor Rodoviário

2) Rio Grande do Norte.

3) Inclua-se:

Pavimentação da estrada de acesso e do aeroporto de Caldeirão — 02 — 100 — 100.

Alteram-se, em consequência, o total do Anexo e o crédito especial de que trata o art. 87 do Projeto.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda nº 64.

Os Senhores Senadores que aprovaram, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovada

E' a seguinte:

EMENDA N° 64 (CF)

Ao Anexo I — Transportes

1 — Setor Rodoviário

d) Rio Grande do Norte:

Onde se lê:

"BR 9 — Inclusive obra de acesso e pontes sobre o rio Piranhas — 50 — 100 — 300.

Leia-se:

"BR 9 — Trecho R.º Grande do Norte — 20 — 40 — 100.

e) Paraíba:

11 — Inclua-se:

BR-9 — Inclusive obras de acesso a ponte sobre o rio Pianhas — 30 — 60 — 200.

III — Alterem-se, em consequência o total do Anexo e o crédito de que trata o art. 87 do Projeto.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda nº 31.

Se nenhum dos Senadores pôs a palavra, declaro-a aprovada, no, 10 -mos do art. 2º § 16 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE:

E' a seguinte:

EMENDA N° 65

Ao Anexo I

Inclua-se:

1933 — 1964 — 1963

I — Para o aeroporto de Fortaleza, Ceará — 150 — 150 — 100.

b) Alterem-se, em consequência a o crédito especial de que trata o artigo 87 do Projeto.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda nº 80.

Os Srs. Senadores que aprovaram, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovada.

E' a seguinte:

EMENDA N° 80 (CF)

I — Despesas Diretas

V — Sistema Cariri — Ceará

I) Acrecente-se o seguinte:

Cr\$ Milhões

1963 — 1964 — 1963

a) Despesas de qualquer natureza e estudo e construção de linhas de transmissão de energia para alienação para os municípios de Santana do Cariri, Potengi, Araúipe, Campos Salles, Assare, Nova Olinda, Altaneira, Jijoca, Brito, Caririá, Abaiara, Poreiras e Barro, no Ceará, inclusive aquisição e montagem de subestações do Rio Francisco — Hidrelétrica do S. Francisco — (CHESF) por intermédio da Companhia de Eletricidade do Ceará (CEDCA) — 600 — 300 — 100.

b) Despesas de qualquer natureza com a reforma e ampliação das redes de distribuição das cidades sedes dos municípios indicados na letra a desse item (V-Sistema Cariri — Ceará), a cargo da CHESF, por intermédio da CELCA — 150 — 100 — 50.

II) Alterem-se, em consequência o total do Anexo e o crédito especial de que trata o art. 87 do Projeto.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda nº 87.

Os Srs. Senadores que aprovaram, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovada

E' a seguinte:

EMENDA N° 87 (CF)

Ao Anexo II

Eletrificação

c) Programas especiais
Ao item — II

Exclua-se a expressão:
"ajustado à destinação de 3% para
o Maranhão".

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda nº 116.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados.
(Pausa).

Aprovada

E' a seguinte:

EMENDA N° 116 (CF)

Serviços de Água Potável e Esgotos

I) Abastecimento de águas

d) Rio Grande do Norte

I) Inclua-se:

Despesas de qualquer natureza, para os serviços de abastecimento d'água nas cidades de:

1) Martins — 200 — 50 — 20
2) Alexandria — 30 — 50 — 36
3) Paia dos Ferros — 30 — 50 — 50
4) Serra Negra do Norte — 20 — 50 — 20
5) Nova Cruz — 50 — 100 — 50
6) Açu — 50 — 100 — 50
7) João Câmara — 20 — 50 — 20
8) Macau — 40 — 100 — 100
9) Goianinha — 20 — 30 — 20
10) Lages — 20 — 50 — 50

II) Alterem-se, em consequência, o total do Anexo e o crédito especial de que trata o art. 87 do Projeto.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda nº 122.

O SR. JOÃO AGRIPINO — (Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, essa emenda, a meu ver, é uma decorrência da Emenda nº 22.

A Emenda nº 22 restringia dos Estados a participação nos projetos que deveriam ser contemplados com dois décimos.

O Senado rejeitou essa emenda. Manteve portanto, o sistema do projeto.

"EMENDA N° 122 (CF)

1) Cnde se lê: "Colaboração da SUDENE com os Governos Estaduais".

Leia-se: "Colaboração da SUDENE com os Estados".

2- Onde se lê: "Execução de projetos a cargo dos governos Estaduais, no montante correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) de renda tributária da União dos exercícios de 1962 a 1963 nos termos do art. 84 desta lei".

Leia-se: "Execução de projetos, no montante correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) da renda tributária da União dos exercícios de 1962 a 1963, nos termos do art. 84 desta lei".

O artigo 84 não foi modificado porque a emenda foi rejeitada. Consequentemente, a emenda, a meu ver, está prejudicada; ou não estando prejudicada, tem que ser rejeitada, já que a outra foi.

O SR. DINARTE MARIZ:

(Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador) — E' absolutamente procedente a argumentação do nobre Senador João Agripino. Está realmente prejudicada essa emenda em virtude de ter sido rejeitada a outra.

O espírito que me levou a apresentar uma foi o mesmo que me inspirou a outra.

O SR. PRESIDENTE:

Fazendo conferência das duas emendas, a Mesa verifica que, efetivamente, a Emenda nº 22 foi rejeitada e contém a matéria contida na Emenda número 122 que, assim, está prejudicada.

E' a seguinte:

EMENDA N° 122 (CF)

Ao Anexo XII

1) Onde se lê: "Colaboração da SUDENE com os Governos Estaduais".

Leia-se: "Colaboração da SUDENE com os Estados".

2) Onde se lê: "Execução de projetos a cargo dos governos Estaduais, no montante correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) de renda tributária da União do exercício de 1962 a 1963 nos termos do art. 84 desta lei".

Leia-se: "Execução de projetos, no montante correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) da renda tributária da União dos exercícios de 1962 a 1963, nos termos do art. 84 desta lei".

O SR. JOÃO AGRIPINO

(Para uma questão de ordem — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, V. Exa. anunciou a Emenda nº 64. Peço a atenção do relator porque sua Excelência pediu destaque dessa emenda, para rejeição. Creio que V. Exa. por engano anunciou sua aprovação.

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa informa ao Senador João Agripino que todos os Requerimentos de destaque apresentados, foram para votação em separado, e não para rejeição.

Se a intenção de V. Exa. foi requerer para rejeição, não foi a mesma concretizada.

O SR. JOÃO AGRIPINO:

Não foi meu o destaque, mas do Relator, que assim informou.

O SR. DINARTE MARIZ:

(Pela Ordem) — Tenho a impressão, Sr. Presidente de que deve haver um equívoco. O destaque foi para rejeição total da emenda.

O SR. PRESIDENTE:

A Secretaria Geral da Presidência informa o que acabo de declarar neste momento ao Plenário. Todavia, farei retornar à Mesa os requerimentos, para completa elucidação do assunto.

O SR. DINARTE MARIZ:

Se V. Exa. me permite, encaminharei à Mesa novo Requerimento de destaque para rejeição da Emenda, como foi meu intuito inicial.

O SR. PRESIDENTE:

V. Exa. não pode apresentar novo Requerimento no mesmo sentido.
(Pausa).

Acha-se sobre a mesa, Requerimento de prorrogação da sessão, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte:

Requerimento nº 260, de 1963

Nos termos dos arts. 184, letra b, e 211, letra k, do Regimento Interno, requeiro prorrogação da sessão por 15 minutos.

Sala das Sessões, em 30 de maio de 1963. — Eurico Rezende.

O SR. PRESIDENTE:

A sessão é prorrogada por mais 15 minutos. (Pausa).

Chegou à Mesa o Requerimento do nobre Senador Dinarte Mariz há pouco referido, pelo qual se verifica que S. Exa. havia pedido destaque para votação em separado, e não para rejeição.

Está ultimada a votação do projeto da SUDENE com as Emendas. A matéria vai à Comissão de Redação.

Votação, em turno único, do Requerimento nº 218, de 1963, pelo qual os Srs. Senadores Barros Carvalho, João Agripino, Daniel Krieger, Artur Virgílio, Mem de Sá (Lideres, respectivamente da Maioria da Minoria, da UDN, do PTB e do PL) e Jefferson de Aguiar soliciitam urgência, nos termos do artigo 326, nº 5-B, do Regimento Interno, para o Projeto de Decreto Legislativo número 11, de 1963, que aprova o texto do Acordo de Migração e Colonização entre os Estados Unidos do Brasil e o Japão, assinado no Rio de Janeiro em 14 de novembro de 1960.

Entrar votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados.
(Pausa).

Está aprovado.

Passa-se à discussão da matéria a que se refere o requerimento.

Discussão, em regime de urgência, do Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1963, que aprova o texto do Acordo de Migração e Colonização entre os Estados Unidos do Brasil e o Japão, assinado no Rio de Janeiro em 14 de novembro de 1960.

Sobre a mesa parecer da Comissão de Educação e Cultura, que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte:

Parecer nº 201, de 1963

Da Comissão de Educação e Cultura sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1963 (número 100-A-61, na Câmara), que aprova o texto do Acordo de Migração e Colonização entre os Estados Unidos do Brasil e o Japão, assinado no Rio de Janeiro, em 14 de novembro de 1960. Relator: Sr. Walfrido Gurgel

O Projeto de Decreto Legislativo ora em exame nesta Comissão, em virtude de requerimento do nobre Senador Aloisio de Carvalho, aprova o texto do Acordo de Migração e Colonização entre o Brasil e o Japão, celebrado e assinado no Rio de Janeiro, em 14 de novembro de 1960.

O objetivo maior do Acordo consiste em organizar e disciplinar as correntes migratórias japonesas para o Brasil dentro de um regime de conjugação de esforços de ambas as Partes Contratantes tendente a solucionar de maneira prática e eficaz os problemas migratórios e de colonização entre os dois países.

Até hoje, infelizmente, a imigração japonesa vem se processando de forma desordenada, sem normas sistematizadoras condizentes com os superiores interesses do Brasil.

As cláusulas contratuais do Acordo em apreço vêm precisamente acatando esses interesses ao transferir para o âmbito nacional as responsabilidades que passariam a ditar todo o processamento das correntes migratórias japonesas para o nosso país.

No texto do Acordo foram inseridas disposições visando a delimitar racionalmente a imigração japonesa, evitando a chamada imigração "em massa", uma vez que o volume de imigrantes será fixado de conformidade com as reais perspectivas de sua colonização e radicacão ao solo, atendidas, ainda, as possibilidades de imigração e as necessidades do mercado de trabalho brasileiro, dentro dos princípios liberalistas da política imigratória seguida tradicionalmente pelo Brasil.

Assim é que, nos termos do Acordo, só serão recebidos imigrantes técnicos, operários e agricultores reclamados pelas necessidades agrícolas do texto sócio-econômico, que não exis-

Brasil, restringindo-se a mobilidade ecológica aos limites exigidos pela economia e pela técnica.

O ajuste fornece, assim, meios de controlar periodicamente a migração japonesa, tendo em vista as conveniências e as necessidades conjunturais do Brasil.

O Acordo não descarta da seleção "in loco" dos imigrantes recrutados pelo governo japonês, os quais, como estabelece seu texto, devem preencher os requisitos de capacidade técnica e de qualificação profissional.

O Japão é um país que, sociologicamente, apresenta uma alta pressão demográfica e em consequência o fenômeno do desemprego estrutural.

O imigrante japonês emigra por imperativos econômicos. Todavia, é ele portador de valores de uma cultura reconhecimento das mais avançadas.

Nos países de acolhida, como o Brasil, encontram elas um meio para realizar suas inegáveis capacidades de trabalho.

A experiência tem demonstrado que seu status muda admiravelmente com a emigração e, no país de destino, sua posição cultural costuma tornar-se mais plurivalente que no seu próprio país de origem.

No Brasil, por exemplo, verificamos que as mais variadas possibilidades de promocão se abrem diante dos imigrantes japoneses, quase todos afetos à vida do campo, onde têm valorizado e estimulado seus apreciáveis recursos técnicos.

O efeito produzido pelas correntes migratórias japonesas no Brasil, não representa apenas um lenitivo para um país superpovoado como é o Japão, mas um benefício imediato em favor da melhor distribuição das forças de trabalho, numa escala internacional.

Em seu aspecto terminal, isto é, em suas relações com o meio brasileiro que vem acolhendo há longos anos a corrente migratória japonesa, convém salientar que nunca se viu no imigrante japonês um concorrente do trabalhador nacional.

Teoricamente, qualquer imigração poderá contribuir para a depressão dos níveis de salários, pelo fato de dilatar a oferta de trabalho. Entretanto, para que isso ocorra na prática, sucede-se a existência do pleno emprego ou a de um regime de concorrência perfeita. Tal não acontece, porém, no Brasil, onde a imigração não pode ter efeito depressivo sobre os níveis de salários, tanto mais que a mão de obra japonesa, sendo altamente qualificada, é de baixas prestações de que o Brasil sente maior falta.

No tocante ao imigrante japonês é de se notar, ainda, que sua longa permanência entre nós tem demonstrado a melhoria do nível técnico dela introdução de pequenas indústrias artesanais, a introdução de novas culturas ou de novas técnicas de cultura; a distribuição do regime de pequena propriedade rural à base do trabalho familiar e da policultura contra o latifúndio.

E' por todos admitido que o Brasil tem necessidade urgente de noroeste e de colonizar-se. Quem entrou em contato com o interior conhece a falta da enorme potencial humana para valorizar nossos recursos naturais. Por outro lado, se o Brasil não tem considerável economia de absorção, uma imigração em massa nem necessaria de ter enorme interesse para a imigração do tipo da japonesa que é fundamentalmente rural.

A formação do imigrante como o japonês não nos custa particularmente nada, já que ele se vem constituindo num capital altamente produtivo para o Brasil.

Frequentemente muitos imigrantes rurais perderam o espírito plenário de outras épocas, como outros imigrantes europeus, graças às técnicas que viveram dentro de um determinado con-

te no nosso interior, o japonês continua um desbravador, formando colônias-móvel, com alta eficiência exemplativa, situadas nas proximidades dos centros consumidores.

Cabe-nos, finalmente, ressaltar, a inexistência do problema social da integração cultural com as migrações japonesas. O poder de assimilação dos grupos imigrantes japoneses à nossa vida cultural e social é admirável, sem a necessidade muitas vezes observada de degradação desses grupos ao nível do rústica brasileiro.

A imigração japonesa, a exemplo da italiana e da alemã do sul, conservando por muito tempo sua identidade como grupo, tem trazido um precioso contributo à nossa promoção cultural. Isto vem provar que a aculturação é um fenômeno de grupos e não de indivíduos.

Por todos estes motivos, notadamente os de ordem cultural, a Comissão de Educação é de parecer que o presente Projeto de Decreto Legislativo merece ser aprovado.

Sóis das Comissões, em maio de 1963. — *Menezes Pinheiro, Presidente. Walther Gurgel, Relator. Padre Calvario. — Mem de Sá — Pinto Ferreira — Adalberto Sena.*

O SR. PRESIDENTE:

O Parecer da Comissão de Educação e Cultura é favorável.

Em discussão o projeto. (Pausa). Não havendo quem peça a palavra, declara encerrada a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está, aprovado.

Vai à Comissão de Redação.

E' o seguinte:

PROJETO-DE-DECRETO-LEGISLATIVO N° 11, DE 1963

(N° 100-A, de 1961, na Câmara dos Deputados)

E' o seguinte o projeto aprovado:

(N° 100-A, DE 1961, NA CAMARA DOS DEPUTADOS)

Aprova o texto do Acordo de Migração e Colonização entre os Estados Unidos do Brasil e o Japão, assinado no Rio de Janeiro em 14 de novembro de 1960.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' aprovado o texto do Acordo de Migração e Colonização entre os Estados Unidos do Brasil e o Japão, assinado no Rio de Janeiro, em 14 de novembro de 1960.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TEXTO DO ACORDO DE MIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO ENTRE OS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL E O JAPÃO.

O Governo dos Estados Unidos do Brasil e o Governo do Japão,

Convictos da necessidade de regular a cooperação entre os dois países em matéria de migração e de organizá-la em moldes condizentes com os respectivos interesses, e

Côncios de que a execução de uma política objetiva e adequada baseada no espírito de colaboração internacional visando ao desenvolvimento econômico do Brasil mediante o aproveitamento da técnica e mão-de-obra japonesas, virá fortalecer os laços de tradicional amizade que os une.

Resolveram concluir o presente Acordo de Migração e Colonização, e, para esse fim nomearem seus Plenipotenciários, a saber:

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil. Sua Excelência o Senhor Horácio Lafer, Ministro de Estados das Relações Exteriores.

○ Governo de Japão. Sua Excelência o Senhor Yoshiro Ando, Embaixador Extraordinário no Brasil.

Os quais, após terem exibido seus Plenos Poderes, achados em boa e devida forma, convieram no seguinte:

Das Finalidades

Artigo 1º

O presente Acordo tem por objetivo orientar, organizar e disciplinar as correntes migratórias japonesas para o Brasil dentro de um regime de conjugação de esforços de ambas as Altas Partes Contratantes, a fim de que os problemas migratórios e de colonização entre os dois países tenham solução prática, rápida e eficaz.

Artigo 2º

A migração japonesa para o Brasil poderá ser dirigida ou espontânea, devendo ambas merecer todo amparo e proteção das Altas Partes Contratantes, de conformidade com as disposições do presente Acordo.

Migração Espontânea

Artigo 3º

A migração espontânea é a que se opera por livre iniciativa e as expensas dos migrantes, quer individualmente, quer coletivamente, em conjunto familiar ou grupo de famílias, devendo ficar inteiramente submetida às disposições das leis ordinárias que a respeito, vigorarem em um e outro país.

Artigo 4º

As Altas Partes Contratantes poderão, por meio de entendimentos, incrementar e facilitar a migração espontânea de japoneses no Brasil.

Artigo 5º

Enquanto os entendimentos referidos no Artigo 4º não forem convenientados, o Governo brasileiro concederá visto permanente, observadas as disposições regulamentares para a migração espontânea, aos japoneses que desejarem estabelecer-se no Brasil com o fito de exercer, dentro da legislação brasileira, uma atividade para a qual tenha havido contrato de trabalho, devidamente autenticado por duas testemunhas idôneas ou feito perante um tabelião.

Artigo 6º

Comprometem-se as Altas Partes Contratantes no intuito de favorecer a migração espontânea de japoneses para o Brasil, a fornecer, dentro do regime legal em vigor, todas as informações suscetíveis de orientá-los e promover todas as facilidades capazes de beneficiá-los.

Migração dirigida

Artigo 7º

A migração dirigida far-se-á através de um plano estabelecido de comum acordo e sob a responsabilidade das Altas Partes Contratantes.

Artigo 8º

O volume da migração dirigida será fixado, de conformidade com as reais perspectivas de colocação, pelo confronto entre as possibilidades de emigração japonesa e as necessidades do mercado de trabalho brasileiro, dentro dos princípios liberais da política imigratória do Brasil.

Artigo 9º

A migração dirigida de japoneses no Brasil, acompanhados, ou não, de suas famílias, compreenderá as seguintes categorias:

a) agricultores, lavradores, criadores de gado, camponeses em geral, operários agro-pecuários e técnicos especializados em indústrias rurais e atividades acessórias, que migrarem com a intenção de estabelecerem imediatamente como proprietários, ou não;

b) associações ou cooperativas de agricultores, lavradores ou operários agro-pecuários que emigrarem em caráter coletivo com o fito de se esta-

belecerem como proprietários, ou não, em fazendas, empresas agro-pecuárias ou núcleos coloniais já existentes no Brasil ou a serem criados;

c) técnicos, artesãos, operários especializados e profissionais qualificados, consoante as necessidades do mercado de trabalho no Brasil e as exigências da legislação específica;

d) unidades de produção ou empresas de caráter industrial ou técnica que sejam de interesse do desenvolvimento econômico do país, conforme o pronunciamento previo dos órgãos competentes.

Artigo 10º

Os imigrantes japoneses que se estabelecerem no Brasil, mediante o regime da migração dirigida, gozará das facilidades consignadas neste Acordo ou que vierem a ser concedidas, em ajuste especial entre os dois Governos.

Artigo 11

O Governo japonês, tanto quanto o permitirem as condições econômicas de seu país, autorizará os migrantes que se vierem fixar no Brasil a trazerem:

a) equipamentos agrícolas, utensílios agrícolas e maquinaria agrícola, inclusive tratores e máquinas de beneficiamento de produtos agro-pecuários, quando se tratar de agricultores, operários agro-pecuários e técnicos especializados nas indústrias rurais;

b) matrizes animais ou vegetais selecionadas e de interesse técnico ou econômico;

c) instrumentos de trabalho tanto para artesanato, como para artífices de profissão qualificada.

Artigo 12

O Governo brasileiro isentará os bens, referidos no artigo anterior, do regime de licença plena, dos impostos de importação e consumo, da taxa de despacho aduaneiro, assim como de outros tributos que incidam sobre entrada de mercadorias no País.

§ 1º Os benefícios acima mencionados restringem-se aos bens absolutamente necessários ao início das atividades do migrante e em quantidade proporcional à sua qualificação profissional e situação financeira.

§ 2º Os bens sentidos na forma do presente artigo não poderão ser vendidos senão depois de dois anos de sua entrada no Brasil.

Recrutamento e seleção

Artigo 13

As autoridades japonesas competentes efetuarão o recrutamento e a pré-seleção do migrante dirigido de acordo com as categorias especificadas no artigo 9º e baseadas nas informações fornecidas pelo Governo brasileiro, organizando lista nominal dos candidatos, na qual se contenham as indicações necessárias aos trabalhos de seleção definitiva.

Parágrafo único O Governo japonês poderá se necessário, designar qualquer entidade ou órgão para executar os trabalhos de recrutamento e pré-seleção estipulados neste artigo.

Artigo 14

As autoridades brasileiras, com a colaboração das autoridades japonesas, procederão à seleção definitiva dos migrantes dirigidos, dentre os candidatos recrutados e pré-selecionados, de acordo com o artigo 13 e que satisfazam as exigências da legislação brasileira em vigor, relativa à migração e colonização, bem como as normas que forem estabelecidas para os trabalhos de seleção.

§ 1º Os trabalhos de seleção serão efetuados nas proximidades dos portos de embarque, ou em outras localidades apropriadas, e de forma a assegurar a eficiência e rapidez da operação.

§ 2º O Governo japonês poderá, se necessário, designar qualquer enti-

dade ou órgão para cooperar nos trabalhos de seleção definitiva a serem executados pelo Governo brasileiro.

Artigo 15

Verificado, pela autoridade consular brasileira no Japão, o cumprimento das exigências legais mencionadas no artigo anterior, será concedido ao migrante visto para entrar no Brasil.

Parágrafo único. O Governo japonês se obrigará a enviar todos os esforços no sentido de proporcionar aos imigrantes, antes do seu embarque para o Brasil, o conhecimento da língua portuguesa.

Embarque e Transporte

Artigo 16

O Governo japonês concederá as facilidades necessárias ao avião de embarque do migrante dirigido para visto consular brasileiro e sua introdução no Brasil seja autorizada.

Artigo 17

O Governo japonês, ou a entidade especialmente por ele designada, se responsabilizará dentro das suas possibilidades orçamentárias pelo embarque do Japão ao oceano de destino, do migrante a seu destino no Brasil, do migrante e seus bens, bem como da sua acomodação ao mesmo durante a viagem.

Artigo 18

No transporte marítimo ou aéreo de imigrante, serão observadas as disposições legais ou convencionais vigentes sobre a matéria.

Recepção, Encaminhamento e Colocação

Artigo 19

O Governo brasileiro, desde o desembarque do migrante dirigido até sua destinação final, se responsabilizará:

a) por sua recepção, hospedagem, alimentação e assistência médica-sa- nitária;

b) pelo desembarço e guarda de seus bens;

c) pelo seu encaminhamento e de seus bens ao destino final;

d) pela estabulação dos animais e assistência veterinária.

§ 1º As questões peculiares relativas aos portos pré-estabelecidos de desembarque, à fixação do calendário para o recebimento dos grupos de imigrantes e outros assuntos, serão objeto de entendimento específico entre as autoridades brasileiras e japonesas, ou entre essas e as entidades promotoras interessadas.

§ 2º A inspeção do migrante e de seus bens ao entrarem em território brasileiro obedecerá às disposições legais que regem a matéria, observado quanto aos bens o disposto no artigo 12.

§ 3º A título subsidiário, qualquer entidade, desde que indicada por uma das Altas Partes Contratantes, poderá colaborar com o Governo brasileiro, se este assim o desejar, na matéria disciplinada neste artigo.

Artigo 20

A responsabilidade do Governo brasileiro pelas obrigações estipuladas no artigo anterior cessará com a colocação do migrante e de seus bens no ponto a que se destinar, ressalvado o caso do artigo 21.

Artigo 21

Considera-se colocado o migrante que haja sido recebido no local a que se destinava, ou que haja iniciado a prestação normal de serviços na agricultura ou na indústria.

Parágrafo único. O Governo brasileiro, uma vez ouvida a Comissão Mista, de que trata o artigo 43 do presente Acordo, poderá atender a pedidos de recolocação e de auxílio ao migrante e a sua família, dentro do primeiro ano de sua chegada.

Colonização

Artigo 22

As Altas Partes Contratantes diligenciarão no sentido de estimular a

imigração japonesa de caráter colonizador para o Brasil, tomado para tanto medidas administrativas, técnicas e financeiras que lhe facilitem a execução.

Artigo 23

A migração japonesa de caráter colonizador terá como finalidade prever a fixação do colono ao solo para exploração de atividades características do meio rural, e será realizada em áreas do território brasileiro mais convenientes ao desenvolvimento do país e a prosperidade da colonização japonesa, de acordo com o plano geral de orientação de correntes migratórias e colonização elaborado pelo Governo brasileiro.

Artigo 24

As Altas Partes Contratantes consideram colono todo agricultor, proprietário ou não, que, por iniciativa oficial ou particular, se estabelecer e fixar em zona rural, nela desenvolvendo as atividades características daquele meio.

Artigo 25

A zona rural, como tal definida compreende regiões em que os habitantes se dedicuem a atividades características do meio rural e sejam economicamente dependentes de exploração agrícola.

Artigo 26

A fixação do migrante das categorias a e b, a que se refere o artigo 9º, está condicionada à observância do estabelecido no artigo 23.

Artigo 27

O colono que, sem autorização especial das autoridades brasileiras competentes, se afastar da zona rural antes de expirar o prazo de três anos a contar da data de sua colocação, não mais poderá gozar dos benefícios que o presente Acordo lhe confere.

Parágrafo único. Fica também estabelecida que a comprovação da incapacidade profissional do colono na zona rural, pelo menos nos primeiros três anos de residência, desobrigará o Governo brasileiro das responsabilidades previstas no presente Acordo com relação ao referido colono.

Estabelecimento

Artigo 28

Faz-se facultada aos migrantes japoneses, que se estabelecerem no Brasil mediante o regime de migração dirigida, a sua localização em núcleos coloniais oficiais ou de iniciativa privada, observado o disposto nos artigos 23 e 26.

Artigo 29

A aquisição das terras necessárias ao estabelecimento dos colonos japoneses poderá ser feita, tanto pelos Governos federal e estaduais do Brasil, como por particulares, incluídas entre estes as entidades privadas que organizarem nos termos da legislação em vigor.

Artigo 30

Quando a aquisição de terras pelos migrantes das categorias a e b, constantes do artigo 9º, for feita em próprios do Governo Federal ou Estadual, o preço unitário da venda não poderá ser superior ao vigente na região na época da transação.

Artigo 31

No caso de concessão de terras pelos Governos estaduais e autoridades municipais, o preço será regulado de conformidade com a legislação respectiva, comprometendo-se o Governo Federal do Brasil a exercer sua mediação para alcançar o preço mínimo, dentro das condições locais de valorização.

Artigo 32

O Governo brasileiro empenhar-se-á em obter dos Governos estaduais e autoridades municipais isenção, para os colonos japoneses, durante os três primeiros anos de sua localização em lotes rurais, de todos os impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre seus lotes, culturas, veículos destinados ao seu transporte e dos respectivos produtos, instalações de beneficiamento e colocação destes, inclusive os impostos territoriais, de transmissão *inter vivos e causa-mor*.

tis para os lotes integralmente pagos.

Artigo 33

A assistência escolar, médica e social ficará a cargo das autoridades brasileiras competentes.

Parágrafo único. Nas unidades de colonização em que forem localizados colonos japoneses, as entidades devidamente reconhecidas pelas altas Partes Contratantes poderão dar ao colono assistência médica, bem como, excepcionalmente, assistência escolar primária, desde que os professores, de nacionalidade brasileira, estejam devidamente habilitados de acordo com a lei.

Artigo 34

O Governo brasileiro, para os fins de presente Acordo, empenhar-se-á junto aos Governos estaduais no sentido de serem construídas, à custa dos mesmos, estradas de acesso aos núcleos coloniais que compreendam a colonização japonesa, e se possível, a que sirvam aos lotes rurais que forem demarcados.

Artigo 35

O Governo brasileiro dará especial atenção às culturas tropicais nas áreas destinadas à colonização japonesa e, sempre que necessário, criará, com a cooperação do Governo japonês, quando solicitado, campos experimentais para essas culturas.

Parágrafo único. Os técnicos japoneses e brasileiros, agrônomos, veterinários e capatazes, poderão ser indicados pelas Altas Partes Contratantes e admitidos pelas autoridades brasileiras competentes, mediante contrato.

Artigo 36

As Altas Partes Contratantes consultar-se-ão sobre as providências a serem tomadas no sentido de proporcionar assistência, nos termos deste Acordo, ao migrante que demonstrar dificuldade em se adaptar ao meio brasileiro.

Parágrafo único. No caso do migrante revelar-se absolutamente inadaptável ao meio brasileiro, será ouvida a Comissão Mista sobre a conveniência de ser ele repatriado.

Se assim for decidido, o Governo brasileiro ficará responsável pela sua manutenção até o embarque, e o Governo do Japão pelo seu transporte acorrendo ao território japonês.

Financiamento e Auxílios

Artigo 37

As Altas Partes Contratantes proporcionarão aos migrantes, as cooperativas e às entidades devidamente reconhecidas, facilidades de financiamento por meio de organização de crédito.

Parágrafo único. A concessão do financiamento de que trata o presente artigo, quando se destiná-la à instalação e fomento de atividades agropecuárias, ficará condicionada a um planejamento prévio específico, aprovado pela entidade financeira.

Artigo 38

Tendo em vista garantir a subsistência do colono no início de suas atividades no Brasil, o Governo japonês empenhar-se-á no sentido de que toda a família traga consigo, em divisas, a importância necessária à sua manutenção nos primeiros seis meses após a sua chegada.

Parágrafo único. Esta importância será fixada anualmente, em moeda brasileira, pela Comissão Mista, de acordo com os índices do custo de vida vigente no país.

Artigo 39

Com o fim principal de promover-lhe a fixação ao solo, as Altas Partes Contratantes, através das entidades especialmente designadas, poderão prestar ao colono japonês auxílios financeiros.

Parágrafo único. O Governo brasileiro isentará de quaisquer ônus fiscais as remessas de auxílios financeiros feitas pelo Governo japonês.

Artigo 40

A Comissão Mista prevista neste Acordo examinará, sempre que se tornar conveniente, as necessidades de financiamento ou auxílio a que se refere o presente capítulo.

Seguros

Artigo 41

As Altas Partes Contratantes recomendam a constituição de um seguro migratório, que garanta um parente à família do migrante, se sobreviver durante a viagem falecimento, acidente irremediable ou qualquer caso fortuito que o torne incapaz para o trabalho e para realizar os objetivos da migração empreendida.

Artigo 42

As Altas Partes Contratantes recomendam a instituição de seguros agrícolas nos empreendimentos de colonização, pelas empresas brasileiras que operem neste setor de atividades com o fim de garantir eventuais riscos e malogros decorrentes de fenômenos naturais.

Comissão mista

Artigo 43

A fim de que sejam alcançados, de forma prática e eficiente, os elevados designios de presente Acordo, que visa ao aproveitamento da técnica e mão-de-obra japonesas no desenvolvimento econômico do Brasil, fica instituída uma Comissão Mista composta de seis delegados, sendo três designados pelo Governo brasileiro e três pelo Governo japonês.

§ 1º — Os representantes brasileiros da Comissão Mista serão indicados pelo Ministério das Relações Exteriores, pelo Instituto Nacional de Imigração e Colonização e pelo Conselho Consultivo do referido Instituto, respectivamente.

Os representantes japoneses serão designados pelo Governo japonês. Sempre que for julgado conveniente, cada Alta Parte Contratante poderá designar um de seus representantes como delegado-chefe.

§ 2º — Além dos delegados acima referidos, poderão ser também designados assessores técnicos em número nunca superior a três por delegação.

Artigo 44

A Comissão Mista terá sua sede na Capital do Brasil e poderá reunir-se em qualquer ponto do território brasileiro ou japonês, consoante as necessidades ditadas pela execução do presente Acordo.

Artigo 45

A Comissão Mista será convocada, além das reuniões regulares, extraordinariamente, quando for solicitada por uma das delegações.

Parágrafo único. Para melhor cumprimento das atribuições que lhe são reconhecidas, a Comissão Mista terá uma Secretaria Executiva.

Artigo 46

As gratificações dos delegados componentes da Comissão Mista, dos assessores técnicos e dos membros da Secretaria Executiva ficarão a cargo dos respectivos governos que os nomearem, e as demais despesas decorrentes da instalação e funcionamento da referida Comissão incumbirão aos dois governos, conjuntamente.

Artigo 47

A Comissão Mista, que agirá sempre em estreita coordenação com os órgãos competentes dos dois governos, num e outro país, terá, como principais atribuições, as seguintes:

a) propor aos órgãos competentes dos dois Governos em matéria de imigração e colonização, normas de orientação, recomendações e medidas administrativas que se fizerem necessárias para a boa execução do Acordo e, particularmente, do plano previsto no Artigo 7º;

b) propor anualmente o volume da migração dirigida a que se refere o artigo 9º, segundo o disposto no artigo 8º;

c) propor a delimitação das áreas mais convenientes a que se refere o artigo 23;

d) sugerir ao Governo brasileiro a promoção das medidas necessárias ao estabelecimento dos serviços previstos no artigo 33 e, verificar, no caso do parágrafo único desse artigo, se as entidades estão em condições de prestá-lo;

e) opinar, quando consultada, sobre o repatriamento do migrante conforme o disposto no parágrafo único;

f) fixar a importância a que se refere o parágrafo único do artigo 38;

g) esclarecer as divergências surgidas na aplicação do presente Acordo;

h) elaborar o regulamento relativo ao funcionamento da Comissão;

i) tratar das outras questões que lhe forem delegadas de comum acordo por ambos os Governos.

Parágrafo único. A Comissão Mista poderá recomendar às Altas Partes Contratantes tudo aquilo que julgar necessário a boa execução do presente Acordo.

Artigo 48

Quando a Comissão Mista não puder decidir satisfatoriamente sobre qualquer questão que lhe seja submetida, remeterá o assunto aos Governos respectivos, que o solucionarão pela via diplomática.

Revisão

Artigo 49

As Altas Partes Contratantes, periodicamente, por iniciativa própria ou da Comissão Mista, se consultarão, com o fim de estudar a conveniência de ser revisto o texto deste Acordo ou dos ajustes dele decorrentes, de modo a atualizá-los, aperfeiçoando-os consoante o que a execução e a experiência aconselharem.

Vigência e Denúncia

Este Acordo será ratificado, tão logo sejam cumpridas as formalidades constitucionais de cada uma das Altas Partes Contratantes e entrará em vigor na data da troca dos instrumentos de ratificação a realizar-se em Tóquio, no mais breve prazo possível. Permanecerá em vigor se não for denunciado por uma das Altas Partes Contratantes com o aviso prévio de um ano.

Parágrafo único. A denúncia não afetará, por qualquer forma iniciativas anteriores, concretamente tomadas, empreendimentos em fase de execução ou compromissos decorrentes deste Acordo, assumidos anteriormente à data da respectiva ratificação; os quais seguirão seu curso até final adimplimento.

Em Fé do Que, os Plenipotenciários, acima nomeados, firmaram o presente Acordo e nele apuseram seus respectivos selos.

Feito na cidade do Rio de Janeiro, em dois exemplares, ambos nas línguas portuguesa e japonesa, no quatorze dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta. — Horacio Laffer. — Yoshir. Ando.

O SR. PRESIDENTE:

Convoco os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária, hoje, às 10 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão em turno único do Parecer (secreto) da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Mensagem nº 4-63 (nº de origem 128-63), pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Professor Hermes Lima para o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal.

2

Discussão, em turno único, do Parecer (secreto) da Comissão de Economia sobre a Mensagem nº 83-63 (nº de origem 127-63), pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Sr. José Joffily Bezerra de Melo para membro do Conselho Nacional de Economia.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 1,40 minutos).